

Sergio Roberto Lema

**O ACESSO À JUSTIÇA NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA
PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS SOB O OLHAR DA
SOCIOLOGIA DOS TRIBUNAIS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DE PESQUISA DOCUMENTAL E
EMPÍRICA**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/CCJ/UFSC para a obtenção do Grau de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Edmundo Lima de Arruda Júnior.

Florianópolis
2016

ANEXO B – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Lema, Sergio Roberto
O acesso à justiça no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis sob o olhar da sociologia dos tribunais : uma análise a partir de pesquisa documental e empírica / Sergio Roberto Lema ; orientador, Edmundo Lima de Arruda Júnior - Florianópolis, SC, 2016.
315 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós Graduação em Direito.

Inclui referências

1. Direito. 2. Sociologia dos tribunais. 3. Acesso à justiça. 4. Juizado Especial da Fazenda Pública. I. Arruda Júnior, Edmundo Lima de. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.



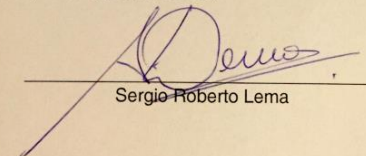
ANEXO II
(RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 4 DE 30 DE JUNHO DE 2015)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Sergio Roberto Lema, 005.043.619-88, casado, professor universitário, domiciliado à Rodovia João Paulo, nº 820, Bloco B, apartamento 201, bairro João Paulo, Florianópolis, CEP 88.030-00, responsável pela pesquisa intitulada "O acesso à Justiça no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis", na categoria de tese de Doutorado, nos termos do art. 61 do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, comprometo-me a:

- zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações que serão obtidas e utilizadas no desenvolvimento da presente pesquisa, sob pena de responsabilização por seu uso indevido, na forma da lei;
- utilizar os materiais e as informações obtidas no desenvolvimento deste trabalho apenas para fins de pesquisa e para atingir seu(s) objetivo(s);
- suspender a pesquisa imediatamente ao perceber qualquer risco ou dano decorrente da atividade;
- comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina o início, a suspensão e o encerramento da pesquisa.

Florianópolis, 12 de agosto de 2015.


Sergio Roberto Lema

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Ao meu filho Gabriel, esse *enano* intrépido e obstinado,
que me alimenta todo dia com o seu amor.

ANEXOS

ANEXO A - LEI Nº 15.945, de 07 de janeiro de 2013

Procedência: Governamental

Natureza: PL./0163.8/2012

DO: 19.489 de 08/01/2013

Fonte - ALESC/Coord. Documentação

Altera a Lei nº 13.120, de 2004, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 13.120, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica definido o limite de 10 (dez) salários-mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, nº 37, de 12 de junho de 2002, e nº 62, de 09 de dezembro de 2009.....” (NR)

Art. 2º A alteração instituída pelo art. 1º desta Lei aplica-se imediatamente a todos os débitos judiciais da Administração Direta e Indireta, excetuadas as hipóteses de determinação de pagamento já expedida na vigência da redação anterior e de expressa e prévia renúncia do credor ao valor que excedia o limitador revogado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a minha esposa Vanessa Maciel Lema, pelo incentivo e apoio incondicional, nossos diálogos sobre Direitos Humanos possibilitam trocar inquietações e dividir sonhos.

Ao meu orientador, amigo e mestre, há vinte e quatro anos, o Professor Edmundo Lima de Arruda Júnior pelo reconhecimento do meu trabalho e por confiar em mim como discípulo dos seus ensinamentos e, ao mesmo tempo, possibilitar a autonomia indispensável a todo intelectual que, antes de mais nada, se reconhece em relação pela liberdade de pensamento e pelo antidogmatismo.

Ao colega, amigo e coorientador de fato deste trabalho o Professor José Francisco Fletes por me fazer perder o medo da estatística e até me fazer gostar de números. Parceiro de todas as horas, sempre à disposição para me auxiliar no meu trabalho de pesquisa.

Ao juiz titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital Davidson Jahn Mello, pela receptividade, colaboração e posicionamento favorável à realização desta pesquisa.

À Chefe de Cartório Soraya El Kadri Zandavalli, à assessora Júlia Gadotti e a toda a equipe do juizado, sempre prestativos e cordiais na recepção do pesquisador e solícitos no fornecimento das informações requeridas. Sem vocês este trabalho não teria sido possível.

7.2 Houve expedição de RPV? SIM NÃO

7.3 Houve cumprimento integral da sentença? SIM NÃO

7.4 Data da baixa: ____/____/____

8 REPRESENTAÇÃO LEGAL DO AUTOR

Sem representação legal

Advogado particular

Advogado dativo

Defensor público

Advogado de assistência jurídica gratuita

Outra (especifique):

8.1 Quando foi constituída a representação legal?

Desde a inicial

Para audiência

No recurso

Outra etapa

(especifique): _____

9 OBSERVAÇÕES

5.2 RECURSOS

5.2.1 Houve Embargos Declaratórios? SIM NÃO

5.2.2 Recurso Inominado à Turma Recursal? SIM NÃO

5.2.3 Outro: _____

5.2.4 Data de protocolo do recurso: ____ / ____ / _____

5.2.5 Data da decisão: ____ / ____ / _____

5.2.6 A sentença de primeiro grau foi reformada pelas instâncias superiores? SIM NÃO

5.2.7 A sentença de primeiro grau foi anulada pelas instâncias superiores? SIM NÃO

6 TEOR DA DECISÃO DEFINITIVA

Homologação de acordo

Extinção por não comparecimento da parte na audiência

Declínio de competência

Indeferimento da inicial

Procedência integral

Procedência parcial

Extinção por óbito do autor

Prescrição e decadência

Improcedência

Outros casos de extinção sem julgamento de mérito

7 TRÂNSITO EM JULGADO E BAIXA

7.1 Data do trânsito em julgado: ____ / ____ / _____

“Prefiro tudo aquilo que se pode ver, ouvir e entender”
Heráclito de Éfeso – Aforismos

5 TRAMITAÇÃO

5.1 Data da atermção / protocolo da inicial: __ / __ / ____

5.2 Data da 1ª decisão / despacho: __ / __ / ____

5.3 Data da 1ª decisão sobre tutela antecipada: __ / __ / ____

5.3.1 Esta decisão foi: () favorável (...) desfavorável

5.4 Data do 1º ato que designou a 1ª audiência: __ / __ / ____

5.5 Data da audiência de conciliação (exclusiva): __ / __ / ____

5.8 Data da audiência de instrução e julgamento: __ / __ / ____

5.9 Data da sentença: __ / __ / ____

5.1 TEOR DA SENTENÇA

- Homologação de acordo
- Extinção por não comparecimento da parte na audiência
- Declínio de competência
- Indeferimento da inicial
- Procedência integral
- Procedência parcial
- Extinção por óbito do autor
- Prescrição e decadência
- Improcedência
- Outros casos de extinção sem julgamento de mérito

JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS**ANÁLISE DE AUTOS FINDOS****1 NUMERO DO PROCESSO:****2 TIPO DE PEDIDO:****3 VALOR DA CAUSA:**

R\$

4 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**Sexo do autor** Feminino Masculino**Data de nascimento**

___ / ___ / _____

Domiciliado no mesmo município do JEF/SC SIM NÃO**Réu** Estado de Santa Catarina Município de Florianópolis IPREV Outro :**RESUMO**

Esta tese de doutorado em direito trata do acesso à justiça no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis. A perspectiva sociológica de análise busca avaliar, em primeiro lugar, o contexto histórico de surgimento do sistema de juizados especiais para, posteriormente, traçar o perfil dos principais atores: magistrados, chefes de cartório, autores e réus. Nas duas últimas seções do trabalho é apresentada uma análise da estrutura e dinâmica da tramitação no juizado e dos tempos de processamento. A perspectiva crítica dialética, possibilitou confrontar os objetivos declarados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e na legislação específica em vigor (Lei 9.099/1995 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei 10.259/2001 dos Juizados Especiais Federais e Lei 12.153/2009 dos Juizados Especiais da Fazenda Pública) com os fatos observados a partir de levantamento empírico e documental no juizado objeto específico deste trabalho. Os resultados possibilitaram identificar, entre outras, as seguintes dificuldades: a) impossibilidade da conciliação, por falta de lei estadual que autorize os procuradores para tal; b) atermação praticamente inexistente; c) falta de utilização de meios eletrônicos para intimação dos réus e para emissão da RPV; e) limitação do valor da RPV a 10 salários mínimos, o que inviabiliza a efetividade da sentença. Quanto à morosidade, foi constatado que a situação atual, na gestão do juiz titular do juizado, teve uma melhoria definida como de relativa morosidade, sendo que, no período anterior esta foi enquadrada na categoria de morosidade em colapso com a garantia constitucional da celeridade insculpida no Art. 5º inc. LXXVIII da CRFB/88.

Palavras-chave: acesso à justiça, juizados especiais, sociologia dos tribunais.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE

18. IDADE: _____ ANOS

19. SEXO: MASCULINO FEMININO

20. NATURAL DE: _____ UF: _____

21. COR/RAÇA (CLASSIFICAÇÃO DO IBGE):

 BRANCA PARDA PRETA AMARELA INDÍGENA OUTRA22. INSTITUIÇÃO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (INFORMAR A UF ONDE SE LOCALIZA):

23. POSSUI OUTRA GRADUAÇÃO?

 SIIM (NESTE CASO RESPONDA ABAIXO) NÃOQUAL?

24. NÍVEL DE ESCOLARIDADE MAIS ALTO CONCLUÍDO:

 GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO MESTRADO DOUTORADO PHD25. QUAL ÁREA E TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO?

- Redução do volume de processos para garantir a qualidade das decisões
 - Aprimoramento da resolução de conflitos nas esferas administrativas
 - Formação interdisciplinar de magistrados e servidores na nova cultura da conciliação
 - Outros (especifique):
-
-

RESUMEN

Esta tesis de doctorado en derecho trata del acceso a la justicia en el Juzgado Especial de Hacienda Pública de Florianópolis. La perspectiva de análisis sociológico propone una evaluación, primeramente, del contexto histórico de surgimiento del sistema de juzgados especiales para, en seguida, trazar el perfil de los principales actores: jueces, secretarios, actores e reos. En las dos últimas secciones de este trabajo se presenta el análisis de la estructura y dinámica de la tramitación en el juzgado y de los tiempos de procesamiento. La perspectiva crítica dialéctica permitió poner frente a frente los objetivos declarados en la Constitución Brasileña de 1988 y en la legislación específica en vigencia (Ley 9.099/1995 de Juzgados Especiales Civiles y Criminales, Ley 10.259/2001 de Juzgados Especiales Federales y la Ley 12.153/2009 de Juzgados Especiales de Hacienda Pública) con lo que de hecho se observó en la investigación empírica y documental realizada en el juzgado objeto de este trabajo. Los resultados permitieron identificar estos déficits: a) imposibilidad de la conciliación por falta de ley provincial que autorice los representantes legales de los entes públicos para tal; b) realización de pedidos sin abogado prácticamente inexistente; c) falta de utilización de los canales electrónicos de comunicación para citar los reos y para emitir órdenes de pago; d) limitación del monto de las órdenes de pago de pequeño valor a 10 sueldos mínimos, lo que inviabiliza la efectividad de la sentencia. En relación a la morosidad, fue constatada una mejora en la gestión del actual juez titular del juzgado, definida como relativa morosidad en comparación con la situación anterior, clasificada como morosidad en colapso con la garantía constitucional de celeridad inscripta en el Art. 5º inc. LXXVIII de la Constitución de Brasil de 1988).

Palabras clave: acceso a la justicia, juzgados especiales, sociología de los tribunales.

15. SE PUDESSE ESCOLHER ATUARIA EM:

- Juizados especiais
- Turma recursal
- Vara comum

16. QUE CRITÉRIOS UTILIZA PARA SELECIONAR O CHEFE DE CARTÓRIO?
(2 OPÇÕES)

- Competência em gestão
 - Experiência de atuação em juizados especiais
 - Confiança
 - Conhecimento jurídico
 - N/A (válido apenas para juiz substituto)
 - Outros (especifique):
-
-

17. NA SUA OPINIÃO, A PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA REQUER,
PRINCIPALMENTE (2 OPÇÕES)

- Ampliação dos recursos humanos e/ou financeiros
- Melhoria da gestão do trabalho
- Garantia da celeridade processual
- Promoção de reformas legais / processuais
- Ampliação e diversificação do perfil do usuário
- Diversificação dos mecanismos de solução dos conflitos

- Restrições às garantias processuais
- Número de audiências
- Não há desvantagem na atuação no JEF
- Outra (especifique):

13. COMO AVALIA O AMBIENTE FÍSICO E HUMANO DO JEF?

- Bom
- Regular
- Ruim

14. INDEPENDENTE DA RESPOSTA ACIMA, O QUE PODERIA SER MUDADO PARA TRAZER MELHORIAS AO AMBIENTE DO JUIZADO (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)?

- Salubridade e conforto
- Dimensão dos espaços de trabalho
- Espaços para uso exclusivo dos servidores
- Infraestrutura de rede
- Infraestrutura física
- Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida
- Outros (especifique):

ABSTRACT

This doctoral thesis in law deals with access to justice in the Small Claim Court of Exchequer to Florianopolis. Sociological analysis perspective to assess, first, the historical context of the special courts system rises to subsequently trace the profile of the main actors: judges, notary leaders, authors and defendants. In the last two sections of the paper presents an analysis of the structure and dynamics of the procedure in court and processing times. Dialectics critical perspective, allowed confront the stated objectives in the Constitution of the Federative Republic of Brazil 1988 and specific legislation (Law 9.099/1995 of the Small Claims Courts and Law 10.259/2001 of Small Claim Courts Federal, and Law 12.153/2009 of the Small Claim Courts of the Exchequer) with the observed facts from empirical and archival work in the court specific object of this work. The results allowed to identify, among others, the following difficulties: a) impossibility of reconciliation, for lack of state law authorizing prosecutors to do so; b) virtually nonexistent reducing term; c) lack of use of electronic means to subpoena the dock and for issuance of small value request; e) limiting the value of the small value request to 10 minimum wages, which undermines the effectiveness of the sentence. As for the length, it was found that the current situation, the management of the holder of the court judge, had a definite improvement as relative slowness, and in the period before it was framed in the category collapse with the constitutional guarantee of speed entered in Art. 5 item LXXVIII of Constitution of the Federative Republic of Brazil 1988.

Keywords: access to justice, small claim courts, sociology of the courts.

Outra (especifique):

11. NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS PRINCIPAIS VANTAGENS DA ATUAÇÃO NO JEF (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)?

- Efetividade da decisão
- Proximidade com as partes
- Facilidade para o ajuizamento de ações
- Celeridade do processo
- Simplicidade, oralidade e informalidade do processo
- Maior autonomia do juiz
- Autonomia gerencial
- Impacto social
- Não há vantagem na atuação no JEF
- Outra (especifique):

12. NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS PRINCIPAIS DESVANTAGENS DA ATUAÇÃO NO JEF (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)?

- Limitação da competência do juizado
- Proximidade com as partes
- Matéria excessivamente repetitiva
- Insuficiência de recursos (humanos e/ou financeiros)
- O juizado é visto como justiça de segunda categoria

8. NO CASO DE RESPOSTA ANTERIOR AFIRMATIVA, QUAL?

- Advocacia privada
- Advocacia pública
- Defensoria Pública
- Ministério Público
- Magistratura federal
- Magistratura estadual
- Serventuário do Judiciário
- Outra
(especifique): _____

9. SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO/A PERTENCEM OU PERTENCERAM A ALGUMA CARREIRA DO SISTEMA DE JUSTIÇA?

- Sim
- Não

10. NO CASO DE RESPOSTA ANTERIOR AFIRMATIVA, QUAL?

- Advocacia privada
- Advocacia pública
- Defensoria Pública
- Ministério Público
- Magistratura federal
- Magistratura estadual
- Serventuário do Judiciário

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|-----|
| Gráfico 1 - Idade dos magistrados | 97 |
| Gráfico 2 - Idade dos magistrados, por tempo de atuação profissional | 98 |
| Gráfico 3 - Composição por sexo dos magistrados do JEF/SC | 100 |
| Gráfico 4 - Naturalidade dos magistrados | 101 |
| Gráfico 5 - Instituição de graduação em Direito, de acordo com a naturalidade | 102 |
| Gráfico 6 - Nível de escolaridade concluído pelos juizes do JEF/SC | 103 |
| Gráfico 7 - Cargo que ocupa/ocupou no JEF/SC | 105 |
| Gráfico 8 - Tempo de exercício da magistratura | 106 |
| Gráfico 9 - Experiência profissional progressiva | 107 |
| Gráfico 10 - Principal motivo que o levou a assumir o cargo no JEF/SC | 108 |
| Gráfico 11 - Capacitação em conciliação, de acordo com o motivo para assumir o cargo | 110 |
| Gráfico 12 - Capacitação em gestão, de acordo com o motivo para assumir o cargo | 111 |
| Gráfico 13 - Magistrados descendentes de pai e/ou mãe profissionais do sistema de justiça | 112 |
| Gráfico 14 - Magistrado casado ou em união estável com membro do sistema de justiça | 113 |
| Gráfico 15 - Atividade profissional do cônjuge ou companheiro(a) do magistrado | 113 |
| Gráfico 16 - Vantagens de atuação no JEF/SC, por motivo para assumir o cargo na vara | 115 |
| Gráfico 17 - Desvantagens de atuação no JEF/SC, por motivo para assumir o cargo na vara | 118 |
| Gráfico 18 - Avaliação do ambiente físico e humano do JEF/SC | 119 |
| Gráfico 19 - Propostas de mudança, de acordo com o motivo para assumir o cargo na vara | 121 |
| Gráfico 20 - Preferência de atuação, por motivo para assumir o cargo na vara | 123 |
| Gráfico 21 (frequência por classe) – Sexo do autor | 126 |
| Gráfico 22 (setores) – Sexo do autor | 132 |
| Gráfico 23 (frequência por classe) – Idade do autor | 134 |

| | |
|---|-----|
| Gráfico 24 (setores) – Idade do autor | 135 |
| Gráfico 25 (frequência) – Autor residente no mesmo município do JEFPP/SC | 137 |
| Gráfico 26 (setores) – Autor residente no mesmo município do JEFPP/SC | 138 |
| Gráfico 27 (frequência por classe) Réus | 143 |
| Gráfico 28 (frequência) Réus | 144 |
| Gráfico 29 (frequência por classe) – Representante legal | 147 |
| Gráfico 30 (setores) – Representante legal | 148 |
| Gráfico 31 (diagrama de caixas) – Valor da causa | 150 |
| Gráfico 32 (histograma) – Valor da causa | 150 |
| Gráfico 33 (histograma) Valor da causa x representação legal – advogado particular | 152 |
| Gráfico 34 (histograma) – Valor da causa x representação legal – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina | 152 |
| Gráfico 35 (setores) – Tipo de pedido | 155 |
| Gráfico 36 (setores) – Pedidos de tutela antecipada | 157 |
| Gráfico 37 (frequência por classe) – Teor da sentença | 167 |
| Gráfico 38 (setores) – Teor da sentença | 168 |
| Gráfico 39 (setores) – Embargos de Declaração | 176 |
| Gráfico 40 (frequência por classe) – Recurso Inominado | 180 |
| Gráfico 41 (setores) – Recurso Inominado | 180 |
| Gráfico 42 (setores) – Valor da causa até 40 salários mínimos | 185 |
| Gráfico 43 (setores) – Valor da causa até 10 salários mínimos | 186 |
| Gráfico 44 (setores) – RPV | 187 |
| Gráfico 45 (frequência por classe) – Cumprimento integral da sentença | 195 |
| Gráfico 46 (setores) – Cumprimento integral da sentença | 195 |
| Gráfico 47 (diagrama de caixas) – Tempo total de tramitação | 206 |
| Gráfico 48 (histograma) – Tempo total de tramitação | 206 |
| Gráfico 49 (diagrama de caixas) – Tempo entre a inicial e o primeiro despacho | 208 |
| Gráfico 50 (histograma) – Tempo entre a inicial e o primeiro despacho | 209 |
| Gráfico 51 (diagrama de caixas) – Tempo ente a inicial e a decisão sobre tutela antecipada | 209 |
| Gráfico 52 (histograma) – Tempo entre a inicial e a decisão sobre tutela antecipada | 211 |

4. PRINCIPAL MOTIVO QUE O LEVOU A ASSUMIR O CARGO NESTA VARA

- Preferência pela cidade onde está localizada
- Preferência pela matéria de competência da vara
- Perspectiva de progressão na carreira
- Identificação como os princípios que nortearam a criação do JEFPP
- Outro (especifique):
- _____
- _____

5. FREQUENTOU ALGUM CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CONCILIAÇÃO?

- Sim
- Não

Ano de conclusão do último curso: _____

6. FREQUENTOU ALGUM CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO?

- Sim
- Não

Ano de conclusão do último curso: _____

7. SEU PAI E/OU A SUA MÃE PERTENCEM OU PERTENCERAM A ALGUMA CARREIRA DO SISTEMA DE JUSTIÇA?

- Sim, ambos
- Sim, apenas um dos dois
- Não

APÊNDICE B – Formulários de entrevistas com magistrados do JEF/SC

JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS
PERFIL DO MAGISTRADO

1. CARGO QUE OCUPA / OCUPOU NA VARA

- Juiz titular
 Juiz substituto
 Juiz substituto no exercício da titularidade

2. TEMPO DE EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA

Desde __/__/__ até __/__/__

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PREGRESSA NAS PROFISSÕES JURÍDICAS

- Advocacia privada
 Advocacia pública
 Defensoria Pública
 Ministério Público
 Nenhuma
 Outra (especifique):

| | |
|--|-----|
| Gráfico 53 (histograma) – Tempo entre a inicial e a primeira audiência | 213 |
| Gráfico 54 (diagrama de caixas) – Tempo entre a inicial e a sentença | 215 |
| Gráfico 55 (histograma) – Tempo entre a inicial e a sentença | |
| Gráfico 56 (diagrama de caixas) – Tempo entre a sentença e a baixa | 218 |
| Gráfico 57 (histograma) – Tempo entre a sentença e a baixa . | 218 |
| Gráfico 58 (setores) – Morosidade | 220 |
| Gráfico 59 (barras) – Morosidade | 220 |
| Gráfico 60 (Histograma) – Tempo total de tramitação x pedido – saúde | 223 |
| Gráfico 61 (Histograma) – Tempo total de tramitação x pedido – direitos do servidor público estadual ativo | 223 |
| Gráfico 62 (Histograma) – Tempo total de tramitação x pedido – direitos do servidor público estadual inativo | 225 |
| Gráfico 63 (histograma) – Tempo total de tramitação x representação legal – advogado particular | 226 |
| Gráfico 64 (histograma) – Tempo total de tramitação x representação legal – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina | 227 |
| Gráfico 65 (diagrama de caixas) – Tempo total de tramitação x Embargos de Declaração | 231 |
| Gráfico 66 (histograma) – Tempo total de tramitação x Embargos = não | 231 |
| Gráfico 67 (histograma) – Tempo total de tramitação x Embargos = sim | 232 |
| Gráfico 68 (diagrama de caixas) – Tempo total de tramitação x Recurso Inominado | 234 |
| Gráfico 69 (histograma) – Tempo total de tramitação x Recurso Inominado = não | 234 |
| Gráfico 70 (histograma) – Tempo total de tramitação x Recurso Inominado = sim | 235 |
| Gráfico 71 (diagrama de caixas) – Tempo total de tramitação x gestão do juiz | 238 |
| Gráfico 72 (histograma) – Tempo total de tramitação x gestão do juiz = antes de 08/2013 | 238 |
| Gráfico 73 (histograma) – Tempo total de tramitação x gestão do juiz = pós 08/ 2013 | 239 |

| | |
|--|-----|
| Gráfico 74 (diagrama de caixas) – Tempo entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho x gestão do juiz | 242 |
| Gráfico 75 (histograma) – Tempo entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho x gestão do juiz = pós 08/2013 | 242 |
| Gráfico 76 (histograma) – Tempo entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho x gestão do juiz = antes de 08/2013 | 243 |
| Gráfico 77 (diagrama de caixas) – Tempo entre o protocolo da inicial e a decisão sobre tutela antecipada x gestão do juiz | 245 |
| Gráfico 78 (histograma) – Tempo entre o protocolo da inicial e a decisão sobre tutela antecipada x gestão do juiz = pós 08/2013 | 246 |
| Gráfico 79 (histograma) – Tempo entre o protocolo da inicial e a decisão sobre tutela antecipada x gestão do juiz = antes de 08/2013 | 246 |
| Gráfico 80 (diagrama de caixas) – Tempo entre o protocolo da inicial e a sentença x gestão do juiz | 249 |
| Gráfico 81 (histograma) – Tempo entre o protocolo da inicial e a sentença x gestão do juiz = pós 08/2013 | 249 |
| Gráfico 82 (histograma) – Tempo entre o protocolo da inicial e a sentença x gestão do juiz = antes de 08/2013 | 250 |
| Gráfico 83 (diagrama de caixas) – Tempo entre a sentença e a baixa x gestão do juiz | 253 |
| Gráfico 84 (histograma) – Tempo entre a sentença e a baixa x gestão do juiz = antes de 08/2013 | 253 |
| Gráfico 85 (histograma) – tempo entre a sentença e a baixa x gestão do juiz = pós 08/20013 | 255 |
| Gráfico 86 Agenda para a democratização do acesso à justiça no JEFJP/SC | 266 |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE

13. IDADE: _____ ANOS

14. SEXO:

15. SEXO: MASCULINO FEMININO

15. NATURAL DE: _____ UF: _____

16. COR/RAÇA (CLASSIFICAÇÃO DO IBGE)

 BRANCA PARDA PRETA AMARELA INDÍGENA OUTRA

17. INSTITUIÇÃO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (INFORMAR A UF ONDE SE LOCALIZA):

18. POSSUI OUTRA GRADUAÇÃO?

 SIM (NESTE CASO RESPONDA ABAIXO) NÃO

QUAL?

19. NÍVEL DE ESCOLARIDADE MAIS ELEVADO CONCLUÍDO:

 GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO MESTRADO DOUTORADO PHD

12. NA SUA OPINIÃO, A PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA REQUER,
PRINCIPALMENTE: (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)

-
-
- Ampliação dos recursos humanos e/ou financeiros
 - Melhoria da gestão do trabalho
 - Garantia da celeridade processual
 - Promoção de reformas legais / processuais
 - Ampliação e diversificação do perfil do usuário
 - Diversificação dos mecanismos de solução dos conflitos
 - Redução do volume de processos para garantir a qualidade das decisões
 - Aprimoramento da resolução de conflitos nas esferas administrativas
 - Formação interdisciplinar de magistrados e servidores na nova cultura da conciliação

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1 (estatísticas descritivas) - Sexo do autor x tipo de pedido | 133 |
| Tabela 2 (estatísticas descritivas) – Idade do autor x tipo de pedido | 135 |
| Tabela 3 (estatísticas descritivas) – Autor residente no mesmo município do JEFPI/SC x tipo de representação legal . | 139 |
| Tabela 4 (estatísticas descritivas) – Autor residente no mesmo município do JEFPI/SC x tipo de pedido | 140 |
| Tabela 5 (contingência) – Réus no JEFPI/SC | 143 |
| Tabela 6 (contingência) – Representante legal | 147 |
| Tabela 7 (estimação de parâmetros) – Valor da causa | 149 |
| Tabela 8 (estatísticas descritivas) – Valor da causa x representação legal | 151 |
| Tabela 9 (frequência) – Tipo de pedido | 153 |
| Tabela 10 (contingência) – Tipo de pedido x representação legal | 156 |
| Tabela 11 (contingência) – Pedido de tutela antecipada x tipo de pedido | 158 |
| Tabela 12 (contingência) – Idade do autor x pedido de tutela antecipada | 159 |
| Tabela 13 (frequência) – Teor da sentença | 168 |
| Tabela 14 (contingência) – Teor da sentença x representação legal | 170 |
| Tabela 15 (contingência) – Teor da sentença x tipo de pedido | 171 |
| Tabela 16 (contingência) – Teor da sentença x gestão do juiz | 173 |
| Tabela 17 (contingência) – Embargos de Declaração x representação legal | 177 |
| Tabela 18 (contingência) – Embargos de Declaração x gestão do magistrado | 178 |
| Tabela 19 (contingência) Recurso Inominado x representação legal | 181 |
| Tabela 20 (contingência) – Recurso Inominado x gestão do juiz | 182 |
| Tabela 21 (frequência) – Valor da causa até 40 salários mínimos | 185 |
| Tabela 22 (frequência) – Valor da causa até 10 salários mínimos | 186 |
| Tabela 23 (frequência) – RPV | 187 |

| | |
|---|-----|
| Tabela 24 (contingência) – RPV x idade do autor | 188 |
| Tabela 25 (contingência) – RPV x tipo de pedido | 189 |
| Tabela 26 (contingência) – Cumprimento integral da sentença x representação legal | 196 |
| Tabela 27 (contingência) – Cumprimento integral da sentença x idade do autor | 197 |
| Tabela 28 (contingência) – Cumprimento integral da sentença x tipo de pedido | 198 |
| Tabela 29 (contingência) – Cumprimento integral da sentença x réu | 200 |
| Tabela 30 (contingência) – Cumprimento integral da sentença x valor da causa até 10 salários mínimos | 202 |
| Tabela 31 (contingência) – Cumprimento integral da sentença x RPV | 203 |
| Tabela 32 (contingência) – Cumprimento integral da sentença x gestão do juiz | 204 |
| Tabela 33 (estatísticas descritivas) – Tempo total de tramitação | 205 |
| Tabela 34 (estatísticas descritivas) – Tempo entre a inicial e o primeiro despacho | 208 |
| Tabela 35 (estatísticas descritivas) – Tempo entre a inicial e a decisão sobre a tutela antecipada | 210 |
| Tabela 36 (estatísticas descritivas) – Tempo entre a inicial e a primeira audiência | 212 |
| Tabela 37 (estatísticas descritivas) – Tempo entre a inicial e a sentença | 214 |
| Tabela 38 (estatísticas descritivas) – Tempo entre a sentença e a baixa | 217 |
| Tabela 39 (frequência) – Morosidade | 219 |
| Tabela 40 (estatísticas descritivas) – Tempo total de tramitação x tipo de pedido | 222 |
| Tabela 41 (estatísticas descritivas) – Tempo total de tramitação x representação legal | 225 |
| Tabela 42 (estatísticas descritivas) – Tempo total de tramitação x Embargos de Declaração | 230 |
| Tabela 43 (estatísticas descritivas) – Tempo total de tramitação x Recurso Inominado | 233 |
| Tabela 44 (estatísticas descritivas) – Tempo total de tramitação x gestão do juiz | 237 |

- Maior autonomia do juiz
- Autonomia gerencial
- Impacto social
- Não há vantagem na atuação no JEFP
- Outra (especifique):

11. NA SUA OPINIÃO, EM QUAL DOS ITENS ABAIXO O JEFP ENFRENTA
MAIS DIFICULDADES? (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)

- Atendimento inicial
- Atermação
- Conciliação
- Instrução e julgamento
- Agendamento de audiências
- Perícias
- Não há dificuldades
- Outros:

Outro:

8. NA SUA OPINIÃO, O JFPP PODE SER CONSIDERADO DE FÁCIL ACESSO AO USUÁRIO EM TERMOS VIÁRIOS OU DE TRANSPORTE PÚBLICO?

Sim

Não

Não sei informar

9. COMO AVALIA O AMBIENTE FÍSICO E HUMANO DO JFPP?

Bom

Regular

Ruim

10. INDEPENDENTE DA RESPOSTA ACIMA, O QUE PODERIA SER MUDADO PARA TRAZER MELHORIAS AO AMBIENTE DO JFPP (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)?

Salubridade e conforto (iluminação, mobiliário, limpeza,

Proximidade com as partes

Facilidade para o ajuizamento de ações

Celeridade do processo

Simplicidade, oralidade e informalidade do processo

| | |
|--|-----|
| Tabela 45 (estatísticas descritivas) – Tempo entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho x gestão do juiz ... | 241 |
| Tabela 46 (estatísticas descritivas) – Tempo entre o protocolo da inicial e a decisão sobre a tutela antecipada x gestão do juiz | 244 |
| Tabela 47 (estatísticas descritivas) – Tempo entre o protocolo da inicial e a sentença x gestão do juiz | 248 |
| Tabela 48 (estatísticas descritivas) – Tempo entre a sentença e a baixa x gestão do juiz | 252 |
| Tabela 49 (contingência) – Morosidade x gestão do juiz | 256 |

Não há vantagem na atuação no JEF

Outra (especifique):

6. NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS PRINCIPAIS DESVANTAGENS DA ATUAÇÃO NO JEF (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)?

Limitação da competência do juizado

Proximidade com as partes

Matéria excessivamente repetitiva

Insuficiência de recursos (humanos e/ou financeiros)

O juizado é visto como justiça de segunda categoria

Especificidades do rito processual

Número elevado de audiências

Não há desvantagem na atuação no JEF

Outra (especifique):

7. SE PUDESSE ESCOLHER ATUAR EM:

Juizados especiais

Turma recursal

Vara comum

3. QUAIS OS PRINCIPAIS MOTIVOS QUE O LEVARAM A ASSUMIR O CARGO DE CHEFE DE CARTÓRIO DO JEFPP? (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)

- Para ganhar experiência profissional de gestão
- Para trabalhar ou continuar trabalhando com este juiz
- Para tornar-se ou continuar no cargo de chefe de cartório
- Para compartilhar a experiência/conhecimento.
- Outros (especifique):

4. FREQUENTOU ALGUM CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO?

SIM

NÃO

Ano de conclusão do último curso: _____

5. NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS PRINCIPAIS VANTAGENS DA ATUAÇÃO NO JEFPP (MÁXIMO DUAS OPÇÕES)?

- Efetividade da decisão
- Proximidade com as partes
- Facilidade para o ajuizamento de ações
- Celeridade do processo
- Simplicidade, oralidade e informalidade do processo
- Autonomia gerencial
- Impacto social

LISTA DE SIGLAS

| | |
|----------|---|
| ADI | Ação Direita de Inconstitucionalidade |
| AMC | Associação dos Magistrados Catarinenses |
| AJUFE | Associação dos Juizes Federais do Brasil |
| AJURIS | Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul |
| CCJ | Centro de Ciências Jurídicas |
| CCJR | Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CRFB/88 | Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 |
| DEM | Democratas |
| DPE/SC | Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina |
| EC | Emenda Constitucional |
| FONAJE | Fórum Nacional de Juizados Especiais |
| FONAJEF | Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| IPREV | Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina |
| JEC | Juizado Especial Cível |
| JEFPP | Juizado Especial da Fazenda Pública |
| JEFPP/SC | Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital de Santa Catarina |
| JEF | Juizado Especial Federal |
| OAB | Ordem dos Advogados do Brasil |
| PCdoB | Partido Comunista do Brasil |
| PDS | Partido Democrático Social |
| PDT | Partido Democrático Trabalhista |
| PEC | Proposta de Emenda Constitucional |
| PFL | Partido da Frente Liberal |
| PGE/SC | Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina |
| PL | Projeto de Lei |
| PLS | Projeto de Lei do Senado |
| PMDB | Partido do Movimento Democrático Brasileiro |
| PPGD | Programa de Pós-Graduação em Direito |
| PSB | Partido Socialista Brasileiro |
| PSDB | Partido da Social Democracia Brasileira |
| PT | Partido dos Trabalhadores |
| RICD | Regimento Interno da Câmara dos Deputados |
| RPV | Requisição de Pequeno Valor |
| RPP | Requisição de Pagamento de Precatório |

SEstatNet Sistema Especialista para o Ensino de Estatística na
 STF Web
 TJSC Supremo Tribunal Federal
 UFSC Tribunal de Justiça de Santa Catarina
 URH Universidade Federal de Santa Catarina
 Unidade Referencial de Honorários

APÊNDICES

APÊNDICE A – Formulário de entrevista com chefes de cartório do
 JEF/SC

JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS
 PERFIL DO CHEFE DE CARTÓRIO

1. É OU FOI SERVIDOR DE CARREIRA DO TJSC?

SIM

NÃO

2. HÁ QUANTOS ANOS ATUA

No TJSC? _____ anos _____ meses

Neste juizado? _____ anos _____ meses

Como chefe de cartório? _____ anos _____ meses

Com este juiz neste juizado? _____ anos _____ meses

Com este juiz em outra vara? _____ anos _____ meses

Neste caso, em que cidade?

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Os Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153, de 22.12.2009)**. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/31/61/27/CB/469D8310DACF8D83180808FF/pal022010.pdf>> Acesso: 02/11/2015.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA. **A lei dos grandes números**. Disponível em: <<http://ferrari.dmat.fct.unl.pt/personal/mle/DocPE/PE0809/Docmts/LGN-0708.pdf>> Acesso: 29/01/2016.

UOL. **2005, o ano que não terminou**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/especial/2005/12/26/ult2643u155.jhtm>> Acesso: 25/10/2015[a].

UOL. **Notícias. Retrospectiva 2008**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/infograficos/2008/retrospectiva/linha-do-tempo.jhtm#>> Acesso: 29/10/2015[b].

VECHI, F., CORTINA, M. O. C., SPAREMBERGER, R. F. L. **Mulheres na magistratura catarinense**: notas sobre a desigualdade de gênero na inserção e ascensão à carreira. Relatório apresentado pelo Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania na V Semana de Ciência & Tecnologia da Universidade do Extremo Sul Catarinense 2014. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/index.php/cienciaetecnologia/article/view/1854/1756>> Acesso: 02/12/2015.

WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, ano 36, vol. 195, p. 381-389, maio / 2011.

WERNECK VIANNA, Luiz. *Et alii*. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ZERO HORA. **Por apenas um voto, Assembleia aprova projeto das RPVs**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/11/por-apenas-um-voto-assembleia-aprova-projeto-das-rpvs-4899117.html>> Acesso: 25/01/2016.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 1 INTRODUÇÃO | 31 |
| 2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO BRASIL | 41 |
| 2.1 OS CONSELHOS DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO E OS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS | 42 |
| 2.2 A RECEPÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 | 50 |
| 2.3 OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS | 56 |
| 2.4 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22/1999 | 63 |
| 2.5 OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS | 65 |
| 2.6 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 E A CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE | 69 |
| 2.7 OS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA | 71 |
| 2.8 A INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA EM FLORIANÓPOLIS | 83 |
| 3 PERFIL DOS ATORES NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS | 87 |
| 3.1 DESENHO METODOLÓGICO DA PESQUISA | 87 |
| 3.2 OS ATORES NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS | 95 |
| 3.2.1 Perfil dos magistrados que atuam ou atuaram no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis | 96 |
| 3.2.1.1 Perfil do magistrado por faixa etária e experiência profissional | 96 |
| 3.2.1.2 Perfil do magistrado por sexo | 99 |
| 3.2.1.3 Perfil dos magistrados por naturalidade e formação | 100 |
| 3.2.1.4 Composição étnica dos magistrados | 103 |
| 3.2.1.5 Perfil do magistrado por área e experiência profissional | 104 |
| 3.2.1.6 Perfil do juiz por origem e situação familiar | 111 |
| 3.2.1.7 Perfil do juiz pela avaliação do juizado e do acesso à justiça | 114 |
| 3.2.2 Perfil dos chefes de cartório | 127 |

| | |
|--|------------|
| 3.2.2.1 Composição do perfil dos chefes de cartório | 127 |
| 3.2.2.2 A opinião dos chefes de cartório | 128 |
| 3.2.3 Perfil dos usuários do Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis | 132 |
| 3.2.4 Perfil dos réus no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis | 141 |
| | |
| 4 A TRAMITAÇÃO DOS FEITOS NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS | 145 |
| 4.1 A PORTA DE ENTRADA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS | 145 |
| 4.2 OS TIPOS DE PEDIDO E A REPRESENTAÇÃO LEGAL | 154 |
| 4.3 A TUTELA ANTECIPADA | 157 |
| 4.3.1 A tutela antecipada por tipo de pedido | 158 |
| 4.3.2 A tutela antecipada e a idade do autor | 159 |
| 4.4 AS AUDIÊNCIAS NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS | 160 |
| 4.4.1 As audiências de conciliação | 160 |
| 4.4.2 As audiências de instrução e julgamento | 162 |
| 4.5 AS SENTENÇAS NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS | 167 |
| 4.5.1 As sentenças por tipo de representante legal | 169 |
| 4.5.2 As sentenças por tipo de pedido | 171 |
| 4.5.3 As sentenças por gestão do magistrado | 172 |
| 4.6 OS RECURSOS DAS DECISÕES DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS | 174 |
| 4.6.1 Os Embargos de Declaração no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis | 175 |
| 4.6.2 O Recurso Inominado das sentenças do Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis | 179 |
| 4.7 A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS | 182 |
| 4.8 O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA | 195 |

5 OS TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE

SANTA CATARINA. TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Manual de procedimento dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.** Disponível em: <<http://www.amb.com.br/fonaje/wp-content/uploads/2015/06/Manual-dos-Juizados-Especiais-da-Fazenda.doc>> Acesso: 05/11/2015[a].

SANTA CATARINA. TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Centro de Estudos Jurídicos – Academia Judicial.** Disponível em:<<http://acadjud.tjsc.jus.br/>> Acesso: 26/11/2015[b].

SANTA CATARINA. TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Portaria GP N. 630, de 28 de outubro de 2015.** Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/62434/Designa%C3%A7%C3%A3o+Mensal+-+Novembro+2015.pdf/4a4fe3-dd8c-4877-b489-38a3fcbafeb7>> Acesso: 05/12/2015[c].

_____. **Portaria n. 8 de 1º de agosto de 2013.** Reorganiza os procedimentos operacionais relativos à liberação de valores decorrentes de requisições de pequeno valor em ações que tramitam pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/atosnormativos/capital/portaria_20130008_JEFP.pdf> Acesso: 23/01/2016[a].

_____. **Consulta à lista da ordem cronológica de precatórios.** Disponível em: < <https://app.tjsc.jus.br/precregespecial/consulta.action>> Acesso: 27/01/2016[b].

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 1995.

SADEK, Maria Tereza. Apresentação de painel. In: CARBONARI, PC., org. **Aprofundando os diálogos. Relatório reforma do judiciário** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, pp. 26-48. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/fhn4p/pdf/carbonari-9788579820304-05.pdf>> Acesso: 03/02/2016.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas.** Porto Alegre: Fabris, 2002.

PETERMANN, Vânia. **A consolidação do ser juiz no século XXI e o modelo de recrutamento e seleção brasileiro: transferindo a resistência da crise de jurisdição à perspectiva da educação judicial.**

249 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí – SC, 2015.

Disponível em:

<<http://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/1866/Disserta%C3%A7%C3%A3o%202015%20-%20V%C3%82NIA%20PETERMANN%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf>> Acesso: 05/12/2015

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ. **Lei Nº 5781**, de 01 de julho de 2010. Altera a Lei Nº. 2.556, de 21.05.1996, que cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre sua organização, composição e competência, criando os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a estrutura das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e dá outras providências. Disponível em:

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/289671a6e642c5158325775f0057e2e0?OpenDocument>> Acesso: 25/01/2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro.** São Paulo: Acadêmica, 1994.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC. **Lei 15.945** de 07 de janeiro de 2013. Limite das obrigações de pequeno valor. Procedência: Governamental Natureza: PL.0163.8/2012 DO: 19.489 de 08/01/2013 ADI STF 5100/14 (aguardando julgamento). Altera a Lei nº 13.120, de 2004, e estabelece outras providências. Disponível em:

<<http://200.192.66.20/alesc/PesquisaDocumentos.asp>> Acesso: 23/01/2016.

SANTA CATARINA. Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE/SC. **Institucional: história.** Disponível em:

<<http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/site-map/historico>> Acesso: 21/01/2016.

SANTA CATARINA. TJSC / DJE – Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Diário da Justiça Eletrônico.** Disponível em:

<<http://www.tjsc.jus.br/institucional/diario/a2010/20100097300.PDF>> Acesso: 05/11/2015.

| | |
|--|-----|
| FLORIANÓPOLIS: ENTRE A NEGAÇÃO E A NEGAÇÃO DA NEGAÇÃO EM BUSCA DE UMA SUPERAÇÃO DIALÉTICA | 205 |
| 5.1 O TEMPO ENTRE A INICIAL E O PRIMEIRO DESPACHO | 207 |
| 5.2 O TEMPO PARA DECISÃO SOBRE A TUTELA ANTECIPADA | 209 |
| 5.3 O TEMPO ENTRE A INICIAL E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO | 210 |
| 5.4 O TEMPO DESDE O PROTOCOLO DA INICIAL ATÉ A SENTENÇA | 214 |
| 5.5 O TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA E ARQUIVAMENTO | 216 |
| 5.6 A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A MOROSIDADE | 219 |
| 5.7 OS TEMPOS DE TRAMITAÇÃO POR TIPO DE PEDIDO | 221 |
| 5.8 A DURAÇÃO DOS PROCESSOS POR TIPO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL | 224 |
| 5.9 A DURAÇÃO DOS PROCESSOS E OS RECURSOS | 227 |
| 5.9.1 A duração dos processos e os Embargos de Declaração | 229 |
| 5.9.2 A duração dos processos e o Recurso Inominado | 232 |
| 5.10 A DURAÇÃO DOS PROCESSOS E A GESTÃO DO MAGISTRADO | 235 |
| 5.10.1 O tempo entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho por gestão de juiz | 240 |
| 5.10.2 O tempo entre o protocolo da inicial e a decisão sobre a tutela antecipada por gestão de juiz | 243 |
| 5.10.3 O tempo entre o protocolo da inicial e a sentença por gestão de juiz | 247 |
| 5.10.4 O tempo entre a sentença e a baixa e arquivamento por gestão de juiz | 250 |
| 5.10.5 A morosidade e a gestão do juiz | 254 |
| 5.11 O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS ENTRE A NEGAÇÃO E A NEGAÇÃO DA NEGAÇÃO | 257 |
| 5.11.1 O Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis e os obstáculos para o efetivo acesso à justiça | 258 |

| | |
|---|------------|
| 5.11.1.1 O Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis e os obstáculos econômicos | 259 |
| 5.11.1.2 O Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis e os obstáculos socioculturais | 263 |
| 5.11.2 A adequação do perfil do magistrado | 265 |
| 5.11.3 Por uma agenda para a democratização do acesso à justiça no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis | 266 |
| 5.11.3.1 A divulgação da possibilidade de atermção e a implementação de estrutura e predisposição dos servidores | 266 |
| 5.11.3.2 A conciliação como necessidade urgente e o papel da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e do Município de Florianópolis | 267 |
| 5.11.3.3 O aprimoramento da comunicação entre os órgãos públicos | 267 |
| 5.11.3.4 A necessidade de revogação da Lei 15.945/2013 | 268 |
| 6 CONCLUSÃO | 271 |
| REFERÊNCIAS | 285 |
| APÊNDICES | 295 |
| ANEXOS | 315 |

20, n. 1, p. 39-71, jan./abr. 2015. Disponível em:
<www.scielo.br/pdf/se/v20n1/v20n1a04.pdf> Acesso: 08/02/2016.

LEMA, Sergio Roberto. Obstáculos para o acesso à justiça em Juizados Especiais Federais de Santa Catarina. **Revista Crítica do Direito**, n. 4, vol. 62. Disponível em:
<<https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-do-direito/todas-as-edicoes/numero-4---volume-62>> Acesso: 22/10/2015.

MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. **Avanços democráticos e reação judiciária: os juízes leigos na Constituinte de 1988**. 33º Encontro Anual da Anpocs. 26 a 30 de outubro de 2009, Caxambu (MG) GT 37: Sociologia e Direito: explorando as interseções. Disponível em:
<http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2178&Itemid=229> Acesso: 09/10/2015.

MELLO, Davidson Jahn. **O Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital/SC: depoimento** [10 de junho de 2015]. Entrevistador: Sergio Roberto Lema. Florianópolis: JEF/SC, 2015. Diário de campo. Entrevista concedida durante a execução da pesquisa para elaboração da tese de doutorado.

MELLO, Davidson Jahn; BASSO, Bruno Bartelle. **Juizados Espaciais da Fazenda Pública: peculiaridades e vicissitudes do microssistema**. Disponível em:
<www.revista.esmesc.org.br/re/article/download/100/87> Data de acesso: 11/01/2016.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASSAR, Silvia M., WRONSKI, Vilson R., OHIRA, Masanao et al. **SStatNet - Sistema Especialista para o Ensino de Estatística na Web**. Disponível em: <http://sestatnet.ufsc.br>. Florianópolis - SC, Brasil. Acesso: 01/12/2015.

OAB. SÃO PAULO. **Clipping Jur**. Disponível em:
<http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=2314> Acesso: 25/01/2016.

FERRAZ, Leslie. **Acesso à Justiça: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2010.

FLETES, José Francisco Danilo de Guadalupe Correa. **A lei dos grandes números**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <srlema@yahoo.com.br> em 25 nov. 2015.

FOLHA DE S.PAULO – UOL. Poder. **Diretas-Já: 30**. Comício na Sé / A emenda é derrotada. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/infograficos/2014/01/78949-diretas-ja-30-comicio-na-se.shtml>> Acesso: 26/09/2015.

FOLHA DE S. PAULO. **Collor reage na reta final da eleição e desponta como o presidente eleito**. Banco de dados da Folha. Acervo *online*. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_18dez1989.htm> Acesso: 06/11/2015.

G1. PARANÁ RPC. **Juiz contraria decreto do governo do PR que baixou teto para precatórios**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/08/juiz-contraria-decreto-do-governo-do-pr-que-baixou-teto-para-precatorios.html>> Acesso: 25/01/2016.

G1. POLÍTICA. **Condenado, deputado Asdrúbal Bentes renuncia ao mandato**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/03/condenado-deputado-asdrubal-bentes-decide-renunciar-ao-mandato.html>> Acesso: 20/10/2015.

JARDIM, Antônio Guilherme Tanger. Juizados Especiais - Sua história, contada por Antônio Guilherme Tanger Jardim. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 3, nº 118, 24 de setembro de 2003. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/121-artigos-set-2003/4829-juizados-especiais-sua-historia-contada-por-antonio-guilherme-tanger-jardim>> Acesso: 28/09/2015.

KRISCHKE, Paulo José. **Aprendendo a democracia na América Latina**: atores sociais e mudança cultural. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

_____. A cultura política em Porto Alegre e Curitiba: democracia, modernização e o conteúdo da razão pública. **Sociedade e Estado**, v.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho, realizado para ser defendido como tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), tem por objeto o Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina (JEFP/SC), na República Federativa do Brasil, sob o olhar da sociologia dos tribunais.

O tema estará delimitado à análise sociológica do único JEFP que efetivamente funciona de forma autônoma no referido estado da federação, com o recorte temporal estabelecido no período compreendido entre a sua inauguração em 9 de agosto de 2010 até o fim do mês de agosto de 2015.

Como pressuposto inicial tem-se que as pesquisas sociológicas de caráter empírico, desenvolvidas nos países centrais, bem como algumas já desenvolvidas no Brasil, tem possibilitado o diagnóstico do efetivo funcionamento dos tribunais e apontado dois grandes grupos ou tipos de obstáculos para o efetivo acesso à justiça por parte das classes populares: os de natureza econômica e os socioculturais.

Entre os obstáculos da primeira categoria, isto é, os econômicos, encontram-se os custos da litigância constituídos sobretudo pela incidência de taxas, honorários profissionais e demais emolumentos, bem como a morosidade do trâmite judicial que representa, via de regra, um obstáculo econômico adicional para a parte mais vulnerável da lide. Além dos obstáculos econômicos existem também entraves de natureza social e cultural como o desconhecimento do funcionamento das instituições e dos locais onde procurar auxílio jurídico, assim como o eventual desconhecimento do direito; o temor de retaliações por parte do réu demandado; a alienação e/ou frustração em experiências anteriores nos tribunais; o distanciamento geográfico e cultural entre a população e o universo simbólico e espaços de prática profissional dos operadores do direito.

O problema de pesquisa que se buscará responder ao longo da exposição das próximas seções deste trabalho será o seguinte: após cinco anos de funcionamento do JEFP/SC, os objetivos propostos quando da sua criação através da Lei nº 12.153 de 22 de dezembro de 2009 tem atingido eficácia, ou, em outras palavras, este novo juizado especial tem conseguido sucesso em vencer os obstáculos econômicos e socioculturais para o efetivo acesso à justiça acima apontados?

A hipótese inicial, que se pretenderá constatar a partir de análise de dados obtidos em pesquisa documental e empírica, partirá dos seguintes pressupostos: muito embora o JEFP/SC, em determinados casos, torne a prestação jurisdicional mais rápida e efetiva, ele ainda não consegue vencer com eficácia obstáculos econômicos, sobretudo por causa da persistente morosidade, da ausência de conciliação; bem como os entraves socioculturais, principalmente ocasionados por desconhecimento e distanciamento cultural, devido a que importante segmento da população até hoje não conhece devidamente este órgão público ou, caso conheça não interpõe seus pedidos através de balcão de atendimento e, ainda, caso tenha seu direito reconhecido em sentença, se o valor a receber for superior a 10 salários mínimos, o instituto do precatório, que ocupa o lugar da Requisição de Pequeno Valor (RPV) acaba por descaracterizar a finalidade com que foram criados os juizados especiais que é, entre outros objetivos, fundamentalmente a celeridade e a liquidez que confere efetividade à sentença.

Nesta tese se buscará colocar em prática a posição que entende a pesquisa sociológica, com aplicação das técnicas documental e empírica, e abordagem crítica e interdisciplinar, como um recurso do trabalho intelectual que tem exercido e continuará a exercer importante contribuição na avaliação da efetividade da norma e da eficácia das instituições jurídicas ao avaliar a eventual distância entre o direito na lei e o direito na práxis, isto é, na concretude das relações sociais em permanente transformação.

Assim, será possível entender através da verificação do funcionamento de fato das instituições, neste caso em particular do JEFP/SC, alguns dos motivos que evidenciam a eventual distância entre os objetivos declarados em lei e a estrutura, dinâmica de funcionamento, perfil profissional dos atores: magistrados, chefes de cartório, usuários e réus, entre outras variáveis, que poderão diagnosticar algumas das causas da estrutural dificuldade com que se depara o judiciário para cumprir com as suas promessas numa sociedade antagonicamente dividida pelo conflito de classes como é o caso da formação social brasileira.

A perspectiva que orientará a realização desta pesquisa entenderá os obstáculos para o efetivo acesso à justiça, numa sociedade como a brasileira, marcada pela complexidade e conflitividade específicas do capitalismo periférico emergente, não são vencidos apenas com reformas legais ou mecanismos institucionais superestruturais que, quando eficazes, mesmo que parcialmente, apenas mitigam a desigualdade

Fazenda Pública. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=218458>> Acesso: 02/11/2015[a].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acompanhamento processual.**

ADI 4847 – Ação Direita de Inconstitucionalidade. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4847&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>> Acesso: 02/11/2015[b].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acompanhamento processual.**

ADI 5100 – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5100&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>> Acesso: 27/11/2015[c].

____. **OAB questiona lei de SC que reduz limite das obrigações de pequeno valor.** Notícias do STF, sexta feira 04 de abril de 2014.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=264176>> Acesso: 27/11/2015[d].

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

DONATO, Erika Regina Spadotto. **Competência do Juizado Especial**

Federal Cível. Tese de Doutorado em Direito das Relações Sociais,

subárea: Direito Processual Civil. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp153260.pdf>> Acesso: 13/10/2015.

DROPPA, Alisson; OLIVEIRA, Walter. **Poder Judiciário e**

desenvolvimento: aspectos históricos e políticos do funcionamento do Conselho Nacional de Justiça no Brasil. Disponível em:

<<http://www.IPEA.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo2.pdf>> Acesso: 03/02/2016.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.009** de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm> Acesso: 12/10/2015[d].

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.259** de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm> Acesso: 13/10/2015[e].

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem nº 1.079, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil**. Disponível em:
<www.planalto.gov.br> Acesso: 02/11/2015[f]

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.153**, de 22 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12153.htm> Acesso: 02/11/2015[g].

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.105** de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046> Acesso: 04/02/2016.

BRASIL. Senado Federal. **PLS 118/2005**. Disponível em:
<<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/73137>> Acesso: 24/10/2015[a].

BRASIL. Senado Federal. **Diário do Senado Federal nº69**. Publicado em 05/05/2006. Disponível em:
<<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=05/05/2006&paginaDireta=14468>> Acesso: 25/10/2015[b].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Notícias STF**. Quarta-feira, 19 de setembro de 2012. Questionada norma sobre Juizados Especiais da

historicamente injusta que se trava na base econômica do modo de produção da vida social.

Portanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido no âmbito das superestruturas jurídica e política, bem como, principalmente, no terreno da sociedade civil para vir a fazer com que o discurso de lei seja genuinamente metabolizado pelo conjunto das relações sociais de modo a fazer com que o judiciário esteja de fato e seja percebido como aliado dos direitos do cidadão.

No entanto, nesta pesquisa será possível identificar a existência de juízes do JEF/SC em sintonia com o perfil do magistrado comprometido com a democracia e os direitos do cidadão ao tutelar, por exemplo, direitos de servidores públicos ativos e de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de maneira satisfatória.

Todavia, como o Estado não é um bloco monolítico e sim um espaço que condensa na sua ossatura material as relações de força que se travam no seio da sociedade civil, será possível identificar em recente medida, adotada através de Projeto de Lei do Governo de Santa Catarina e sancionada pela Assembleia Legislativa (Lei 15.945/2013), um movimento de restauração conservadora que veio restringir a possibilidade de tutela de direitos no JEF/SC e, assim, prejudicar os interesses de servidores públicos estaduais.

O objetivo geral desta tese será o de verificar a possibilidade, através de pesquisa documental e empírica na área da Sociologia do Direito, em particular, na sociologia dos tribunais, de realizar diagnóstico da realidade atual do Poder Judiciário catarinense de fato consegue, ainda que parcialmente, vencer os obstáculos enfrentados fundamentalmente pelas classes subalternas para o efetivo acesso à justiça.

Os objetivos específicos deste trabalho serão os seguintes:

- Contextualizar historicamente, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, em fontes primárias e secundárias, o surgimento dos juizados especiais no meio das relações de poder que se travaram no período da redemocratização do Brasil como pano de fundo que confere sentido à normatização que precedeu a sanção da Lei 12.153/2009 que criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública – JEF;

- Realizar pesquisa de campo, empírica e documental, junto ao JEF da Capital de Santa Catarina para avaliação quantitativa e qualitativa através dos seguintes instrumentos: a) relatórios de observação etnográfica; b) análise autos findos, mediante técnica de amostragem, visando auferir o grau de eficácia dos princípios que norteiam a razão de

existência do JEFP/SC como, entre outros, os da informalidade, celeridade, oralidade, bem como levantar dados sobre o público que utiliza o JEFP/SC buscando traçar algumas características do perfil dos usuários; c) realizar entrevistas com a atual chefe de cartório e o primeiro, que a antecedeu na função, bem como magistrados que atuam e que já atuaram no JEFP/SC com o objetivo de cruzar dados sobre formação, origem familiar com a percepção da própria atuação profissional.

Entre as principais questões que serão objeto de análise quantitativa e qualitativa, através de pesquisa documental e empírica, para atingir os objetivos da presente pesquisa, estão a ser relevadas as seguintes **variáveis-foco**:

- a) o JEFP/SC tem uma tramitação que, de fato, é pautada pela economia de atos processuais, a oralidade, a informalidade para, assim, concluir os processos em tempo razoável? Assim:
 - a.1) qual o tempo médio entre o protocolo da inicial e o arquivamento dos processos e qual a demora nas principais etapas de tramitação?
 - a.2) as sentenças de primeiro grau são objeto de recurso ou transitam em julgado sem serem revisadas por instâncias superiores?
 - a.3) em que medida, nos casos sob apreciação da Turma Recursal, as decisões de primeiro grau são confirmadas ou reformadas total ou parcialmente?
 - a.4) quais os principais entraves ao longo da tramitação que dificultam a celeridade do processo?
 - a.5) em que medida os processos são arquivados após a constatação da efetivação da decisão judicial: qual a proporção de casos encerrados com a Requisição de Pagamento de Precatório e que, portanto, não constam, informações quanto à data em que tais títulos serão liquidados em favor do beneficiário?
- b) o princípio da gratuidade de fato se verifica como uma prática rotineira ou o que se observa é a reprodução, talvez em menor escala em relação às varas comuns, dos custos da litigação como um obstáculo para a eficaz tutela judicial dos direitos, sobretudo daquelas pessoas com menor poder aquisitivo, em particular quando se trata de pagar honorários de advogado privado que nem sempre ou,

BRASIL. CNJ. **Resolução Nº 125 de 29/11/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso: 21/01/2016.

BRASIL. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Diagnóstico sobre os Juizados Especiais Cíveis. Relatório de Pesquisa**. Disponível em: <http://www.IPEA.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/181013_diagnostico_sobre_juizados.pdf> Acesso: 12/10/2015.

_____. **Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais**. Brasília: Conselho de Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012 (Esta obra possui também versão em “.pdf” para acesso gratuito disponível em: www.cjf.jus.br/CEJ-Coedi/pesquisas/serie%20pesquisa%20cej%2014.pdf).

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. Perguntas mais frequentes. Disponível em: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=ajuda_faq#> Acesso: 25/01/2016.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso: 08/10/2015[a]

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 26**, de 27 de novembro de 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm> Acesso: 09/10/2015[b].

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.244** de 07 de novembro de 1984. Dispõe sobre a criação e funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7244.htm> Acesso: 26/09/2015[c].

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 526 de 18 de setembro de 1997**. Disponível em:

<<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04ABR1998.pdf#page=36>> Acesso: 20/10/2015[d].

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 1480/1989**. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_depachos.jsessionid=CF3D296BCE98638033AE0984FDDBCBE2.proposicoesWeb1?idProposicao=25233> Acesso: 08/10/2015[e].

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3999/2001**. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=26074>> Acesso: 12/10/2015[f].

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 7087/2006**. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=324956>> Acesso: 24/10/2015[g].

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Biografia de Flávio Dino (PCdoB – MA)**. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=141436&tipo=1> Acesso: 27/10/2015[h].

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário**. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/sistemas/619-acoas-e-programas/programas-de-a-a-z/ceajud/17908-centro-de-formacao-e-aperfeiçoamento-do-poder-judiciario-ceajud>> Acesso: 26/11/2015[a].

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario>> Acesso: 02/12/2015[b].

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Plenário do CNJ aprova cotas de acesso a negros para cargos no Judiciário**.

Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79590-plenario-do-cnj-aprova-cotas-de-acesso-a-negros-para-cargos-no-judiciario>> Acesso: 02/12/2015[c].

aliás, excepcionalmente o autor da ação precisaria ou está obrigado por lei a constituir? Portanto:

- b.1) em que proporção as iniciais que tramitam no JEFP/SC são através de atenuações e qual a porcentagem das interpostas por advogado?
- b.2) os advogados constituídos são em maior proporção gratuitos (defensoria pública, escritórios de prática jurídica universitária, outros) ou privados (pagamento de honorários deduzidos do montante a receber)?
- b.3) em que momento os advogados são constituídos: desde a inicial ou quando há necessidade de recorrer ou se defender de recurso apresentado pelo réu nas Turmas Recursais ou outras instâncias?
- c) a localização e infraestrutura do JEFP/SC é acessível à população e, em particular, ao público usuário dos serviços prestados por este juizado?:
 - c.1) qual a proporção de casos em que é necessária a realização de audiências com comparecimento de autor e suas testemunhas?
 - c.2) o espaço físico é adequado às características específicas do juizado?
- d) Qual o perfil profissional dos chefes de cartório e magistrados que atuam ou já atuaram neste juizado?:
 - d.1) os chefes de cartório e magistrados receberam treinamento específico para superar a cultura do litígio e ir em busca da conciliação?
 - d.2) os chefes de cartório e magistrados fizeram cursos de capacitação em gestão?
 - d.3) quais as principais vantagens e desvantagens, apontadas pelos chefes de cartório e magistrados, de atuar no JEFP/SC?
 - d.4) existe afinidade entre os objetivos previstos em lei para os juizados especiais e o perfil profissional dos chefes de cartório e magistrados que nele atuaram?

O tema proposto nesta tese apresenta relevância em vários aspectos, inicialmente serão destacados dois: um de natureza política e outro de caráter científico.

Quanto ao primeiro, vale salientar a legitimidade da preocupação com o sentido ou razão de existência de novas instâncias do Poder

Judiciário brasileiro que são criadas objetivando a garantia do direito de todos os cidadãos a uma prestação jurisdicional célere e eficaz. Isto porque, as instituições e os funcionários que deveriam estar a exercer funções públicas a serviço do bem comum e do interesse público, via de regra não se pautam de fato pelo que estabelece a racionalidade legal, mas sim acabam sendo colonizados pela força da dominação tradicional de natureza predominantemente patrimonialista.

Assim, questionar a eventual e nada incomum distância entre a função declarada no texto legal e o real exercício de poder das instituições jurídicas, isto é, perceber a crise de eficácia dos direitos fundamentais, problema historicamente estrutural que marca a debilidade da racionalidade legal e o desafio do seu fortalecimento perante a perspectiva utópica da democratização do estado em busca da sua desvinculação de interesses particulares de grupos de poder atrelados à dominação tradicional, é um objetivo da maior relevância e legitimidade política.

Quanto ao segundo aspecto, a relevância científica do tema proposto cuida de remediar uma importante lacuna existente no campo do conhecimento jurídico-político da realidade institucional contemporânea, em busca da superação de fundamentações baseadas apenas na intuição própria de sensibilidades normalmente minadas pelo senso comum para, a partir do mesmo, ir em busca de uma superação dialética que possibilite a reflexão serena e metodológica própria da atividade científica.

Fora situações até agora excepcionais, os cursos jurídicos do Brasil e os operadores do direito pouco tem se interessado pela pesquisa científica de base empírica acerca da realidade social do direito, isto é, sobre a reflexão metodológica a partir de dados objetivos que avaliem e questionem os direitos previstos no plano ideal do “dever ser”, como conjunto de normas de natureza eminentemente dogmática, mediante seu confronto com informações obtidas pela pesquisa documental e/ou empírica.

Portanto, para um eficaz diagnóstico da real situação das instituições públicas, neste caso em particular do JEF/SC, e seu contraponto com os objetivos previstos em lei, fundamental e indispensável é a pesquisa aqui proposta.

A única maneira de tomar medidas legislativas e/ou administrativas certas em termos de políticas públicas é o prévio diagnóstico de situação baseado em pesquisa científica, caso contrário continuar-se-á a substituir a realidade pelo mundo ideal da norma, bem como se estará a reproduzir o déficit crônico do conhecimento jurídico que pretende o status de ciência.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ANDRADE, Caio César Vioto de. **A trajetória do Ministério Extraordinário para a Desburocratização: entre ruptura e permanências do estado brasileiro**. Disponível em: <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/A-trajet%C3%B3ria-do-Minist%C3%A9rio-Extraordin%C3%A1rio-para-a-desburocratiza%C3%A7%C3%A3o-entre-rupturas-e-perman%C3%Aancias-do-Estado.pdf>> Acesso: 30/09/2015.

APROESC – Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina. **Notícias: Juizado Especial da Fazenda Pública**. Disponível em: <<http://www.aproesc.org.br/noticia/31/juizado-especial-da-fazenda-publica>> Acesso: 05/11/2015.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Direito, Marxismo e Liberalismo**. Ensaios para uma sociologia crítica do direito. Florianópolis: CESUSC, 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c> Acesso: 10/10/2015[a].

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discursos proferidos em Plenário, orador: Luiz Antônio Fayet, PDS - PR**. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD09NOV1984.pdf#page=39>> Acesso: 08/10/2015[b].

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discursos proferidos em Plenário, orador: Ney Lopes, PFL – RN**. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD22JUN1989.pdf#page=107>> Acesso: 08/10/2015[c].

rêus, assim como todas as demais formas de comunicação entre o juizado e as partes e demais autoridades ocorram por meio eletrônico. Urge aprimorar os sistemas existentes e implementar novos que agilizem e facilitem também a RPV “eletrônica”; e d) se aguarda que o STF julgue a ADI 5100 da mesma forma que julgou e condenou o Estado de Santa Catarina pela omissão na criação da DPE/SC. Se assim for, o caminho para a revogação da ignóbil Lei 15.945/2013 estará facilitado. Caso contrário, será necessário multiplicar o debate crítico sobre o alcance e a eficácia da normativa constitucional e legislação particular que regula o sistema de juizados especiais, para que seja percebida e denunciada a limitação do valor da RPV a 10 salários mínimos por descaracterizar o sentido de existência desta nova justiça que se espera nos juizados especiais, já que a medida, mesmo que legal, acabou por aniquilar a celeridade na execução da sentença.

Enfim, vários foram os sinais de uma nova justiça identificados nesta pesquisa sobre o JEFP/SC e outros tantos os da velha cultura do litígio, da exclusão do autor como protagonista na solução do conflito que o envolve, entre outros ranços enclacrados na ossatura material do Estado e de difícil superação.

A única certeza realmente existente é que nada será *ad aeternum* como é hoje. Pode até vir a ser pior. A direção da história depende da posição for adotada no presente para agir e perceber as possibilidades de uma vida melhor e mais justa para todas e todos.

O método de abordagem mais apropriado para tratar do objeto desta pesquisa será o dialético em perspectiva histórico-crítica e interdisciplinar.

Assim, tratar-se-á inicialmente, a título de tese, do contexto histórico em que surgem os juizados especiais no Brasil buscando entender o sentido do devir em cada período, os debates travados no processo legiferante, que teve como marco singular a Assembleia Constituinte e a Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 e a sequência de normas particulares que implementaram os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/1995), os Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001) e, finalmente, os Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) com foco no objeto específico desta pesquisa que é o JEFP/SC.

Na continuação, no momento da antítese ou eventual negação, serão confrontados os objetivos declarados na legislação e doutrina sobre os juizados especiais com os dados levantados na pesquisa documental e empírica buscando verificar de forma crítica o nível de eficácia dos princípios que deveriam estruturar a dinâmica de funcionamento do JEFP/SC levando em consideração a hipótese da existência de limites estruturais para uma radical democratização do judiciário em sociedades de classes como no caso do modo de produção capitalista, bem como da especificidade da formação social brasileira, onde o estado cumpre a função de garantir os interesses estratégicos da reprodução ampliada do capital a longo prazo.

Finalmente, na busca de uma superação dialética do antagonismo travado entre a afirmação e positivação do direito a uma prestação jurisdicional célere e eficaz em sede de juizados especiais e sua negação pela realidade ainda distante dos objetivos previstos em lei, como manifestação específica das contradições antagônicas que se travam na base econômica e permeiam todo o metabolismo social, serão apontados, em caráter de síntese provisória, os possíveis caminhos para a negação da negação do efetivo acesso à justiça na perspectiva da democratização do estado e da sociedade no horizonte da luta utópica, porém concreta, pela eficácia dos direitos humanos fundamentais.

Por adequados e úteis aos objetivos aqui propostos, serão utilizados os métodos auxiliares de investigação:

- a) histórico, na perspectiva da compreensão do passado para o entendimento do presente em constante transformação, através de breve contextualização dos juizados especiais no Brasil;

- b) sociológico, enriquecido pela observação etnográfica, para o levantamento da informação empírica e documental acerca da realidade da organização e estrutura do juizado, a atuação dos operadores do direito vinculados às funções desempenhadas pelo JEF/SC e sua relação com o público usuário do serviço de justiça prestado pelo juizado pesquisado;
- c) comparativo, será lançado mão de eventual comparação dos resultados alcançados com a pesquisa de campo junto ao JEF/SC e os dados obtidos em pesquisa empírica anteriormente realizada pelo autor deste trabalho nos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina, dentro do projeto do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA “Acesso à Justiça nos Juizados Especiais Federais” (pesquisa nacional em que participaram 12 pesquisadores de diversos estados da federação);
- d) Também serão consultadas obras de referência e documentos oficiais disponíveis em arquivos digitais da rede mundial de computadores *internet*, mediante acesso de portais institucionais da Presidência da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e outras instituições do Estado de Santa Catarina e da República Federativa do Brasil, bem como de páginas de publicações científicas devidamente indexadas.

Além da consulta bibliográfica, serão apresentados os resultados da pesquisa de campo e documental desenvolvida nas visitas ao JEF/SC e na análise de autos findos, nos parâmetros científicos utilizados em pesquisa anterior em que o autor deste projeto participou na condição de Assistente de Pesquisa no projeto do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA: Acesso à Justiça nos Juizados Especiais Federais (Chamada Pública Nº072/2011 PNP/PEA), conforme será detalhado em subseção especificamente destinada e este fim.

Esta tese estará dividida em quatro seções: depois desta introdução, na primeira seção será desenhado um bosquejo do contexto histórico dos juizados especiais no Brasil: o processo que levou à sanção da norma que criou os antigos Juizados de Pequenas Causas através da Lei nº 7.244/84; o debate na Assembleia Constituinte e a recepção dos juizados especiais na Constituição da República Federativa do Brasil de

Destarte, para ir em busca de caminhos que possibilitassem uma superação dialética ou, no mesmo sentido, uma negação da negação da celeridade, oralidade, informalidade, gratuidade, efetividade que deveriam prevalecer nos juizados e, em particular, no JEF/SC, foi identificada a necessidade de adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- a) é preciso que seja debatido, de forma ampla e participativa, o papel desempenhado pelos serviços de advocacia pública prestados pela PGE/SC, do Município de Florianópolis e dos advogados constituídos pelo IPREV. A inexistência de conciliação no JEF/SC, motivada na ausência de lei que autorize os procuradores a conciliar, não pode continuar como um fato natural e imutável. Imperioso que o Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis adotem as políticas de conciliação implementadas pela União nos JEFs. Falar em conciliação apenas na hora de negociar a liquidação de precatórios e não antes do início, ou no momento inicial da lide, não é algo razoável na perspectiva da economia de recursos para os cofres públicos haja vista o custo adicional para os cofres públicos quando do cálculo final acrescido de juros e correção monetária;
- b) é necessário divulgar de forma ampla, utilizando recursos como cartilhas impressas e digitais, campanhas de divulgação do exercício da cidadania, entre outras ações táticas, a possibilidade de o autor, nas causas com valor inferior a 20 salários mínimos, efetuar o pedido de forma verbal e que este seja reduzido a termo (atermação) sem a obrigação de constituir advogado particular e, portanto, pagar honorários pelos serviços de advocacia. A conscientização desta possibilidade não somente deverá ter ampla difusão entre a população, potencial usuária dos serviços prestados pelo JEF/SC, como também deverá ser multiplicada entre servidores encarregados de atender ao público, que deverão ser devidamente treinados para prestar atendimento de qualidade, acolhendo, explicando os direitos, realizando a atermação e incentivando a participação do cidadão no acompanhamento do processo;
- c) na era digital, quando todas as etapas do processo são eletrônicas, é preciso que os Oficiais de Justiça cumpram suas funções onde realmente é necessária a presença física da justiça no local para cumprir uma decisão. Assim, continuar a falar em prerrogativas da fazenda estadual como réu do JEF/SC resulta em anacronismo que urge superar. É preciso que as intimações dos

conciliação; b) eventuais demoras no cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça; c) em alguns casos, a lentidão do trâmite entre a última manifestação do autor e a sentença chegou a 6, 13, 15, 17 e até 22 meses; d) na publicação das sentenças; e) nas decisões dos Recursos Inominados pelas Turmas Recursais; e, f) sobretudo, no cumprimento das sentenças, principalmente se estas sofreram o infortúnio de terem que ser liquidadas através de precatórios.

Um fator que contribuiu para o agravamento da situação foi que o juiz titular do JEF/SC tivesse que dividir seu trabalho no juizado (que não é pouco) com as atribuições da função de juiz de Turma Recursal.

Outro obstáculo identificado foi de natureza sociocultural: conforme empiricamente verificado, a infraestrutura disponível no JEF/SC não era adequada para incentivar e realizar atermações, talvez pela falta de treinamento adequado e suficiente para que a cultura da aproximação do judiciário com a população possa ocorrer através do balcão de atermações (espaço de material e simbólica relevância que não existia neste juizado).

Do exposto até aqui, se chegou, na conclusão da pesquisa desenvolvida para elaboração desta tese, à confirmação da hipótese proposta no início do trabalho. O levantamento de dados a partir de fontes primárias em documentos digitais e impressos, bem como a observação etnográfica nas visitas ao JEF/SC (observação de audiências e diálogos com os atores da trama de relações profissionais estabelecidas no juizado) possibilitaram uma análise da situação do juizado a partir de projeção conforme os instrumentos fornecidos pelo método estatístico e, assim, pôde ser confrontado o direito ideal do mundo do dever-se com o direito na práxis ou no mundo do ser.

Desta confrontação dialética se obteve que, em parte, os objetivos da Lei 12.153/2009 foram sendo concretizados a partir da melhoria gradual dos tempos de tramitação do juizado e, de outro lado, muitos empecilhos foram constatados como óbices que dificultam o avanço na perspectiva da superação dos entraves, sobretudo no que diz respeito à conciliação, atermação, oralidade, informalidade e efetividade da decisão. Isto, conforme levantado inicialmente na hipótese, não foi de responsabilidade exclusiva do juiz gestor do JEF/SC e sim, sobretudo, do Executivo e Legislativo estaduais que não adotam medidas para incentivar a conciliação por parte das Procuradorias e sim, pelo contrário, apresentaram e aprovaram projeto de Lei, no caso específico do que reduziu o valor da RPV, que acabou por desvirtuar e inviabilizar um dos objetivos do juizado: a efetividade da sentença.

1988; a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais pela Lei nº 9.099/95; a posterior e sucedânea criação dos Juizados Especiais Federais mediante a Lei nº 10.259/01; a norma específica que criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública através da Lei nº 12.153/09; e, para encerrar o capítulo, o processo de criação do JEF/SC pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC

Na segunda seção serão apresentados os resultados das entrevistas realizadas com juízas e juizes e chefes de cartório que já atuaram ou atuam no JEF/SC para desenhar o perfil profissional dos mesmos e a afinidade com os objetivos previstos em lei para os juizados especiais e, posteriormente, ainda no segundo capítulo, será desenhado um perfil dos usuários e réus das ações tramitadas no mesmo juizado com base na amostra de pesquisa documental desenvolvida a partir de autos findos, conforme será detalhado em subseção específica sobre a metodologia utilizada no levantamento e processamento dos dados.

A terceira seção apresentará os dados obtidos na pesquisa de autos findos, bem como os relatórios de observação etnográfica e as entrevistas com o atual juiz titular do JEF/SC, chefe de cartório, assessores e outros atores, com o intuito de avaliar o fluxo das atividades desenvolvidas pelo juizado no processamento das causas submetidas a sua apreciação que fizeram parte do universo amostral aqui delimitado.

Na quarta seção, também a partir dos dados obtidos na pesquisa documental a partir da análise de autos findos, serão apresentados os tempos de processamento dos feitos no juizado e confrontados com uma classificação dos níveis de morosidade proposta pelo autor deste trabalho em contraponto com a efetividade do princípio da celeridade entendido como um dos eixos que conferem sentido à existência dos juizados especiais.

Ainda, no fim da quarta seção será proposta uma possível síntese dialética entre a afirmação do acesso à justiça como direito fundamental do cidadão e a sua negação pelos fatores que foram identificados como entraves para sua concretização, sobretudo pela falta de atermações, conciliação e redução da abrangência das Requisições de Pequeno Valor na efetivação das sentenças, entre outros, para, finalmente, apontar possíveis saídas na perspectiva da negação da negação ou superação dialética.

período, novamente, comprovaram a diferença positiva em favor da atual gestão do juiz titular do JEFPP/SC: enquanto a média antes de agosto de 2013 era de 78,77 dias, na gestão atual caiu para 20,79 dias.

Também foi calculado o tempo médio de demora entre a inicial e a sentença. Neste segmento foi constatada uma diminuição de 348,98 dias na atual gestão, o que significou que, se os processos iniciados com anterioridade a agosto de 2013 demoravam em média 499,45 dias para ter sentença, na atual gestão este tempo caiu para 150 dias.

Conforme foi esclarecido, a amostra desta pesquisa identificou 92 processos integralmente tramitados na gestão do atual titular do JEFPP/SC e 58 processos que tiveram a tramitação iniciada com anterioridade ao começo das atividades do juiz titular em agosto de 2013.

Como último momento do desmembramento analítico da duração do processo proposto neste trabalho, foi contabilizada a demora entre a sentença e o arquivamento definitivo. O tempo médio deste período foi de 402,16 dias. Ao serem cruzados os dados obtidos nos processos pela data de início com a gestão do magistrado, se obteve que a demora média da gestão atual foi de 232,61 dias, já nos iniciados com anterioridade este tempo aumentou consideravelmente para 671,10 dias. Portanto, neste item, assim como nos anteriores houve indicativo da melhoria da gestão atual que reduziu a demora, nas etapas finais depois da sentença até o arquivamento, numa média de 438,49 dias.

Todos os tempos médios aqui lembrados foram, pela sua vez classificados em subgrupos através de tabelas analíticas e gráficos de setores que possibilitaram detalhar as tendências identificadas no sentido da expressiva melhoria nos tempos de duração dos processos a partir do início da gestão do atual juiz titular do JEFPP/SC.

No final do trabalho foram identificados os principais obstáculos com que se depara o público usuário ou potencial usuário do JEFPP/SC, sobretudo se ele tiver um poder aquisitivo baixo e, ainda, tiver assimilado os valores da cultura dominante.

O primeiro obstáculo identificado foi o custo dos honorários advocatícios. Se a justiça de juizados com o JEFPP/SC deveria ser gratuita, sobretudo nas causas inferiores a 20 salários mínimos, isto não foi constatado na pesquisa, já que a expressiva maioria das causas não atingiam esse valor e, mesmo assim, contrataram advogado particular desde a inicial e, no final, pagaram honorários.

A maior dificuldade constatada, muito embora atenuada na gestão do atual juiz titular do JEFPP/SC, foi a morosidade. Esta se exprimiu em diferentes entaves que ocasionam a demora: a) inexistência de

caberiam na jurisdição do JEF/SC e sim deveriam ser matéria de controle de constitucionalidade concentrado.

A Lei 15.945 foi contestada pelo Conselho Federal da OAB que ajuizou ADI 5100, atualmente conclusa com o Relator Ministro Luiz Fux, aguardando desde 28 de julho de 2015 para entrar em pauta.

Na última seção desta tese foram avaliados os tempos das ações que tramitaram no JEF/SC e que fizeram parte da amostra da pesquisa. Foram utilizadas diferentes variáveis e, como principais ferramentas de análise, as seguintes: a) a classificação dos tempos de duração dos processos, proposta pelo autor deste trabalho, e b) os níveis de morosidade por gestão do magistrado.

O tempo médio de duração dos processos constatado na amostra desta pesquisa foi de 685, 81 dias, ou seja, 1 ano 10 meses e 20 dias o que evidenciou uma situação, pela classificação proposta neste trabalho, típica de morosidade (de 366 a 730 dias).

Ao serem cruzados os dados sobre os níveis médios de morosidade por período de gestão do magistrado, se obtiveram indicadores da melhoria neste quesito na atual gestão do juiz titular do JEF/SC, já que dos processos que tramitaram integralmente a partir de agosto de 2013 o tempo médio de quase a metade (47,83% do total deste grupo) demorou entre 181 e 365 dias, isto é, se enquadraram na classificação proposta neste trabalho como característica de relativa morosidade. De outro lado, nos processos que foram iniciados antes do começo da gestão do atual juiz titular e que foram concluídos até o fim de julho de 2015 a duração média de 91,38% do total deste grupo foi acima de 730 dias, quer dizer, numa situação típica de morosidade crítica ou em colapso com a garantia constitucional da duração razoável do processo e da celeridade.

Para entender melhor estes dados, a análise da duração do processo foi desmembrada por etapas. Assim, se obteve que a demora média constatada entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho foi de 44,39 dias. No entanto, este número foi um dos que indicaram uma importante mudança no sentido da melhoria na gestão do fluxo de trabalho na atual gestão do JEF/SC. Do cruzamento de dados se obteve que o tempo médio dos processos, iniciados com anterioridade a agosto de 2013, no ínterim compreendido entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho era de 104 dias. Na gestão atual esse tempo caiu para 6,76 dias.

Outro dado importante, na análise da duração do processo, foi o tempo de demora entre a inicial e a manifestação do juiz sobre a tutela antecipada. Neste período se verificou um tempo médio, nos casos em que a tutela foi requerida pelo autor, de 27,48 dias. Os dados deste

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO BRASIL

Inicialmente, se faz necessário contextualizar historicamente o sistema de juizados especiais no Brasil para, desta maneira, entender o marco em que surge a Lei nº 12.153 que regulou a criação e funcionamento dos Juizados Especiais da Fazenda Pública nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

A abordagem aqui proposta não objetiva enfoque analítico sob o viés da dogmática processual e sim o levantamento de informações a partir de documentos oficiais disponíveis nos portais, da rede mundial de computadores, da Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, órgãos associativos e edições de jornais e canais de notícias eletrônicos, bem como material bibliográfico sobre o tema.

Assim, a perspectiva com que o JEF/SC é estudado aqui busca corresponder às lições do sociólogo do direito Ehrlich (1986, p. 362), quem assim definia a delimitação do campo de observação: “Segue-se a prescrição jurídica somente como fato, isto é, observada quanto à sua origem e seus efeitos, não quanto à sua aplicação prática e interpretação; e finalmente todas as forças sociais que conduzem à formação do direito [...]”.

O estudo que se pretende desenvolver aqui é pautado numa perspectiva pela qual o estado atual das instituições jurídicas é entendido como produto de todo o passado que carrega e que o constitui na dinâmica da história. Neste aspecto também são colhidas as lições de Ehrlich (1986, p. 386) quando adverte que “[...] o caminho para compreender a essência do presente passa pela compreensão do passado: cada parcela do presente contém todo o seu passado e ele é perfeitamente perceptível para quem possui um olho acurado para ver a essência das coisas [...]”.

Assim, será resgatada inicialmente a experiência pioneira no Brasil, em matéria de juizados especiais, dos Conselhos de Conciliação e Arbitramento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na continuação haverá referência à Lei 7.244/1984, logo à recepção dos juizados na Assembleia Constituinte que resultou na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, na sequência, regulamentando o disposto nesta, à Lei 9.099/1995 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, à Lei 10.259/2001 dos Juizados Especiais Federais e, finalmente, à Lei 12.153/09 e regulação específica no território catarinense.

2.1 OS CONSELHOS DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO E OS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS

Os juizados especiais tiveram como experiência pioneira, no Brasil, os Conselhos de Conciliação e Arbitramento, criados no Estado do Rio Grande do Sul, em 1982, pela Associação dos Magistrados do Rio Grande do Sul (AJURIS) e pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado.

Segundo Jardim (2015)

O Rio Grande do Sul é o berço dos Juizados Especiais. Isso porque, no início da década de 1980, a Associação dos Juizes do RS, a AJURIS, passou a examinar a possibilidade de se implantar, em caráter experimental, juizados de pequenas causas, como os que existiam nos EUA e na Europa. Daí é que me foi apresentado o desafio de implantar a novidade na comarca de Rio Grande, onde eu atuava como Juiz da Segunda Vara Cível. Sem lei e sem precedentes brasileiros que pudessem servir de guia. O desafio foi aceito e o primeiro regulamento foi redigido pelo juiz Luiz Antônio Corte Real. O sistema levou o nome de Conselho de Conciliação e Arbitramento. O grupo de juizes que atuava em Rio Grande abraçou o projeto, assim como vários advogados e os servidores da comarca. Tudo sem qualquer remuneração, pelo prazer de ver a justiça ser prestada sem burocracia de forma rápida e inteiramente gratuita. Com pompa e circunstância, o Conselho, que logo passou a ser chamado de Juizado de Pequenas Causas, instalou-se solenemente no Salão do Júri na noite fria de 23 de julho de 1982.

Nessa perspectiva, Jardim (2015) afirma que a repercussão positiva obtida com o “Juizado de Pequenas Causas” do Rio Grande logo se alastrou para outras comarcas do Estado e outros Estados da federação. Foi então que, nas palavras deste autor,

[...] o Ministério da Desburocratização, que existia à época, manifestou interesse no assunto. O Ministro interino, o Dr. Geraldo Piquet Carneiro, visitou Rio Grande para conhecer o juizado e acabou nomeando uma Comissão de renomados juristas para desenvolver estudos para implantação

decisão final exarada pelo juiz. A dificuldade identificada se deve ao fato de a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ter aprovado a Lei 15.945 no dia 7 de janeiro de 2013 que teve iniciativa em Projeto de Lei apresentado pelo Executivo estadual.

A partir da publicação da Lei 15.945/2013, as causas que transitassem em julgado com posterioridade e das quais emanassem créditos contra a fazenda estadual superiores a 10 salários mínimos (até então o valor era de 40 salários) não mais poderiam ser entendidas como obrigações de pequeno valor e, assim, deveriam ser liquidadas pelo instituto do precatório.

Esta lei ocasionou um prejuízo considerável aos autores, sobretudo servidores públicos estaduais inativos cujos valores a receber, a partir de então, por não renunciarem ao excedente de 10 salários, não mais puderam receber através do procedimento específico da Requisição de Pequeno Valor – RPV e, assim, o processo se encerrava no JEF/SC com a constância do envio da Requisição de Pagamento de Precatório – RPP ao TJSC.

Muito embora estes servidores, porque idosos, tinham prioridade na cobrança dos precatórios, não foi possível identificar dados em que constasse o efetivo cumprimento da sentença. O que se observou em consulta à página web oficial do TJSC é que a fila de pagamento de precatórios era lenta, sobretudo para quem tem preferência por ser portador de doença e/ou idoso.

Do exposto, restou claro que o efetivo cumprimento da sentença somente ocorreu quando o autor recebeu pela RPV e nas ações que tutelavam direitos à saúde o que totalizou 52,67% do total de processos analisados. O 47,33% restante, número muito próximo da metade dos processos, foram arquivados sem a constância do efetivo cumprimento da decisão.

Este problema, como restou evidente, ultrapassava a responsabilidade específica da gestão do juiz titular do JEF/SC, muito embora este tenha sido provocado em dois processos a declarar a inconstitucionalidade do dispositivo legal.

Num dos casos, o juiz se manifestou, através de decisão interlocutória, pela improcedência da inconstitucionalidade devido a que, segundo ele, a Lei em questão foi legalmente aprovada pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina e estava amparada no disposto pelo Art. 13 § 2º da Lei 12.153/2009. Assim, entendeu o magistrado que outros motivos alegados para o controle difuso de constitucionalidade não

infrutíferas pela alegada impossibilidade legal de conciliar, já que, segundo informado por procuradores e confirmado em texto de autoria do juiz titular do juizado, inexistente lei que autorize a PGE/SC e do Município de Florianópolis e até os advogados constituídos pelo IPREV a comporem interesses através da conciliação e/ou transação.

Assim, muito embora a Lei 12.153/2009 tenha sido sancionada para as partes, inicialmente, buscarem a conciliação em audiência específica para este fim, isto de fato não se verifica por falta de medidas legais de específica competência do Poder Executivo estadual, fato que impossibilitaria o cumprimento do estabelecido na referida Lei federal.

Portanto, as únicas audiências que muito eventualmente ocorreram no JEF/SC foram de instrução e julgamento, nos mesmos parâmetros daquelas das varas comuns, sem qualquer diferença que chamasse a atenção do pesquisador e permitisse identificar especificidades próprias de um juizado especial como a oralidade e informalidade.

Na análise das sentenças que compuseram a amostra desta pesquisa, o resultado foi claramente favorável ao autor com 82,67% das decisões com procedência integral ou parcial, este sucesso foi maior nas ações patrocinadas pela DPE/SC, com 97,75% de procedência integral dos pedidos, todos relativos à tutela do direito à saúde dos assistidos.

Quanto à análise do teor das sentenças por período em que os processos foram tramitados, se obteve um relativo equilíbrio entre os processos iniciados com anterioridade ao começo da gestão do atual juiz titular (agosto de 2013) e aqueles que tiveram tramitação integral depois dessa data.

Os dois recursos identificados no universo amostral desta pesquisa foram os Embargos de Declaração (8%) e o Recurso Inominado (10%). Os Embargos conseguiram relativo sucesso e, em algumas situações as sentenças foram modificadas a favor do autor, já o Recurso Inominado somente serviu para aumentar expressivamente a demora da tramitação sem modificar, em nenhum dos casos, a sentença do juiz *a quo*.

A baixa incidência de recursos pode ser explicada, do ponto de vista do autor das ações, pelo pequeno ou nulo índice de resultados positivos e, do ponto de vista do réu, por causa de matérias com entendimento pacificado, como por exemplo no caso da incidência das horas extras na gratificação natalina e férias de servidores públicos estaduais em atividade. Em casos deste tipo os procuradores foram dispensados de recorrer.

Foi na execução da sentença onde se constatou senão o maior, um dos maiores problemas no que diz respeito ao efetivo cumprimento da

oficial do sistema. Daí resultou o texto do anteprojeto da Lei Federal nº 7.244/84, que foi o que primeiro disciplinou os juizados, denominando-os de Juizados de Pequenas Causas.

O aludido Ministério Extraordinário para a Desburocratização fora criado pelo último presidente do regime militar, general João Batista Figueiredo, logo após assumir a presidência da república no ano de 1979. Naquela época se iniciava o processo de abertura política com a reorganização da sociedade civil através da campanha pela anistia dos presos e exilados políticos, bem como se deflagraram greves e protestos pelo impacto da crise internacional ocasionada com o aumento do preço do petróleo e a repercussão interna, mediante a escalada da inflação e a consequente, conforme denominado à época, carestia.

Quem assumiu a pasta do referido ministério foi Hélio Beltrão, com a missão de desburocratizar e, assim, reduzir a interferência da máquina pública na atividade econômica. Conforme Andrade (2015), tempo depois,

A partir de 1983, assume o ministério João Geraldo Piquet Carneiro, prosseguindo na linha traçada por Beltrão. De acordo com o então novo ministro, o programa partilhava da percepção popular de burocracia como o processo pelo qual o usuário é uma vítima da máquina estatal, das filas, do excesso de exigências, da lentidão, da precariedade dos serviços, etc.

O contexto era o do início da redemocratização do país. O ocaso da ditadura militar, imposta a partir do golpe de 1964, abriu espaço para realização de vários comícios multitudinários na campanha “Diretas Já”, sendo que o mais expressivo foi o da praça da Sé, em São Paulo, em 25 de janeiro de 1984, onde o placar dos organizadores do evento contabilizava um total de 320 congressistas favoráveis à aprovação da emenda Dante de Oliveira, que “[...]foi derrotada pois não obteve os votos suficientes na Câmara em 25 de abril: 298 votaram a favor, 65 contra, 3 se abstiveram e 112 faltaram. Em junho, porém, o PDS rachou e uma parte passou a apoiar o PMDB” (FOLHA DE S. PAULO - UOL, 2015).

Foi aquele legislativo federal controverso, permeado de contradições no marco do novo país que parecia querer nascer com o fim do regime militar, quem aprovou e decretou a Lei Federal nº 7.244 que dispôs sobre a criação e funcionamento do Juizado Especial de Pequenas

Causas, sancionada por Figueiredo em 7 de novembro de 1984 (BRASIL, 2015).

Nas fontes consultadas por Leslie Ferraz (2010, p. 36-44), a inspiração principal de Piquet Carneiro para a implantação dos juizados de pequenas causas no Brasil não foi a iniciativa pioneira do Tribunal de Justiça gaúcho, muito embora seja reconhecida sua influência, e sim as *Small Claims Courts* de Nova Iorque, já que Piquet Carneiro, na condição de secretário executivo do ministro Beltrão, teria visitado a cidade estadunidense referência na matéria no ano de 1980 e trazido a experiência das pequenas cortes nova-iorquinas para ser “transplantada” na realidade brasileira.

Ainda, no entendimento de Calmon de Passos (*apud* Ferraz 2010, p. 41) sobre o problema do acesso à justiça no Brasil, tal transplante, na forma como foi imposto, poderia se dever ao

[...] fato de que a solução ao problema do tratamento de causas de menor valor foi dada “de cima para baixo”, por iniciativa do Poder Executivo, não havendo qualquer envolvimento direto da população no processo de criação dos Juizados de Pequenas Causas. O sistema de Justiça brasileiro parece não poder contar com a participação social na formação de seus contornos: ao revés, somos um povo acostumado a aguardar as decisões do Estado – ou, por outra, das elites dominantes.

Na realidade, existiam algumas semelhanças entre os Conselhos gaúchos e as *Small Claim Courts* estadunidenses, principalmente na combinação de conciliação e arbitragem. Todavia, os Conselhos não dispunham do poder coercitivo que as cortes de pequenas causas alienígenas possuíam, fato que fazia com que os conciliadores do Rio Grande do Sul demandassem com urgência a regulamentação do sistema que até então se encontrava, nas palavras de Werneck Vianna (1999, p. 168-169) “nas brechas da legalidade”.

Conforme lembra Ferraz (2010, p. 44), o processo até a sanção da referida lei não foi pacífico. Houve resistência por parte da Ordem dos Advogados do Brasil à possibilidade de o autor do pedido perante o juizado fosse dispensado da obrigação de constituir advogado, entre outros aspectos que foram motivo de questionamentos. No entanto, na perspectiva de atender às demandas de grupos corporativos que apresentaram objeções, fora criada Comissão revisora do projeto

haveria encaminhamento para o Escritório de Modelo de Assistência Jurídica do CCJ/UFSC, localizado em prédio vizinho dentro do Campus Universitário João David Ferreira Lima onde também se localiza o JEFP/SC.

No universo amostral desta pesquisa não foi identificada nenhuma atermção, somente uma carta aceita pelo juizado como peça inicial de um processo que, lamentavelmente, acabou concluindo com a sentença de improcedência por falta de documentação. O trâmite foi demorado por problemas de comunicação entre as partes, fato que revelou o predomínio da cultura cartorial de tipo tradicional em detrimento da oralidade e informalidade que deveria prevalecer na tramitação do juizado.

A tramitação, conforme constatado na pesquisa documental, iniciou via de regra com peça elaborada por advogado particular (88%) ou por defensor público da DPE/SC (10,67%). Isto, apesar de o valor médio da causa, pelo declarado na peça inicial, ter sido inferior a vinte salários mínimos. Assim, pela informação oral obtida a partir de depoimentos de servidores públicos estaduais que já utilizaram os serviços prestados pelo JEFP/SC, o baixo ou quase inexistente número de atermções se explicaria como produto de uma situação em que o autor, mesmo tendo conhecimento dos seus direitos, não estaria disposto a procura-los por si próprio, já que acredita que o caminho mais fácil, mesmo que oneroso, passaria pela contratação de advogado particular.

Em 52% dos casos analisados foi registrado o pedido de tutela antecipada, com predomínio dos casos que tratavam de direitos dos servidores públicos estaduais em atividade e nas ações que pleitearam a tutela do direito à saúde. Ao contrário do que se poderia imaginar, a maioria dos autores que solicitou a tutela não era maior de 60 anos.

A maioria proporcional dos representantes legais que peticionaram a tutela antecipada foi composta por advogada da DPE/SC.

Foi possível identificar nesta pesquisa a situação de vulnerabilidade de autores, sobretudo os servidores públicos estaduais inativos, na totalidade representados por advogados particulares, em situação típica do que o juizado denomina de ações em massa, muitas vezes descuidados pelos causídicos que contribuíram para o dilatamento da lide com a perda de prazos, entre outros indicativos de negligência. Isto pode ser relacionado com, entre outros dados, o levantado em relação à tutela antecipada.

As audiências no JEFP/SC ocorreram em situações excepcionais. Conforme constatado na pesquisa documental, somente no início do funcionamento deste juizado houve audiências de conciliação, todas

Na opinião destes servidores, cuja função é estratégica na gestão do juizado, a promoção do acesso à justiça requer principalmente a melhoria na gestão de trabalho e o aprimoramento da resolução de conflitos nas esferas administrativas. Portanto, coincidiram com os juízes neste aspecto.

Sobre o perfil do público usuário do JEF/SC, foi constatada, no universo amostral desta pesquisa, a composição com predomínio de servidores públicos inativos e em atividade em busca de uma revisão do seu benefício previdenciário ou de uma retificação no cálculo da sua remuneração.

Pouco mais da metade (51%) eram maiores de 60 anos e, paradoxalmente, não tinham a sentença ao seu favor liquidada pela RPV. Assim, o processo no JEF/SC, nestes casos, foi concluído e arquivado após emissão da RPP enviada ao TJSC.

A maioria (71%) não residia no município de Florianópolis e sim em outras localidades vizinhas e, por vezes, em cidades distantes. No entanto, como o processo foi patrocinado por advogado particular desde a inicial e o juiz dispensou a produção de prova testemunhal, por considerar a matéria de direito e não de fato, os autores não precisaram se deslocar até a sede do juizado e, assim, a distância física entre o local de moradia do autor e o tribunal não foi empecilho para o acesso à justiça.

De outro lado, houve uma minoria (10%) dos autores identificados com um perfil diferente: moradores da Grande Florianópolis, de baixa renda, que foram assistidos pela DPE/SC na busca por tutela judicial do seu direito à saúde (fornecimento de medicamentos / próteses e/ou tratamento médico-hospitalar). Na avaliação do autor desta pesquisa, este público foi o que teve melhor representação legal e que conseguiu a tutela judicial do direito com maior rapidez e efetividade da decisão, muito embora as autoridades da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina nem sempre, aliás raramente, tenham cumprido as liminares no prazo estabelecido pelo juiz.

Já os réus mais identificados nesta pesquisa foram o Governo de Santa Catarina (70,66%) e o IPREV (32,67%). Ainda, a Prefeitura Municipal de Florianópolis foi demandada, em litisconsórcio passivo com o Governo do Estado de Santa Catarina, em 8 processos do universo que compôs a amostra (5,33%).

Quanto à infraestrutura do JEF/SC, não se mostrou acessível aos que buscassem reduzir a termo seu pedido inicial sem constituir advogado. Não existia setor específico de atermação e uma servidora do juizado informou que, caso alguém comparecesse sem representante legal

integrada por Nilson Naves, Kazuo Watanabe, Cândido Rangel Dinamarco, Luiz Melíbio Machado, Paulo Salvador Fontini, Mauro José Ferraz Lopes e Ruy Carlos de Barros Monteiro.

Naquele contexto político se estaria a promover um debate para além das possibilidades estabelecidas por uma conjuntura ainda restrita à participação popular ampla, democrática e que, no entanto, possibilitou que se “infiltrassem” na pauta de reformas, no processo de abertura e redemocratização, os temas do acesso à justiça e da implementação de iniciativas em prol da legitimação das instituições judiciárias como via eficaz de tutela de direitos. Na interpretação de Werneck Vianna (1999, p. 170)

Ao critério da “eficiência”, enunciado pelo Ministério da Desburocratização, se superporia o da “abertura do Poder Judiciário ao povo” constituindo-se um campo de disputa entre a economia institucional do Estado, de um lado, e, de outro, as tentativas de ampliá-lo, alargando-se a sua área de jurisdição até o homem comum. Foi da tensa composição entre essas duas visões sobre as instituições da Justiça no país que resultou na criação dos Juizados de Pequenas Causas. E foi nesse processo de auto-esclarecimento da magistratura sobre os seus objetivos e sobre o novo papel que cabia ao Judiciário que se aprofundaram as intenções reformadoras daquele Poder, fazendo-o pender, progressivamente, para a agenda democrática do acesso à justiça.

Ainda, sobre os precedentes da Lei 7.244/84 cabe registrar que a mesma não teria se inspirado somente nas *Small Claim Courts* ou nos Conselhos de Conciliação e Arbitramento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, mas também nos mesmos Conselhos, mas do Estado do Paraná. Segundo o discurso proferido no Plenário do Congresso Nacional pelo deputado federal paranaense Luiz Antônio Fayet, do antigo Partido Democrático Social (PDS), no espectro político da direita brasileira, no dia 9 de novembro de 1984,

[...] esta iniciativa, que partiu do próprio Executivo, na verdade procurou copiar a experiência pioneira realizada nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, onde foram criados no passado Conselhos de Conciliação e Arbitramento, que, idealizados de forma simples, puderam permitir fossem

solucionadas, de maneira rápida e eficiente, mais de 80% das questões a eles levadas.

É a justiça do homem comum em pleno funcionamento.

É a Justiça da Conciliação entre as partes, da transigência, do acordo, que vem ganhando credibilidade maior a cada dia que passa, evitando burocracias e resolvendo de maneira sumária a quase totalidade das causas que lhe chegam.

É um poderoso instrumento para reduzir a pressão sobre o Poder Judiciário, retirando dos seus ombros uma grande massa de causas e questões que podem ser resolvidas de uma maneira mais simplificada e praticamente a custo zero.

O povo simples de meu Estado conhece bem o funcionamento desse tipo de instituição e a ele ocorre periodicamente.

A feliz iniciativa do Tribunal de Justiça do Paraná se expandiu pelo Estado e hoje existem funcionando mais de sessenta Conselhos de Conciliação e Arbitramento (BRASIL / Câmara, 2015[a])

Ainda no seu discurso, o referido deputado federal adverte sobre a possibilidade de que os Conselhos não estejam sendo conhecidos em toda a sua relevância e, por isso, ele fez questão de salientar que

[...] eles se constituem numa peça fundamental, um poderoso instrumento para a "defesa do consumidor". A "defesa do consumidor", principalmente dos mais humildes, terá condições de ganhar nova dimensão em nosso País à medida que se disseminarem os Juizados Especiais de Pequenas Causas.

Desta maneira, novamente neste plenário, cumprimento o Tribunal de Justiça do Paraná, e o seu Presidente, Desembargador Alceu Conceição Machado, pelo trabalho que estão fazendo, e especialmente pela grande lição que puderam ensinar ao País, permitindo que o seu exemplo fosse seguido e se abraisse à sociedade brasileira uma nova oportunidade para encontrar o caminho da justiça e da paz social, pois esta Lei se constitui, sem dúvida, no maior avanço da Justiça brasileira no presente século (BRASIL / Câmara, 2015[a])

altera quando se está a falar de relações horizontais. Neste caso, 70% dos entrevistados declararam ser cônjuge ou manter união estável com membro do sistema de justiça, sendo que a maioria destes (72%) pertencem à advocacia privada.

Os entrevistados se manifestaram sobre as vantagens e desvantagens de atuar no JEF/SC. Quanto às primeiras, se destacou como a mais citada a efetividade da decisão e, do outro lado, a principal desvantagem apontada foi a insuficiência de recursos.

A maioria (60%) manifestou que a área de atuação preferida eram os juizados especiais e opinou que a medida mais importante para a promoção do acesso à justiça seria o aprimoramento da resolução de conflitos nas esferas administrativas; 50% também escolheu como medida necessária a melhoria da gestão de trabalho. Outro dado interessante foi que a maioria não escolheu como medida mais importante a necessidade de reformas na legislação material e processual, talvez por ter superado ou relativizado, através do exercício da reflexão crítica, os mecanismos que reproduzem a ilusão jurídica da solução dos problemas somente através de reformas legais superestruturais que não atingem a base das relações sociais e nem alteram o quadro de interações numa sociedade de classes e, ainda, com traços patrimonialistas herdados da tradição senhorial patriarcal.

Os chefes de cartório, tanto o primeiro como a atual, são bacharéis em direito com formação de pós-graduação em nível de especialização em direito público, o que denota o elevado nível de qualificação para o exercício da função, sobretudo se a isto se acrescenta que a atual chefe de cartório também concluiu curso de capacitação em gestão.

Como principal vantagem do JEF/SC o antigo chefe de cartório escolheu a efetividade da decisão e a atual a celeridade e informalidade e, em contraponto, as desvantagens apontadas foram a matéria excessivamente repetitiva, para o primeiro e o número elevado de processos em trâmite para a atual.

A intimação pessoal através de mandado cumprido por Oficial de Justiça deverá ser superada, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, que no Art. X fala em intimação eletrônica. Ambos concordaram na avaliação do ambiente de trabalho como bom e acessível ao usuário em termos da facilidade para se deslocar até o local.

De uma maneira arguta, os chefes de cartório identificaram como principais problemas do JEF/SC a ausência de conciliação (o primeiro) e as dificuldades com a atermção (a atual). Isto foi constatado também nos dados levantados nesta pesquisa.

Em Santa Catarina, o TJSC aprovou a Resolução nº 18 de 27 de julho de 2010 que definiu a competência e regulamentou a instalação e funcionamento da unidade do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital – JEFPP/SC. Nesta normativa se confirmou o valor de 60 salários mínimos para a competência, foi determinado que as ações em curso na vara comum não seriam redistribuídas ao JEFPP/SC e, entre outras disposições, foi fixada a data de início do funcionamento deste juizado para o dia 9 de agosto de 2010.

Após levantamento de dados através da aplicação das técnicas de pesquisa documental e empírica, desenvolvidas para a elaboração desta tese, se buscou, na terceira seção deste trabalho, desenhar o perfil de alguns atores principais do JEFPP/SC: magistrados, chefes de cartório, autores e réus.

O primeiro dado que chamou a atenção foi que, até agosto de 2013, isto é, nos três primeiros anos de funcionamento do juizado, não houve juiz titular e sim substitutos no exercício da titularidade e substituições eventuais. Por este motivo, nos cinco anos de funcionamento tinham julgado no JEFPP/SC dez juizes, incluindo o atual titular que assumiu a função naquela data.

A totalidade dos magistrados tem idade acima dos 35 anos e, 60% deles são maiores uma de 46 anos, todos com experiência profissional de dez ou mais anos na magistratura, tendo sido registrada a média neste quesito de 18 anos o que atesta que o JEFPP/SC não tem sido até agora a porta de entrada na carreira profissional dos juizes.

A composição por gênero é dividida em 50% para cada um, fato que corrobora o aumento do número de mulheres na magistratura de primeiro grau. A maioria é natural de cidades do interior de Santa Catarina e cursaram a graduação em instituições privadas. Todavia, 40% é natural de Florianópolis e obtiveram o grau de bacharel em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Os dados sobre a formação dos magistrados revelaram que 50% possuem formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (10% pós-doutorado, 10% doutorado e 30% mestrado, sendo que, após o levantamento dos dados uma das juizas mestra tinha concluído o doutorado em direito), 30% concluiu curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e os 20% restantes somente a graduação em direito.

Do total que compôs o universo desta pesquisa, 40% tinham concluído curso de capacitação em conciliação e 60% em gestão.

A expressiva maioria dos juizes (80%) não tem origem familiar (pai e/ou mãe) de membros de carreiras jurídicas, já esta tendência se

Todavia, interpretando afirmação de Piquet Carneiro, a análise de Werneck Vianna (1999, p. 172-173) é clara ao identificar e esclarecer que:

O principal mentor do anteprojeto de lei para criação dos Juizados de Pequenas Causas no Brasil foi o Desembargador Kazuo Watanabe, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. E foi na *Small Claim Court* de Nova Iorque, mais do que em qualquer outra experiência internacional de renovação do sistema de prestação jurisdicional, que se buscou inspiração para os Juizados brasileiros [...]

No entanto, parece difícil negar a influência pioneira dos Conselhos de Conciliação e Arbitragem organizados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com o apoio da Associação de Magistrados daquele Estado. No ponto de vista aqui defendido, conforme adiantado acima, se está a concordar com a visão precursora de Rodrigues (1994, p. 54), quem define esta experiência como principal precedente dos juizados de pequenas causas no Brasil.

A Lei 7.244/84, pioneira na matéria no âmbito nacional, dispunha no seu “Art. 2º - O processo, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes” (BRASIL / Câmara, 2015[c]).

Assim, nas causas com valor de até vinte salários mínimos na época da propositura da ação, o autor poderia optar por esta nova forma de composição de interesses em disputa ou resolução do litígio em que o juiz, conforme estabelecia o artigo 5º, “[...] adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum” (BRASIL / Câmara, 2015[c]).

No ponto de vista de Sadek (2016, p. 41):

No que se refere à ampliação do acesso à justiça, a mais importante reforma do Judiciário, de meu ponto de vista, ocorreu antes da redemocratização do país, com a criação dos Juizados Especiais, então denominados de pequenas causas. Esses tribunais não tinham por finalidade resolver a crise do Judiciário, mas democratizar o acesso. O espírito da lei era abrir portas, concretizar o princípio segundo o qual a Justiça tinha que ser

democratizada, atraindo para a Justiça Estatal indivíduos que nunca puderam recorrer ao Judiciário. Nessa concepção, a celeridade era vista como fundamental, assim com a quebra de certos formalismos, a não necessidade de se ter advogados.

Na análise de Donato (2015, p. 19), as principais inovações apresentadas na Lei 7.244/84 foram:

[...] a gratuidade da justiça no primeiro grau de jurisdição (art. 51); a não obrigatoriedade de advogado para as ações que versassem sobre pequenos valores econômicos (art. 9º); a ausência de condenação em honorários, exceto em caso de má-fé (art. 53) e a redução do número de recursos, os quais passaram a ser julgados por uma Turma composta por três juízes de primeiro grau (art. 41).

Conforme lembra Abreu (2004, p. 107) a exposição de motivos da Lei 7.244/84 fez menção a alguns dos problemas estruturais com que se depara o Poder Judiciário em face da sua perda de legitimidade como meio eficaz para a resolução de conflitos. As dificuldades seriam as seguintes:

a) inadequação da atual estrutura do Poder Judiciário para a solução dos litígios que a ela já afluem, na sua concepção clássica de conflitos interindividuais; b) tratamento legislativo insuficiente, tanto no plano material como no processual, dos conflitos coletivos ou difusos que, por enquanto, não dispõem de tutela jurisdicional específica; c) tratamento processual inadequado das causas de reduzido valor econômico e consequente inaptidão do Judiciário atual para a solução barata e rápida desta espécie de controvérsia.

Pois bem, como é possível perceber nos motivos expostos na lei, a influência da comissão de especialistas coordenada por Piquet Carneiro, apesar da época e das ponderações acima apresentadas, trazia avanços notáveis, mesmo que apenas como objetivos declarados nem sempre de fácil implementação e concretização.

como, por exemplo, o benefício do auxílio doença ou uma aposentaria por invalidez.

Para completar o sistema de juizados especiais, em 2005 iniciou o debate parlamentar no Senado Federal com o PL 118 apresentado pelo Senador Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) que propôs a criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Após aprovação pela CCJ do Senado, sob a relatoria do Senador João Batista Motta (PSDB – ES), o projeto entrou numa letargia ocasionada pelo momento político que atravessava o Brasil: escândalo do mensalão, denúncias de corrupção que atingiram a Presidência da Câmara dos Deputados ocupada naquela época pelo deputado Severino Cavalcanti (PP – PE), entre outros acontecimentos, fizeram com que o JEFP somente voltasse a entrar em pauta no ano seguinte.

Houve emendas no Senado, a maioria aperfeiçoando a técnica legislativa do projeto original, mas não modificando dispositivos que, conforme constatado nesta pesquisa, se constituem em óbices para a celeridade processual como, entre outros, os privilégios que resultaram no Art. 6º da Lei 12.153/2009 ao terem sido mantidas as prerrogativas dos procuradores dos estados e advogados públicos de serem intimados pessoalmente nos termos do Código de Processo Civil de 1973.

Na Câmara dos Deputados o PLS 118 teve despacho da CCJC em 2007 com parecer favorável do Relator Deputado Flávio Dino (PCdoB – MA) que, pela sua vez, apresentou substitutivo incorporando, entre outras alterações, a possibilidade de nomeação de juízes leigos e conciliadores nos JEFP.

O ano de 2008 foi de manifestações explícitas da crise estrutural do capital com o colapso do Banco Lehmann Brothers, nos Estados Unidos, fato que abalou o sistema financeiro internacional; bem como de eleições municipais no Brasil. Portanto, a matéria entrou num compasso de espera até maio de 2009, quando foi aprovada na Câmara e voltou ao Senado, onde, o relator da CCJ Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior se manifestou favorável ao substitutivo do Deputado Flávio Dino (que manteve o Art. 6º em detrimento de disciplina específica do projeto original que dispunha, no § 2º, que os tribunais poderiam organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico). Finalmente, após várias sessões em que a matéria estava em pauta e não foi votada, houve a aprovação em Plenário no dia 1º de dezembro de 2009 e, no dia 22 de dezembro de 2009, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sanciona a Lei 12.153.

lado, setores conservadores que, utilizando argumentos técnico-burocráticos buscavam impedir a incorporação de figuras novas como o juiz leigo, a conciliação e a postulação sem obrigatoriedade de constituir advogado e, do outro lado, em confrontação antagônica, as posições que defendiam a implementação de mecanismos que garantissem a participação popular numa nova jurisdição mais democrática e acessível ao povo, finalmente, em 26 de setembro de 1995, veio a ser sancionada a Lei 9.099 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A Lei 9.099/95 manteve a conciliação como primeira missão dos juizados (Art. 1º e 2º) e os princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade (Art. 2º), sendo que abandonou a expressão “pequenas causas” para vir a utilizar o conceito de causas de “menor complexidade” buscando, desta maneira, evitar o entendimento dos juizados como uma justiça de segunda categoria.

Muito embora os objetivos fossem claramente direcionados para a democratização do acesso à justiça, dados de pesquisas empíricas desenvolvidas no Brasil sobre os Juizados Especiais Cíveis mostraram que estes enfrentam dificuldades em diferentes aspectos da tramitação, sobretudo na implementação eficaz da cultura da conciliação e na morosidade.

Se a morosidade era, e continua sendo, um problema estrutural com que se defronta o Poder Judiciário no Brasil, tinha que ser disposto em nível de direito fundamental de todo cidadão, o direito à prestação jurisdicional célere e eficaz. Isto veio a ocorrer com a Emenda Constitucional nº 45/2004 que, entre outras relevantes inovações, inseriu este direito no Art. 5º inc. LXXVIII da CRFB/88.

Foi ainda abordado brevemente o processo que levou, inicialmente pela Emenda Constitucional 22/1999 e, posteriormente, através da Lei 10.259/2001 à criação dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais, importante avanço, sobretudo se avaliado do ponto de vista do usuário, segurado do INSS ou mutuário da Caixa Econômica Federal que, a partir da entrada em funcionamento dos JEFs, passaram a contar com estrutura para o processamento das suas demandas com maior rapidez e acessibilidade do que nas varas comuns. Todavia, pesquisas como a desenvolvida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal em parceria com o IPEA, constataram alguns déficits em matéria de infraestrutura nos juizados adjuntos do interior e, principalmente, a demora média de tramitação (624 dias) muito além do que poderia ser entendido como razoável em termos de respeito ao princípio da celeridade, sobretudo quando se trata de verbas de natureza alimentar

Sobre os desafios e impasses que enfrentavam, em nível de países centrais, porém também aplicáveis à realidade da experiência brasileira, os juizados de pequenas causas foram tema específico de análise na obra paradigmática sobre acesso à justiça que serviu e ainda serve como marco teórico indispensável nesta matéria, elaborada por Cappelletti e Garth (1988, p. 96-97). Estes autores, ao falar sobre as inovações desenvolvidas, no marco da “terceira onda” de democratização do acesso à justiça, com a implementação dos juizados de pequenas causas, afirmam que

[...] os propósitos pretendidos por tais reformas tem sido, frequentemente, os de criar tribunais e procedimentos que sejam rápidos e acessíveis às “pessoas comuns”. Tais reformas, no entanto, mesmo quando destinadas a promover o acesso dos cidadãos, mas não a simplesmente cortar despesas, tem sofrido severas críticas ultimamente. Primeiro, muitos tribunais de pequenas causas tornaram-se quase tão complexos, dispendiosos e lentos quanto os juízos regulares (devido, particularmente, à presença dos advogados e à resistência de juízes em abandonar seu estilo de comportamento tradicional, formal e reservado). Em segundo lugar, onde os tribunais de pequenas causas se tornaram eficientes, eles tem servido mais frequentemente para os credores cobrarem dívidas do que para os indivíduos comuns reivindicarem direitos. Alega-se que procedimentos mais rápidos, informais e modernos facilitam principalmente a lesão em larga escala dos direitos de devedores individuais [...]

De outro lado, muito embora a Lei 7.244 aprovada em 1984 não obrigasse os Estados da federação a criarem seus juizados. Estes, conforme destaca Ferraz (2010, p. 44-45), se espalharam rapidamente pelas diferentes regiões do Brasil. Somente Amapá, Roraima, Acre, Rio Grande do Norte e Alagoas não os implementaram (DONATO, 2015. p. 19). Assim, talvez possam ser vistos hoje como um pontapé inicial na empreitada histórica da democratização do Judiciário e do acesso à justiça.

2.2 A RECEPÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Após o fim do regime militar e o início de um novo tempo, simbolizado pela eleição indireta de Tancredo Neves e José Sarney e a posse na Presidência da República de José Sarney, em 15 de março de 1985¹, se deflagra o processo que levou à aprovação, no dia 27 de novembro de 1985, da Emenda Constitucional nº 26 que convocou a Assembleia Nacional Constituinte (BRASIL / Presidência da República, 2015[b]).

Tratava-se de um momento político-institucional singular, uma clivagem na transição democrática que pode ser entendida, no contexto mais amplo da perspectiva latino-americana, nos seguintes termos:

[...] o restabelecimento dos direitos de cidadania nos regimes pós-autoritários permitiu e acompanhou uma expansão da esfera pública, através da qual os atores sócio-políticos adquirem e desenvolvem novas estratégias, identidades e uma cultura cívica – ainda que incipiente, sempre transitória e certamente limitada pelas condições históricas de sua realização cultural em cada país. Em suma, há um processo de aprendizado da democracia através do exercício dos direitos de cidadania (KRISCHKE, 2003, p. 56).

A Assembleia Constituinte começou seus trabalhos em 1º de fevereiro de 1987 e se dividiu em 24 subcomissões temáticas subordinadas, pela ordem hierárquica, às comissões, sistematização e Plenário, respectivamente. A matéria dos juizados acabou sendo tratada em subcomissões diferentes, como quando foi discutida a competência legislativa para sua criação na Comissão de Organização do Estado. Todavia, o espaço principal em que os juizados foram objeto de debate foi a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público (MEIRELLES; GOMES, 2009).

A Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público iniciou seu funcionamento no dia 2 de fevereiro de 1987 quando elegeu a mesa diretora constituída sob a presidência de José Costa, sendo 1º vice-

¹ Um dia antes de assumir a presidência da república, Tancredo Neves foi acometido de grave doença que levou ao seu falecimento em 21 de abril de 1985.

6 CONCLUSÃO

Conforme foi visto na seção que tratou do histórico dos juizados especiais, a iniciativa pioneira nesta matéria, no território brasileiro, foram os Conselhos de Conciliação e Arbitramento instituídos, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em parceria com a Associação dos Magistrados do Rio Grande do Sul – AJURIS, no ano de 1982.

Estes Conselhos não tinham uma lei que regulasse seu funcionamento e, devido à repercussão positiva da experiência, pouco tempo depois, em 1984, no fim do regime militar, o General Figueiredo sancionou a Lei 7.244/84 que criou os Juizados Especiais de Pequenas Causas. Nos debates que antecederam a aprovação desta Lei, o lobby da advocacia se manifestou contra a possibilidade contemplada no projeto de que os autores peticionassem sem a obrigação de constituir advogado.

A Lei 7.244/84 previu no seu artigo 2º que o processo nos juizados deveria se orientar pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação entre as partes.

A vontade do legislador, antes, durante a Assembleia Constituinte e depois da CRFB/88, sobretudo após a aprovação da EC 45/2004, conhecida como reforma do Judiciário - que incorporou, entre outras inovações, o inciso LXXVIII no final do artigo 5º alçando ao patamar de direito fundamental a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação -, foi a de introduzir mecanismos que garantissem a rapidez através de, em primeiro lugar, a conciliação, utilizando, para isto, a figura dos juízes leigos e dos conciliadores.

A celeridade, informalidade, oralidade, foram os princípios que inspiraram o constituinte, conforme o discurso proferido em 8 de agosto de 1987 pelo deputado Plínio de Arruda Sampaio, relator do anteprojeto apresentado pela Subcomissão de Poder Judiciário e Ministério Público que, posteriormente, seguiu tramitação na Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo da Assembleia Constituinte. Posteriormente, o resultado dos trabalhos se viu plasmado no Art. 98 inc. I da CRFB/88 que dispôs a criação dos juizados especiais providos por juízes togados ou leigos competentes para a conciliação, julgamento e execução das causas de menor complexidade pautados pela celeridade e oralidade.

Após longo trâmite parlamentar iniciado em 1989, que veio a reproduzir os debates anteriormente travados na discussão da Lei 7.244/84, bem como na Assembleia Constituinte de 1987 entre, de um

especificam ainda mais naquilo de relevante que tem a contribuir (KRISCHKE, 2016, p. 61)

A luta pela eficácia dos princípios que devem nortear a atividade cotidiana dos juizados especiais e, em particular, do JEFP/SC é de todos: do público, dos magistrados, servidores, legisladores e autoridades que tem a responsabilidade de fazer com que as recentes experiências inovadoras amadureçam e virem realidades dignas de exemplo para uma ampla e profunda reforma em direção da democratização do Judiciário e das demais instituições públicas brasileiras que integram o sistema de administração de justiça.

presidente Jairo Carneiro, Plínio Martins o 2º vice-presidente e, na função de relator, Plínio de Arruda Sampaio; os demais integrantes desta Subcomissão presentes na reunião eram Adolfo Oliveira, Leite Chaves, Artur da Távora, Sílvio Abreu, Raul Ferraz, Agripino de Oliveira Lima, Maurício Corrêa, Paes Landim, Francisco Amaral, Ronaro Corrêa, Bonifácio de Andrada, Leopoldo Peres e Michel Temer (BRASIL / Câmara, 2015[a]).

Meirelles e Gomes (2015, p. 5) avaliam que esta subcomissão foi uma das poucas em que houve paridade na composição da mesa entre os constituintes de orientação política progressista (José Costa e Plínio de Arruda Sampaio) e os conservadores (Jairo Carneiro e Plínio Martins).

Durante os trabalhos da subcomissão, o relator Plínio de Arruda Sampaio apresentou um diagnóstico do Poder Judiciário brasileiro e, no seu anteprojeto previu, no artigo 9º, que "a Lei criará juizados especiais, distritais, ou municipais, com participação popular obrigatória, na fase da conciliação e competência civil e criminal, na forma definida em legislação estadual" (MEIRELLES; GOMES, 2015, p. 6).

Os trabalhos desta subcomissão incluíram a realização de dez audiências públicas sobre os temas, na ordem em que as audiências foram realizadas: 1) Ministério Público; 2) Justiça do Trabalho; 3) Poder Judiciário e Magistratura; 4) Defensoria Pública / Direito Notarial / Direito Registral / Polícia Civil / Inquérito policial; 5) Direito agrário na nova Constituição / Justiça agrária; 6) novamente a Justiça trabalhista; 7) Corte Constitucional / Tribunal Constitucional / Partidos políticos; 8) Sistema de ingresso e promoções na Magistratura e no Ministério Público; 9) Unicidade ou Dualidade da Justiça; e 10) Elaboração da Constituição / Justiça brasileira (BRASIL / Câmara, 2015[a]).

Vários assuntos foram objeto de debates como, entre outros, a eleição dos juízes togados, a legitimidade dos juízes classistas, a participação popular no controle das funções exercidas pelo judiciário. O resultado do relatório final e novo anteprojeto apresentado pelo relator Plínio de Arruda Sampaio, levou o art. 9º do anteprojeto inicial para o art. 8º, que ficou com a seguinte redação: "Os estados instalarão, no prazo de 360 dias, juizados especiais municipais ou distritais, providos por juízes togados, para o julgamento e execução de causas cíveis, nestas com a participação popular obrigatória na fase da conciliação, e criminais definidas em lei federal, a ser promulgada em 180 dias [...]" (MEIRELLES; GOMES, 2015, p. 14).

Os trabalhos da subcomissão, após as emendas e destaques apresentados pelos demais membros, concluíram com a aprovação do

texto final do anteprojeto que, nas palavras do seu presidente José Costa, ao se despedir, no encerramento da última sessão, congratulou-se “[...] com os membros desta Subcomissão pela dedicação, pelo esforço, pelo extraordinário trabalho que desempenharam ao longo desses 25 dias úteis, com o objetivo de dar ao País um novo aparelho judiciário, moderno, democrático, eficiente e, sobretudo, colocado a serviço da sociedade” (BRASIL / Câmara, 2015[a]).

Posteriormente, o anteprojeto entregue pela Subcomissão de Poder Judiciário e Ministério Público seguiu em trâmite para a Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, composta predominantemente por constituintes de orientação política conservadora. A mesa foi eleita na primeira sessão do dia 1º de abril de 1987 e constituída por Oscar Corrêa (PFL - MG) na presidência, Maurício Corrêa (PDT - DF) e Dalton Canabrava (PMDB - MG), na 1ª e 2ª Vice-Presidência, e Egídio Ferreira Lima (PMDB - PE) como Relator (BRASIL / Câmara, 2015[a]).

Nesta Comissão houve mais duas audiências públicas tratando do Poder Judiciário e do Ministério Público, várias emendas apresentadas na perspectiva de incluir juízes leigos nos juizados, eleitos pelo voto popular, e com mandato de quatro anos, por exemplo. Estas propostas, a maioria de constituintes do PMDB, foram rejeitadas pela maioria conservadora que alegava a incapacidade técnica de juízes leigos e juízes de paz para a função jurisdicional, apenas fora admitida a participação de leigos na função conciliatória. Segundo Meirelles e Gomes (2015, p. 17):

A atuação do relator, deputado Egídio Ferreira Lima (PMDB/PE), foi decisiva para a mudança do texto do anteprojeto. Professor de direito comercial da UFPE, foi juiz de direito entre 1955 e 1963, posteriormente advogado militante e parlamentar em três níveis (vereador, deputado estadual e deputado federal), sempre pelo MDB/PMDB. Identificado por ADRIANO PILATTI como integrante do bloco progressista, redigiu parecer, apresentado em 06/06/1987, ressaltando a importância de reforma do Judiciário, constituindo os juizados especiais instrumento para se garantir maior eficiência e rapidez [...]

Outra face relevante da Constituinte, que merece ser lembrada nesta contextualização histórica dos juizados especiais no Brasil, foi a pressão exercida por diversos setores das corporações profissionais que

desvirtuado pela falta de efetivação da decisão, de cumprimento da sentença em tempo, no mínimo, razoável para o que se espera de uma tramitação em juizado especial.

Ao finalizar este trabalho, a ADI 5100, impetrada em 25 de março de 2014 pelo Conselho Federal da OAB conta a Lei 15.945 do Estado de Santa Catarina, continuava na mesma situação que se encontrava desde 27 de julho de 2015 (último registro em que constava o processo concluso com o relator Ministro Luis Fux) e não se tem notícias sobre quando entrará em pauta. Espera-se que o STF venha a adotar posição semelhante à da decisão que decretou a inconstitucionalidade do dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina que previa que a Defensoria Pública seria organizada pelo serviço de advocacia dativa da OAB/SC. Resta aguardar e, até talvez, criar algum tipo de mobilização entre diferentes setores das profissões jurídicas e do serviço público, para viabilizar a possibilidade de mudança a partir do controle de constitucionalidade realizado pelo STF.

Estas, entre outras medidas necessárias, podem vir a fazer com que os objetivos do constituinte, quando os juizados foram recepcionados pela CRFB/88, e os do legislador, quando o microsistema dos juizados especiais foi regulado por legislação específica, não venham a se perder e se tornar mera declaração abstrata que camufle as assimetrias sociais.

No entanto, o processo de mudança em busca de uma democratização do Judiciário, em cada contexto específico, e para uma superação dos obstáculos constatados nesta pesquisa, é antes de mais nada um processo de mudança cultural que não pode e nem deve ser entendido

[...] nos termos da autodenominada modernização – como se essa mudança decorresse apenas do progresso tecnológico e socioeconômico, ou de um “equilíbrio multicausal” adaptativo, entre a cultura e as estruturas/instituições – sem considerar as experiências práticas da cidadania, nos seus efeitos e nas suas causas. Essa forma de pensamento, linear e determinista, que postula um único caminho e desenlace para os processos de democratização, não faz mais que renunciar a qualquer tentativa de explicação histórica para as diferenças e convergências entre culturas nacionais e subculturas regionais. Na verdade, durante os processos históricos de democratização da esfera pública e desenvolvimento da cidadania, tais peculiaridades não apenas persistem mas se

medidas, importante a concretização do projeto anunciado no Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública que anuncia:

Encontra-se em fase de estudo a RPV eletrônica. O projeto tem por objetivo estabelecer um Portal que servirá como meio de comunicação direto entre os Juizados Especiais e os entes públicos, através do qual estes receberão, sem intermediário, as requisições de pequeno valor. Tem-se por escopo, pois, o a facilitação da gestão e controle, o incremento da agilidade e a otimização da utilização dos recursos humanos e materiais do Poder Judiciário (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[a]).

Além do mais, como já colocado, a comunicação entre as partes deve fluir orientada pela informalidade e celeridade. Por isso, como anteriormente levantado, não se justifica mais, em tempos de processo eletrônico, a intimação do réu por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. A intimação, assim como todos os demais atos processuais devem ser realizados pelos sistemas, interligados entre os órgãos públicos para facilitar o acesso à informação e a segurança das decisões a serem tomadas.

Resta, além do mais, conferir eficácia ao estabelecido pelo Art. 183 § 1º do Novo Código de Processo Civil que estabelece: “[...] A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa **ou meio eletrônico**” (BRASIL / Presidência da República, 2016, grifado).

5.11.3.4 A necessidade de revogação da Lei 15.945/2013

Por derradeiro, inexistente viabilidade de sentenças efetivas, liquidadas com rapidez, enquanto o valor da RPV estiver restrito a 10 salários mínimos, como estabelecido pela Lei 15.945/2013, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a partir de projeto de lei de iniciativa do Governo do Estado.

Esta ignóbil lei deve ser revogada para, no mínimo, retornar ao patamar anterior da Lei 13.120/2004 que fixava o valor de 40 salários para a emissão de RPV.

Se os créditos originários de decisões judiciais emanadas do JEF/SC, tem o mesmo destino dos demais originados de decisões da justiça comum, que é entrar na fila dos precatórios, o sentido da existência de um Juizado Especial da Fazenda Pública fica, em grande medida,

compõem o sistema de justiça (magistratura, membros do parquet e advocacia) contra a introdução de mudanças estruturais no Poder Judiciário. Vale a pena transcrever aqui matéria jornalística da época, destacada por Ventura, Vieira e Fonseca (*apud* MEIRELLES; GOMES, 2015, p. 20), em que esta situação é denunciada nos seguintes termos:

Preocupados e ansiosos, tentando convencer os constituintes em conversas de pé-de-ouvido, representantes dos juízes, dos promotores e dos advogados defenderam abertamente seus interesses durante a votação do capítulo do Poder Judiciário pela Comissão de Sistematização no dia de ontem. Foi o mais forte e eficiente lobby, até o momento. Nenhuma modificação substancial arranjou as posições dos grupos.

SENADOR TIRA DO PLENÁRIO JUÍZES E DESEMBARGADORES

Brasília – Sete dos ministros do Tribunal Federal de Recursos (TFR), seis juízes federais, quatro desembargadores e o procurador-geral da República, Sepúlveda Pertence, foram convidados a se retirar da Câmara dos Deputados, onde a Comissão de Sistematização votava a criação do Conselho Nacional de Justiça.

Até no banheiro – Desde que a Constituinte se instalou, em fevereiro, os lobistas invadiram corredores e gabinetes do Congresso, pressionando parlamentares para a aprovação de suas propostas. O que nenhum constituinte previa que um dia ia ser difícil até ir ao banheiro, desde segunda-feira, com a entrada em ação dos ousados lobistas do Poder Judiciário.

Há quatro dias, o relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral, tem se esgueirado pelo comitê de imprensa, que fica ao lado do plenário, para ir ao banheiro. “Uma vez eu levei meia hora para conseguir fazer xixi, e assim mesmo um lobista insistente queria entrar comigo na cabine”, contou.

Acontece que os juízes e ministros de tribunais entraram no plenário por um artifício simples: a carteirinha, que dá a qualquer juiz o direito à prerrogativa de entrar onde quiser. “Eu, como senador eleito, não tenho o poder de entrar no plenário do Supremo Tribunal Federal para

pressionar ministro”, comentou o senador Fernando Henrique Cardoso. Enquanto isso, o cidadão comum que tenta chegar às galerias para assistir às votações é impedido pelos seguranças.

Chamou a atenção, durante a pesquisa documental realizada junto aos arquivos eletrônicos dos diários da Assembleia Nacional Constituinte, aos que se teve acesso através do portal da Câmara dos Deputados, a última sessão da Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, realizada no dia sábado (!) 8 de agosto de 1987. Naquela ocasião, o constituinte Plínio de Arruda Sampaio, encerrou sua participação com as seguintes palavras, especificamente, a respeito do tema desta pesquisa:

[...] vimos três defeitos na Justiça brasileira. Primeiro, é uma justiça inacessível ao povo, ao pobre, ao camponês, ao injustiçado; segundo, é uma justiça morosa, demorada, e justiça demorada é injustiça; terceiro, é uma justiça de notável ineficácia punitiva, pois quando consegue condenar o réu, não o recolhe à penitenciária, porque não tem penitenciária. E, quando o faz, segundo nos demonstrou o Juiz de Trabalho de Belém do Pará, não o solta ao término do prazo da sua pena, e o detento passa na cadeia bastante tempo além da pena devida.

Foi para organizar esta justiça, para colocá-la a serviço do povo brasileiro que a Subcomissão do Poder Judiciário chegou a um acordo, cujas linhas básicas vou colocar aqui.

Para tornar a justiça mais acessível, criamos um Juizado Especial, para funcionar na periferia das grandes cidades, para julgando pelo processo oral, e rapidamente, resolver as causas de menor complexidade, os delitos de menor potencial ofensivo. Tornamos a justiça gratuita e instituímos e aí faço uma homenagem a dois colegas, Constituintes Plínio Martins e Silvio de Abreu - a Defensoria Pública, que cede um advogado a todo aquele que queria litigar e não tenha recursos [...] (BRASIL / Câmara, 2015[a])

A apreciação do anteprojeto em Plenário evidenciou a divisão dos constituintes em dois blocos, definidos na análise de Werneck Vianna

Nacional Constituinte de 1987 e até hoje são percebidos os resultados da ausência de uma política das instâncias superiores dos tribunais para aproximar o Judiciário da população, muito embora tenha havido a publicação de Resoluções do CNJ nesse sentido.

Todavia, resta implantar estrutura física adequada para a recepção da população, com servidores devidamente treinados para acolher as demandas e facilitar a redução a termo dos pedidos realizados pelos cidadãos.

Outra medida importante é o aumento do número de convênios com faculdades de direito, públicas e privadas, para multiplicar a experiência da Justiça Federal dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCON em nível da jurisdição sob a competência do TJSC.

É claro que, para viabilizar este tipo de iniciativas, é preciso que os réus do JEFP/SC adotem nova postura para além da tradicional lógica adversarial de alongamento e dilatação estéril do litígio.

5.11.3.2 A conciliação como necessidade urgente e o papel da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e do Município de Florianópolis

A possibilidade de procuradores do Estado, do Município ou outros entes públicos conciliarem não pode mais ser negada em função da ideia, interpretada de maneira obsoleta, da indisponibilidade do bem público.

O Executivo estadual deve apresentar Projeto de Lei que venha a ordenar às procuradorias, a priorização da conciliação, em etapa previa ao início do processo e/ou em audiência inicial exclusiva de conciliação, para buscar a realização de acordos a serem homologados pelo juiz.

Sem isto, boa parte do sentido que se pretende para o JEFP/SC se perde na reprodução das práticas da justiça comum em prejuízo de todos, sobretudo do erário público que acaba pagando muito mais do que poderia pagar (valores corrigidos após mais de dois anos de tramitação são um péssimo negócio para o Estado) se adotasse uma política inteligente de conciliação.

5.11.3.3 O aprimoramento da comunicação entre os órgãos públicos

Resulta indispensável avançar na implementação dos mecanismos de aprimoramento da comunicação entre os órgãos públicos. Entre outras

e, de forma mais ampla, a administração dos serviços de justiça, deve perseguir¹⁶.

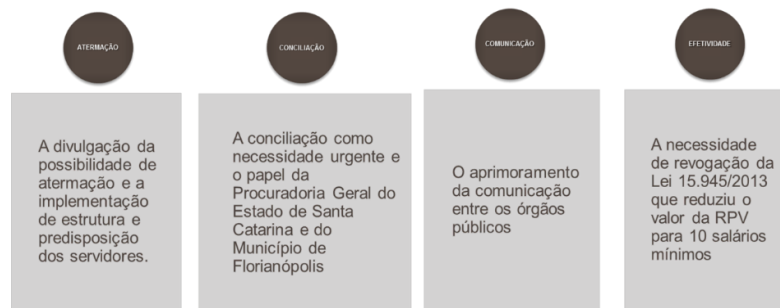
Houve também demonstrações de reconhecimento da relevância de pesquisas, com aplicação das técnicas empírica e documental, na avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo juizado.

5.11.3 Por uma agenda para de democratização do acesso à justiça no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis

No momento final deste trabalho, resta apontar algumas medidas que se fazem necessárias em busca da superação dos impasses com que se depara o JEF/SC para a concretização dos objetivos previstos constitucionalmente e na legislação infraconstitucional que regula o microsistema dos juizados especiais, conforme se ilustra no gráfico 84.

Gráfico 86

Agenda para a democratização do acesso à justiça no JEF/SC



5.11.3.1 A divulgação da possibilidade de atermação e a implementação de estrutura e predisposição dos servidores

Como já foi apresentado neste trabalho, nem todo mundo tem interesse em que o público compareça no juizado e peticione sem constituir advogado.

O lobby da advocacia contra esta possibilidade já se fez presente, como citado brevemente na segunda seção desta tese, na Assembleia

¹⁶ Ver p. 124-125.

(1999, p. 181) como “[...] duas coalizões partidárias: uma de natureza mais “técnica”, formada a partir de um *pool* de emendas; a outra, articulada politicamente, estava fortemente associada aos partidos do centro democrático, com apoio de algumas lideranças de esquerda, notadamente o deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT - SP) [...]”.

Em debate, a questão da obrigatoriedade ou não dos estados criarem os juizados foi vencida pelos progressistas. Todavia, questões mais específicas como tempo em que o juiz de juizado deveria prolatar a sentença ou recrutamento de conciliadores nas comunidades locais não conseguiram ser aprovadas sob o argumento de que, se assim fosse, se estaria a interferir na autonomia dos Estados para regulamentar o microsistema dos juizados. No entanto, na avaliação de Werneck Vianna (1999, p. 181-182) o balanço final que pode ser feito em relação à constitucionalização dos juizados especiais é que

[...] houve uma eficiente e importantíssima negociação realizada pelos seus principais idealizadores no campo jurídico e algumas lideranças políticas, representativas de diferentes interesses e posições ideológicas. O consenso construído em torno da agenda reformadora do Judiciário – e, principalmente, em torno do tema do acesso à Justiça – resultaria na elaboração do artigo 98, inciso I.

Assim, finalmente, os Juizados Especiais, que até 1988 não tinham status constitucional e, por isso, também eram questionados na sua legalidade, foram recepcionados na redação final do texto dada pelo artigo 98, inciso I da CRFB/88 que dispôs:

A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau; (BRASIL / Presidência da República, 2015[a])

Também o artigo 24, inciso X da CRFB/88 estabeleceu que as autoridades competentes para legislar na matéria de “juizados de

pequenas causas” são a União, os Estados e o Distrito Federal (BRASIL / Presidência da República, 2015[a]).

Pois bem, elevada a matéria que trata dos juizados especiais ao nível de norma constitucional, era hora de regulamentar, através de lei complementar, o referido dispositivo. Isto é o que será lembrado nos próximos subtítulos deste capítulo.

2.3 OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Em 23 de fevereiro de 1989 o deputado federal do Partido Movimento Democrático Brasileiro – PMDB pelo Estado de São Paulo Michel Temer apresentou o Projeto de Lei 1480 que dava ênfase aos juizados especiais criminais, embora também contemplasse os chamados à época “juizados de pequenas causas” cíveis. Este projeto foi anexado ao Projeto de Lei 1129/88 e apensado ao PL 1708/89 e PL 3698/89 (BRASIL / Câmara, 2015[e])

Em debates parlamentares, o assunto foi colocado em pauta no dia 22 de junho de 1989 pelo deputado federal do Partido da Frente Liberal (PFL - RN) Ney Lopes, quem se manifestou destacando que

[...] um dos maiores avanços inseridos na Constituição do Brasil refere-se a normas que dependem ainda da legislação infraconstitucional para dar maior agilidade à Justiça.

Na verdade, como advogado militante há vários anos, constato a morosidade do aparelho judiciário não apenas em razão das dificuldades financeiras normais que os Estados-Membros enfrentam, mas por força dos próprios mecanismos normativos que permitem a operacionalização da Justiça brasileira. Nesse particular, destaco o art. 98 da Constituição do Brasil, quando prevê a criação de "juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo" (BRASIL / Câmara, 2015[c]).

Ainda, sobre a urgência e relevância da matéria, que naquele momento já se constituía como imperativo disposto pela CRFB/88, continuava e concluía Lopes:

[...] a máquina judiciária brasileira será dotada desses juizados especiais, que terão maior

tenham domicílio em municípios distantes em mais de 200 quilômetros da capital. Certamente os servidores públicos estaduais inativos de Videira ou Mafra (pessoas idosas morando longe da capital) dificilmente chegariam até Florianópolis para atestar seu pedido na sede do juizado. Aqui, por óbvio a distância física, e, repete-se, a falta de infraestrutura adequada e divulgação da possibilidade de atarização, incidem de maneira determinante na contratação do advogado particular.

Todavia, mais grave ainda é o distanciamento cultural (pior forma de afastamento das instituições e profissões jurídicas) entre o cidadão rotulado de leigo e aqueles que monopolizam o saber técnico-jurídico. É fato, lamentável, que eventualmente alguns servidores e magistrados apenas se relacionem com advogados e detestem fazer audiências (momento mais cansativo da atividade judicial, segundo constatado na pesquisa desenvolvida para o IPEA). O contato, a aproximação com pessoas “comuns”, que não conhecem e não conseguem entender o direito é enfastante, afirmam, em gesto eventual de sinceridade.

Todavia, a filosofia que inspirou o surgimento e a posterior positivação do denominado microsistema de juizados especiais dispõe justamente o contrário, aquilo que eventualmente também se observou em outros operadores do direito dentro dos tribunais: informalidade que significa utilização de linguagem clara de fácil compreensão para aqueles que não possuem formação técnica em direito; proximidade que requer atitudes de receptividade e acolhimento, até de estímulo através da divulgação dos serviços prestados pelo juizado para que as pessoas simples possam se encorajar e operar um processo de empoderamento que as retire da passividade em que foram colocadas pela assimilação dos valores da cultura classista hegemônica.

5.11.2 A adequação do perfil do magistrado

O perfil do atual juiz titular do JEF/SC, bem como o da juíza designada para colaborar nas tarefas do juizado, são adequados ao que se pretende como modelo de profissional que assume os desafios de uma magistratura culturalmente esclarecida e disposta a concretizar a eficácia dos direitos previstos em lei, sobretudo quando estes assistem à população mais vulnerável econômica e socialmente. Ambos possuem formação crítica e interdisciplinar e, pelo que se percebeu nas entrevistas, disposição e engajamento para concretizar os objetivos que este juizado

simples, em matérias pacificadas, como, por exemplo, a incidência do valor de horas extras no décimo terceiro salário e férias de servidores públicos estaduais.

Em relação ao constrangimento por temor de retaliações, nesta pesquisa não se encontraram elementos suficientes que confirmem a hipótese de autores desistirem de procurar seus direitos por receio de sofrerem represálias por parte do réu. Todavia, chamou a atenção durante a análise de autos findos, o fato de, em quatro casos da mesma natureza que tratavam de direitos de servidores públicos ativos, o advogado dos autores, inexplicavelmente, logo depois de ter obtido decisão favorável aos pedidos de tutela antecipada, ter protocolizado pedidos de desistência das ações e arquivamento dos processos.

A frustração por experiências anteriores malsucedidas certamente ficou retratada no único caso da amostra desta pesquisa em que a autora, conforme já relatado, dificilmente venha a procurar novamente, pelo menos por conta própria, o JEF/SC para tutelar um direito que teve lesado por erro cometido pela administração estadual (neste caso o DETRAN/SC). O caso era simples, a ré tinha reconhecido o erro e, no entanto, por falta de audiência de conciliação, se tornou um labirinto cartorial ocasionado pela ausência de mecanismos que possibilitassem a concretização dos princípios da informalidade e oralidade.

Em contrapartida, é possível inferir que, em casos como os que trataram da remuneração de servidores públicos estaduais ativos, que tiveram seus direitos reconhecidos e os valores (relativamente baixos) liquidados por RPV em tempo razoável ou, conforme a classificação proposta neste trabalho, com relativa morosidade, perante novas situações que demandem a tutela dos seus direitos estes servidores retornem ao JEF/SC ou recomendem a colegas de trabalho, na mesma situação, que busquem a tutela do seu direito neste juizado.

Como a maioria dos processos tramitados no JEF/SC trata de matérias de direito que dispensam a produção de prova testemunhal e, assim, não há necessidade de realizar audiência de instrução e julgamento; bem como devido ao fato do processo ser integralmente eletrônico e, portanto, não haver necessidade de se deslocar até o Fórum para acompanhar a movimentação processual ou protocolizar documentos, a distância geográfica entre o domicílio do autor e o Fórum em que se localiza o juizado parece não constituir óbice que dificulte ou desestimize a procura.

Como foi visto, no universo amostral desta pesquisa, 70,67% dos autores não residiam no Município de Florianópolis e alguns, inclusive,

agilidade, inclusive porque vão usar a oralidade processual como um instrumento de colheita da prova.

Facilmente, uma legislação poderia entender que causas cíveis de menor complexidade seriam aquelas que independessem, por exemplo, de prova pericial e infrações penais de menor potencial ofensivo àquelas assemelhadas às contravenções penais atualmente reguladas por lei.

Portanto, Sr. Presidente, abordo esse aspecto da necessidade de que essa lei complementar, que venha dar condições ao funcionamento dos juizados especiais, seja apressada na sua elaboração e aprovação; pois, se isso não ocorrer, será impossível aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal estabelecerem critérios que estão na área de suas competências para o funcionamento de maior agilidade judicial, pois a agilidade do aparelho judiciário depende basicamente dessa legislação exigida e imposta pelo art. 98 da Constituição (BRASIL / Câmara, 2015[c]).

O trâmite parlamentar foi demorado, vários projetos foram considerados inconstitucionais pelo relator da matéria, o deputado federal pelo PDS –MG, Ibrahim Abi-Ackel, quem já tinha sido ministro da justiça, sucessor nesta pasta do general Golbery do Couto e Silva, durante o governo militar de João Figueiredo no período de 1980 a 1985.

Abi-Ackel teria elaborado o seu parecer “[...] concluindo pela apresentação de substitutivo no qual eram combinadas disposições contidas ‘nesses dois projetos’”, isto é, do projeto que tratava dos juizados especiais cíveis apresentado por Nelson Jobim a partir de “texto elaborado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul por grupo coordenado pelo professor Desembargador Ruy Rosado de Aguiar Júnior” e, do outro lado, pelo projeto que instituía os juizados especiais criminais apresentado por Michel Temer a partir de “estudos realizados pelos juizes paulistas Pedro Luiz Ricardo Gagliardi e Marco Antônio Marques da Silva. Tais estudos teriam suscitado, segundo Temer, a organização de um grupo de trabalho composto pelos juizes Antonio Carlos Viana Santos, Manoel Carlos Vieira de Moraes, Paulo Costa Manso, Ricardo Antunes Andreucci e Rubens Gonçalves, aos quais se agregariam os professores de Faculdade de Direito da USP: Ada Pellegrini Grinover, Antonio Magalhães Gomes

Filho e Antonio Scarance Fernandes” (WERNECK VIANNA, 1999, p. 182-183).

Pois bem, no dia 25 de outubro de 1990 teve despacho a redação final do texto que foi enviada ao Senado como PL 1480-B/89. A matéria voltou, em segundo turno de votação, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) somente em 18 de junho de 1993, isto é, mais de dois anos e meio depois. Finalmente, em 30 de agosto de 1995, houve despacho a sanção, nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados em 25 de outubro de 1990 do PL 1480-E/89 (BRASIL / Câmara, 2015[e]).

Cabe lembrar aqui que, os tempos da redemocratização, pós eleição indireta de Tancredo e Sarney e pós Constituinte e promulgação da CRFB/88, foram marcados pela primeira eleição direta para presidente da república após o fim do regime militar. Era um contexto em que a sociedade civil se encontrava fortemente polarizada, fato evidenciado na campanha para o segundo turno da eleição realizado em 17 de dezembro de 1989: de um lado as classes e grupos historicamente dominantes que através de um forte suporte dos aparelhos privados de hegemonia (principalmente da mídia corporativa) apoiavam a candidatura de Fernando Collor de Mello e, do outro lado, movimentos sociais do campo e da cidade, novo sindicalismo da Central Única dos Trabalhadores (oposição à fisiológica Força Sindical) e setores da intelectualidade e estudantes universitários, em torno da candidatura da Frente Brasil Popular encabeçada por Luiz Inácio Lula da Silva (PT – SP) presidente e José Paulo Bisol (PSB – RS). O resultado foi acirrado, tendo vencido a eleição Fernando Collor de Mello com 53% dos votos válidos contra 47% de Luiz Inácio Lula da Silva. A mídia hegemônica previa, naquela época, uma provável “guerra sindical” (FOLHA DE S. PAULO, 2015).

A presidência de Collor de Mello foi curta, apenas dois anos e meio de mandato. Nesse conturbado período se deflagraram uma série de denúncias que resultam no *impeachment* e a posse no cargo do até então vice-presidente, Itamar Franco, quem fez seu sucessor e último ministro da economia no seu período de governo: Fernando Henrique Cardoso.

A Lei Federal nº 9.099, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 26 de setembro de 1995 dispôs sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e, no seu artigo 97 (o último desta Lei), revogou as Leis 4.611, de 2 de abril de 1965, que previam o rito sumário nos crimes de homicídio e lesão culposas, e a Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984, que tinha criado e regulava o funcionamento dos antigos

alguns casos, entre a última manifestação do autor e a sentença de 6, 13, 15, 17 e até 22 meses. Demoras na publicação das sentenças, nas decisões dos Recursos Inominados pelas Turmas Recursais, nos cálculos da contadoria.

Sobre este último problema, o atual juiz titular, na entrevista concedida ao autor desta pesquisa, informou que no dia 7 de janeiro de 2014 o TJSC autorizou que o JEF/SC tivesse contadoria própria, o que gerou mais rapidez na elaboração dos cálculos (MELLO, 2015).

Demoras, sobretudo, conforme visto na análise dos dados apresentada, do poder público no cumprimento das sentenças. Segundo Mello (2015), um dos entraves com que se deparava o JEF/SC, em meados de 2015, era o fato do pagamento da RPV não ser eletrônico. Assim a RPV devia ser impressa e o procurador intimado; ainda, informou o juiz, na época o Estado de Santa Catarina estava diminuindo o atraso no pagamento, sendo que o órgão que mais atrasava era o IPREV, que chegou a demorar 2 anos para liquidar o pagamento de RPV.

Tudo isto sem falar na pior demora, que é a que ocorre para ter a sentença liquidada quando a mesma é convertida em RPP e entra na malfadada fila dos precatórios.

5.11.1.2 O Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis e os obstáculos socioculturais

Quanto aos obstáculos socioculturais que eventualmente se fazem presentes na hora de garantir efetivamente o direito à prestação jurisdicional célere e eficaz, conforme já levantado com anterioridade, foi verificado, em diálogos mantidos informalmente com servidores públicos estaduais, que o desconhecimento do direito seria um fator determinante nos dias atuais, um elemento que incida, pelo menos de forma determinante, na menor procura pelo Judiciário e, em particular pelo serviço prestado no JEF/SC.

Noções de cidadania tem se espalhado no boca-a-boca entre servidores ou a partir das redes sociais. Existiria assim, muito embora esta pesquisa não tenha se proposto levantar dados a respeito deste aspecto específico da questão, o que poderia ser denominado de senso comum judicializante, que opera através da típica expressão “dar a causa para o advogado”. De outro lado, é possível afirmar, também, o desconhecimento da possibilidade de atermação sem custos como uma alternativa viável que não implicaria, pelo menos hipoteticamente, em transtornos maiores a justificarem a contratação de advogado para causas

prever que, quanto às citações e intimações, aplicam-se as disposições contidas na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, permanecendo, assim, a prerrogativa de o ente público ser citado por Oficial de Justiça (MELLO, BASSO, 2016, p. 182).

Esta prerrogativa, sem dúvida, se revela um anacronismo que dificulta a concretização da celeridade processual em tempos em que a função do Oficial de Justiça não parece guardar sentido compatível com a necessidade de utilizar a tecnologia, com todos os mecanismos de blindagem e conferência da segurança nas transmissões de dados, a favor das partes, sobretudo do jurisdicionado que aguarda pela celeridade e informalidade como meios de garantir a segurança jurídica da efetivação dos seus direitos.

Os sistemas de comunicação estão o tempo todo a se aprimorar e a obrigatoriedade de expedição de mandado de citação no processo revela absurdos como o encontrado em um processo em que o oficial de justiça juntou o cumprimento de mandado em 18 de setembro de 2014, sendo que a PGE/SC já tinha contestado a ação três dias antes, isto é, em 15 de setembro de 2014. Muito embora na atualidade o tempo médio para o Oficial de Justiça juntar aos autos o cumprimento do mandado de citação seja de 10 a 15 dias, este tempo já chegou a demorar 164 dias, fato que contribuiu para crescer a morosidade quando somados todos os entraves a uma moderna e eficaz gestão do trâmite processual.

Se requer, perante esta situação, uma nova leitura da legislação em vigor para torná-la compatível com os fatos da realidade contemporânea que deve predominar na ponderação jurídica e fazer assim prevalecer a informalidade em prol da celeridade enquanto características que deveriam diferenciar a tramitação em sede de juizados especiais. Se, conforme relatado em entrevista com o atual juiz titular do JEF/SC, houve um atualização dos equipamentos de informática e se está a viver na época da certificação digital dos documentos transmitidos por via eletrônica, como o protocolo da inicial, não mais se justifica a intimação por Oficial de Justiça baseada em lei do ano de 1973, mesmo que o Art. 6º, da Lei n. 12.153/2009 disponha que “Quanto às citações e intimações, aplicam-se as disposições contidas na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil” (BRASIL / Presidência da República, 2015[g]).

Todavia, os diversos entraves identificados na pesquisa documental não pararam por aqui, foi constatada também demora, em

Juizados Especiais de Pequenas Causas (BRASIL / Presidência da República, 2015[d]).

Os juizados especiais instituídos pela Lei 9.099/95 eram, a partir de então, uma obrigação de todos os tribunais de justiça da federação e não mais uma opção facultativa de cada tribunal, já que não mais “poderão ser criados”, conforme previa o artigo 1º da Lei 7.244 de 1984 e sim, na atual redação do artigo 1º da lei em vigor, estes, “[...] órgãos da Justiça Ordinária, **serão criados** pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência” [grifado] (BRASIL / Presidência da República, 2015[c] e [d]).

Todavia, os princípios que inspiravam a revogada Lei 7.244/84 no artigo 2º como os “[...] da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes” se mantiveram intactos na nova Lei 9.099/95 que, no artigo 2º, os repete literalmente e acrescenta, no final, depois da conciliação, a “transação” (BRASIL / Presidência da República, 2015[c] e [d]).

Segundo Ferraz (2010, p. 45-48) a expressão “pequenas causas” da Lei 7.244/84 teria sido suprimida na Lei 9.099/95 para evitar possíveis maus entendidos quanto à natureza desta nova justiça que não trataria de causas de menor importância e, portanto, não se estaria a falar com propriedade se se entendesse esta nova justiça como uma justiça de categoria inferior. O critério estabelecido foi, assim, o das causas de menor complexidade (artigo 3º), o que não significa de menor relevância, numa possível leitura equivocada que as subestimasse.

Os juizados especiais, na perspectiva de Cândido Rangel Dinamarco (*apud* ABREU, 2004, p. 209):

[...] são filhos de um movimento *desburocrizador* que se instalou no país na década passada [iniciada com os Conselhos de Conciliação e Arbitragem em 1982], com a idéia de que as complicações e formalismos processuais constituem inexplicáveis e ilegítimos entraves ao pronto e efetivo acesso à ordem jurídica.

Pelo aspecto das relações entre sujeitos processuais, as leis instituidoras desse processo especial procuram visivelmente aliviar o peso do Estado sobre os litigantes, seja com a própria deformalização e conseqüente minimização de exigências, seja com a inserção de atividades do conciliador e, agora, do juiz leigo. Tais sujeitos

processuais, estranhos ao quadro da Justiça, e não integrando o Estado, são um elo de ligação entre este e o indivíduo. Não exercem jurisdição, não são portadores de poder estatal como o juiz. São membros da comunidade chamados a integrar aquela Justiça participativa e pluralista preconizada por Kazuo Watanabe, num relacionamento muito menos formal com os litigantes. Integra também as características do processo dos juizados especiais a *maior proximidade entre o juiz e os litigantes*, de modo que ele possa captar os elementos da causa pelo modo mais fiel e diretamente, sem as formalidades e esperas em que residem grandes mazelas do processo tradicional.

Quanto à regra da informalidade, que deveria prevalecer no funcionamento dos juizados especiais, Ferraz (2010, p. 46-47) esclarece que esta não se cingiu apenas à sua declaração no artigo 2º da Lei 9.099/95, mas se espalhou por esta norma em diferentes dispositivos como

[...] por exemplo, na possibilidade de apresentação do pedido inicial e da contestação de forma “oral” (arts. 14 e 30); na redução a termo apenas dos atos essenciais (art. 13 § 3º); na previsão de que a inicial seja escrita de forma “simples” e “sucinta”, em linguagem acessível (art. 14 e respectivos parágrafos); na versão “imediate” da conciliação inexistente em instrução, desde que não cause prejuízo à defesa (art. 27); na previsão de um único recurso (art. 41 e segs.) e na regra de que os atos processuais são válidos sempre que preencherem sua finalidade, em respeito à “economia processual”.

Se os juizados foram concebidos como uma maneira informal e econômica de resolver conflitos, a regra, por dedução, deveria ser a desnecessidade de constituir advogado para peticionar e para os demais trâmites processuais. Todavia, a Lei 9.099/95 tratou desta matéria em sentido inverso, isto é, entendendo que a dispensa de advogado dar-se-á residualmente nas causas com valor máximo de vinte salários mínimos. Assim, o artigo 9º da referida lei estabelece que,

[...] nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser

é, 210 dias, para informar dados solicitados pelo JEF/SC para a emissão da Requisição de Pagamento de Precatório. Situação que nem mesmo Franz Kafka poderia imaginar na sua ficção.

Em entrevista concedida pelo atual juiz titular do JEF/SC, se tomou conhecimento que, quando este assumiu sua função havia atraso na distribuição dos processos, problema que precisava ser regularizado e, segundo ele, já foi resolvido (MELLO, 2015).

Na análise de autos findos, que compôs a amostra desta pesquisa, foi possível constatar aquilo que o juiz titular do JEF/SC apontou como problema inicial de gestão com o que se deparou ao assumir a função. Assim, foram identificados vários processos com demora para ter o primeiro despacho, após o protocolo da inicial, como: a) no mês de novembro 2011, um com demora de 142 e outro com 149 dias; b) dezembro de 2011 com 152 dias; c) janeiro de 2012, três casos: um com 125, outro com 131 e mais um com 132 dias; d) fevereiro de 2012 um caso de 128 dias; e) março de 2012 um processo com 120 dias; f) abril de 2012 dois casos: um de 150 dias e outro de 134 dias; g) maio de 2012 de 199 dias; h) julho de 2012: dois processos com igual demora de 187 dias; i) outubro 2012 um caso com 232 dias; j) novembro de 2012: um de 224 dias e outro de 199 dias; k) janeiro de 2013 um de 159 dias; l) fevereiro de 2013, um de 178 dias; m) março de 2013, um de 151 dias; e, posteriormente, quatro meses depois do início da gestão do atual juiz titular, no mês de dezembro de 2013, um caso com demora de 162 dias. Já os processos iniciados em 2014, de fato, tiveram a distribuição regularizada e, conforme já foi visto na análise quantitativa, muitos tiveram o primeiro despacho no mesmo dia ou no dia seguinte ao do protocolo da inicial.

Outro fator que contribui para a demora na tramitação tem sido e, mesmo em menor nível de incidência ainda é, a intervenção do Oficial de Justiça para proceder à citação pessoal do réu.

Esta situação chamou a atenção do autor desta pesquisa que, em trabalho anteriormente desenvolvido para o IPEA (2012) sobre o acesso à justiça nos JEFs Cíveis e Previdenciários, não foi identificada a intervenção do Oficial de Justiça nas citações dos réus INSS ou Caixa Econômica Federal, sendo que as mesmas eram realizadas por meio eletrônico através da comunicação direta com os procuradores federais.

No entendimento do atual titular do JEF e do primeiro chefe de cartório deste juizado:

Muito embora as citações sejam realizadas, em regra, por meio de correspondência, com aviso de recebimento em mão própria, a lei foi expressa ao

educação, pouco dinheiro sobra para pagamento de serviços eventuais como os de um profissional da advocacia. Assim, a diferença paga pelo autor em conceito de honorários advocatícios incide de maneira expressiva na redução do seu orçamento familiar.

Portanto, se insiste na necessidade de ampliar o atendimento gratuito ao público usuário do JEFP/SC, não somente nos casos das ações vinculadas aos direitos da área da saúde, que foram, pelo que se constatou nesta pesquisa, bem atendidos pela DPE/SC, mas também aos servidores de baixa e média-baixa renda (não somente os que tem renda de até três salários mínimos), que poderiam ser atendidos e ter seu direito integralmente ressarcido sem ter que pagar honorários, mesmo que deduzidos do valor final a receber.

Outro obstáculo econômico constatado, de maior relevância do que o pagamento de honorários advocatícios, é a morosidade do trâmite processual, sobretudo no momento da execução da sentença.

Os problemas iniciais que ocasionaram demora, no universo dos processos da amostra desta pesquisa, foram em alguns casos provocados por erros cometidos pelo advogado do autor, como nos casos em que foi protocolizada a ação em vara comum da Fazenda Pública e o juiz acabou declinando a competência e remetendo os autos ao JEFP/SC, fato que ocasionou a demora entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho de 80 dias em um caso e de 29 dias em outro. Em outras situações a inicial com defeito ou incompletude deveu ser emendada e acompanhada de certidões médicas, por exemplo. O descumprimento de prazos fixados pelo juizado para manifestação do autor ou prestar informações para a emissão de RPV ou RPP por parte de um escritório de advocacia que frequentemente patrocinou ações de servidores públicos, sobretudo inativos, também chamou a atenção na análise de autos desta pesquisa, pois foram identificados processos (em situação típica do que no jargão judicial são conhecidos como ações em massa) em que o advogado, em atitude digna de estorpecimento, chegou a demorar 120 dias para se manifestar sobre impugnação de cálculos apresentada pelo IPREV. Assim, o processo entra em situação de letargia ocasionada pelo trabalho em “atacado” da advocacia privada, em detrimento do cuidado que cada situação específica deve ter e da necessidade de, por exemplo, o professor estadual aposentado ter seu processo impulsionado com rapidez e zelo pelo seu advogado particular. Esta situação chega a patamares de indignação quando foi constatado que o mesmo escritório de advocacia, em outros processos do mesmo tipo (direitos do servidor público estadual inativo), acabou demorando, em um caso seis e, em outro, sete meses, isto

assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar [...]

Como resulta evidente, para aqueles que não conseguem se beneficiar com o atendimento de um defensor público ou outro tipo de assistência jurídica gratuita, a obrigatoriedade da contratação dos serviços profissionais de um advogado particular representa um ônus que, mesmo que abonados os honorários no final da causa, enseja prejuízo econômico àquele que busca uma tutela rápida e informal de um direito líquido e certo a ser reparado. Este fato parece estar a conflitar com o princípio da gratuidade, sobretudo se analisado do ponto de vista das partes que buscam uma solução rápida e sem custos, ou com o menor ônus possível, para o conflito.

Outro princípio que restaria prejudicado perante a constatação do efetivo funcionamento dos juizados é o da efetividade e, em particular, a celeridade entendida como subsumida naquele. Conforme análise de Abreu (2004, p. 214-215)

[...] Exemplos dessa prontidão estão definidos nas seguintes hipóteses [da Lei 9.099/95]: instauração imediata da conciliação quando ambos os litigantes comparecem ao juizado (artigo 17); impossibilidade de realizar-se citação por edital (artigo 18 § 2º); prolação imediata da sentença ausente o demandado (artigo 23); compressão de atos processuais em uma única audiência (artigo 28); condução de testemunha faltosa (artigo 34 § 2º); inspeção pessoal no curso da audiência (artigo 35 parágrafo único); solução do litígio pelo meio mais rápido e eficaz, preferencialmente com dispensa de alienação judicial (artigo 53 § 2º).

Pois bem, como não é intenção deste trabalho se deter na análise dos institutos jurídicos do ponto de vista do Direito Processual e sim apenas levantar algumas informações atinentes ao marco histórico em que

o Juizado Especial da Fazenda Pública se contextualiza, não serão tratados outros aspectos técnicos que extrapolam o objeto da presente pesquisa.

Todavia, resulta pertinente, agora sim no foco específico desta tese que é o da Sociologia Jurídica e Judiciária, alertar para dados trazidos por pesquisas recentes que identificam algumas dificuldades enfrentadas especificamente pelos Juizados Especiais Cíveis ao ser confrontado seu funcionamento efetivo na contemporaneidade com os objetivos estabelecidos em Lei.

Assim, relatório de pesquisa publicado em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA sobre Juizados Especiais Cíveis nos Estados do Amapá, Ceará e Rio de Janeiro, permitiu constatar, entre outras dificuldades, a “grande ausência da defensoria pública na representação legal dos autores, presente em menos de 2% das ações” (BRASIL / IPEA, 2015).

Em relação ao tempo de tramitação, foi possível perceber o quão distante da efetiva celeridade se encontra, nos diferentes contextos em que os juizados foram pesquisados, a prestação jurisdicional. Em dados obtidos a partir de pesquisa documental se chegou à seguinte conclusão:

Considerando-se o tempo médio entre a petição inicial apresentada pela parte e o encerramento do processo, efetuado pela baixa, tem-se que em média no Amapá esse tempo é de 417 dias, no Ceará 470 dias e no Rio de Janeiro 316 dias.

No entanto ao analisarmos o tempo de tramitação apenas das ações com resolução de mérito, esse tempo aumenta consideravelmente chegando a 1.869 dias no Ceará, 1.365 dias no Amapá e 1.296 dias no Rio de Janeiro, uma análise mais aprofundada desses dados pode expressar a falta de efetividade dos juizados especiais cíveis, como mecanismos de celeridade e garantia dos direitos (BRASIL / IPEA, 2015, p. 25).

Em pesquisa anterior, Ferraz (2010, p. 210) também constatou a morosidade como o principal problema enfrentado na atualidade pelos juizados especiais. Desta maneira, corrobora na conclusão do seu trabalho, que “[...] nenhuma das fases procedimentais, em nenhum dos Estados pesquisados, observa os parâmetros estabelecidos pela lei. Aliado a esse fato, os altos índices de congestionamento dos Juizados Especiais Cíveis permitem diagnosticar a dificuldade dos juizados em processar em

do pertencimento ao universo do direito mediante tipos particulares de vestimentas e formas de conduta que excluem simbolicamente porque alheias às formas de agir, pensar e sentir do povo mais simples.

Pois bem, após a breve recapitulação dos obstáculos para o acesso à justiça elencados por Santos (1995), estes serão utilizados a seguir como critério de análise da realidade constatada no JEFP/SC.

5.11.1.1 O Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis e os obstáculos econômicos

Quanto aos obstáculos econômicos, a pesquisa desenvolvida neste trabalho constatou, como já devidamente identificado, que muito embora a maioria dos usuários do JEFP/SC tivessem hipoteticamente a faculdade legal de peticionar sem precisar constituir advogado particular, em apenas uma situação, do universo amostral de 150 processos analisados, se identificou o caso de uma senhora que não se fez representar por advogado e, lamentavelmente, acabou, como já esclarecido, por falta de documentação suficiente do seu pedido, tendo sentença pela improcedência.

Assim, na totalidade dos casos em que foram pleiteados direitos dos servidores públicos estaduais, parte da verba recebida no final da ação (isto nas causas de menor valor que receberam por RPV) ficou com o representante legal em conceito de pagamento de honorários advocatícios.

Aqui não se está a criticar a cobrança de honorários, justa e lícita em conceito de serviços profissionais prestados pelos causídicos, mas sim a questionar a pouca ou quase nula existência de atermações e, portanto, do exercício concreto do direito do cidadão a peticionar sem representação legal.

Se um servidor, por exemplo, tinha direito a receber R\$ 3.000,00 (três mil reais) por diferenças salariais em função da omissão da incidência das horas extras trabalhadas na gratificação natalina e férias, ele acabou por ficar somente com R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no seu bolso e o restante nem chegou a ver porque foi o advogado constituído por procuração quem sacou o dinheiro e repassou ao cliente o que sobrou após o desconto dos honorários.

Cabe destacar que, para um servidor da Secretaria Estadual de Educação (professor efetivo com vínculo de 40 horas e antiguidade) com remuneração líquida no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e despesas básicas de alimentação, moradia, vestuário e transporte, saúde e

5.11.1 O Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis e os obstáculos para o efetivo acesso à justiça

Como inicialmente destacado, os obstáculos para o efetivo acesso à justiça apontados pela pesquisa desenvolvida pela sociologia dos tribunais na segunda metade do Século XX e alinhados por Santos (1995, p. 167-171) podem ser divididos, na leitura proposta pelo autor deste trabalho, em dois grandes grupos: a) os de natureza econômica que, pela sua vez, podem ser subdivididos em: a.1) os custos da litigação com honorários advocatícios, custas processuais e demais emolumentos; a.2) a morosidade, que se constitui num obstáculo econômico adicional sobretudo para as classes populares que, endividadas e com baixa renda, não tem como esperar até o final da tramitação para receber uma verba que, mesmo em situações em que reveste caráter alimentar, chega a maioria das vezes tarde, muito tarde, quando chega antes do falecimento do autor; e b) os obstáculos socioculturais, como: b.1) o desconhecimento do direito e/ou de pessoas ou locais onde procurar auxílio jurídico; b.2) o constrangimento ocasionado pelo temor de retaliações quando a potencial parte autora tem menor poder econômico e/ou político do que aquela que eventualmente poderia vir a figurar no polo passivo; b.3) frustração com experiências anteriores em que o cidadão procurou e tentou utilizar os serviços do Poder Judiciário e, lamentavelmente, não conseguiu resolver seu problema ou ainda este se encontra em trâmite, sem perspectivas quanto à sua solução; b.4) o distanciamento, que pode ser subdividido em: b.4.1) geográfico, já que em muitas situações os tribunais e escritórios de advocacia se encontram longe, fisicamente distantes dos locais de moradia e trabalho das pessoas humildes, que tem dificuldade para se locomover até, geralmente, os centros urbanos ou, no caso dos moradores de periferia das metrópoles, para se deslocar até o centro da cidade; e b.4.2) distanciamento cultural: quando os integrantes das classes subalternas assimilam e incorporam os valores das classes dominantes que os colocam em posição de passividade e aceitação das condições impostas como naturais e impossíveis de serem transformadas num processo de construção de poder popular e de construção coletiva da cidadania. O distanciamento cultural também se exprime, no cotidiano das relações sociais, pelo monopólio do conhecimento jurídico por parte de operadores do direito que não desejam tornar a linguagem jurídica compreensível e acessível ao “leigo”, isto é, àquele que não tem formação técnica em direito. Outra forma em que o distanciamento cultural se manifesta é através dos códigos de comportamento e até a exteriorização

tempo adequado as demandas que lhe são apresentadas” (FERRAZ, 2010, p. 210).

Outro desafio decisivo com que se deparam os juizados especiais é a implementação eficaz da cultura e prática da conciliação, hoje muito preconizada e pouco sistematizada a partir da padronização e uniformização de experiências bem-sucedidas. Quanto à diversidade de realidades em torno à conciliação nos juizados, Watanabe (2011, p. 384) ilustra esta situação relatando que

[...] Há Estados, como o de São Paulo, que se valem do serviço de conciliadores voluntários, que não recebem qualquer remuneração. Em muitas comarcas prestam serviços como conciliadores alunos de faculdades de direito, que teriam a orientação de algum professor. Em outros, como na Bahia, a conciliação está a cargo de um funcionário nomeado especialmente para esse fim, que recebe um salário fixo. Em outros, ainda, como no Rio Grande do Sul, a conciliação está a cargo de juízes leigos, que recebem remuneração calculada por tarefa executada. Existem, em várias comarcas e também em segundo grau de jurisdição, práticas importantes de mediação e conciliação organizadas pelos Tribunais de Justiça, mas trata-se de experiências esparsas, sem critérios uniformes para a capacitação, treinamento e atualização dos mediadores/conciliadores, ponto sumamente preocupante, uma vez que diz com a qualidade dos serviços oferecidos.

A Lei 9.099/95 é a mais completa regulação do sistema de juizados especiais em vigor no Brasil e subsidia a interpretação de normas posteriores que vieram a criar novos juizados, como especificamente os Juizados Especiais federais dos que se trata a seguir.

2.4 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22/1999 E A CRIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A Emenda Constitucional nº 22 de 18 de março de 1999, acrescentou parágrafo único ao artigo 98 da CRFB/88 que estabeleceu: “Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal”. Após a Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro de 2004 o parágrafo único do artigo 98 da CRFB/88 passou a ser o

parágrafo primeiro devido à inclusão do parágrafo segundo por esta Emenda.

Os Juizados Especiais Federais tiveram que ser criados através de Emenda Constitucional devido a que a redação original da CRFB/88 se referia apenas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estaduais.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 526 foi apresentada em 18 de setembro de 1997 por iniciativa do Poder Executivo. Na exposição de motivos, assinada pelo Ministro da Justiça Iris Rezende, já se previa muito do que de fato veio a ocorrer; conforme as perspectivas alinhavadas no documento:

Os juizados especiais poderão ser, ainda, o foro competente para julgar os pedidos dos segurados para o cancelamento ou reimplantação de benefícios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou à assistência social, as ações nas quais o mutuário do Sistema Financeiro de Habitação – SFH estiver a discutir o reajuste de suas prestações junto à Caixa Econômica Federal, as de reparação de danos causados por acidente de veículos, e tantas outras, nas quais o cidadão pleiteia junto ao Estado o recebimento de valores módicos, mas muitas vezes essenciais para a sua sobrevivência e que, até por isso, reclamam uma solução justa e em tempo socialmente adequado. Portanto, os juizados especiais federais não de se transformar em um instrumento de modernização e de democratização da Justiça, que, se aprovado e bem implementado, poderá operar uma transformação exemplar, uma autêntica revolução, no âmbito da prestação jurisdicional (BRASIL / Câmara, 2015[d])

Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator desta PEC foi o deputado Asdrúbal Bentes² do PMDB do Pará e na sua relatoria, aprovada por unanimidade por todos os legisladores integrantes da Comissão, apontou que

² O deputado federal Asdrúbal Bentes foi condenado Pelo Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2011, a três anos e um mês de prisão por realizar esterilização irregular de mulheres. O condenado ainda exerceu mandato até o dia 26 de março de 2014, quando apresentou a renúncia no mesmo dia em que estava em pauta a sua cassação (G1. POLÍTICA, 2015).

A melhoria relativa identificada na atual gestão do juiz titular do JEPF/SC também pode ser identificada em dados apresentados pelo próprio magistrado na apresentação do Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Neste documento, é esclarecido que

Em agosto de 2013, o Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital contava com 20.655 processos em tramitação, dentre os quais 12.043 encontravam-se conclusos. A despeito de uma entrada total, no período de 01/08/2013 a 19/12/2014, de mais de 10.635, finalizou o ano de 2014 com 14.772 processos em tramitação, sendo que o acervo de gabinete foi liquidado, ou seja, atingiu o “marco zero” (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[a])

Os dados levantados na pesquisa empírica e documental sobre o JEPF/SC apontaram, em confrontação dialética com os objetivos previstos na Lei 12.153/299, aspectos negativos ou de contradição antagônica, pela falta ou precária eficácia de alguns princípios, mas também indicadores positivos, no caminho da negação da negação.

Assim, na última subseção deste trabalho, buscar-se-á apontar possíveis caminhos para uma superação dialética dos antagonismos constatados, a título de síntese provisória e contribuição para a análise crítica aqui proposta.

5.11 O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS ENTRE A NEGAÇÃO E A NEGAÇÃO DA NEGAÇÃO

No final deste estudo de sociologia judiciária ou dos tribunais, cabe refletir sobre os impasses e avanços registrados a partir da pesquisa empírica e documental desenvolvida junto ao JEPF/SC, utilizando como marco teórico para análise os parâmetros de avaliação dos obstáculos para o efetivo acesso à justiça apontados por Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 161-186), bem como as alternativas que possam vir a apontar sua superação em perspectiva dialética.

| | MOROSIDADE | GESTÃO DO JUIZ | | Total |
|-----------------|---------------------|----------------|---------------|---------|
| | | ANTES 08/13 | PÓS 08/13 | |
| Contagem | ATE 90 | 0 | 4 | 4 |
| % Coluna | | 0% | 4.35% | |
| % Linha | | 0% | 100.00% | |
| % Total | | 0% | 2.67% | 2.67% |
| Contagem | ACIMA DA 730 | 53 | 3 | 56 |
| % Coluna | | 91.38% | 3.26% | |
| % Linha | | 94.64% | 5.36% | |
| % Total | | 35.33% | 2.00% | 37.33% |
| Contagem | 91 A 180 | 0 | 5 | 5 |
| % Coluna | | 0% | 5.43% | |
| % Linha | | 0% | 100.00% | |
| % Total | | 0% | 3.33% | 3.33% |
| Contagem | 181 A 365 | 0 | 44 | 44 |
| % Coluna | | 0% | 47.83% | |
| % Linha | | 0% | 100.00% | |
| % Total | | 0% | 29.33% | 29.33% |
| Contagem | 366 A 730 | 5 | 36 | 41 |
| % Coluna | | 8.62% | 39.13% | |
| % Linha | | 12.20% | 87.80% | |
| % Total | | 3.33% | 24.00% | 27.33% |
| Contagem | Total | 58 | 92 | 150 |
| % Total | | 38.67% | 61.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015).

O acúmulo de processos na Justiça Federal, quer das matérias cíveis de menor complexidade, quer na esfera criminal, de menor potencial ofensivo, dificulta uma prestação mais ágil e eficiente da tutela jurisdicional. A experiência positiva após a vigência da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, com a criação de juizados especiais nos estados, no Distrito Federal e nos Territórios para a conciliação, o julgamento e a execução de infrações penais de menor potencial ofensivo e a aplicação dos procedimentos oral e sumaríssimo nas causas cíveis e de menor complexidade, demonstram, de forma inequívoca, a necessidade imperiosa de se estender à Justiça Federal tal permissivo constitucional (BRASIL / Câmara, 2015[d]).

Pois bem, foi em 9 de dezembro de 1997 que a PEC 526 obteve, da totalidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça do Congresso Nacional, opinião pela admissibilidade e foi transformada na Emenda Constitucional 22/1999

2.5 OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

A Lei 10.259/2001 de 12 de julho de 2001 que dispôs sobre os Juizados Especiais Federais foi produto do Projeto de Lei 3999/2001, de autoria do Poder Executivo, apresentado em 17 de janeiro de 2001, para regulamentar o, naquela época, parágrafo único do artigo 98 da CRFB/88, acrescido pela Emenda Constitucional 22 de 16 de março de 1999 (BRASIL / Câmara, 2015[f]).

O PL 3999 recebeu no total dezessete emendas, sete delas apresentadas pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça, deputado pelo Democratas do Ceará Moroni Torgan quem, no seu parecer final resgatou a exposição de motivos apresentada pelo Poder Executivo na qual foi destacada a importância de que "lides de menor potencial econômico ou ofensivo possam ser resolvidas rapidamente com maior agilidade e baixo custo, fazendo com que a primeira instância federal siga o exemplo da bem sucedida experiência dos Juizados Especiais Estaduais, criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". O parecer reformulado por Torgan foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR do Congresso Nacional em 9 de maio de 2001 (BRASIL / Câmara, 2015[f]).

Depois de pedidos de vistas na CCJR e de vários adiamentos da matéria em Plenário, finalmente o projeto foi matéria de deliberação na sessão do dia 31 de maio de 2001. Naquele dia foram apresentadas 10 emendas pelos deputados: José Antonio Almeida (PSB – MA) quem, na Emenda nº 1, propôs a abolição do reexame necessário, contida no parágrafo único do artigo 13 do projeto, visando a celeridade do trâmite nos juizados federais; Luiz Eduardo Greenhalgh (PT – SP) na Emenda nº 2 fez a mesma proposta; Inaldo Leitão (PR – PB), na Emenda nº 3, propôs acrescentar o artigo 28 que estabelecia que as disposições desta lei seriam aplicadas, no que couber, aos juizados especiais estaduais; José Roberto Bartochio (PDT – SP) e Mendes Ribeiro Filho, os dois últimos apresentaram juntos as Emendas nº4 que visava a supressão do caput do art. 13 devido a que este, na justificativa apresentada pelos parlamentares, “veda a admissão de recurso caso a sentença esteja calcada em súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, ferindo de morte, a garantia constitucional do duplo grau de jurisdição”; nº5 que alterava o art. 8 da lei estabelecendo que “as partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria)”; a Emenda nº 6ª, que propunha a possibilidade de cobrança acima de 60 salários só que no exercício financeiro seguinte ao do primeiro pagamento; a nº 7, que previa a mudança do caput do art. 18 para estabelecer a atividade do conciliador com prazo de duração de dois anos, sem recondução, e “onerosa, assegurados os direitos e prerrogativas do jurado; a nº 8, que vedava a recondução dos juízes oriundos dos Tribunais Regionais Federais na função coordenação dos Juizados Especiais; e a nº 9, que propunha suprimir o art. 23 porque o mesmo, na justificativa apresentada pelos dois autores desta emenda, “permite que o Conselho da Justiça Federal limite a competência de Juizados Especiais Cíveis por 3 anos, sendo que sua atribuição constitucional cinge-se, tão-somente, à supervisão destes (§ único do art. 105, CF)”. Ainda, houve uma 10ª Emenda apresentada pelos deputados Mendes Ribeiro Filho (Vice-Líder do PMDB) E Antônio Carlos Pannunzio (Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB) que propôs a modificação da alínea IV do primeiro parágrafo do art. 3º que excluía da competência dos juizados as causas “que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares” (BRASIL / Câmara, 2015[f]).

Em 12 de junho de 2001 a matéria voltou à pauta do Plenário da Câmara e as Emendas nº 1 e 3 foram rejeitadas, as Emendas nº 2, 4, 5 e

A duração classificada como de relativa morosidade, isto é, com um tempo de tramitação total de 181 até 365 dias, também não foi encontrada em nenhum dos 58 processos do período anterior à atual gestão que compuseram a amostra desta pesquisa; já dos 92 processos que foram iniciados após o atual titular do JEF/SC assumir sua função, 47,93% (44 processos) se enquadraram neste grupo.

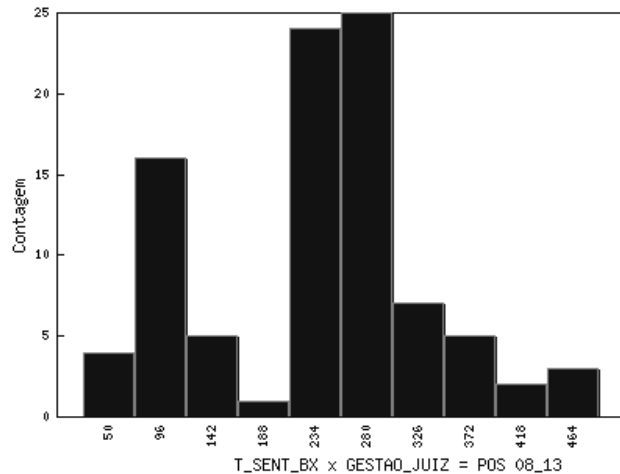
Em situação típica de morosidade, isto é, com uma duração total de 366 até 730 dias, foram identificados, no período anterior 5 processos (8,62% do total deste grupo) e na gestão atual 36 processos (39,13% do total deste grupo).

Finalmente na categoria dos processos que indicavam situação de morosidade crítica ou em antagonismo com a efetividade do princípio da celeridade, isto é, aqueles cuja demora foi superior aos dois anos, ou 730 dias, foram constatados 53 casos do período anterior a agosto de 2013 (91,38% do total deste grupo) e na administração do JEF/SC do atual juiz titular apenas 3 processos, isto é, 3,26% do total deste grupo).

Portanto, resulta evidente concluir que, se nos processos iniciados antes de agosto de 2013 a duração média da tramitação, da inicia até o arquivamento definitivo, foi, em 98,38% dos casos identificados nesta pesquisa, acima de dois anos, esta demora característica de morosidade crítica foi reduzida, na gestão do atual juiz titular, para uma situação de relativa morosidade (duração de 6 meses até 1 ano) em 47,93% dos casos, sendo que ainda restam 39,13% dos casos (36 de um total deste grupo de 92 processos) em situação característica de morosidade e uma ínfima minoria de apenas 3,26% (3 processos) em estágio de morosidade crítica ou em contradição antagônica com a eficácia do princípio da celeridade.

Tabela 49 (contingência)
MOROSIDADE x GESTÃO DO JUIZ

Gráfico 83 (histograma)
TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA x
GESTÃO JUIZ = POS 08/13



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015).

Pois bem, após a constatação da melhoria nos tempos de tramitação dos processos na atual gestão do JEF/SC, resta conferir como os mesmos se enquadram de maneira geral por períodos de gestão na classificação dos níveis de morosidade proposta neste trabalho.

5.10.5 A morosidade e a gestão do juiz

Na Tabela 48 se observa que, no período anterior ao início das atividades do atual juiz titular do JEF/SC nenhum processo teve a duração ideal de até 90 dias, já na atual gestão houve apenas 4 processos (2,67%) que foram casos em que o autor desistiu da ação.

Com uma duração total classificada como razoável, isto é, de 91 a 180 dias, na amostra desta pesquisa não se encontrou nenhum processo iniciado no período anterior à atual gestão, já no período posterior ao mês de agosto de 2013 foram identificados 5 processos (5,43% do total deste grupo).

10 foram aprovadas e as Emendas nº 6, 7, 8, 9 foram retiradas. Assim, o projeto de Lei foi aprovado naquela mesma sessão e, um mês depois, transformado na Lei 10.259 promulgada pelo presidente da República Fernando Henrique Cardoso (BRASIL / Presidência da República, 2015[e]).

Depois de quase uma década e meia de funcionamento, os Juizados Especiais Federais - JEFs, cíveis, previdenciários e criminais, estão consolidados, muito embora sempre em busca de aprimoramentos a partir dos diagnósticos elaborados pelo Conselho da Justiça Federal. Este órgão, há poucos anos atrás encomendou, através do seu Centro de Estudos Judiciários, uma pesquisa ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, por ocasião dos dez anos de funcionamento dos Juizados Especiais.

O Relatório final que levou por título “Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais” trouxe algumas conclusões reveladoras sobre o nível de eficácia dos objetivos inicialmente previstos na Lei 10.259/2001 perante os dados obtidos através de pesquisa de campo e documental desenvolvida ao longo do segundo semestre de 2011 e início de 2012. Assim, entre outros déficits detectados, foi constatado que as instalações físicas dos juizados autônomos em geral são de boa qualidade e comportam a contento as necessidades de funcionamento e atendimento ao público, porém, de outro lado, já

[...] nos juizados adjuntos, mais comumente presentes nas cidades de médio e pequeno porte do interior, as condições de funcionamento são mais precárias, sendo corriqueiras as adaptações nas estruturas prediais, as quais foram originalmente concebidas para outra finalidade que não o funcionamento da Justiça Federal, e menos ainda do juizado. Nesses casos, são comuns as improvisações nos espaços de recepção e atendimento dos usuários, nas salas de perícia e mesmo nos banheiros para uso do público. (BRASIL, IPEA, 2012, p. 173)

O autor desta tese, quando participou como pesquisador de campo na pesquisa acima citada, teve a oportunidade de verificar resultados semelhantes no Estado de Santa Catarina que já foram publicados em artigo científico (LEMA, 2015).

Talvez os dados mais relevantes, que chegaram a surpreender e até a assustar muitos juizes federais de juizados, quando presentes na sede do Conselho da Justiça Federal para assistir à apresentação preliminar dos

dados do IPEA, com anterioridade à publicação do relatório final, foram os que retrataram o tempo de duração dos processos que tramitam em JEFs. Assim, ficou constatado que

[...] **o tempo médio de tramitação das demandas nos juizados federais é de um ano, oito meses e quinze dias (ou 624 dias)**, sendo consideravelmente mais breve nos juizados adjuntos do que nos autônomos (onde é uma vez e meia maior). No entanto, do ponto de vista das decisões produzidas, é preciso considerar que, se nos juizados adjuntos há proporcionalmente mais acordos, também há menos sentenças de procedência do que de improcedência, indicando que as demandas tendem majoritariamente a ser ou atendidas em parte (devido à própria lógica do acordo) ou negadas integralmente, o que coloca em xeque os ganhos obtidos com a celeridade (BRASIL, IPEA, 2012, p. 174, grifado).

De qualquer forma, sob o ângulo que for olhado e com o melhor cruzamento de dados possível, tanto para juizados autônomos quanto para adjuntos, o tempo médio de duração do trâmite processual até o trânsito em julgado, o cumprimento da decisão, e arquivamento do processo excede largamente o razoável em termos de celeridade conforme enunciado no art. 1º da Lei 10.259/01 que remete ao art. 2º da Lei 9.099/95 (BRASIL / Presidência da República, 2015[d] e [f]).

Conforme continua avaliando o referido relatório,

[...] se 624 dias é um tempo médio mais breve que o verificado em outros órgãos do Judiciário, não corresponde exatamente ao que se espera de uma instituição efetivamente célere. Considere-se, ainda, que **esse tempo dobra quando há recursos**, evidenciando que o desempenho no âmbito recursal dos juizados, além de impactar diretamente nos resultados do sistema como um todo, onera sobremaneira a parte autora. Não menos importante, nesse sentido, é ter em conta que os juizados processam basicamente demandas sociais de natureza alimentar: mais de 70% das ações que tramitam nesses órgãos são ações previdenciárias e assistenciais, reforçando a percepção generalizada de que os juizados são um importante meio de acesso à justiça para os

Gráfico 83 (diagrama de caixas)
TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA x GESTÃO JUIZ

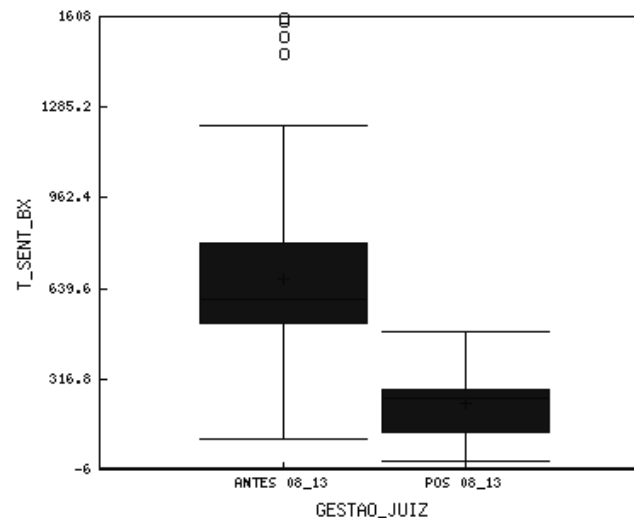
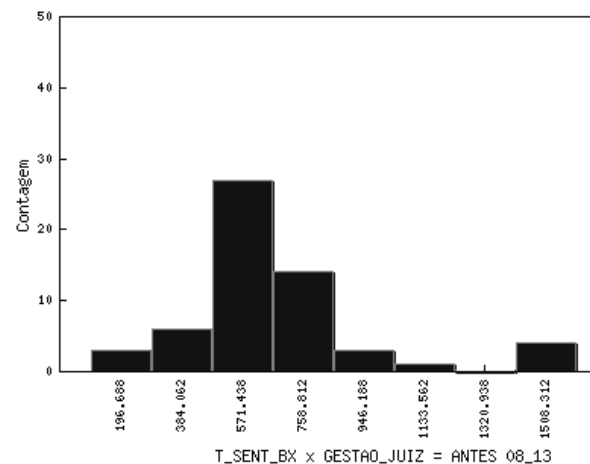


Gráfico 84 (histograma)
TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA x
GESTÃO JUIZ = ANTES 08/13



foi o que demorou em média 280 dias (25 casos), seguido dos que demoraram 234 dias (24 processos) e 96 dias (16 casos).

Tabela 48 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA x GESTÃO JUIZ

| TEMPO SENTENÇA / BAIXA | GESTÃO DO JUIZ | |
|--------------------------|------------------|------------------|
| | ANTES 08/13 | PÓS 08/13 |
| Quantidade de processos | 58 | 92 |
| Média | 671.10345 | 232.60870 |
| Desvio-padrão | 306.72095 | 99.67838 |
| Coefficiente de variação | 45.70% | 42.85% |
| Mediana | 598.00000 | 248.00000 |
| Mínimo | 103.00000 | 27.00000 |
| Máximo | 1602.00000 | 487.00000 |
| Intervalo | 1499.00000 | 460.00000 |
| 1o. Quartil | 516.00000 | 141.00000 |
| 3o. Quartil | 798.00000 | 280.00000 |

cidadãos de baixa renda [...] (BRASIL, IPEA, 2012, p. 175, grifado)

As considerações finais do relatório citado abordam vários outros aspectos e vicissitudes que não serão tratados aqui, já que nos capítulos seguintes se pretende utilizar dos mesmos como parâmetro comparativo com o objeto específico de pesquisa desta tese que é o Juizado Especial da Fazenda Pública da capital do Estado de Santa Catarina.

2.6 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE

Antes de entrar no processo que levou à sanção da Lei 12.153/2009, importante identificar, nesta sucinta contextualização histórica, a alteração trazida pela Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, que alçou ao patamar de direito fundamental, no Art. 5º inc. LXXVIII da CRFB/88, a garantia expressa nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (BRASIL / Presidência da República, 2015[a]).

Assim, a celeridade buscada pelos juizados especiais, a partir desta Emenda, se tornou um direito constitucionalmente garantido e não mais um direito previsto em legislação específica ou tratados³. Desta forma, os responsáveis pela gestão da administração dos serviços de justiça no Brasil estavam, a partir de então, obrigados a cumprir com o novo dispositivo sob pena de, no mínimo, se omitir no cumprimento do dever constitucional.

Todavia, na opinião de Sadek (2016, p. 41) a reforma mais importante que o Judiciário já teve, na perspectiva do acesso à justiça pelas classes populares, como citado anteriormente, foi a Lei 7244/84 que criou os Juizados de Pequenas Causas. A mudança que o Judiciário precisa, entre outros aspectos, destaca esta autora, deve ser

[...] capaz de provocar efeitos positivos na prestação jurisdicional e na democratização do acesso à justiça, terá que lidar com o problema de qualificar o litigante, impedindo, ao máximo, o litigante de má-fé, ou litigante que sabe extrair

³ A Convenção Americana de Direitos Humanos prevê no Art. 8º.1 que "toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente [...]"

benefícios das atuais características do Poder Judiciário. Deste ponto de vista, significa fechar algumas portas e construir outras portas, portas novas. Só assim, os integrantes do Poder Judiciário, funcionários públicos, pagos com o dinheiro do contribuinte, pelo povo em geral, estará prestando um serviço que corresponderá, de fato, às atribuições que lhe foram dadas pela Constituição, deixando de trabalhar para um setor muito pequeno da sociedade. Nas condições atuais é como se os magistrados, os integrantes do Ministério Público, pagos pela sociedade como um todo, estivessem prestando serviço para um setor muito restrito da sociedade.

Na avaliação de Droppa e Oliveira (2016, p. 10):

[...] a Reforma do Judiciário iniciada com a EC45/2004 introduz na agenda política a redefinição do papel das instituições judiciais nacionais. O CNJ centraliza a formulação e a execução das políticas judiciárias nacionais. Todavia, são poucos os efeitos práticos. Pesquisas têm demonstrado que a população ainda percebe o Judiciário como lento, ineficaz e de difícil acesso. Apesar disso, 57,8%⁴ das pessoas recorre ao Judiciário para solucionar situação de conflito.

Sem dúvida, somente a garantia legal, mesmo que em nível constitucional, da celeridade não viabiliza de fato a concretização da agilidade do trâmite processual nos juizados. No entanto, na avaliação do autor deste trabalho, se constitui em importante avanço na perspectiva da inscrição dos direitos nos textos jurídicos entendidos aqui também como espaços em que as especificidades das relações de força entre classes e grupos sociais encontram um momento particular de expressão e, que, portanto, não podem ser desconsiderados ou subestimados como meras declarações formais condenadas, *ad eternum*, ao esquecimento. A eficácia da norma, sobretudo daquelas de teor progressista que reconhecem direitos oriundos das lutas populares por democracia e justiça

⁴ Pesquisa IBGE/PNAD – 2009 – Vitimização e Justiça – Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/cnj-academico/apres_ibge_amostra2009.pdf Acesso: 03/02/2016.

Como é sabido, os princípios da efetividade, economia, celeridade processual, orientam ou deveriam orientar a atuação dos juizados especiais e, como afirmam Mello e Basso (2016, p. 175), “[...] o microsistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública por meio da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, tendo por escopo, justamente, o de dar efetividade e celeridade processual às demandas aforadas em face de entes públicos estaduais, municipais [...]” deverão se nortear por eles para cumprir com o previsto em lei.

Neste sentido, os dados já apresentados sobre esta etapa final do processo não se revelaram condizentes com o ideal almejado. No entanto, é possível apontar uma perspectiva de melhoria gradual se for analisado este momento da tramitação em perspectiva diacrônica, conforme o critério de classificação parcial proposto nesta subseção da tese.

Os dados que se observam na Tabela 48 indicam uma tendência positiva neste sentido, que se evidencia no tempo médio atual de 232, 61 dias em comparação com a média de demora no período anterior, que foi de 671,10 dias, isto é, na amostra desta pesquisa se identificou uma redução média de 438,49 dias no tempo transcorrido entre a sentença e o arquivamento definitivo dos autos.

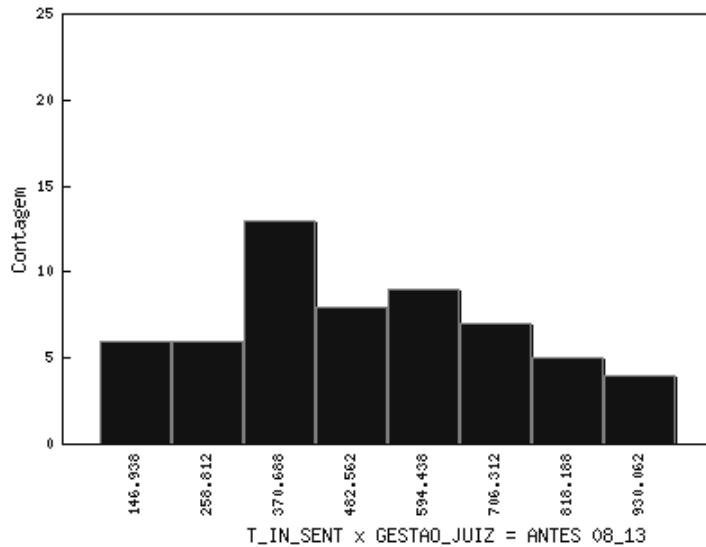
Ainda na Tabela 48, se percebe que o tempo máximo registrado na atual gestão foi de 487 dias, isto é, 1.115 dias inferior ao máximo dos processos da amostra desta pesquisa que tiveram início no período anterior. Os tempos mínimos registrados devem ser relativizados devido a que foram obtidos em casos em que houve desistência da ação e, portanto, não servem como parâmetro para a análise aqui proposta.

O diagrama de caixas do Gráfico 81 permite visualizar com clareza a diminuição no tempo de tramitação pelas medianas de 248 dias da atual administração, em comparação com a de 598 dias das anteriores, bem como o menor grau de dispersão observado.

O histograma do Gráfico 82 indica que, de um total de 52 processos iniciados antes da atual gestão do JEF/SC, o subgrupo que teve maior expressividade foi o que teve um tempo médio de tramitação, neste período, de 571,44 dias (27 processos), seguidos daqueles que demoram em média 758,81 dias (13 processos), 384,06 dias (5 processos) e 1.508,31 dias (4 processos).

Já no histograma do Gráfico 83 se percebe, em consonância com os números anteriores, a diminuição da média de tempo de duração de cada subgrupo com maior relevância. Assim, considerando que o total deste grupo foi composto por 92 processos, o que teve maior incidência

Gráfico 82 (histograma)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E A SENTENÇA x
GESTÃO JUIZ = ANTES 08/13



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Se o tempo transcorrido entre a inicial e a sentença tem tido uma considerável melhoria na atual gestão do JEF/SC, muito embora ainda esteja distante do ideal almejado pelo princípio da celeridade, tem que ser analisada também a demora entre a sentença e o seu cumprimento ou, caso não constem dados acerca da efetividade da sentença, do fim da tramitação com o arquivamento definitivo.

5.10.4 O tempo entre a sentença e a baixa e arquivamento por gestão de juiz

Se a efetividade é um dos princípios que devem nortear a atividade de todo juizado especial e, em particular, do JEF/SC, imprescindível que a decisão proferida pelo juiz seja cumprida em tempo razoável consonante com a eficácia do dispositivo legal.

social, depende da correlação de forças que se trava na base da sociedade em cada contexto geográfico e temporal específicos.

Pois bem, o sistema de juizados especiais viria se completar, posteriormente, com a publicação da Lei 12.153/2009 de que se trata a seguir

2.7 OS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Em 14 de abril de 2005 foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 118 do Senador Antonio Carlos Valadares do PSB – SE que dispunha sobre a criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e municípios (BRASIL / Senado Federal, 2015[a]).

Na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ do Senado esta matéria não recebeu emendas no prazo regimental e foi remetida para relatoria do Senador João Batista Motta (PSDB – ES) que, em 30 de junho de 2005, votou pela aprovação com as cinco emendas apresentadas por ele (BRASIL / Senado Federal, 2015[a]).

O ano de 2005 foi de turbulência política no Brasil, as denúncias do deputado Roberto Jefferson desataram o escândalo denominado “mensalão” que resultou na saída de José Dirceu da Casa Civil e posterior cassação do seu mandato de deputado federal; houve também denúncias contra o ministro da economia Antonio Palocci que levaram à saída da pasta em março de 2006 e, como decorrência do envolvimento do denunciante com esquemas de corrupção, ocorreu também a cassação do mandato do próprio Jefferson, envolvido no esquema de recebimento de propinas, e as renúncias de Valdemar da Costa Neto (presidente nacional do PL), bispo Rodrigues (PL – RJ), Paulo Rocha (PT – PA) e José Borba (PMDB – PR). Como se isso não fosse suficiente, naquele mesmo ano o Congresso enfrentou o escândalo da gestão, entre 14 de fevereiro e 21 de setembro de 2005, e denúncias contra o seu presidente, o deputado Severino Cavalcanti (PP – PE), acusado de empregar parentes no seu gabinete e favorecer prestadores de serviços no restaurante da Câmara de Deputados (“mensalinho”), fato este, entre outros, que o levaram a renunciar perante a iminente cassação do mandato. E, ainda no mesmo ano, o governo federal convocou a um referendo sobre a comercialização de munição e armas de fogo e acabou perdendo. “No dia 23 de outubro, a proibição do comércio de armas de fogo e munição no Brasil foi rejeitada por quase dois terços dos eleitores. O “não” venceu em todos os Estados, com destaque para Rio Grande do Sul, Acre e Roraima, onde a opção

recebeu cerca de 87% dos votos. O melhor desempenho do "sim" foi em Pernambuco e no Ceará, com pouco mais de 45% dos votos" (UOL, 2015[a]).

No meio daquele conturbado cenário político, o trâmite da matéria no Senado entrava num processo de letargia que se estendeu até o dia 22 de fevereiro de 2006, quando houve reunião ordinária da CCJ e o Presidente concede vistas ao Senador Eduardo Suplicy (PT – SP) que, na reunião seguinte, no dia 8 de março de 2006, devolve o projeto sem manifestações. Nesse mesmo dia, a CCJ aprova o projeto nos termos da Emenda nº 1, substitutivo relatado pelo Senador João Batista Motta (BRASIL / Senado Federal, 2015[a]).

As alterações ao projeto original sugeridas pela Emenda do relator foram, primeiro, o “Art. 1º substitui a expressão “órgão da justiça ordinária” por “órgão da justiça comum”, por ser a expressão corriqueira e aceita como tecnicamente correta pelos próprios profissionais do Direito. (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

Em segundo lugar, no

Art. 2º e 15 compatibiliza a competência dos juizados da Fazenda Pública, e a execução dos seus julgados, aos valores que dispensam precatórios, conforme previsto no art. 87 dos ADCT. Dessa forma, evita-se que o Juizado tenha como regra geral a execução de suas decisões (em condenação por quantia certa) via precatório, motivo pelo qual se inseriu as mesmas regras para o pagamento de quantia de pequeno valor referido no art. 87 da ADCT que dispensam precatórios. Todas as outras regras já previstas no projeto original foram mantidas, a saber: (a) prazo de até 60 dias, contados da requisição do juiz, para o pagamento por quantia certa, naquelas causas cujo valor dispensa precatório; (b) sequestro do numerário suficiente em caso de descumprimento da decisão judicial, (c) será por meio de precatório as execuções que superem os valores designados pelo art. 87 dos ADCT de “pequeno valor”; (d) proibição de fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução com o fito de possibilitar que uma parte dela seja pela via do precatório e a outra parte se dê por dispensa de precatório; (e) faculdade dada à parte exequente de renunciar crédito para que possa

Gráfico 80 (diagrama de caixas)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E A SENTENÇA x GESTÃO JUIZ

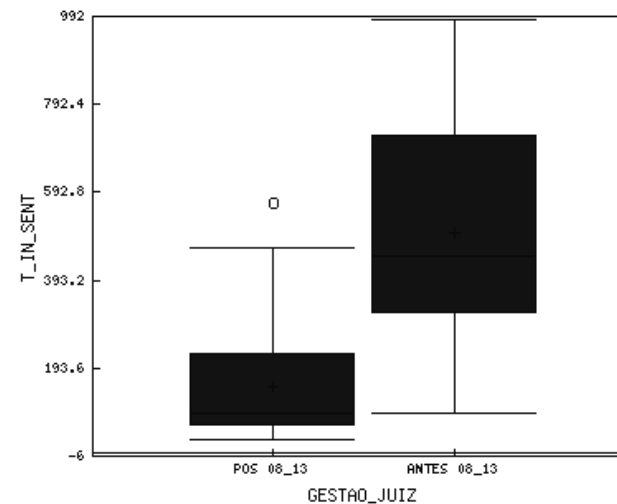
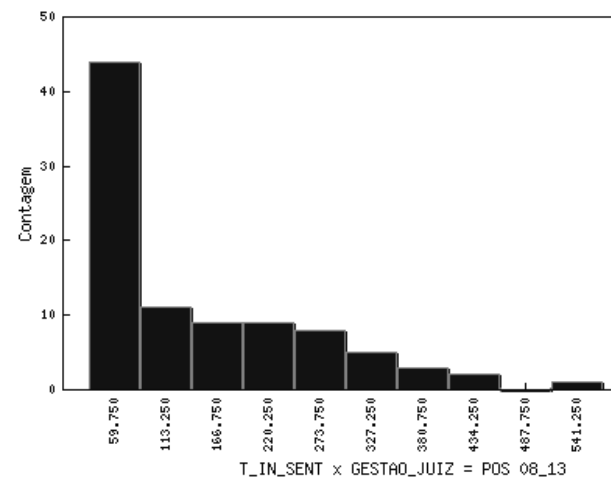


Gráfico 81 (histograma)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E A SENTENÇA x GESTÃO JUIZ = POS 08/13



JEFP/SC, o que se exprime no subgrupo com mais relevância (13 casos) com duração média de 370,69 dias transcorridos entre a inicial e a sentença, seguido dos subgrupos com 594,44 dias (9 casos) e com 482,56 (8 processos).

Tabela 47 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E A SENTENÇA x
GESTÃO JUIZ

| TEMPO INICIAL / SENTENÇA | GESTÃO DO JUIZ | |
|--------------------------|------------------|------------------|
| | PÓS 08/13 | ANTES 08/13 |
| Quantidade de processos | 92 | 58 |
| Média | 150.45652 | 499.44828 |
| Desvio-padrão | 115.17435 | 235.12588 |
| Coefficiente de variação | 76.55% | 47.08% |
| Mediana | 93.00000 | 446.50000 |
| Mínimo | 33.00000 | 91.00000 |
| Máximo | 568.00000 | 986.00000 |
| Intervalo | 535.00000 | 895.00000 |
| 1o. Quartil | 65.00000 | 320.00000 |
| 3o. Quartil | 227.50000 | 720.00000 |

utilizar a execução com dispensa de precatório (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

A terceira modificação proposta pela emenda do relator modificou o artigo 2º §§ 2º e 3º. Com isto, pretendia-se

[...] evitar que com o litisconsórcio as causas alcancem valor muito maior que o estabelecido como da competência do Juizado Especial. Isso tem sido um problema enfrentado nos Juizados Federais, e que, desde logo, será evitado perante os Juizados Especiais dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O mesmo raciocínio tange a questão daquelas ações judiciais cujas parcelas que ainda irão se vencer sejam claramente superiores ao limite da competência dos Juizados. Portanto, se buscou esclarecer e definir melhor a questão, uma vez que a experiência dos Juizados Federais tem demonstrado a existência desses problemas (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

A alteração do artigo 6º do projeto original buscou evitar possíveis equívocos na utilização da expressão

[...] “lei local”, e tornar mais clara a redação para a intimação. De fato, o uso da expressão “lei local” na redação original do art. 6º poderia ensejar uma interpretação no sentido de que as citações e intimações serão definidas por lei dos Estados, DF e Municípios. Dada a competência da União para legislar sobre direito processual, tal dispositivo seria inconstitucional. Na verdade, o dispositivo não visa tocar a seara processual, mas garantir, expressamente, a prerrogativa dos procuradores dos Estados e municípios, ou seja, garantir a prerrogativa da Fazenda Pública dos Estados e Municípios previstos em seus ordenamentos, conforme (por paralelismo das formas) o próprio art. 7º da lei dos juizados especiais federais que remete aos arts. 35 a 38 da Lei Complementar 73, garantindo as prerrogativas dos advogados da União (AGU). Juntou-se também as redações dos arts. 6º e 7º, apenas e tão-somente com o escopo de tratar em um único artigo matéria sobre citação e intimação, daí porque as citações seguirão a regra geral, pois não há como detalhar todas as hipóteses;

e as intimações necessitam serem pessoais quando dirigidas às pessoas jurídicas de Direito Público (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

Como consequência da alteração anterior, também deveram ser modificados os artigos 9º e 10º do projeto original para, assim, nas palavras do relator, “deixar garantido as prerrogativas dos advogados públicos e procuradores dos Estados, com a intimação pessoal na forma em que dispuser a lei dos respectivos entes da Federação, ao invés da expressão lei local. Ademais, apenas por sugestão de técnica legislativa, transformamos o parágrafo único do art. 9º em art. 10. Assim, todos os dispositivos subsequentes tiveram de ser reenumerados” (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

A sexta modificação introduzida foi no parágrafo único do artigo 12 que tratava dos exames médicos nos casos específicos de ações previdenciárias e relativas à assistência social. O relator entendeu que poderiam existir outros casos que viessem a demandar exames médicos e, assim, suprimiu as ações especificamente citadas para estabelecer “regra ampla” (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

Também a Emenda nº 1 suprimiu o artigo 16 do projeto original por entender, nos motivos expostos pelo relator, que “[...] a competência para instalar os Juizados Especiais, serão dos Estados e Distrito Federal, ou seja, essa competência é da justiça estadual, que junto com o Executivo e o Legislativo estadual formam a pessoa jurídica autônoma da União. Não cabe à lei federal dispor sobre a organização judiciária dos estados, sob pena de inconstitucionalidade por afronta ao pacto federativo” (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

As alterações propostas no oitavo ponto acrescentaram, nos artigos 19, 20, 21 e 22, o procedimento de uniformização de jurisprudência pelas turmas recursais. Nos argumentos trazidos pelo relator,

[...] trata-se de uma demanda dos próprios Juizados Federais, e, por outro lado, tal procedimento é importante para a própria Fazenda Pública, que poderá buscar um posicionamento definitivo do judiciário sobre determinada questão, e também para o fiel desempenho legal de suas funções administrativas) além da segurança jurídica ao próprio administrado (cidadão) em, definitivamente, ter apaziguado um conflito com a Fazenda Pública. Lembro que a uniformização de jurisprudência está sendo uma matéria debatida entre o Poder Executivo, via a secretária de reforma

Como se percebe, fora casos isolados, houve uma melhoria nos tempos iniciais de tramitação na atual gestão do JEFP/SC, resta ver os demais tempos de tramitação, sobretudo, o tempo entre a inicial e a sentença e da sentença até a baixa.

5.10.3 O tempo entre o protocolo da inicial e a sentença por gestão de juiz

No tamanho da amostra desta pesquisa, reitera-se, são analisados 92 processos com tramitação integral, desde o protocolo da inicial até o arquivamento definitivo, na gestão do atual juiz titular do JEFP/SC e 58 processos iniciados com anterioridade.

Conforme foi possível observar, a diferença nos tempos iniciais de tramitação foi importante, sendo que houve uma considerável melhoria neste quesito na atual administração do JEFP/SC.

Como consequência do apontado, esta diferença também incide e se faz presente ao contabilizar o tempo médio da tramitação no JEFP/SC entre a inicial e a sentença.

Assim, se observa na Tabela 47 que o tempo médio de tramitação neste segmento tem diminuído 348,98 dias, isto é, quase um ano a menos entre os processos iniciados com anterioridade que demoravam, em média, 499,45 dias para ter sentença e os da gestão atual, com uma média de 150 para a publicação da sentença do atual titular do juizado. Chama a atenção nesta tabela o contraste entre o tempo máximo transcorrido entre a inicial e a sentença na atual gestão (568 dias) e o do período anterior, onde para ter sentença se chegou a demorar 986 dias, isto é, 2 anos, 8 meses e 12 dias.

No diagrama de caixas do Gráfico 78 se observa a concentração de processos em torno da mediana de duração, para este período, de 93 dias na atualidade e, em contraponto, a elevação do tempo, com uma mediana de 446,50 dias, nos processos iniciados no período anterior à atual gestão do JEFP/SC.

Ainda, no histograma do Gráfico 79, se percebe que, do total de 92 processos iniciados depois do começo da atual gestão do JEFP/SC, o subgrupo com maior expressão (44 casos, isto é, quase a metade) a demora média foi de 59,75 dias, seguido dos subgrupos com duração média de 113,25 dias (10 processos) e de 166,75 dias e 220,25 dias (7 processos cada subgrupo).

Em contraponto, o histograma do Gráfico 80 evidencia uma demora e uma dispersão maior dos processos anteriores à atual gestão do

Gráfico 78 (histograma)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E A DECISÃO
SOBRE TUTELA ANTECIPADA x GESTÃO JUIZ = POS 08/13

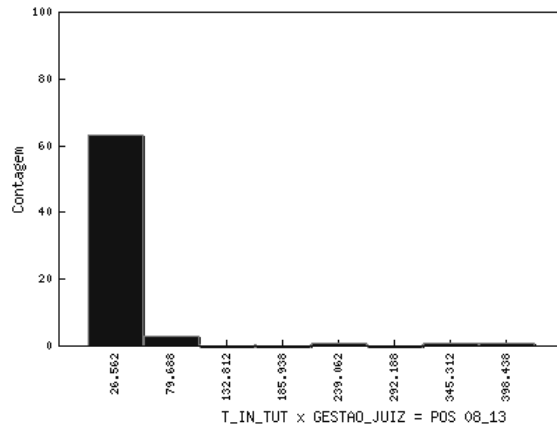
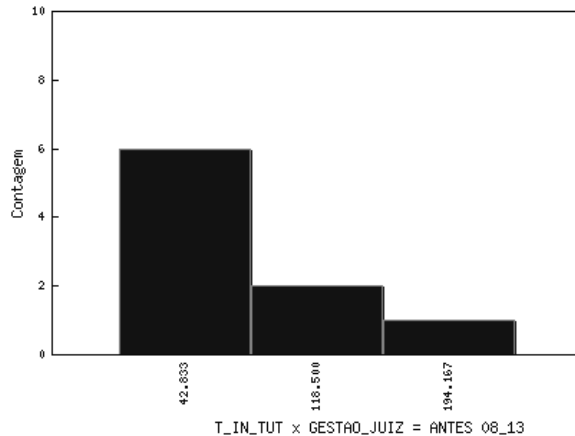


Gráfico 79 (histograma)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E A DECISÃO
SOBRE TUTELA ANTECIPADA x GESTÃO JUIZ = ANTES 08/13



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015).

do Poder Judiciário, e o próprio Poder Judiciário (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

A penúltima modificação foi no artigo 23, a Emenda previu um prazo especial de até três anos para os tribunais se adaptarem à mudança e se organizem administrativamente na implantação do juizado especial da fazenda pública. O argumento para defender a alteração foi que quando da sanção da Lei 10.259 que instituiu os Juizados Especiais Federais o legislador estabeleceu prazo semelhante (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

Finalmente, a 10ª e última alteração proposta foi o acréscimo do artigo 26, para esclarecimento sobre a aplicação subsidiária da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, do Juizado Especial Federal e a própria legislação processual comum, prevista no Código de Processo Civil (BRASIL / Senado Federal, 2015[b]).

Em 9 de março de 2006 o projeto retornou à CCJ do Senado e, no dia 15 do mesmo mês e ano, o substitutivo foi definitivamente aprovado e anexado ao projeto original que foi remetido à Câmara dos Deputados.

O PLS 118 chegou na Câmara em 18 de maio de 2006 e tramitou para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A Proposição foi Sujeita à Apreciação do Plenário com prioridade no regime de tramitação (BRASIL / Câmara dos Deputados, 2015[g]).

Em 13 de dezembro de 2007, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 1 do relator, Deputado Flávio Dino⁵ (PCdoB - MA), pela constitucionalidade,

⁵ Flávio Dino de Castro E Costa atualmente (2015) é governador do Estado do Maranhão. Foi presidente da Embratur, 2011-2014. Antes de exercer seu mandato de deputado federal pelo PCdoB - MA, no período de 2007 a 2011, foi Secretário da Comissão de Direitos Humanos da OAB, MA, 1991-1993; Juiz Federal, Maranhão e Distrito Federal, 1994-2006; Juiz convocado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2004-2005; Juiz, Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, 1995-1997; Professor, Universidade Federal do Maranhão, desde 1993; Professor, Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - Unb, 2002-2006. No campo das atividades sindicais e associativas, foi Presidente do Grêmio Estudantil Coelho Neto, Colégio Marista, 1984; Secretário-Geral do Diretório Central dos Estudantes da UFMA, 1986-1987; Coordenador-Geral do Diretório Central dos Estudantes da UFMA, 1987-1988; Vice-Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, 1998-2000; Presidente da Associação dos

juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo que fora apresentado uma semana antes pelo mesmo, após a revisão da técnica legislativa.

Quanto à conveniência e oportunidade do PLS 118, o Deputado Flávio Dino se manifestou favorável entendendo que ia ao encontro do que o legislador Constituinte derivado, na Emenda Constitucional nº 45 de 2004, incorporou como princípio da razoável duração do processo e a adoção dos meios que garantam a celeridade da tramitação (BRASIL / Câmara dos Deputados, 2015[g]).

O substitutivo apresentado, na exposição do voto do relator, estava amparado nos dispositivos que regulavam os Juizados Especiais Federais (JEFs), através da Lei 10.259/2001, e nos enunciados dos Fóruns Nacionais de Juizados Especiais (FONAJE), bem como nas sugestões da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), presidida por Dino poucos anos antes do início do seu mandato parlamentar e, ainda, em recomendações da doutrina a partir de críticas ao funcionamento dos JEFs (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2015[g]).

Entre as principais modificações do substitutivo, nas palavras do relator, destacam-se:

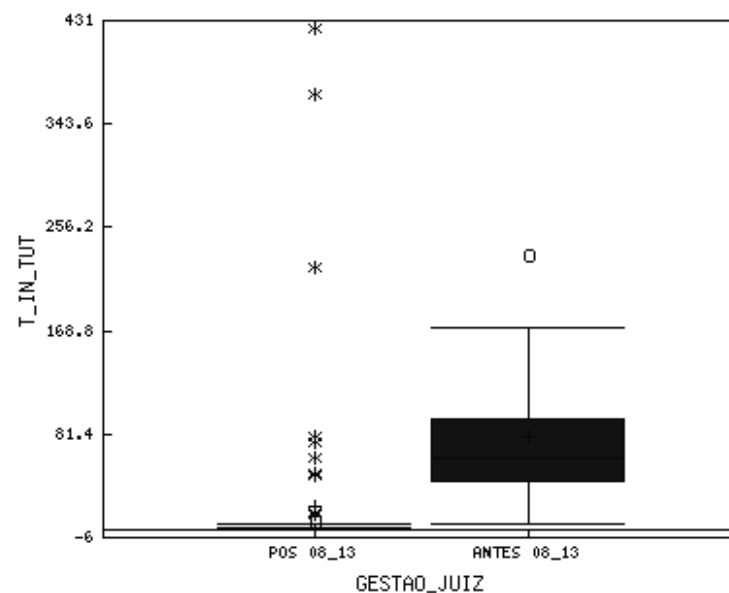
Ao art. 1º do PL acrescentamos a expressão “integrantes do Sistema dos Juizados Especiais”, de forma a denotar que os Juizados existentes não restarão secundários na estrutura dos Tribunais.

O art. 2º do PL relatado estabelece distinção entre os valores hábeis a fixar a competência dos Juizados da Fazenda Pública Estadual e Municipal, ambos inferiores à importância que assenta a competência dos Juizados Especiais Federais. Sugerimos que o valor seja unificado [em sessenta salários mínimos], em atendimento ao princípio da isonomia, inserto no art. 5º de nossa Constituição Federal. Afinal, um jurisdicionado que contende com a Fazenda Municipal ou com a Estadual não é menos cidadão que aquele em disputa com a Fazenda Federal, e merece, em igualdade de condições, ter a faculdade de dispor de um rito mais célere, em atendimento ao princípio da razoável duração do processo, a teor do inc. LXXVIII do art.

Juízes Federais do Brasil - AJUFE, 2000-2002 e Diretor de Assuntos Legislativos da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE, 2002-2004 (BRASIL / Câmara dos Deputados, 2015[h]).

| | | |
|-------------|-----------|-----------|
| Mínimo | 0 | 5.00000 |
| Máximo | 425.00000 | 232.00000 |
| Intervalo | 425.00000 | 227.00000 |
| 1o. Quartil | 1.00000 | 42.00000 |
| 3o. Quartil | 3.00000 | 94.00000 |

Gráfico 77 (diagrama de caixas)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E A DECISÃO
SOBRE TUTELA ANTECIPADA x GESTÃO JUIZ



da atual gestão (20,80 dias) e o período anterior (78,78 dias). Esta diferença se confirma no tempo mínimo da atual administração do JEFP/SC, que foi de 0 dia, isto é, a decisão foi proferida no mesmo dia do protocolo da inicial, enquanto o mínimo do período anterior foi de 5 dias. Todavia, no polo oposto os números se invertem e é no atual período que se identifica a maior duração (425 dias) em relação ao anterior (232 dias).

Na análise de processos foi possível observar alguns casos, que trataram de direitos de servidores públicos estaduais, em que a tutela somente foi apreciada na sentença, talvez tenha sido este o motivo do aumento da demora no último indicador acima apontado. Já nas ações que tratavam de direitos da saúde em média a decisão foi proferida no mesmo dia do protocolo da inicial ou, no máximo, no dia seguinte.

No diagrama de caixas do Gráfico 75 se percebe a concentração de casos na mediana de duração de 1 dia para este período na atual gestão e, ao lado, a dispersão ocasionada pela maior de demora no período anterior com uma mediana de 62 dias.

Ainda, comparando os histogramas dos Gráficos 76 e 77 se observa que, em mais de 60 casos do total de 69 decisões sobre tutela antecipada do atual juiz do JEFP/SC, a demora média foi de 26 dias, enquanto que a demora do período anterior teve seis processos com média de 42,83 dias, dois com 118,50 dias e um que demorou 194,17 dias.

Tabela 46 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E A DECISÃO
SOBRE TUTELA ANTECIPADA x GESTÃO JUIZ

| TEMPO INICIAL / TUTELA | GESTÃO DO JUIZ | |
|---------------------------|-----------------|-----------------|
| | PÓS 08/13 | ANTES 08/13 |
| Quantidade de processos | 69 | 9 |
| Média | 20.79710 | 78.77778 |
| Desvio-padrão | 72.51279 | 67.62909 |
| Coefficiente de variação | 348.67% | 85.85% |
| Mediana | 1.00000 | 62.00000 |

5º da CF (BRASIL / Câmara dos Deputados, 2015[g]).

Foi também acrescentado um novo artigo 16 que veio contemplar a possibilidade de nomeação de juízes leigos e conciliadores para os Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas palavras do relator, os mesmos “simbolizam a participação popular na administração da Justiça, uma das singularidades do Estado Democrático de Direito. Ademais, a eficiência de sua atuação já restou comprovada pela experiência dos Juizados Especiais Cíveis. A medida concorre, em grau significativo, para a satisfação da tutela almejada pelo jurisdicionado”. Ainda, foi prevista a possibilidade de a instrução ser conduzida pelo conciliador, sob a supervisão de um juiz, sendo assegurada às partes a possibilidade de impugnação das provas assim produzidas, e que se requeira as audiências sejam presididas por juiz. (BRASIL / Câmara dos Deputados, 2015[g]).

O substitutivo modificou os artigos 16 e 17 do projeto original, bem como suprimiu o artigo 18 por entender que, como estavam redigidos inicialmente, contrariavam “[...] o art. 125 da Constituição Federal, que confere aos Estados a competência para a organização de sua Justiça. Evitamos, assim, que Lei Federal imiscua-se em peculiaridades locais” (BRASIL / Câmara dos Deputados, 2015[g]).

Enquanto o PLS 118 conferia aos Juizados Especiais da Fazenda Pública um sistema recursal distinto daquele estabelecido para os Juizados Especiais Federais, já que eliminava as Turmas de Uniformização interestaduais e estabelecia que as divergências em matérias sumuladas seriam debeladas diretamente pelo Superior Tribunal de Justiça. O relator, neste assunto específico, entendeu que “[...] a alteração empreendida suprime uma das instâncias recursais, sem causar prejuízo às partes. Por esta razão, aderimos à modificação proposta” (BRASIL / Câmara dos Deputados, 2015[g]).

Nas demais Comissões em que o projeto tramitou houve aprovação por unanimidade sem substitutivos ou quaisquer outros trâmites. No entanto, a matéria somente foi para votação em plenário da Câmara em 14 de maio de 2009, isto é, um ano e cinco meses depois do despacho e substitutivo do relator da CCJC.

A paralisação do trâmite pode ser explicada pelo fato de o ano de 2008 ter sido um ano de acirradas disputas políticas para as eleições municipais. No dia 5 de outubro foi o primeiro turno e em 26 do mesmo mês o segundo turno das eleições municipais no Brasil. Na análise do UOL (2015[b]) o PMDB foi o maior vencedor da eleição, com a eleição

dos prefeitos do Rio de Janeiro, Salvador, Porto Alegre e Florianópolis (UOL, 2015[b]).

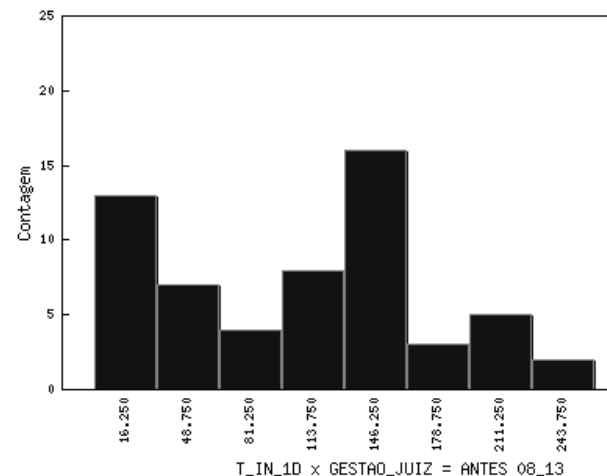
Todavia, talvez não tenha sido esse o único elemento a ser conjugado no tabuleiro das relações de poder político, econômico e institucional. A título de recapitulação, do âmbito interno para o internacional, vale a pena lembrar outros momentos particulares que ensejaram tensões e conflitos nas relações entre o Planalto, o Congresso e o Judiciário: a) em 1º de fevereiro de 2008 Matilde Ribeiro deixa a secretaria especial de promoção de Políticas da igualdade racial. CPI dos cartões corporativos; b) em março de 2008 a secretaria da Chefe da Casa Civil Dilma Rousseff, Erenice Alves Guerra, é acusada de montar um dossiê contra FHC para pressionar a oposição; c) em 11 de junho de 2008 a Câmara aprovou a Contribuição Social para a Saúde (CSS) após longo debate e o adiamento, por três vezes, da votação em plenário; d) em 19 de junho de 2008 foi sancionada pelo presidente Lula a “lei seca”, o texto foi aprovado pela Câmara no início de junho; e) em 2008 Marina Silva deixa o Ministério do Meio Ambiente e Gilberto Gil o da Cultura; f) em 21 de agosto de 2008 o STF aprovou o texto da súmula vinculante que proíbe o nepotismo no serviço público nos três poderes, bem como o nepotismo cruzado em vínculo de parentesco de até 3º grau (UOL, 2015 [b]).

Em setembro de 2008 ocorreu uma crise financeira mundial que se iniciou com as manobras fraudulentas do sistema bancário estadunidense e a decorrente quebra do banco Lehmann Brothers. Com os bancos em crise, segundo apontava a análise hegemônica (UOL, 2015[b]), houve menos dinheiro para emprestar e a economia mundial entrou em recessão. O Brasil da época se apresentava como sólido e blindado perante a crise internacional. Porém, como lamentavelmente se observa na atualidade, as afirmações daquela época não passavam de mais uma aresta da maquiagem de um sistema em decomposição que, até hoje, não conseguiu se reinventar e nem ser confrontado com alternativas plausíveis de superação.

Pois bem, retomada a matéria, finalmente a Câmara dos Deputados aprovou em 14 de maio de 2009 a redação final do substitutivo, apresentado pelo relator Deputado Flávio Dino, ao PL 7087-B do Senado que tinha se originado no PLS 11/05 (BRASIL / Câmara dos Deputados, 2015[g]).

Em 25 de maio de 2009 a matéria retorna à casa de origem, isto é, ao Senado Federal, e passa a tramitar como Substitutivo da Câmara dos Deputados - SCD 0118 2005 (BRASIL / Senado Federal, 2015[a]).

Gráfico 76 (histograma)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E O
PRIMEIRO DESPACHO x GESTÃO DO JUIZ = ANTES 08/13



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Em alguns casos, mas não em todos, no mesmo primeiro despacho o juiz também se manifesta sobre o pedido de tutela antecipada. Porém, eventualmente o pedido não é apreciado na primeira manifestação do juiz e sim na sentença.

5.10.2 O tempo entre o protocolo da inicial e a decisão sobre a tutela antecipada por gestão de juiz.

Os tempos transcorridos entre o protocolo da inicial, o primeiro despacho e a manifestação do juiz sobre os pedidos de tutela antecipada nem sempre são coincidentes. Por isso foi inserida esta variável para análise em separado buscando averiguar a demora média na atual gestão do JEF/SC em comparação com o período anterior.

A diferença encontrada na variável anterior, neste caso, se reduz consideravelmente. No entanto, como se observa na Tabela 46, existe uma distância considerável (57,98 dias) no tempo médio transcorrido entre o protocolo da inicial e a decisão sobre o pedido de tutela antecipada

Gráfico 74 (diagrama de caixas)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E O
PRIMEIRO DESPACHO x GESTÃO DO JUIZ

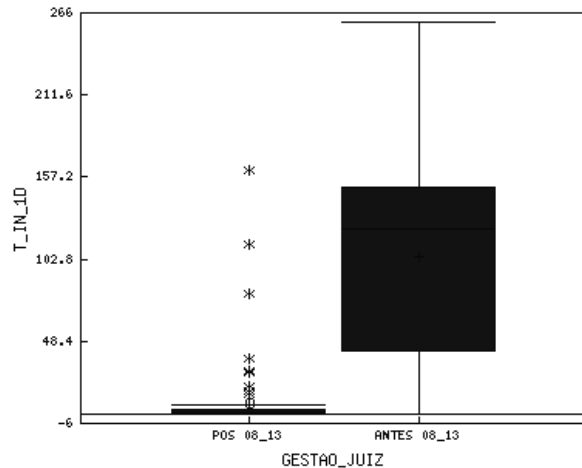
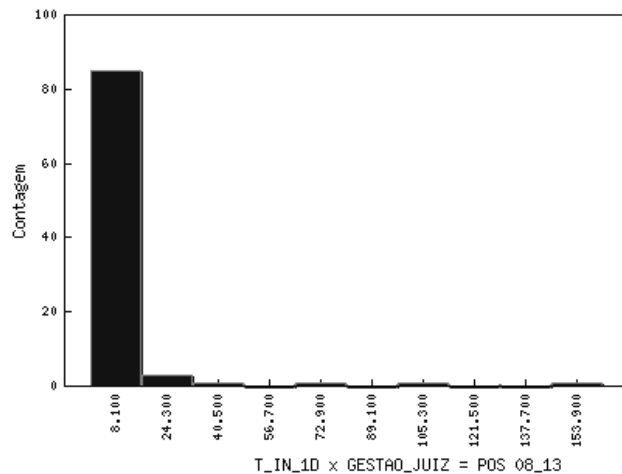


Gráfico 75 (histograma)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E O
PRIMEIRO DESPACHO x GESTÃO DO JUIZ = POS 08/13



O trâmite voltou a se movimentar em 27 de maio de 2009, quando foi lido o substitutivo no Plenário do Senado e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que o recebe e designa como relator o Senador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior (DEM – BA).

No percurso intervêm, conforme informação divulgada pelo sítio oficial do Supremo Tribunal Federal – STF, na quarta-feira 19 de setembro de 2012, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quem ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4847), na qual pediu liminar para suspender os efeitos de dispositivo (artigo 23) da Lei Federal 12.153/2009. No mérito, pedia a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo sob o argumento de conceder prazo para que os Tribunais de Justiça se organizassem administrativamente, aparelhando-se para instalar os respectivos juizados (BRASIL / Supremo Tribunal Federal, 2015[a]).

O artigo 23 da Lei 12.153/09 permitia aos tribunais limitar, por até cinco anos, a partir da entrada em vigor da lei, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no destaque da coluna de notícias do STF argumentava que a competência para legislar sobre matéria processual é exclusiva da União Federal. “No presente caso, é de clareza solar que o dispositivo ora impugnado autoriza os Tribunais de Justiça a legislar sobre matéria processual, na medida em que possibilita a limitação das competências dos Juizados Especiais da Fazenda Pública” (BRASIL / Supremo Tribunal Federal, 2015[a])

Na ADI, conforme resenha a coluna de notícias do sítio oficial do STF, a OAB alega que o artigo questionado não se limita a permitir que os Tribunais de Justiça instituíam seus próprios regimentos de custas, disponham sobre a autuação e distribuição de processos, sobre a organização das turmas recursais ou outras tantas matérias próprias ao cotidiano forense e às particularidades do Poder Judiciário. “Trata-se, em verdade, da autorização para se esvaziar a competência de um órgão judiciário criado por Lei Federal, inobstante concedido o razoável prazo de dois anos para sua instalação (art. 22 da Lei 12.153/09), período suficiente para organização administrativa necessária à consecução”, acrescentando que “é conhecimento geral a morosidade que impera no âmbito das varas de Fazenda Pública” (BRASIL / Supremo Tribunal Federal, 2015[a]).

O relator da ADI foi o ministro Gilmar Mendes, que aplicou à ação o rito abreviado previsto no artigo 12, da Lei 9.868/99 (Lei das ADIs),

que permite que o processo seja julgado diretamente no mérito pelo Plenário do Supremo, em face da relevância da matéria, dispensando-se a análise liminar. "Considerando a relevância da matéria, adoto o rito do art. 12 da Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, e determino: 1) requisitem-se as informações definitivas, a serem prestadas no prazo de 10 dias; 2) após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias" (BRASIL / Supremo Tribunal Federal, 2015[a]).

O Advogado Geral da União se manifestou pela improcedência da ação em 16 de outubro de 2012 e, no mesmo sentido, em 20 de janeiro de 2013, a Procuradoria Geral da República. Ainda, em 26 de novembro de 2012 o Procurador Geral do Estado de São Paulo Elival da Silva Ramos requereu sua intervenção no processo como *amicus curiae* e se manifestou pela ausência de suporte argumentativo para a inconstitucionalidade do dispositivo contestado. Em 8 de julho de 2015 os autos estavam conclusos com o relator e, até o final de 2015, não constavam mais informações sobre a referida ADI no acompanhamento processual eletrônico disponível na página do sítio oficial do STF (BRASIL / Supremo Tribunal Federal, 2015[b]).

Voltando ao trâmite no Senado, no dia 20 de outubro de 2009 o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior apresentou seu relatório para a Comissão de Constituição e Justiça com voto favorável às modificações introduzidas pelo Substitutivo anteriormente relatado na Câmara pelo Deputado Flávio Dino, resumidas nos seguintes itens (BRASIL, Senado Federal, 2015[a]):

- i) aumentou-se o valor de alçada para a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para 60 salários mínimos (art. 2º, caput), sendo que, na versão do projeto originalmente aprovada pelo Senado, previam-se os valores de 30 e 40 salários mínimos, respectivamente, para as causas de interesse dos Municípios e dos Estados;
- ii) suprimiu-se a restrição de competência para conhecer as causas que versem sobre direitos individuais homogêneos (art. 2º, § 1º, inciso I);
- iii) remeteu-se ao Código de Processo Civil para a disciplina das comunicações processuais (art. 6º), em detrimento da disciplina específica contida na proposta original;
- iv) fez-se detalhada descrição das atividades dos juízes leigos e conciliadores (art. 15);

Tabela 45 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE O PROTOCOLO DA INICIAL E O
PRIMEIRO DESPACHO x GESTÃO DO JUIZ

| TEMPO INIC. / 1º DESPACHO | GESTÃO DO JUIZ | |
|------------------------------|----------------|------------------|
| | PÓS 08/13 | ANTES 08/13 |
| Quantidade de processos | 92 | 58 |
| Média | 6.76087 | 104.06897 |
| Desvio-padrão | 22.31610 | 71.24873 |
| Coefficiente de variação | 330.08% | 68.46% |
| Mediana | 1.00000 | 122.50000 |
| Mínimo | 0 | 0 |
| Máximo | 162.00000 | 260.00000 |
| Intervalo | 162.00000 | 260.00000 |
| 1o. Quartil | 1.00000 | 42.00000 |
| 3o. Quartil | 3.00000 | 150.00000 |

5.10.1 O tempo entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho por gestão de juiz

Como no JEF/SC o processo é integralmente virtual, no instante em que é protocolizada a peça inicial o juiz já tem a possibilidade de visualizar no seu computador o documento e despachar.

Os tempos encontrados na amostra desta pesquisa apresentaram resultados significativamente diferentes entre o período anterior e posterior ao início da gestão do atual juiz titular do JEF/SC.

Como já adiantado, quase 2/3 dos processos analisados tramitaram integralmente (do protocolo da inicial até o arquivamento definitivo) na atual gestão e pouco mais de 1/3 foram herdados do período anterior.

No que tange ao tempo transcorrido entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho, como se observa na Tabela 45, o tempo médio de demora identificado no período anterior à atual gestão foi de 104,07 dias enquanto na atual gestão o número cai drasticamente para 6,76 dias.

Estes números devem ser lidos com cuidado, já que na mesma Tabela 45 também se encontram, nas duas gestões, muito embora em proporções diferentes, processos despachados no mesmo dia do protocolo da inicial. Porém, o tempo máximo transcorrido neste interregno, na anterior gestão, foi 98 dias maior do que na atual.

A diferença em favor da atual gestão do JEF/SC pode ser entendida com mais detalhes no diagrama de caixas do Gráfico 72, onde se observa a concentração de processos do período pós agosto de 2013 em torno da mediana de 1 dia, já na caixa dos processos iniciados com anterioridade ao referido mês o valor da mediana se eleva para 122.5 dias com um grau de dispersão consideravelmente maior.

Ainda, no Gráfico 73 se percebe a predominância do subgrupo de processos que demoraram em média 8,1 dias na gestão atual, enquanto no Gráfico 74 se tem que, nos processos iniciados no período anterior a agosto de 2013 os tempos variaram, sendo possível apontar como subgrupo de maior expressividade o que demorou em média 146,21 dias (17 do total de 58 processos), seguido pelo de 16,25 dias (13 processos), o de 113,75 dias (8 processos) e o subgrupo com demora de 48.75 dias (7 processos).

No quesito demora entre o protocolo da peça inicial e o primeiro despacho, restou clara a melhoria trazida com a atual gestão do juiz titular do JEF/SC, quem reduziu significativamente este tempo médio, chegando a tornar normal, algo comum, o despacho no mesmo dia ou, no máximo, no dia seguinte ao protocolo da peça inicial.

v) fixou-se em dois anos, contados a partir da vigência da lei, o prazo para que os Estados instalem os seus Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 22);

vi) aumentou-se de três para cinco anos o limite do prazo em que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios poderão limitar a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, visando à adaptação dos serviços judiciários e administrativos (art. 23).

Cabe esclarecer que a disciplina específica do projeto original, a que se referia o relatório do Senador ACM Júnior, estabelecia como forma de comunicação predominante as intimações feitas pessoalmente em audiência ou através de via postal e, ainda, no Art. 6º § 2º estabelecia: “Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico”.

Assim, a relatoria na Comissão de Constituição e Justiça do Senado apresentada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior conclui entendendo que

[...] os aperfeiçoamentos trazidos pelas sugestões do Fonaje e da Ajufe, consolidados no relatório do Deputado Flávio Dino, foram fundamentais para promover o ajuste fino de problemas pontuais que existiam na proposta original aprovada pelo Senado Federal.

Desse modo, cabe expressar o nosso entusiasmo em opinar favoravelmente à matéria, seguros que estamos de que a rápida transformação em lei deste projeto completará, com absoluto êxito, o ciclo iniciado em 1995, quando este mesmo Congresso Nacional deu o primeiro passo na direção da simplificação dos processos relativos a causas menos complexas e de menor valor, beneficiando diretamente a população brasileira menos favorecida (BRASIL / Senado Federal, 2015[a])

A matéria entrou na pauta da CCJ do Senado na semana seguinte, foi na sessão do dia 28 de outubro de 2009 que houve pedido de vistas concedido ao Senador Valter Pereira (PMDB – MS). Na sessão da semana subsequente, no dia 4 de novembro de 2009, “na 46ª Reunião Ordinária, convocada para os dias 4 e 10 de novembro de 2009, sob a Presidência do Senador Osvaldo Sobrinho, a Comissão aprova o Relatório do Senador

Antonio Carlos Magalhães Júnior, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Substitutivo da Câmara do Deputados” (BRASIL / Senado Federal, 2015 [a]).

Enquanto o projeto aguardava apreciação no Plenário do Senado Federal, em 10 de novembro de 2009 o Desembargador Presidente da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS), Henrique Nelson Calandra, encaminha manifestação favorável (BRASIL / Senado Federal, 2015[a]).

Na “reta final”, o substitutivo do Congresso em trâmite no Senado, aguardou o tratamento no Plenário durante cinco sessões em que a matéria estava pautada e, no entanto, não foi apreciada.

Finalmente, a matéria foi apreciada na sessão do dia 1º de dezembro de 2009 com dois requerimentos, o primeiro do Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior pela votação “em globo” do substitutivo da Câmara e outro, do Senador Valter Pereira pela votação em separado do artigo 15 do substitutivo. O primeiro foi aprovado e o último restou prejudicado pela ausência do autor. Aprovada a redação final, foi para sanção presidencial (BRASIL / Senado Federal, 2015[a]).

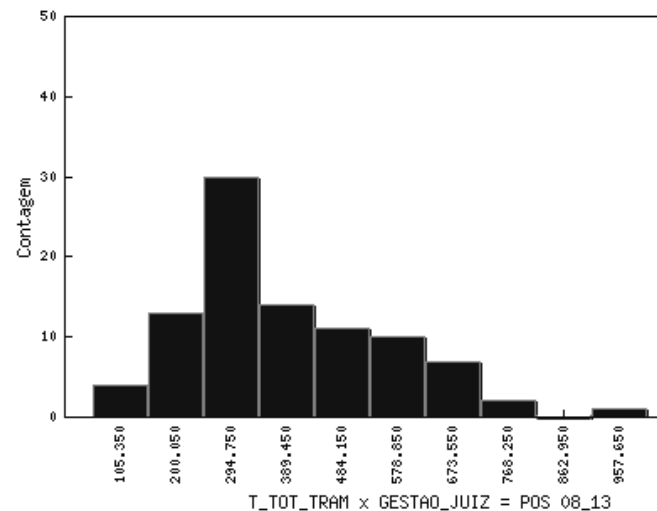
Em 22 de dezembro de 2009 a Presidência da República transforma o substitutivo aprovado pelo Senado na Lei nº 12.153, sancionada com veto parcial.

O veto do Executivo foi no artigo 2º, §3º que previa que o valor máximo para processamento de causas em litisconsórcio era o de sessenta salários mínimos **por autor**. Nas palavras da Mensagem nº 1.079, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República enviada à Presidência do Senado Federal, foi informado que, ouvido o Ministro da Justiça, a razão do veto foi a seguinte:

Ao estabelecer que o valor da causa será considerado individualmente, por autor, o dispositivo insere nas competências dos Juizados Especiais ações de maior complexidade e, conseqüentemente, incompatíveis com os princípios da oralidade e da simplicidade, entre outros, previstos na lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 (BRASIL / Presidência da República, 2015[f])

Na opinião de Humberto Theodoro Júnior (2015, p. 6), apesar do critério estabelecido no artigo 2º, para fixar a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, ser o valor reduzido da causa “[...] a exclusão, *ratione materiae*, feita em seu § 1º, demonstra que se trata não

Gráfico 73 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x
GESTÃO DO JUIZ = POS 08/13



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Todavia, é possível aprimorar a análise aqui desenvolvida se forem comparados diferentes tempos de tramitação em diferentes etapas processuais dos dois grupos aqui propostos (antes e depois de agosto de 2013).

Para isto, serão feitos cruzamentos dos dados, em abordagem estatística bivariada, dos processos iniciados nas gestões anteriores e na atual gestão, por cada variável de duração dos processos acima identificada.

Em momento posterior, ainda nesta seção, será analisada a proposta de classificação dos grupos de processos por nível de morosidade, também em perspectiva estatística bivariada, com o mesmo critério comparativo do período anterior e o da atual gestão do titular do JEF/SC.

Gráfico 71 (diagrama de caixas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x GESTÃO DO JUIZ

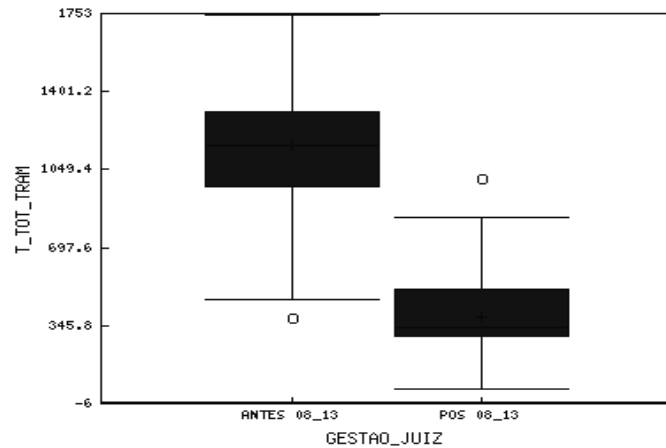
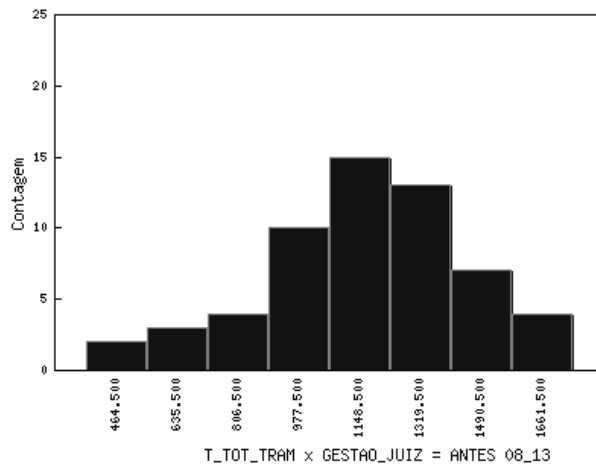


Gráfico 72 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x
GESTÃO DO JUIZ = ANTES 08/13



só de um juízo de pequenas causas, mas também de causas de menor complexidade, devendo as duas condicionantes ser observadas cumulativamente”.

O veto também atingiu o artigo 19, §4º do substitutivo que previa a possibilidade de eventuais interessados que não fossem partes de um processo pudessem se manifestar, no prazo de trinta dias, nos casos em que decisões das Turmas de Uniformização fossem contrárias a matérias já sumuladas pelo Superior Tribunal de Justiça. Neste caso, a razão apresentada para o veto foi que, “ao permitir a intervenção de qualquer pessoa, ainda que não seja parte do processo, o dispositivo cria espécie *sui generis* de intervenção de terceiros, incompatível com os princípios essenciais aos Juizados Especiais, como a celeridade e a simplicidade” (BRASIL / Presidência da República, 2015[f]).

2.8 A INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA EM FLORIANÓPOLIS

Sancionada a Lei, cada Tribunal de Justiça da federação devia criar seus Juizados Especiais da Fazenda Pública. O critério vigente era, conforme esclareceu Humberto Theodoro Júnior (2015, p. 3) o de permitir [...] aos Tribunais de Justiça a implantação dos Juizados Especiais com competência temporariamente menor do que a prevista em seu art. 2º. Essa limitação, porém, só deverá prevalecer até cinco anos a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.153. A justificativa para a medida será a “necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos” (art. 23). Os Juizados Especiais da Fazenda Pública, porém, deverão ser instalados pelos Tribunais de Justiça no prazo de dois anos a contar da vigência da Lei nº 12.153 (art. 22).

Assim, o Pleno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina aprovou a Resolução nº 18, publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 27 de julho de 2010, que definiu a competência e regulamentou a “instalação e o funcionamento da unidade do Juizado Especial da Fazenda Pública, instituída em regime de cooperação na comarca da Capital pela Resolução n. 3/2010-CM [...]” (SANTA CATARINA. TJSC / DJE, 2015).

A Resolução nº 18 do TJSC estabeleceu:

Art. 1º Denominar Juizado Especial da Fazenda Pública a unidade judiciária instituída sob regime

de cooperação pela Resolução n. 3/2010-CM, nas dependências do Foro do Norte da Ilha, comarca da Capital.

Art. 2º O Juizado Especial da Fazenda Pública terá competência privativa para processar, conciliar e julgar todas as causas cíveis em que a Administração Direta Estadual ou Municipal forem réis, assim como as respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, observado o disposto na Lei n. 12.153/2009.

§ 1º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

§ 2º O Juizado Especial da Fazenda Pública executará seus próprios julgados, inclusive quanto aos créditos pecuniários.

Art. 3º As ações em curso no juízo comum não serão redistribuídas ao Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 4º O Juizado Especial da Fazenda Pública será instalado em 9 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Enquanto não instalado o Juizado Especial da Fazenda Pública, incumbirá às Varas da Fazenda Pública a competência para julgamento dos feitos listados no caput do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 (SANTA CATARINA. TJSC / DJE, 2015).

No mesmo instrumento se fez menção explícita à opção prioritária pela virtualização dos processos em trâmite do JEFP/SC, conforme foi especificado no artigo 5º que dispôs:

No âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, o procedimento judicial será preferencialmente eletrônico, obedecendo às diretrizes e utilizando os sistemas estabelecidos pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação - CGINFO.

§ 1º A prática de atos processuais em meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos se dará por meio do Portal de Serviços E-SAJ ou pela utilização de webservice (mediante convênio), e

Os dados aqui apresentados possibilitam identificar tendências, mas não permitem concluir com exatidão a melhoria de gestão na atual administração do JEFP/SC em relação às anteriores, já que a amostra desta pesquisa, conforme anteriormente explicado, se restringiu aos processos que tiveram baixa e arquivamento até o final de agosto de 2015. Assim, esta pesquisa não teve por objeto a totalidade dos processos tramitados e, por isso, não há aqui dados sobre processos baixados com anterioridade ao ano de 2015 ou, ainda, daqueles com tramitação integral antes do início da atual gestão o que, em termos comparativos, poderia trazer resultados diferentes aos apresentados.

Tabela 44 (estatísticas descritivas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x GESTÃO DO JUIZ

| TEMPO TOTAL TRAMITAÇÃO | GESTÃO DO JUIZ | |
|--------------------------|-------------------|------------------|
| | ANTES 08/13 | PÓS 08/13 |
| Quantidade de processos | 58 | 92 |
| Média | 1159.27586 | 387.32609 |
| Desvio-padrão | 289.64381 | 173.88161 |
| Coefficiente de variação | 24.98% | 44.89% |
| Mediana | 1161.00000 | 336.50000 |
| Mínimo | 379.00000 | 58.00000 |
| Máximo | 1747.00000 | 1005.00000 |
| Intervalo | 1368.00000 | 947.00000 |
| 1o. Quartil | 974.00000 | 296.50000 |
| 3o. Quartil | 1313.00000 | 515.00000 |

Mesmo com a maior boa vontade e as melhores intenções por parte do magistrado, quando este não exerce a titularidade da vara dificilmente tenha condições de se engajar em processos de planejamento de gestão e supervisão de atividades administrativas com vistas a atingir metas internas de médio e longo prazo.

Buscando verificar a plausibilidade desta variável, foi feito o cruzamento dos dados sobre tempo total de tramitação e período da gestão em que o processo foi protocolizado, isto é, se o mesmo tramitou antes ou depois da data em que iniciou a gestão do atual titular do JEF/SC.

Na amostra desta pesquisa foram identificados 58 processos que tiveram protocolo da inicial e boa parte da tramitação (alguns estavam conclusos aguardando sentença e a maioria em fase de execução) antes do início da atual gestão e, posteriormente, foram concluídos e arquivados, e 92 processos com tramitação integral desde o protocolo da inicial até a baixa e arquivamento na gestão iniciada em agosto de 2013.

Na comparação entre os dois períodos (antes e depois de agosto de 2013) se tem, pelos dados da Tabela 44, que a duração média dos processos antes da atual gestão foi de 1.159, 27 dias, isto é, 3,17 anos ou 38,09 meses, enquanto aqueles iniciados no período posterior duraram em média 387,33 dias, isto é, 1,06 ano ou 12,73 meses. Todavia, em processo protocolizado em data posterior a agosto de 2013 se identificou a duração (máxima deste grupo) de 1.005 dias, fato que constata que a morosidade não é um problema banido, totalmente resolvido, na atual gestão do JEF/SC.

No entanto, o diagrama de caixas do Gráfico 69 permite visualizar claramente a expressiva melhoria neste quesito no período sob comando do atual juiz titular do JEF/SC com uma concentração de processos que oscilam em torno da mediana de 336 dias enquanto na caixa dos processos iniciados antes da atual gestão o número se eleva para a casa de 1.161 dias.

Ainda, se comparados os resultados ilustrados pelos histogramas dos Gráficos 70 e 71, se observa que, no grupo dos processos iniciados antes da atual gestão, o subgrupo com maior expressão teve uma duração média de 1.148,5 dias (15 casos) seguido pelo de 1.319,5 dias (13 casos) e o de 977,5 (10 casos). Já o grupo dos processos iniciados com posterioridade ao começo da atual gestão do titular do JEF/SC teve como subgrupo com maior incidência o dos processos que duraram 295,75 dias (30 casos), seguido do que teve duração média de 389,45 dias (14 casos) e o de 200,05 dias (13 casos).

será regulamentada por meio de Resolução Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, com redação proposta pelo CGINFO.

§ 2º O Juizado Especial da Fazenda Pública será dotado de equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores, que permanecerão à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais dirigidas exclusivamente àquele juízo.

§ 3º A Distribuição do Foro do Norte da Ilha será responsável pelo serviço de distribuição das peças dirigidas ao Juizado Especial da Fazenda Pública (SANTA CATARINA. TJSC / DJE, 2015).

Quanto à estrutura para julgamento dos recursos apresentados nos processos em trâmite no JEF/SC, o Pleno do TJSC no artigo 8º da Resolução nº 18/2010 entendeu manter a mesma estrutura já existente das Turmas de Recursos ampliando sua competência para julgar também os recursos dos juizados fazendários. Ainda, em Parágrafo Único do mesmo artigo estabeleceu: “O regramento do pedido de uniformização de interpretação de lei, disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei n. 12.153/2009, será disciplinado em resolução específica que altera o Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado de Santa Catarina” (SANTA CATARINA. TJSC / DJE, 2015).

Ainda, na mesma Resolução, foi estabelecido no artigo 9º que:

Após decorrido o prazo de 6 meses a contar da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, realizar-se-á avaliação do funcionamento da unidade e das Turmas Recursais, e, de acordo com a demanda, será examinada a possibilidade de limitação da competência, conforme previsão do art. 23 da Lei n. 12.153/2009, bem como de criação de novas Turmas Recursais, com competência específica ou não.

Conforme foi mencionado anteriormente, o artigo 23 da Lei nº 12.153 fora questionado judicialmente pelo Conselho Federal da OAB em Ação Direita de Inconstitucionalidade que, como até a atualidade não foi julgada pelo STF, acabou perdendo o mérito devido ao transcurso do tempo de cinco anos previsto no dispositivo impugnado.

Pois bem, o Juizado Especial da Fazenda Pública em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, foi inaugurado, em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Resolução 18/2010 do TJSC, no dia 9 de agosto de 2010, como é possível visualizar na placa afixada no corredor de acesso às suas dependências localizadas no Fórum Norte da Ilha, dentro do Campus João David Ferreira Lima da Universidade Federal de Santa Catarina.

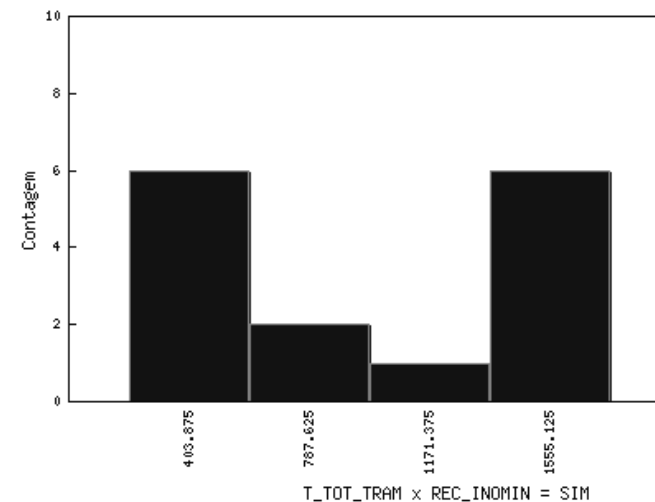
Conforme informação divulgada no sítio eletrônico da Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina (APROESC, 2015), a solenidade de inauguração esteve comandada pelo Presidente do Tribunal desembargador José Trindade dos Santos que destacou a importância do trabalho que o juizado, totalmente “automatizado”, viria oferecer à sociedade catarinense. “Não haverá redistribuição das matérias atualmente em tramitação, de forma que o Juizado Especial inicia suas atividades sem processos pendentes. A estimativa é de que o juizado receba até 500 ações por mês”.

Naquela solenidade estiveram presentes, conforme destacado pela notícia da APROESC (2015), o desembargador Jorge Schaefer Martins, presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação (CG-Info); os juízes Cláudio Eduardo Régis de Figueiredo e Silva, diretor daquela unidade jurisdicional; Vilson Fontana, instalador e titular do juizado; Paulo Ricardo Bruschi, presidente da AMC; bem como de magistrados, autoridades estaduais e federais e servidores. Na ocasião, o juiz Vilson Fontana anunciou que “as audiências ocorrerão, no máximo, 60 dias após o ajuizamento de cada processo, que deverá ser julgado no prazo máximo de 90 dias”.

As intenções eram, como declarado naquela cerimônia, as melhores. Porém, a realidade posterior à entrada em funcionamento viria evidenciar alguns impasses, conforme se verá nas próximas seções.

Tendo sido apresentada, de forma sucinta, a contextualização histórica dos juzizados especiais no Brasil, na continuação serão analisados os dados obtidos a partir de pesquisa documental em autos findos tramitados no JEF/SC e pesquisa empírica através de entrevistas com os atores do referido juizado, conforme metodologia que será explicada a seguir.

Gráfico 70 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x REC_INOMIN = SIM



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015).

A interposição do Recurso Inominado e o trâmite perante as Turmas Recursais parece ser um dos fatores que incidem na hora de identificar os entraves de dificultam a celeridade no JEF/SC. No entanto, não deve ser o único a ser levado em consideração. Nesta pesquisa também foi possível identificar como variável a gestão do magistrado na organização e supervisão das tarefas administrativas da vara.

5.10 A DURAÇÃO DOS PROCESSOS E A GESTÃO DO MAGISTRADO

O atual juiz titular do JEF/SC assumiu esta função no mês de agosto de 2013, isto é, três anos depois do início do funcionamento desta unidade judicial.

Antes daquela data, nove diferentes juízes e juízas ocuparam, alguns por brevíssimos períodos e outros por um tempo maior, a função de juiz substituto no exercício da titularidade ou apenas cumpriram com substituições eventuais.

Gráfico 68 (diagrama de caixas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x RECURSO INOMINADO

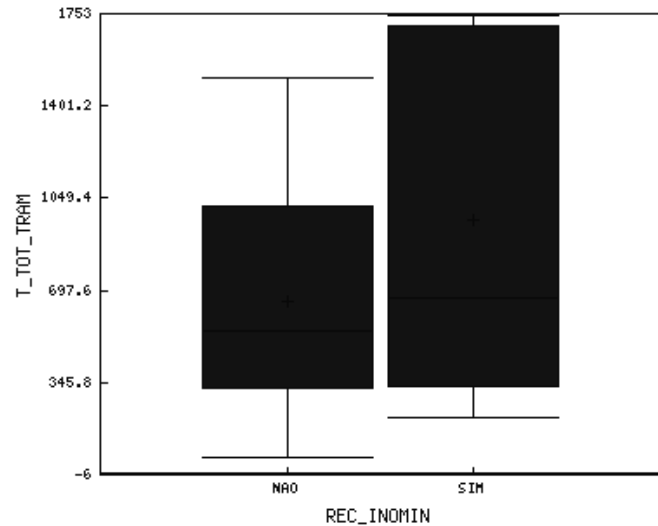
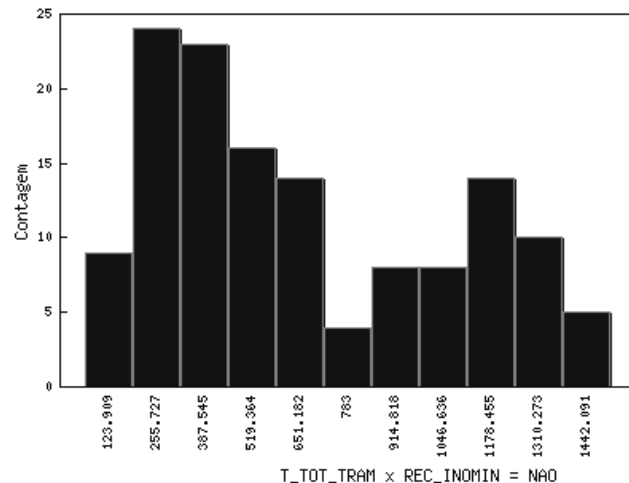


Gráfico 69 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x REC_INOMIN = NÃO



3 PERFIL DOS ATORES NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

Antes de iniciar a análise dos dados que permitirão desenhar o perfil dos magistrados, chefes de cartório, autores e réus no JEFP/SC, será explicada a metodologia desenvolvida no levantamento da informação.

3.1 DESENHO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Com o objetivo de entender como funciona efetivamente o JEFP/SC, em que medida cumpre ou não com os objetivos previstos na Lei 12.153/2009 e quais os eventuais entraves para o efetivo acesso à justiça, sobretudo pelas classes populares, é que se desenvolveu uma estratégia de levantamento e processamento de informação bibliográfica, documental e empírica.

A preocupação inicial foi atender, pelo menos em parte e no que concerne ao objetivo específico desta pesquisa, à necessidade de novos estudos sociológicos sobre o direito e as instituições jurídicas, conforme a definição proposta por Arruda Júnior (2001, p. 91):

À sociologia do direito, como campo do conhecimento teórico, não é dada a tarefa primeira do discurso normativo. Cabe à sociologia do direito, principalmente, oferecer modelos compreensivos sobre referenciais empíricos a serem utilizados nas ações sociais [...] No caso dos operadores do direito, a sociologia jurídica fornece ricas possibilidades analíticas orientadoras de ações sociais voltadas à construção de alternativas positivas à racionalização do direito.

Também, sobre a necessidade de identificar o estatuto epistemológico da sociologia do direito, esclarece Sousa Junior (2002, p. 145) que:

Da contraposição entre o direito oficialmente instituído e formalmente vigente e a normatividade emergente das relações sociais; da distinção entre a norma abstrata e fria das regras que regem os comportamentos e as normas concretas aplicadas pelos juizes; tem se acentuado a necessidade de se compreender novas condições sociais e novas condições teóricas, aptas a reorientar o

conhecimento do direito e a atuação daqueles que o operam.

Desta maneira, em busca de informação obtida a partir de pesquisa documental e empírica que verifique, constate ou refute o discurso jurídico oficial sobre a prestação jurisdicional, é que surge como primeiro grande tema da sociologia dos tribunais: os obstáculos para o efetivo acesso à justiça, principalmente quando se está a falar de classes populares, isto é, estratos econômicos de baixa renda que procuram o Poder Judiciário para resolver uma demanda de natureza jurídica.

Nesse aspecto, o papel específico da sociologia do direito, nas palavras de Arruda Júnior (2001, p. 93):

[...] parece ter nesse campo da relação entre validade das normas e efetividade (eficácia social) um terreno a ser cultivado, mesmo porque se trata de domínio mais propício a oferecer conhecimentos teóricos sobre o nível empírico-prático de relevância imediata para os profissionais do direito, tanto sob o ponto de vista da situação particular de técnicos, como da condição social de cidadãos.

Assim, inicialmente, na elaboração do projeto de pesquisa, foi feita uma incursão exploratória no mês de junho de 2013 para verificar a viabilidade do levantamento da informação. Foram feitas visitas à sede do JEFPI/SC e mantido diálogo com o chefe de cartório, servidores e assessores, bem como se assistiu, em duas semanas consecutivas, às raras audiências que este juizado muito eventualmente realiza.

Verificada a viabilidade da pesquisa proposta, foram rascunhados os instrumentos de pesquisa e defendido e aprovado, em sessão de defesa pública, o projeto de tese de doutorado perante banca examinadora do PPGD/UFSC.

A pesquisa efetivamente teve início com a consolidação dos formulários para levantamento da informação empírica e documental que buscariam colher dados sobre o perfil dos chefes de cartório e magistrados que atuaram no JEFPI/SC, bem como o de análise de autos findos, sistematizando dados relativos à tramitação dos processos e à dinâmica entre as partes.

Para o planejamento e desenho dos instrumentos de coleta de dados foram utilizados como modelos os formulários de pesquisa preparados pela equipe do IPEA na pesquisa sobre o Acesso à Justiça nos Juizados

dias o que, em termos da duração média, representa um valor baixo e relativiza qualquer conclusão apressada a respeito deste assunto.

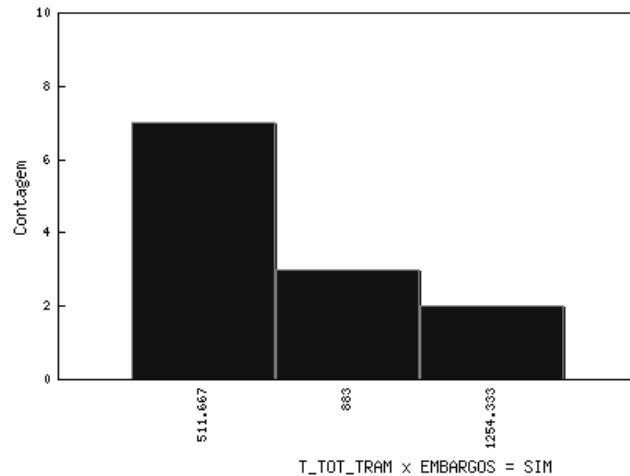
Todavia, pode ser identificada a tendência ao aumento do tempo de duração dos processos do JEFPI/SC quando há apresentação de Recurso Inominado. Pelo que ilustra o diagrama de caixas do Gráfico 66 se percebe a nítida elevação do tempo de duração no ponto (mediana) de maior concentração de processos em paralelo ao ponto da caixa dos processos que não tramitaram em grau de recurso nas Turmas Recursais.

Ainda, como é possível visualizar nos Gráficos 67 e 68, se for comparada a duração dos processos nos dois subgrupos com maior incidência de casos em que não houve Recurso Inominado (255,73 dias o primeiro e 387,54 dias o segundo) com os dois subgrupos mais representativos dos casos em que tramitou o referido recurso (403,87 dias e 1.555,12 dias, ambos com 6 casos cada um), resta nítido o prejuízo ocasionado à eficácia do princípio da celeridade pela demora ocasionada, principalmente, no tempo que o processo leva desde a elevação às Turmas Recursais até a entrada em pauta e, ainda, efetiva apreciação.

Tabela 43 (estatísticas descritivas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x RECURSO INOMINADO

| TEMPO TOTAL TRAMITAÇÃO | RECURSO INOMINADO | |
|-------------------------|-------------------|------------|
| | NÃO | SIM |
| Quantidade | 135 | 15 |
| Média | 654.57037 | 967.00000 |
| Desvio-padrão | 400.99590 | 647.35837 |
| Coeficiente de variação | 61.26% | 66.95% |
| Mediana | 541.00000 | 671.00000 |
| Mínimo | 58.00000 | 212.00000 |
| Máximo | 1508.00000 | 1747.00000 |
| Intervalo | 1450.00000 | 1535.00000 |
| 1o. Quartil | 324.00000 | 332.00000 |
| 3o. Quartil | 1019.00000 | 1707.00000 |

Gráfico 67 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x EMBARGOS = SIM



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015).

Pois bem, como se viu, os Embargos de Declaração tem sido decididos pelos juízes do JEF/SC com razoável rapidez não fazendo com que os mesmos sejam responsáveis por um aumento considerável no tempo de tramitação das ações do JEF/SC. Lamentavelmente não pode ser concluído o mesmo com o Recurso Inominado perante as Turmas Recursais como se verá a seguir.

5.9.2 A duração dos processos e o Recurso Inominado

Os dados obtidos na amostra desta pesquisa revelam que a **duração média dos processos tramitados no JEF/SC em que houve interposição de Recurso Inominado foi de 967 dias**, já nos que não houve a apresentação deste recurso foi de 654,57 dias, isto é, uma duração média menor de 312,43 dias ou 10,26 meses (ver Tabela 41 abaixo).

De qualquer sorte, é preciso reparar para casos específicos onde a morosidade não se revelará uma causa exclusivamente ocasionada pela existência de recursos como o Inominado. Conforme se observa na Tabela 43, a duração mínima de processo em que houve este recurso foi de 212

Especiais Federais, realizada no período de 2011 a 2012. Naquela ocasião, o autor deste trabalho participou como membro da equipe de pesquisadores de campo e teve oportunidade de debater aqueles instrumentos junto com os demais membros das equipes de pesquisadores de campo, técnicos e assessores.

A intenção inicial era dispor de parâmetros para, após o levantamento da informação, poder utilizar o método de procedimento comparativo ao confrontar os dados obtidos na pesquisa do IPEA (2012) com os dados desta pesquisa sobre o Acesso à Justiça no JEF/SC.

Como evidente, os instrumentos de pesquisa não foram mecanicamente reproduzidos e sim parcialmente modificados pelas especificidades que diferenciam os juizados em nível federal e estadual e, ainda, alguns itens do instrumento original, como o que buscava informação sobre perícias, por exemplo, acabaram sendo descartados no desenho da amostragem final por irrelevantes para o objeto específico deste trabalho.

Com os instrumentos de pesquisa prontos e o desenvolvimento de pesquisa documental e bibliográfica sobre o histórico dos juizados especiais e, em particular, sobre os JEF com ênfase no JEF/SC concluídos, se voltou a campo no ano de 2015 para a coleta dos dados.

No mês de maio de 2015, dois anos depois da primeira incursão exploratória, foi assistida outra audiência, naquela ocasião presidida pelo atual juiz titular do JEF/SC, e no mesmo dia foram entrevistados o magistrado, a nova chefe de cartório e uma servidora do juizado.

Durante a entrevista com o juiz titular do JEF/SC este se manifestou favorável à pesquisa e reconheceu a importância do levantamento de dados e a análise quantitativa e qualitativa do juizado sob sua responsabilidade. Todavia, o juiz afirmou que não era ele quem poderia autorizar a consulta de autos findos e sim a autoridade da Corregedoria do TJSC.

Para obter a autorização necessária para consulta de autos findos, com finalidade exclusiva de pesquisa científico-acadêmica, foi enviado e-mail ao juiz titular do JEF/SC com requerimento de autorização e o magistrado encaminhou o mesmo à Corregedoria para apreciação juntando sua manifestação favorável.

Enquanto se aguardou a decisão da Corregedoria do TJSC sobre o pedido de consulta de autos, foi sendo aplicado um questionário com os juízes e juízas de Santa Catarina que já atuaram ou ainda atuam como substitutos ou em colaboração no JEF/SC. No total, incluindo o atual juiz titular do juizado, foram identificados, pelos registros eletrônicos que

constam na secretaria do JEF/SC e que foram colocados a disposição pela chefe de cartório, dez juízes que já passaram, alguns muito rapidamente e outros por períodos mais prolongados e que, assim, integraram o universo desta pesquisa para a descrição do perfil de magistrado.

Após demora de aproximadamente um mês na apreciação do pedido para a consulta dos autos findos, a Corregedoria deferiu o pleito e baixou a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 4 de 30 de junho de 2015 que trata do procedimento para o desarquivamento de autos judiciais findos e, no Anexo II (ver Anexo B desta tese) traz Termo de Responsabilidade em que o autor deste trabalho se comprometeu a

[...] zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações que serão obtidas e utilizadas no desenvolvimento da presente pesquisa, sob pena de responsabilização pelo uso indevido, na forma da lei; utilizar os materiais e as informações obtidas no desenvolvimento deste trabalho apenas para fins de pesquisa e para atingir seu(s) objetivo(s); suspender a pesquisa imediatamente ao perceber qualquer risco ou dano decorrente da atividade; comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina o início, a suspensão e o encerramento da pesquisa.

O termo de responsabilidade foi assinado pelo autor deste trabalho de pesquisa no dia 12 de agosto de 2015 e, assim, foi possível dar andamento à solicitação previamente encaminhada à chefe de cartório para a comunicação dos números de processos que compuseram o universo amostral.

Foi informado pela chefe de cartório que, até o mês de agosto de 2015, data em que o JEF/SC completava cinco anos da sua criação, o número total de processos baixados e arquivados era de aproximadamente 40.000 (quarenta mil). Assim, para poder fazer uma projeção com uma margem de erro inferior a 5%, conforme o cálculo estatístico, era preciso levantar dados a partir de um universo composto por 1% do total, isto é, 400 processos.

Assim, foi solicitado à chefe de cartório do JEF/SC uma listagem com o número dos últimos 400 processos que tiveram baixa e arquivamento definitivo até a data estabelecida como parâmetro na delimitação temporal do objeto específico da pesquisa documental. Pouco

Gráfico 65 (diagrama de caixas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

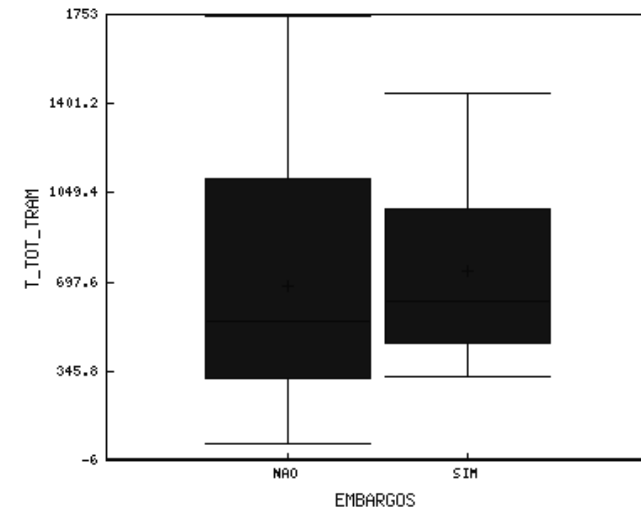
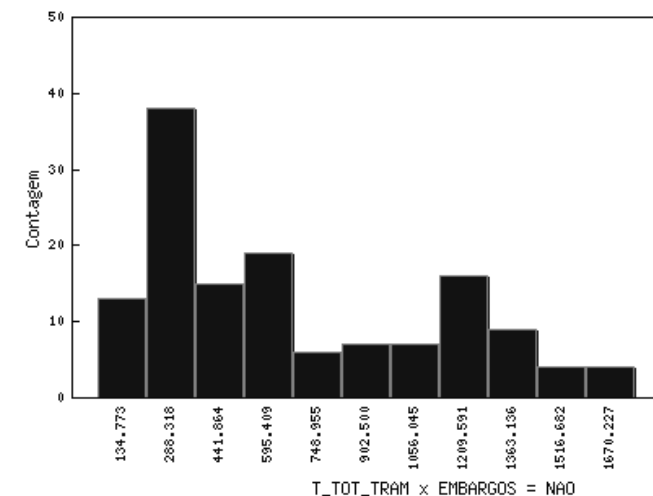


Gráfico 66 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x EMBARGOS = NÃO



Os demais dados apresentados na Tabela 42 e no diagrama de caixas do Gráfico 63 permitem corroborar esta leitura.

Tabela 42 (estatísticas descritivas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

| TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO | EMBARGOS | |
|---------------------------|------------|------------|
| | NÃO | SIM |
| Quantidade de processos | 138 | 12 |
| Média | 681.23188 | 738.50000 |
| Desvio-padrão | 446.44949 | 355.35168 |
| Coefficiente de variação | 65.54% | 48.12% |
| Mediana | 540.00000 | 621.50000 |
| Mínimo | 58.00000 | 326.00000 |
| Máximo | 1747.00000 | 1440.00000 |
| Intervalo | 1689.00000 | 1114.00000 |
| 1o. Quartil | 320.00000 | 456.50000 |
| 3o. Quartil | 1104.00000 | 1026.50000 |

depois de uma semana da solicitação, houve a resposta do juizado, por e-mail, com a listagem em arquivo “.pdf” anexa.

Para viabilizar o processamento da informação a ser levantada a partir da consulta e análise dos autos findos e, inicialmente lançada como teste em formulários de arquivo “.docx”, foi preciso criar uma base de dados no programa de computador Access. Para isto e outras etapas posteriores de processamento dos dados foi fundamental a colaboração do docente da disciplina de Métodos Estatísticos e Teoria da Probabilidade da UFSC José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes (2015).

Fletes (2015) foi quem auxiliou na viabilização deste trabalho de pesquisa documental baseada nos dados obtidos da análise de autos findos e processados com a aplicação do método estatístico⁶. Além do mais, a colaboração se concretizou em diversos contatos por e-mail e quatro reuniões de trabalho decisivas para que o autor desta pesquisa acreditasse que, mesmo sem equipe técnica de colaboradores a disposição para o levantamento e processamento da informação, seria possível chegar a um resultado final que justificasse a árdua tarefa de levantamento e lançamento da informação retirada dos processos nos formulários eletrônicos, primeiro do Access e, posteriormente do Excel.

Os dados que foram carregados no formulário eletrônico da plataforma Access identificaram o número do processo (mantido em sigilo neste trabalho), a idade por data de nascimento do autor e o local de residência (no Município de Florianópolis ou em outra localidade), o valor da causa, o tipo de representação legal, o réu, as datas de: a) protocolo da inicial, b) primeiro despacho, c) decisão sobre a tutela antecipada, d) primeira audiência de conciliação, e) primeira audiência de instrução e julgamento, f) sentença, g) Embargos de Declaração (protocolo e decisão), h) Recurso Inominado (protocolo e decisão), i) se o recurso mudou o decidido na sentença, j) transitado em julgado e baixa, k) tipo de representação legal, l) a partir de que etapa do processo foi

⁶ Na explicação deste método auxiliar, Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro (2009, p. 88) afirmam que, “[...] tomando como exemplo pesquisas quantitativas em Sociologia, o método estatístico proporciona a confecção de uma representação numérica e, ao mesmo tempo, de uma explicação sistemática de um fato social, a partir de observações quantitativas dos acontecimentos que, por sua vez, dependem de uma multiplicidade de causas. O emprego deste método irá resultar, muito provavelmente, em uma apresentação da pesquisa repleta de recursos gráficos e/ou apreciações analíticas das tendências características dos fenômenos pesquisados”.

constituída a representação legal, m) se houve emissão de RPV, n) se a sentença foi integralmente cumprida e o) outras observações (espaço para anotações eventuais sobre características da tramitação que chamaram a atenção do pesquisador)

Pois bem, com o formulário de pesquisa na base de dados do Access foi possível ir lançando a informação extraída dos processos. Inicialmente surgiu uma preocupação: dos doze primeiros processos analisados, três não tinham tido arquivamento definitivo e sim tinham sido desarquivados e ainda se encontravam ativos, esta situação se repetiu em mais doze vezes nos cem primeiros processos analisados, sendo cada vez menos inconstante até desaparecer.

Os processos abrangeram um período entre o último, que teve baixa no fim do mês de julho de 2015, e o primeiro da listagem do universo inicial de 400 processos, antes do recorte da amostra, arquivado definitivamente em março de 2015.

Quando se completou a análise de 120 processos, sem contabilizar os 15 ainda ativos, se percebeu que existiam tendências que, constantemente, permitiam traçar uma projeção dos dados e que, provavelmente, fariam desnecessário esgotar a listagem dos 400 processos inicialmente prevista como universo da pesquisa documental de autos findos.

Todavia, para ter certeza e descartar a probabilidade de aumento de margem de erro na projeção, foi decidido inverter o caminho e, assim, se continuou a analisar processos, desta vez, começando do final da lista em direção ao início. Foram mais 15 processos analisados e a tendência inicialmente identificada se manteve, possibilitando a classificação dos processos por tipo de pedido em cinco grupos: a) os que tratavam de direitos dos servidores públicos estaduais ativos; b) os de direitos dos servidores públicos estaduais inativos; c) os da área da saúde (tratamento médico-hospitalar e fornecimento de medicamentos e/ou próteses); d) os de cobrança de URHs; e e) outros (nesta pesquisa somente um caso de uma cidadã reclamando cobrança de valor pago a mais por erro do Detran/SC).

Para descartar definitivamente a possibilidade de eventual mudança nas tendências identificadas, ainda foram analisados mais 15 processos escolhidos aleatoriamente no “miolo” da listagem e, mais uma vez as tendências se mantiveram.

Se estava, assim, perante uma situação que viria a confirmar o grau de confiança dos resultados pela Lei dos Grandes Números, a que oferece, nas palavras do Professor Fletes (2015), “argumento do porque a

Quanto à utilização do Mandado de Segurança, Mello e Basso (2016, p. 185) citam como fundamento jurídico o Enunciado nº 88, do FONAJEF: “É admissível Mandado de Segurança para Turma Recursal de ato jurisdicional que cause gravame e não haja recurso”.

Pois bem, interessa aqui averiguar em que medida a eventual interposição de recursos vem efetivamente interferir na concretização da celeridade processual na tramitação dos processos no JEF/SC.

5.9.1 A duração dos processos e os Embargos de Declaração

Os dados apresentados na Tabela 42 informam que a duração média dos processos em que foram interpostos Embargos de Declaração foi de 738,50 dias enquanto naqueles em que este recurso não foi utilizado foi de 681,23 dias.

Ainda na Tabela 42 se observa a duração mínima em processo em que foi utilizado o recurso dos Embargos de 326 dias, isto é, um valor baixo ou de relativa morosidade para a média daqueles que tramitaram até o fim sem a desistência do autor (como no caso da mínima de 58 dias nos processos sem recurso).

O diagrama de caixas do Gráfico 63 permite visualizar claramente, na mediana, a inexpressiva diferença em termos de demora processual entre as ações em que foram interpostos Embargos e aquelas em que este recurso não foi utilizado.

De outro lado, ao serem comparados os resultados obtidos nos histogramas dos Gráficos 64 e 65 se percebe que o subgrupo mais relevante dos processos em que não houve Embargos teve uma demora média de 288,32 dias (38 casos), seguido do que durou 595,41 dias (19 casos) e 1209,59 dias (17 casos). Já nos processos em que houve Embargos o subgrupo com maior representatividade teve uma duração média de 511,67 dias (7 casos), seguido do que demorou 883 dias (3 casos) e, por último, os que se alongaram por 1.254,33 dias (2 casos).

Se for comparado o subgrupo dos 19 casos em que não houve Embargos e o processo demorou (repete-se, desde o protocolo da inicial até o arquivamento definitivo) 595,41 dias com o subgrupo dos 7 casos em que houve Embargos e a demora foi de 511,67 dias, não se observa diferença significativa que permita atribuir à utilização do recurso de Embargos de Declaração responsabilidade pelo aumento expressivo do tempo de tramitação no JEF/SC.

e Basso (2016, p. 183-184) que, conforme estabelecido pelo Art. 4º da Lei 12.153/2009:

Somente será admitido recurso contra a sentença, exceto nos casos em que o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Perceba-se: não cabe agravo de instrumento da decisão que indeferir o pleito antecipatório, podendo-se, eventualmente, a parte prejudicada utilizar-se do Mandado de Segurança (BRASIL / Presidência da República, 2015[g]).

Este entendimento foi confirmado por decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina citada no artigo de Mello e Basso (2016, p. 184) em cuja ementa consta:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - CABIMENTO APENAS CONTRA DECISÃO QUE CONCEDA PEDIDO DE NATUREZA LIMINAR - LEITURA CONJUNTA DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI 12.153/2009 - PROCESSO QUE SEGUIU O RITO DO JUIZADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO AUTOR QUANTO AO PROCEDIMENTO ADOTADO - PRECEDENTES - RECURSO NÃO CONHECIDO. “O agravo de instrumento é cabível unicamente contra decisão que deferir providência cautelar e antecipatória no curso do processo, para evitar dano de difícil ou incerta reparação, conforme previsto no art. 4º da Lei 12.153/09 (...)” (6ª Turma de Recursos - Processo n. 2012.600218-6, de Videira - Rel. Juiz Jaime Machado Junior - j. em 16.04.2012). “Da interpretação conjunta dos dois dispositivos retira-se que (1) é possível a antecipação de tutela ou deferimento de cautelar no Juizado Especial da Fazenda Pública (2) como regra, só é admissível recorrer da sentença (3) excepcionalmente é possível recorrer de despacho interlocutório, mas isso tão-somente contra a decisão que antecipa a tutela ou que defere liminar” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.501528-8, de Joinville, rel. Juiz Cesar Otavio Scirea Tesseroli, j. 05-08-2013).

tendência da regularidade quanto a um padrão observável, na medida que aumenta o número de observações, estatisticamente passa a ter significância”.

As leis dos grandes números,

[...] dá o comportamento limite, ou assintótico, de uma média de observações aleatórias [...] podem ser usadas para justificar a interpretação frequentista das probabilidades.

O estudo do comportamento assintótico necessita, naturalmente, da introdução de noções de limite. Consoante o limite seja tomado em probabilidade ou quase certamente assim teremos uma lei dos grandes números fraca ou forte, respectivamente (UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, 2016).

Como no tratamento dos dados obtidos na pesquisa documental deste trabalho se observou repetidas vezes a probabilidade que apontava os padrões de observação e, inclusive, após a constatação da mesma, se insistiu em pesquisar também aleatoriamente mais processos sem, desta vez, lançar os dados em formulário mas com o intuito de corroborar definitivamente as probabilidades identificadas, é possível afirmar que a lei dos grandes números, que corrobora a margem de erro inferior ao 5% da amostra desta pesquisa, é a de tipo forte pela quase certeza dos dados que compuseram a amostra definitiva.

Uma vez coletados os dados dos dois perfis de chefes de cartório (o primeiro e a atual), dos 10 perfis de juízas e juizes (o atual titular e os que já atuaram no JEF/SC como substitutos ou substitutos no exercício da titularidade) e dos 150 processos que compuseram a amostra final desta pesquisa, bem como a consolidação dos diários da etnografia, se passou à seguinte etapa que foi o processamento e análise dos dados.

Com os perfis de chefes de cartório e de magistrados o trabalho foi artesanal, isto é, os dados foram manualmente processados em tabelas Excel acessadas pelo processador de textos Word e lançados os resultados a partir das variáveis inicialmente estabelecidas nos formulários de questionários previamente aplicados. Cabe esclarecer que nem todos os juizes responderam rapidamente à solicitação de participação na entrevista, alguns informaram que, pelo breve período que tinham passado no juizado, não teriam grande contribuição a oferecer. Todavia, após insistência do pesquisador todos acabaram concordando e, assim, se atingiu a meta que era obter dados de todos os 10 juizes e juizas.

Concluída a seção sobre perfis dos juízes e chefes de cartório se iniciou o trabalho mais demorado e dificultoso que foi a depuração da grande quantidade de informação obtida na análise de autos.

Como já comentado, o formulário originalmente previsto, mesmo que adaptado às especificidades do JEFP/SC não possibilitou que tudo o que se queria analisar fosse automaticamente contabilizado pelo Access, facilitando a obtenção de resultados como, por exemplo, a contagem dos tempos de tramitação entre o protocolo da inicial e o primeiro despacho, a decisão sobre a tutela antecipada e a sentença, entre outros prazos. Assim, foi preciso, inicialmente exportar os dados lançados nos formulários da base Access para planilhas Excel, a primeira em bruto sem a depuração dos dados passíveis de processamento, subsequentemente, após três filtragens em planilhas intermediárias e muitos prazos contabilizados artesanalmente, se chegou à planilha final que foi carregada no portal SEstatNet (2015).

O SEstatNet, conforme explicado no seu portal da Web,

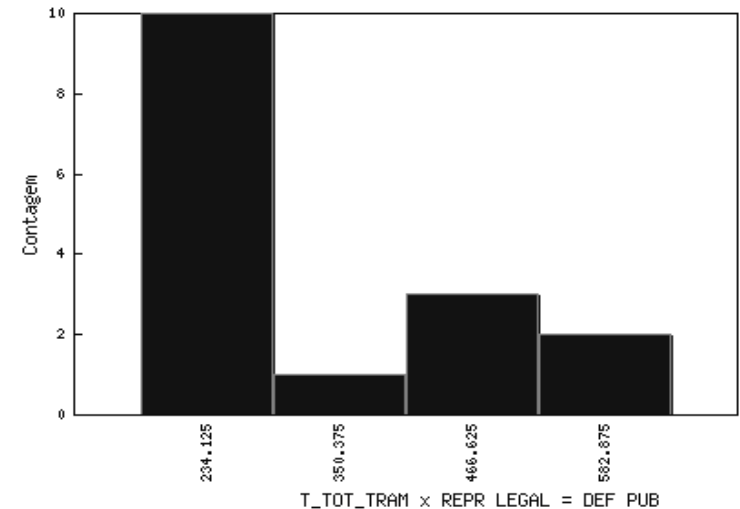
[...] é um ambiente flexível de ensino-aprendizagem de Estatística por meio da internet. Disponibiliza, e aplica, procedimentos de descrição, estimação, testes de hipóteses e modelos de regressão para variáveis qualitativas e quantitativas.

Neste curso o estudante planeja e realiza uma pesquisa, de forma a obter os dados que servirão de objeto significativo e motivador de aprendizagem. O processo de ensino-aprendizagem tem como base metodologias ativas de aprendizagem. Possibilitando que, em cada sessão, o estudante aprenda os conceitos estatísticos aplicando-os aos seus próprios dados.

O movimento individual de aprendizagem é livre, no sentido que os conteúdos não têm uma seqüência pré-estabelecida de apresentação. Tem como suporte o mapa conceitual, aonde se encontra explicitado o raciocínio estatístico de análise de dados (NASSAR; WRONSCKI; OHIRA *et al.*, 2015).

Sem sombra de dúvidas o SEstatNet foi fundamental no processamento dos dados obtidos na análise de autos findos graças ao auxílio oferecido pelas ferramentas de análise univariada e bivariada que o portal coloca à disposição do usuário.

Gráfico 64 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x REPRESENTAÇÃO LEGAL
= DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Dos dados apresentados neste subtítulo poder-se-ia inferir que, utilizando como parâmetro de avaliação a demora processual, foram melhor assistidos os usuários do JEFP/SC que utilizaram os serviços profissionais da DPE/SC do que os que foram representados por advogado particular.

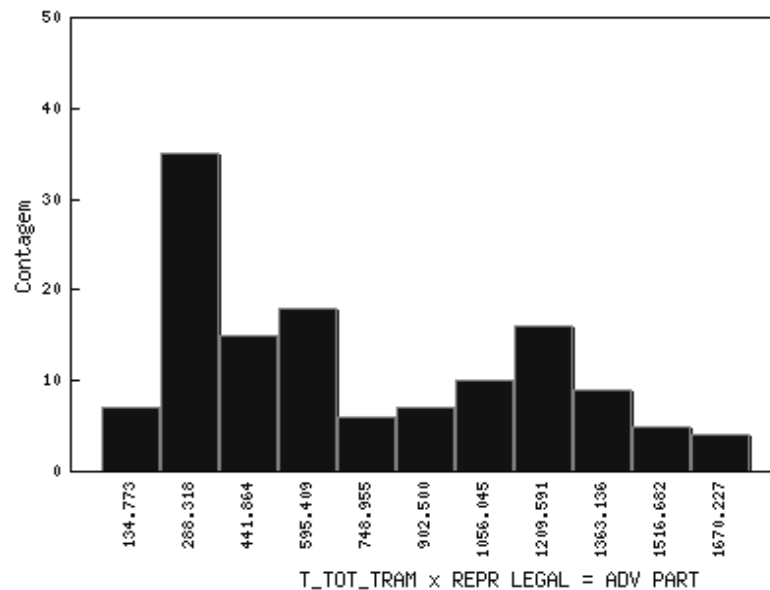
Todavia, como já foi advertido com anterioridade, é preciso trazer mais variáveis à tona antes de precipitar conclusões. Por isso, será necessário também cruzar o dado da demora do trâmite processual com o exercício do direito ao duplo grau de jurisdição, buscando comparar a duração média quando há e quando não há interposição de recursos.

5.9 A DURAÇÃO DOS PROCESSOS E OS RECURSOS

Atendendo ao princípio da celeridade que deverá nortear o fluxo da tramitação no microsistema dos juizados especiais, relembram Mello

| | | | | |
|--------------------------|------------|-----------|-----------|-----------|
| Coefficiente de variação | 61.10% | 51.30% | | |
| Mediana | 606.50000 | 255.50000 | 921.00000 | 648.00000 |
| Mínimo | 58.00000 | 176.00000 | 921.00000 | 648.00000 |
| Máximo | 1747.00000 | 641.00000 | 921.00000 | 648.00000 |
| Intervalo | 1689.00000 | 465.00000 | 0 | 0 |
| 1o. Quartil | 332.00000 | 185.50000 | 921.00000 | 648.00000 |
| 3o. Quartil | 1142.50000 | 456.50000 | 921.00000 | 648.00000 |

Gráfico 63 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x REPRESENTAÇÃO LEGAL
= ADVOGADO PARTICULAR



A análise univariada permitiu a quantificação por categorias de análise como, tempo médio, mínimo e máximo de tramitação dos processos com baixa e arquivamento até o fim de julho de 2015 que compuseram o universo amostral da pesquisa.

Já a análise bivariada serviu como rica ferramenta de cruzamento de dados como, por exemplo, os resultados obtidos antes e depois do início da gestão do atual juiz titular do JEFP/SC.

Como os números nunca refletem de maneira única e exclusiva a realidade e, ainda, mesmo que se busque a maior objetividade possível, permitem diferentes leituras, a pesquisa de campo foi fundamental através da observação etnográfica durante as audiências assistidas pelo pesquisador autor deste trabalho, bem como as entrevistas realizadas e conversas informais mantidas, em diferentes ocasiões, com os atores envolvidos nas atividades do JEFP/SC (magistrados, chefe de cartório, servidoras e assessoras, bem como advogados, procuradores do Estado de Santa Catarina e do Município de Florianópolis e autores encontrados antes e depois das audiências).

Assim, se buscou aliar a análise quantitativa com a qualitativa numa perspectiva crítica que confrontasse os objetivos almejados para os Juizados da Fazenda Pública, identificados na análise histórica e jurídica a partir de pesquisa documental e bibliográfica, com os dados levantados na pesquisa empírica e documental a partir de fontes primárias.

3.2 OS ATORES NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

As instituições jurídicas são constituídas, antes de mais nada, por agentes públicos, operadores do Direito que, no seu dia a dia, imprimem um rumo específico à sua gestão de trabalho.

Na perspectiva sociológica desta pesquisa, o JEFP/SC será analisado numa ótica material e organizacional que busca entender o seu funcionamento a partir de variáveis como, entre outras, o perfil dos atores que integram e compõem a trama de relações estabelecidas nas tarefas cotidianas do juizado.

Para isto, em primeiro lugar será analisado nesta seção o perfil dos magistrados que já atuaram ou que ainda atuam no JEFP/SC e, posteriormente, será traçado também o perfil dos chefes de cartório para, finalmente, descrever brevemente o perfil dos usuários e dos réus a partir dos dados obtidos na análise de autos findos.

3.2.1 Perfil dos magistrados que atuam ou atuaram no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis

Para compor o universo de pesquisa do perfil dos magistrados que já atuaram ou atuam no JEFP foi obtido da diretora de secretaria do juizado, no dia 26 de maio de 2015 o Relatório Gerencial de Vara em que constavam, entre outras informações, os relatórios individuais dos dez juízes que já exerceram funções como substituto, substituto no exercício da titularidade e titular.

Dos dez juízes identificados pelo relatório, dois apenas proferiram duas decisões interlocutórias em dois dias de atuação. No entanto, mesmo com o brevíssimo período de passagem pelo JEFP/SC, se optou por incluí-los no universo de pesquisa para saber a impressão que tiveram quando houve contato com o ambiente deste juizado.

Identificados os dez juízes, foi entregue a cada um, via e-mail e/ou pessoalmente, um questionário estruturado com 25 questões, cada uma continha diversas opções de resposta e sempre se deixou espaço para que o magistrado pudesse optar por outra alternativa, sendo neste caso solicitado o esclarecimento da resposta.

O objetivo do levantamento desta informação era o de traçar o perfil profissional do magistrado e cruzar algumas variáveis em busca do diagnóstico da afinidade do juiz com os objetivos declarados na Lei 12.153/2009 que regulou os JEFP.

Como recurso de análise qualitativa dos dados obtidos, foi utilizado o método de procedimento comparativo, lançando mão para isto de dados apresentados pela pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em parceria com o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal sobre o Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais (BRASIL / IPEA, 2015) bem como os dados nacionais e, em particular os do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, obtidos no primeiro Censo do Poder Judiciário realizado no ano de 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.2.1.1 Perfil do magistrado por faixa etária e experiência profissional

Os juízes que atuam, ou já atuaram, no JEFP/SC tem todos acima dos trinta e cinco anos de idade, sendo a maioria, isto é, 60% deles, maiores de 46 anos; são experientes em razão da trajetória profissional já percorrida dentro do Poder Judiciário e em atividades, em alguns casos, desenvolvidas antes de assumirem a função de magistrados.

(servidores públicos estaduais inativos), também foram responsáveis pelo aumento na demora da tramitação, devido a não terem cumprido prazos para se manifestar e/ou apresentar informações que possibilitassem o devido andamento da lide.

Dos dados apresentados na Tabela 41, sem tem que o caso particular que apresentou maior demora média, por tipo de representação legal, foi o de um autor assistido por advogado de sindicato, com 921 dias.

Logo em seguida, o grupo com maior expressividade, no cruzamento de dados aqui proposto, foi o dos assistidos por advogado particular, com uma demora média de 728,15 dias, isto é, 1,99 anos ou 23,92 meses, sendo que o tempo mínimo foi de 58 (nos casos de desistência da ação) e o máximo de 1.747 dias (valor máximo identificado na amostra desta pesquisa).

No Gráfico 61 se observa a predominância de casos com um tempo médio de duração de 288,32 dias quando a representação legal foi de advogado particular. O segundo subgrupo desta categoria teve uma duração média de 595,41 dias e, no terceiro subgrupo, se encontram dois conjuntos: o dos que demoraram 441,86 dias e o dos que levaram 1.209,59 (com 15 casos cada um).

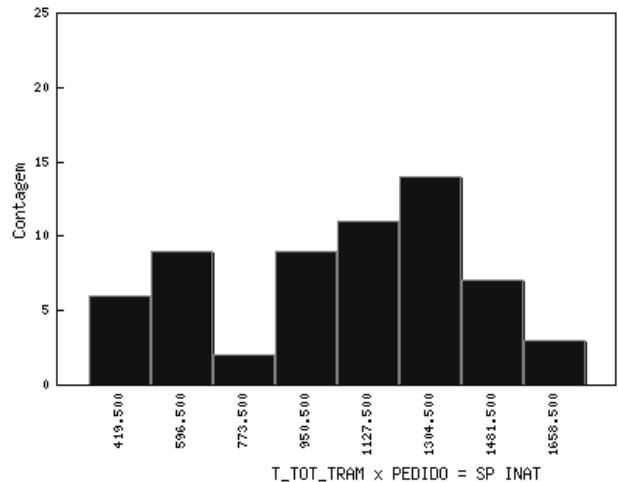
Quando a representação legal foi exercida pela DPE/SC a duração média da causa foi de 324,19 dias, ou 10,65 meses, sendo que os casos resolvidos com maior brevidade duraram 176 dias e os que se estenderam por mais tempo chegaram ao máximo de 641 dias.

No histograma apresentado no Gráfico 62 se observa com clareza a predominância do grupo de processos, com assistência jurídica prestada pela DPE/SC, que tiveram uma duração média de 234,12 dias.

Tabela 41 (estatísticas descritivas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x REPRESENTAÇÃO LEGAL

| TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO | REPRESENTAÇÃO LEGAL | | | |
|---------------------------|---------------------|-----------|-----------|-----------|
| | ADV PART | DEF PÚB | OUTRO | SEM REPR |
| Quantidade | 132 | 16 | 1 | 1 |
| Média | 728.15152 | 324.18750 | 921.00000 | 648.00000 |
| Desvio-padrão | 444.91263 | 166.30543 | | |

Gráfico 62 (Histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x PEDIDO = DIREITOS DO
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Questões candentes como a tensa relação celeridade *versus* morosidade dificilmente podem ser explicadas a partir da incidência de um único fator responsável pelo sucesso ou insucesso no equacionamento do dilema. Assim, relevante o cruzamento dos dados sobre duração do processo com outras variáveis como o tipo de representação legal.

5.8 A DURAÇÃO DOS PROCESSOS POR TIPO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

Conforme já adiantado neste trabalho, a contratação de advogado particular para assistir o autor em ação tramitada no JEFP/SC nem sempre significa garantia melhor resultado, isto se verificou também quando constatada a (falta de) celeridade.

Em diversos casos, as ações em massa promovidas por escritórios privados de advocacia, como em no caso específico de um, localizado em município vizinho à cidade de Florianópolis, identificado nesta pesquisa como responsável por alguns casos de negligência com os seus clientes

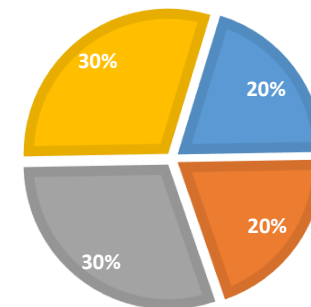
Ao contrário do que foi constatado em pesquisa anterior, desenvolvida pelo autor desta tese junto aos Juizados Especiais Federais em Santa Catarina (BRASIL / IPEA, 2015; LEMA, 2015), no JEFP/SC não se encontraram juízes em início de carreira. Isto pode ser um sinal de que o TJSC buscou encomendar a função a juízes que já possuísem trajetória e experiência profissional em outras varas ou juizados especiais.

É claro que o JEFP/SC, por se localizar na capital do Estado de Santa Catarina, pode ter sido o motivo de escolha de alguns juízes que se encontravam julgando em comarcas do interior e almejavam uma lotação em Florianópolis, muito embora este motivo tenha sido explicitado apenas por um juiz nas respostas aos questionários.

O Gráfico 1 deixa clara a composição por faixa etária dos magistrados que já atuaram ou atuam no JEFP da Capital de Santa Catarina.

Gráfico 1 - Idade dos magistrados

■ de 35 a 40 anos ■ de 41 a 45 anos
■ de 46 a 50 anos ■ de 51 a 55 anos



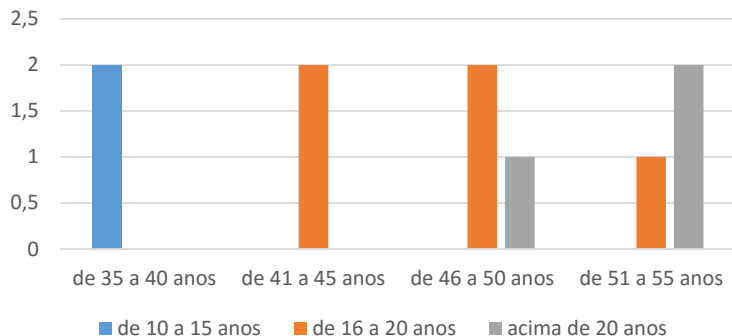
Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Todos os juízes, incluindo as duas juízas mais novas pertencentes à faixa etária dos 35 a 40 anos de idade, possuem experiência profissional acima dos dez anos de exercício da magistratura. A média de tempo de exercício na função de juiz é de 18 anos.

Esta característica evidencia relativa diferença entre os juizados especiais federais, onde a média de idade do juiz era, segundo a pesquisa do IPEA (2015) de 38,71 anos e a constatada na presente pesquisa, onde se verificou uma **idade média 45,7 anos**, isto é, de 7 anos a mais, o que se reflete em maior experiência profissional no exercício de funções na magistratura, conforme ilustra o Gráfico 2.

Todavia, em termos de experiência na magistratura catarinense, importante esclarecer que a mesma não é homogênea e sim, pelo contrário, existe um considerável grau de dispersão em relação à média, com uma variância que oscila, da juíza com 11 anos de atuação para, no outro extremo, outra com 26 anos de exercício da profissão.

Gráfico 2 - Idade dos magistrados, por tempo de atuação profissional



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Interessante comparar este último dado com os apresentados pelo Censo do Poder Judiciário no âmbito específico do judiciário catarinense. Aqui tem-se a seguinte composição por faixa etária: 0,8% de 25 a 29 anos; 27,4% de 30 a 34 anos; 22,8% de 35 a 39 anos; 14,9% de 40 a 44 anos; 9,5% de 45 a 49 anos; também 9,5% de 50 a 54 anos; 8,7% de 55 a 59 anos; 4,6% de 60 a 64 anos; e 1,7 de 65 a 70 anos (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

Assim, na média da faixa etária da magistratura catarinense, 65,1% tem idade entre 30 e 44 anos, enquanto a média identificada no JEF/SC, reitera-se, foi de 45,7 anos. Disto se depreende, claramente, a opção do

Gráfico 60 (Histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x PEDIDO = SAÚDE

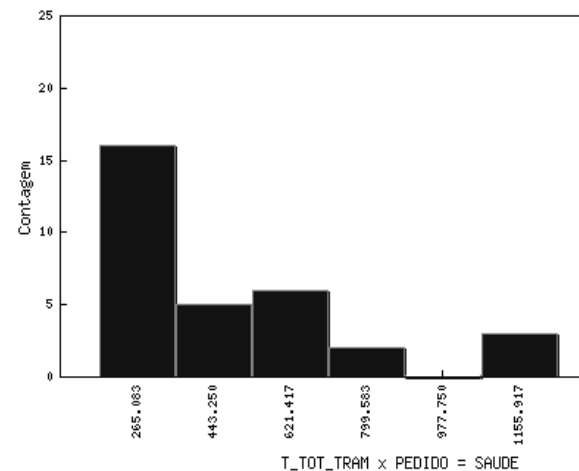
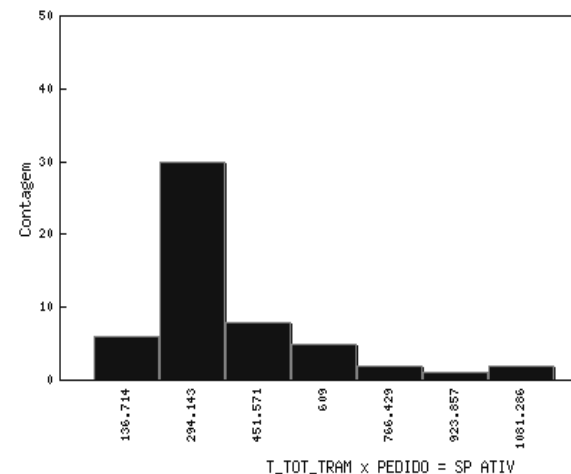


Gráfico 61 (Histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x PEDIDO = DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL ATIVO



As ações que cuidaram do direito à saúde (fornecimento de medicamentos, próteses e tratamento médico-hospitalar) tiveram uma duração média de 458,53 dias, sendo que, como se identifica na Tabela 60 abaixo, a de menor duração neste grupo levou 176 dias até a baixa e arquivamento e a mais demorada, no extremo oposto, se alongou por 1.245 dias.

Importante esclarecer que em muitos casos das ações da área da saúde o juiz concedia a tutela antecipada para o fornecimento do medicamento ou a realização da cirurgia, por exemplo, e, assim, em alguns casos o processo continuava tramitando até ser comprovada a satisfação do direito pleiteado, o que motivava a demora em ser arquivado. Em outros casos a demora não era culpa do JEF/SC e sim do réu que não cumpria no tempo estabelecido pelo juizado a medida decretada em liminar.

De qualquer forma, tem se observado na análise dos autos desta pesquisa uma atuação satisfatória do JEF/SC na tutela dos direitos da área da saúde.

Tabela 40 (estatísticas descritivas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO x TIPO DE PEDIDO

| TEMPO TOT. TRAM. | PEDIDO | | | | |
|-------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|
| | OUTRO | SAÚDE | SP ATIV | SP INAT | URH |
| Quantidade | 1 | 32 | 54 | 61 | 2 |
| Média | 648.0000 | 458.5312 | 395.4259 | 1047.0000 | 1165.5000 |
| Desvio-padrão | | 301.3258 | 216.3844 | 370.20125 | 765.79664 |
| Coeficiente de variação | | 65.72% | 54.72% | 35.36% | 65.71% |
| Mediana | 648.0000 | 338.5000 | 333.5000 | 1127.0000 | 1165.5000 |
| Mínimo | 648.0000 | 176.0000 | 58.0000 | 331.0000 | 624.0000 |
| Máximo | 648.0000 | 1245.0000 | 1160.0000 | 1747.0000 | 1707.0000 |
| Intervalo | 0 | 1069.0000 | 1102.0000 | 1416.0000 | 1083.0000 |
| 1o. Quartil | 648.0000 | 210.5000 | 302.0000 | 774.0000 | 624.0000 |
| 3o. Quartil | 648.0000 | 620.0000 | 408.0000 | 1308.0000 | 1707.0000 |

tribunal pela indicação de magistrados mais experientes e, talvez, a necessidade de não repetir o que foi constatado nos JEFs que eram vistos, por alguns magistrados, como uma justiça “de segunda categoria” e, portanto, a porta de entrada da carreira até se conseguir uma lotação melhor (BRASIL / IPEA, 2015).

3.2.1.2 Perfil do magistrado por sexo

Outro dado importante é a composição do restrito universo de magistrados desta pesquisa a partir da divisão sexual do trabalho.

Conforme se visualiza nitidamente no Gráfico 3, ela é o ponto exato de equilíbrio que, arquiemedianamente, divide a composição em 50% entre homens e mulheres.

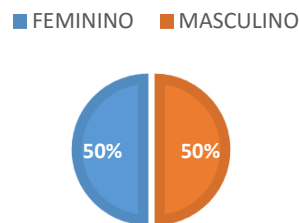
Se hoje já se identifica uma composição majoritária de estudantes de direito do sexo feminino nas salas de aula, pelo menos no Estado de Santa Catarina, isto já pode ser constatado no seu reflexo na composição da magistratura de primeiro grau.

No entanto, para não incorrer em generalizações arbitrárias, importante se faz levar em consideração o relatório da pesquisa sobre Mulheres na Magistratura Catarinense: notas sobre a desigualdade de gênero na inserção e ascensão à carreira, apresentado na V Semana de Ciência & Tecnologia da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC 2014, que concluiu o seguinte:

As acadêmicas são maioria ao ingressarem nos cursos de Direito e ao saírem também o estão sendo. Constatou-se que há um afunilamento no caminho entre o ingresso e ascensão das mulheres na magistratura catarinense. Conforme os números, 32,91% são juízas de primeiro grau, 25,25% juízas federais, 17,85% juízas de segundo grau e, por fim, 9,6% são desembargadoras. O campo da magistratura sempre foi dominado por homens brancos, entretanto, isso está mudando, motivado pelas crescentes lutas do movimento feminista, bem como a maior inserção das mulheres no ensino superior, além das provas feitas mediante concurso público. No Judiciário, a situação começou a mudar, apesar dos inúmeros desafios para enfrentar, como a composição atual de 90,3% de homens como desembargadores no estado (VECHI, CORTINA, SPAREMBERGER, 2015).

Conforme acima esclarecido, o universo de magistrados aqui pesquisado é restrito e os dados desta pesquisa, neste quesito, não guardam proporcionalidade com os obtidos pelo Censo do Poder Judiciário no âmbito da composição por sexo dos magistrados catarinenses. O dado em nível estadual revela, pelo contrário, que 74,1% pertencem ao sexo masculino e apenas 25,9% ao feminino (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

Gráfico 3 - Composição por sexo dos magistrados do JEF/SC



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Neste contexto, resulta relevante, outrossim, resgatar o resultado das respostas oferecidas pelas juízas de Santa Catarina ao já referido Primeiro Censo do Poder Judiciário realizado pelo CNJ no ano de 2013. Segundo as magistradas que atuam na jurisdição do Tribunal de Justiça catarinense: 33,9% afirmou já ter vivenciado reações negativas por parte dos jurisdicionados pelo fato de ser mulher; 43,9% enfrentou mais dificuldades no exercício da magistratura que os colegas juízes (homens); 35,5% das juízas já vivenciaram reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher; e 71,9% delas declara ter sua vida pessoal afetada em maior medida que a dos seus colegas juízes homens (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

3.2.1.3 Perfil dos magistrados por naturalidade e formação

Quatro dos magistrados entrevistados nasceram na cidade de Florianópolis e cursaram sua graduação em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. No entanto, a maioria, seis dos dez, conforme

Os números das tendências gerais apresentam nuances quando cruzados com algumas variáveis como tipo de pedido, representação legal e a existência ou não de recursos.

5.7 OS TEMPOS DE TRAMITAÇÃO POR TIPO DE PEDIDO

Ao analisar a duração dos processos por tipo de pedido é possível identificar características específicas que diferenciam os tempos em cada um.

Em média, as ações que tramitaram com maior celeridade foram as que trataram de direitos dos servidores públicos estaduais ativos, com uma duração de 395,42 dias, sendo que a duração mínima dos processos deste grupo foi de 58 dias (situações atípicas de desistência da ação) e a máxima de 1.160 dias.

O subgrupo com maior expressividade, entre as ações que cuidaram dos direitos dos servidores públicos estaduais ativos, foi o que apresentou uma duração, como se identifica no Gráfico 59, de 294,14 dias.

As mais demoradas foram as que trataram da cobrança de honorários advocatícios através da liquidação de URHs com média 1.165 dias, muito embora nesta amostra tenham sido identificadas apenas 2 ações deste tipo e, entre a mais demorada e a mais célere tenha havido uma diferença de 1.083 dias pelo que não é possível estabelecer tendências neste caso específico.

Já nas ações que cuidaram de direitos de servidores públicos estaduais inativos (quase todos militares da reserva e professores da rede estadual de educação aposentados) a quantidade de processos e as tendências identificadas permitem apontar este grupo como o que apresentou o maior déficit em termo de concretização do princípio da celeridade. Como se observa na Tabela 40, a duração média das causas neste tipo de pedido foi de 1.047 dias, com uma duração mínima de 330 dias e uma máxima de 1.747 dias, isto é, a maior demora identificada nesta pesquisa.

É possível visualizar no Gráfico 58 que, neste grupo de ações que cuidavam de direitos dos servidores públicos estaduais inativos, o subgrupo com maior expressão foi o de ações que demoraram 1.034,5 dias, seguidas pelo de 1.127,5 dias e, em terceiro lugar se colocam outros dois subgrupos com a mesma expressividade: um com 950,5 dias de duração e o outro com 596,5 dias.

Gráfico 58 (setores)
MOROSIDADE

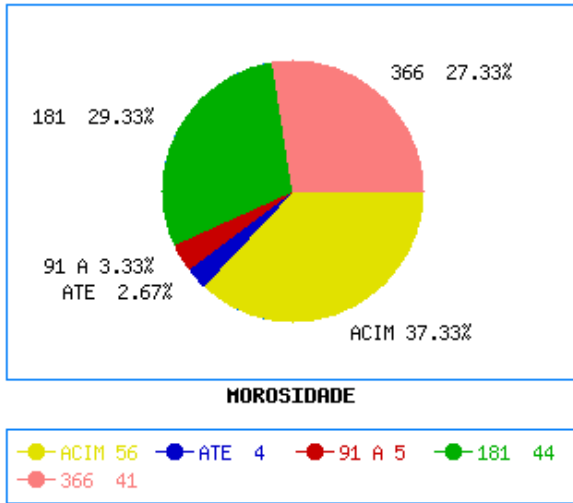
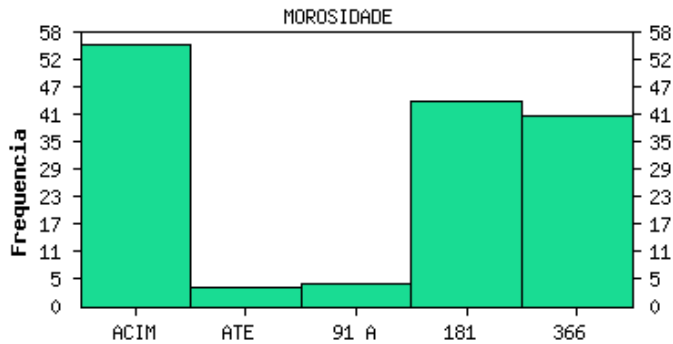


Gráfico 59 (barras)
MOROSIDADE

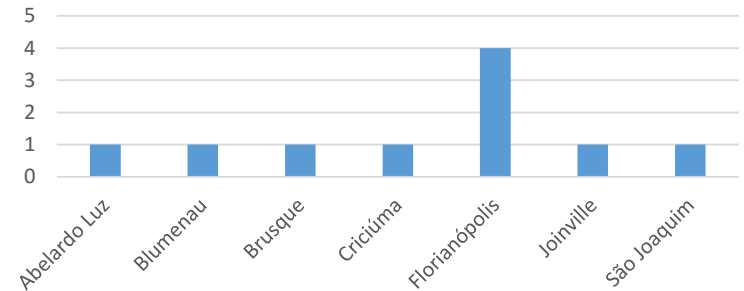


Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

é possível visualizar no Gráfico 4, são provenientes de diversas cidades de Santa Catarina, algumas, importantes centros regionais, como Joinville, Blumenau e Criciúma, outras menores como, em ordem quantitativa relativa ao número de habitantes: Brusque, São Joaquim e Abelardo Luz.

Ainda, cruzando os dados sobre a naturalidade com as instituições em que os magistrados cursaram sua graduação em Direito, é possível perceber que nem sempre a cidade de origem é o local escolhido para fazer a faculdade. Por exemplo, quem é de Brusque cursou em Blumenau ou quem é de Blumenau cursou em Biguaçu ou, ainda, quem é de Criciúma cursou em Tubarão.

Gráfico 4 - Naturalidade dos magistrados

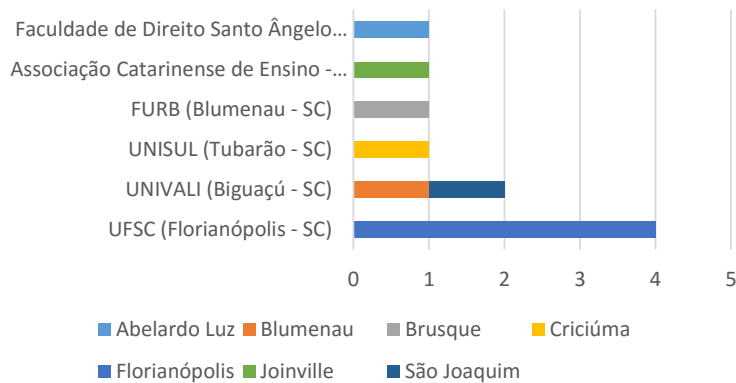


Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Conforme resta claro no Gráfico 5, a maioria (60%) dos juízes cursaram sua graduação em Direito em instituições privadas de ensino e 40% em instituição pública federal.

Este dado coincide, quase de maneira exata, com o apresentado pelo Censo do Poder Judiciário, no que tange especificamente à magistratura catarinense: 41,2% concluíram seu curso de graduação em Direito em instituição pública e 58,8% em instituição privada (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

Gráfico 5 - Instituição de graduação em Direito, de acordo com a naturalidade



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

A quase totalidade dos magistrados somente possui uma graduação, fora o caso de um juiz que também possui graduação em Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar de Santa Catarina. No entanto, conforme se visualiza claramente no Gráfico 6, é relevante o fato do elevado número (50%) de juízes com formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, tendo 10% concluído formação em nível de pós-doutorado, 10% doutorado e 30% mestrado em Direito. Da outra metade, 30% concluiu curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e 20% possui somente a graduação em Direito.

Novamente aqui os dados evidenciam uma situação melhor do que os colhidos, em nível nacional, pela pesquisa do IPEA sobre os Juizados Especiais Federais, onde se verificou, entre os juízes federais que atuam em JEFs, um percentual de apenas 22,9% de mestres e doutores, 63% especialistas e 37,7% que possuem apenas a graduação (BRASIL / IPEA, 2015).

Os dados concernentes à magistratura catarinense, no que diz respeito à formação de 43% da totalidade dos juízes, que efetivamente participaram do Censo do Poder Judiciário no ano de 2013, revelam os seguintes indicadores: 22,2% com graduação; 58,8% pós-graduação *lato*

Se a duração total em nível ótimo para um processo de JEFP/SC seria de 90 dias e a razoável de 91 a 180 dias, os números aqui apresentados mostram quão distante dos objetivos previstos em lei ainda se encontra a realidade aqui apresentada.

5.6 A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A MOROSIDADE

Para tentar entender melhor os impasses e desafios gerados pela morosidade no JEFP/SC se propõe aqui a seguinte classificação¹⁵ em termos de avaliação da celeridade da tramitação: a) nível ótimo (até 90 dias); b) nível razoável (91 a 180 dias); c) relativa morosidade (181 a 365 dias); d) morosidade (366 a 730 dias); e e) morosidade crítica ou em colapso com a garantia constitucional da celeridade (acima de 730 dias).

Como se observa no Tabela 39 e nos Gráficos 56 e 57, apenas 6% do total da amostra se encontra nos níveis ótimo e razoável, sendo que a maioria (37,33%) apresentou uma duração acima de 730 dias, isto é, classificada como morosidade crítica, ou em colapso com a garantia constitucional da prestação jurisdicional célere e eficaz. Ainda, 29,33 % dos processos da amostra apresentaram indicativos de relativa morosidade, pois demoraram entre 6 meses e 1 ano e 27,33% demoraram de 1 a 2 anos evidenciando um nível característico de morosidade para os padrões desejáveis de duração de um processo de juizado especial.

Tabela 39 (frequência)
MOROSIDADE

| Categoria | Frequência | Percentual | Frequência Acumulada | Percentual Acumulado |
|--------------|------------|------------|----------------------|----------------------|
| ACIMA DA 730 | 56 | 37.33% | 56 | 37.33% |
| ATE 90 | 4 | 2.67% | 60 | 40.00% |
| 91 A 180 | 5 | 3.33% | 65 | 43.33% |
| 181 A 365 | 44 | 29.33% | 109 | 72.67% |
| 366 A 730 | 41 | 27.33% | 150 | 100.00% |

¹⁵ A partir de metas atingidas por alguns JEFs, como os JEFs Previdenciários de Blumenau no ano de 2011, constatadas em pesquisa anteriormente desenvolvida para o IPEA.

Gráfico 56 (diagrama de caixas)
TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA

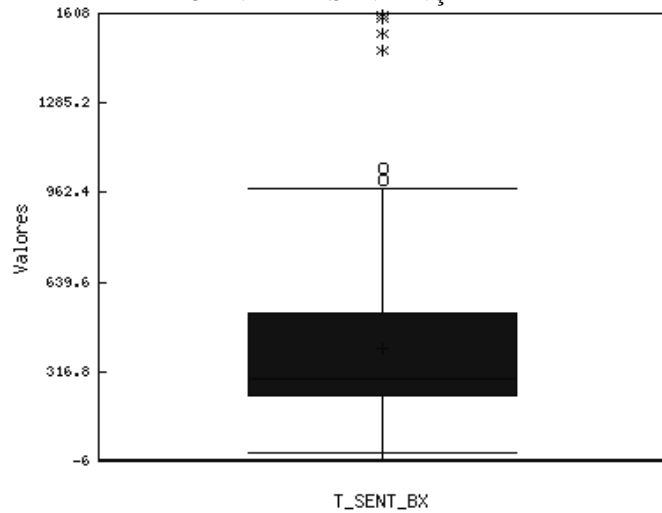
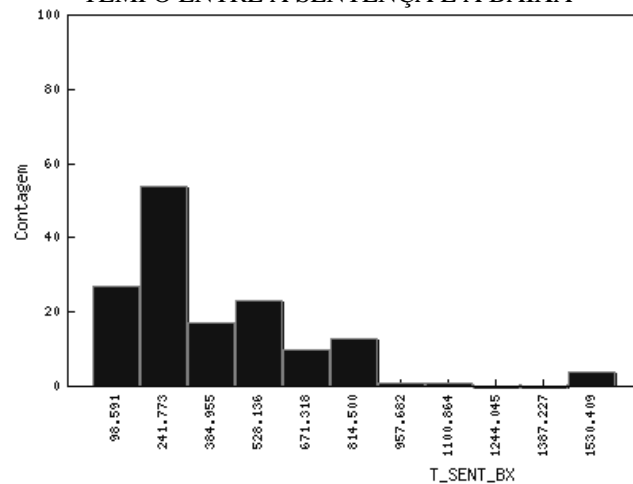


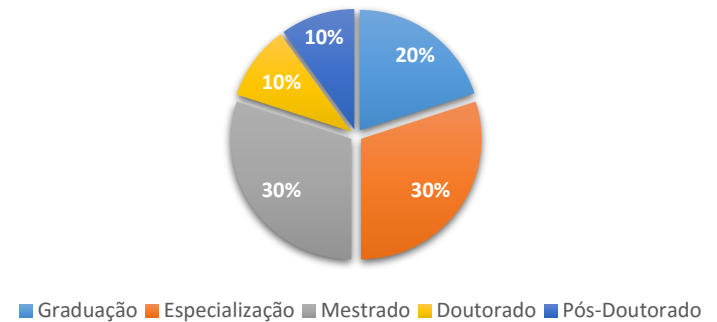
Gráfico 57 (histograma)
TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SStatNet (2015).

sensu (especialização); 16% mestrado; 2,1% doutorado e 0,8% pós-doutorado (BRASIL, CNJ, 2015[b]).

Gráfico 6 - Nível de escolaridade concluído pelos juízes do JEF/SC



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Se os dados sobre a formação dos magistrados, que atuaram ou atuam no JEF/SC, são positivos por se encontrarem acima da média estadual e nacional, o mesmo não pode ser afirmado em relação à composição étnica.

3.2.1.4 Composição étnica dos magistrados

A totalidade dos magistrados se declarou, conforme a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pertencente à *cor/raça* branca. Neste quesito também resta claro que dificilmente a composição étnica da população catarinense se exprima no perfil da sua magistratura de maneira proporcional.

Aliás, isto se entende melhor no contexto dos resultados obtidos pelo Primeiro Censo do Poder Judiciário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça que revelou, no quesito identidade étnica, a seguinte composição: 84,5% se declararam brancos, 14% se identificaram como pardos, 1,4% de assumem como pretos e 0,1% como indígenas (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

Estes dados da média nacional tem uma projeção pior, em termos de desigualdade de composição étnica, quando considerado apenas o perfil de “cor ou raça” dos magistrados catarinenses que responderam ao Censo do Poder Judiciário. Aqui os números são os seguintes: 0% de indígenas; 97,1% de brancos, subdivididos em 96,7% de brancos e 0,4% de amarelos; 2,9% de negros, categoria estratificada em dois grupos, 0,4% de pretos e 2,5% de pardos (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

Para tentar reverter este sintoma da pesada herança colonial e escravocrata do Brasil, recentemente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na sua 210ª reunião ordinária, Resolução que “dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura”. Esta medida, segundo as palavras do presidente do CNJ Ministro Ricardo Lewandowsky, evidencia que

Estamos diante de um momento importante, pois é primeira vez que um dos poderes da República reservará uma cota para cidadãos oriundos de mais de 50% da população que não têm acesso aos cargos de poder nesse país [...] Esse é um passo histórico muito relevante, pois estamos contribuindo para a pacificação e a integração deste país, e de certa forma reparamos um erro histórico em relação aos afrodescendentes (BRASIL / CNJ, 2015[c]).

Como a medida é recente, coetânea à escrita desta tese, não se dispõem de dados sobre a efetividade da feliz medida adotada pelo CNJ e nem sobre a sua recepção pelo TJSC.

3.2.1.5 Perfil do magistrado por área e experiência profissional

Considerando que o Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital de Santa Catarina (JEFP/SC) completou, no ano de 2015, cinco anos da sua criação pelo TJSC, tem sido elevado grau de rotatividade de magistrados no exercício da função neste juizado. Foram, conforme adiantado, dez juízes em cinco anos e somente em 2013 houve a designação do atual titular que, ainda, tem que dividir sua atuação no JEFP/SC com a de juiz de Turma Recursal.

No Gráfico 7 é possível visualizar a ampla maioria (90%) de juízes que atuaram ou atuam no JEFP/SC se compõe de substitutos ou

1,1 ano ou 13,21 meses, sendo este número composto por processos que demoraram nesta etapa no mínimo 27 dias e, no máximo, 1.602 dias.

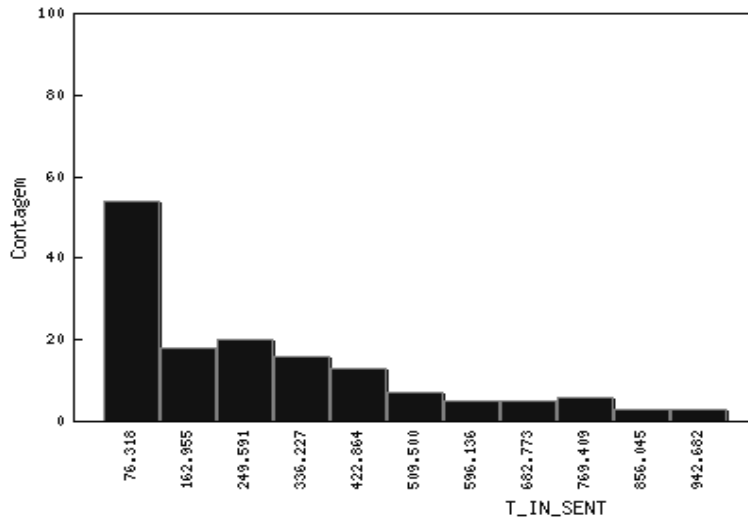
No diagrama de caixas do Gráfico 54 se visualiza o ponto de mediana de 288,50 dias ao redor do qual se concentra a maior quantidade de processos, muito embora a dispersão seja grande conforme o já apontado.

O histograma do Gráfico 55 permite dividir a análise aqui proposta em subgrupos, entre eles, o de maior incidência foi o dos processos que tiveram uma média de demora de 241,77 dias (55 casos), seguido daquele em que foi de 98,59 dias (28 casos) e o de 528,14 (25 casos).

Tabela 38 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA

| Estatísticas | |
|--------------------------|------------------|
| Quantidade de processos | 150 |
| Média | 402.16000 |
| Desvio-padrão | 296.58622 |
| Coefficiente de variação | 73.75% |
| Mediana | 288.50000 |
| Mínimo | 27.00000 |
| Máximo | 1602.00000 |
| Intervalo | 1575.00000 |
| 1o. Quartil | 233.00000 |
| 3o. Quartil | 530.00000 |

Gráfico 55 (histograma)
TEMPO ENTRE A INICIAL E A SENTENÇA



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Do ponto de vista do usuário do JEFP/SC, a demora em ter uma sentença que confirme ou finde com a expectativa depositada ao ajuizar a ação, constitui uma negação do seu direito fundamental à prestação jurisdicional célere e eficaz.

Para isso, além da sentença que diga o direito das partes é preciso que ela seja cumprida em tempo também de acordo com o que se espera para um juizado especial e, assim, por um fim definitivo à lide.

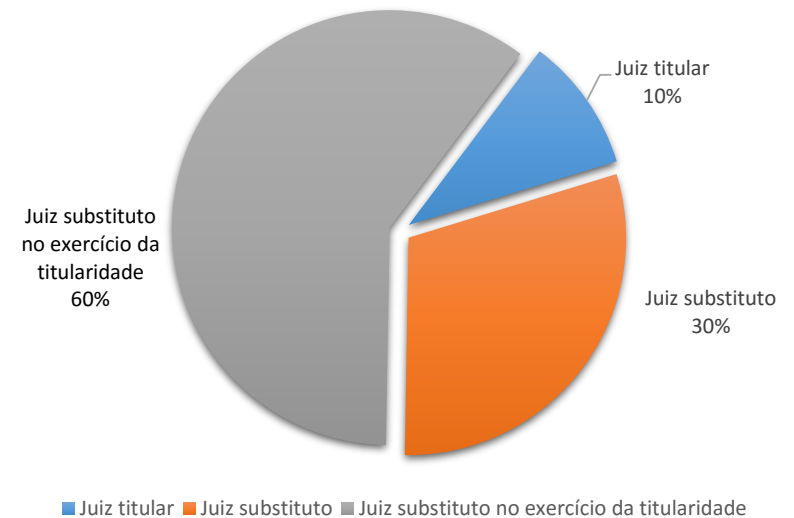
5.5 O TEMPO ENTRE A SENTENÇA E A BAIXA E ARQUIVAMENTO

Se a demora entre o protocolo da inicial e a sentença já apresentou alguns números preocupantes, isto se agrava na hora de constatar o problema, em pior situação, no período compreendido entre a sentença e o arquivamento definitivo dos autos.

Assim, os dados trazidos na Tabela 38 permitem observar que, nos processos que compuseram a amostra desta pesquisa, **a demora média entre a sentença e o arquivamento definitivo foi de 402,16 dias, isto é,**

substitutos no exercício da titularidade. Este dado pode levar a inferir que enquanto não houve um juiz titular para o juizado o engajamento dos magistrados que ocuparam a função se limitou a cumprir com as suas obrigações profissionais sem maiores expectativas de deixar sua marca nos resultados obtidos com a gestão e cumprimento de metas. Com isto não se quer insinuar, de forma generalizante e irresponsável, que os juízes e juízas que atuaram como substitutos exerceram sua função com desídia ou falta de esmero e/ou engajamento. Pelo contrário, mais de um que respondeu ao questionário deixou transparecer seu interesse pela adoção de medidas inovadoras que viessem a pôr em prática os princípios da celeridade, oralidade e informalidade previstos para os juzados especiais.

Gráfico 7 - Cargo que ocupa/ocupou no JEFP/SC



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

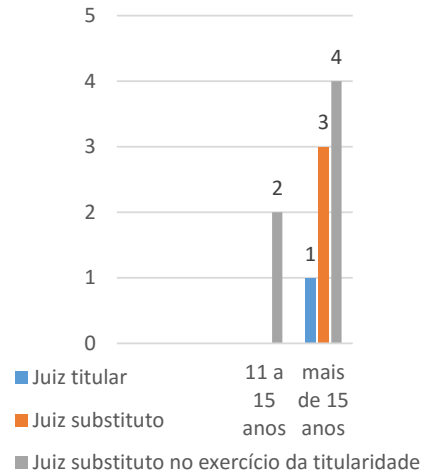
Conforme já adiantado, as juízas e juízes que atuam ou já atuaram no JEFP/SC tem, em média, 18 anos de experiência na magistratura. A composição do perfil por tempo de exercício da profissão pode ser

facilmente visualizada no Gráfico 8, onde se percebe a ampla maioria (80%) exerce a função há mais de quinze anos.

Experiência profissional pode ser lida como sinal de maturidade e aprendizado ao longo do tempo, mas, também, por outro lado, pode ser interpretada como elemento a dificultar a adoção de medidas inovadoras que venham a romper com a velha cultura cartorial formalista do processo escrito e da lógica adversarial da contenda, elementos que dificultam e até impedem a adoção de práticas que visem implementar a nova cultura da conciliação e a adoção dos princípios da oralidade e da informalidade.

É claro que os desafios de ruptura com o velho e invenção fática e prática do novo não dependem apenas de idade ou experiência profissional do magistrado e, ainda, não é incomum encontrar juízes novos excessivamente apegados ao culto da tradição e à devoção do ritual, acima de qualquer sentido aportado pela racionalidade material no sentido das ações que envolvem os protagonistas dos conflitos submetidos à administração de justiça. Mas existem também, de outro lado, magistrados mais experientes com ânimo e vontade de abrir espaço para o nascimento do novo, isto foi identificado em algumas respostas aos questionários aplicados com as juízas e juízes desta pesquisa, bem como na observação etnográfica realizada durante as visitas ao JEF/SC e que será analisado posteriormente.

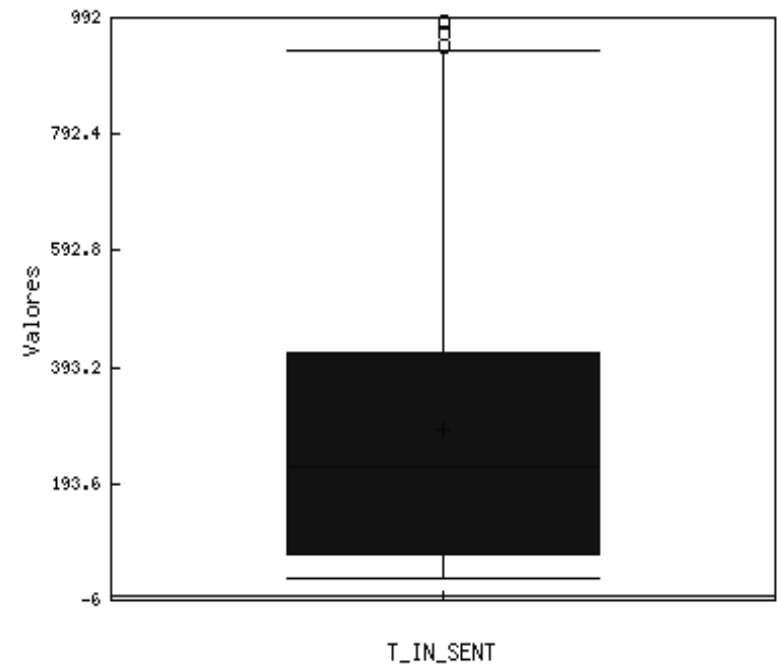
Gráfico 8 - Tempo de exercício da magistratura



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

| | |
|--------------------------|-----------|
| Coefficiente de variação | 84.62% |
| Mediana | 224.50000 |
| Mínimo | 33.00000 |
| Máximo | 986.00000 |
| Intervalo | 953.00000 |
| 1o. Quartil | 74.00000 |
| 3o. Quartil | 419.00000 |

Gráfico 54 (diagrama de caixas)
TEMPO ENTRE A INICIAL E A SENTENÇA



5.4 O TEMPO DESDE O PROTOCOLO DA INICIAL ATÉ A SENTENÇA

O tempo médio entre o protocolo da peça inicial e a prolação de sentença, na amostra desta pesquisa, foi, conforme dados da Tabela 37, de **285,40 dias**, com um mínimo de 33 dias, em casos de desistência da ação, e um máximo de 986 dias. Este último número, muito distante dos 90 dias anunciados no discurso de inauguração do JEF/SC¹⁴, resulta preocupante e será melhor entendido em análise comparativa a ser desenvolvida mais adiante.

O diagrama de caixas do Gráfico 52 permite visualizar a mediana da demora que ficou em 224,50 dias e a variação de 84,62% entre os processos que demoraram menos para ter sentença, na base do gráfico, e os mais demorados que se elevam ao topo ultrapassando os 900 dias.

Já no histograma do Gráfico 53 se tem a possibilidade de observar diversos subgrupos de processos, sendo que o que teve maior expressividade foi o dos que demoraram 76,32 dias (55 processos), seguido do que demorou 249,59 dias (18 processos) e daquele em que o tempo transcorrido foi de 336,23 dias (17 processos).

Obviamente estes números ajudaram a amenizar o dado alarmante, para os padrões razoáveis de duração do processo em juizado especial, da demora na prolação da sentença. Nos casos de maior gravidade, conforme identificados no Gráfico 53, é possível observar uma duração média de 769,41 dias ou 2,11 anos, (8 casos) e outros com maior demora ainda.

Tabela 37 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE A INICIAL E A SENTENÇA

| Estatísticas | TEMPO INICIAL / SENTENÇA |
|-------------------------|--------------------------|
| Quantidade de processos | 150 |
| Média | 285.40000 |
| Desvio-padrão | 241.51352 |

¹⁴ Ver p. 86.

Quando indagados sobre as atividades profissionais desenvolvidas com anterioridade à magistratura, houve uma série de respostas diferentes que foram, do exercício da docência à função de oficial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina, passando pelo serviço público federal, a assessoria no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e o exercício de funções no Ministério Público.

A atividade privativa de bacharel em direito que mais foi citada foi a advocacia, com 42% das respostas obtidas, conforme se evidencia no Gráfico 9. Este dado é muito próximo ao apontado pela pesquisa do IPEA sobre os JEFs, neste caso “as experiências mais comuns são como advogados privados (48,8%), serventuários da justiça (44,6%) e advogados públicos (39,5%) [...]” (BRASIL / IPEA, 2015, p. 78)

No total foram 13 atividades profissionais exercidas pelos 10 juízes e juízas entrevistados. Estas atividades, fora a situação excepcional do oficial da PM/SC, foram exercidas por curto período de tempo. A maioria ingressou relativamente novo na carreira, as idades variaram de 24 a 34 anos de idade, sendo que a idade média de ingresso foi de 28,5 anos.

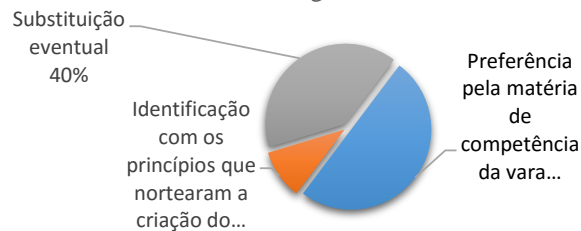


Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

O motivo destacado como predominante nas respostas das juízas e juizes, ao serem perguntados sobre qual fator prevaleceu na hora de assumir a função no JEF/SC foi, conforme ilustra o Gráfico 10, a preferência pela matéria de competência da vara (50%) a esta resposta pode ser acrescentada a opção que indicou a identificação com os princípios que nortearam a criação do JEF. Outra parcela expressiva (40%), embora minoritária, identificou como principal razão apenas o cumprimento da obrigação profissional de exercer uma substituição eventual.

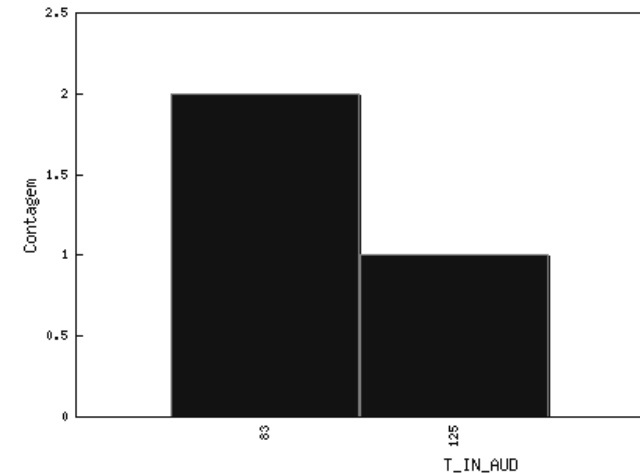
Conforme já foi levantado, parece difícil esperar de um magistrado que está apenas cumprindo a sua função em caráter temporário e eventual o engajamento na implementação de medidas que busquem atingir objetivos previstos a partir de planejamento de gestão da vara. Isto, reitera-se, parece somente ter vindo a ocorrer, pelo menos de maneira sistemática e constante, a partir do ano de 2013, quando o atual juiz titular assumiu o comando do juizado, muito embora uma juíza tenha informado que buscou implementar medidas em prol da celeridade da tramitação. Todavia, novamente importa reparar para o óbice apresentado pela ausência de dedicação exclusiva ao juizado do juiz titular já que, conforme anteriormente apontado, o fato de dividir seu expediente com as funções de juiz de Turma Recursal acaba por reproduzir uma dificuldade também observada no caso de alguns juizes federais de JEFs. Isto a pesquisa do IPEA já diagnosticou como uma dificuldade que “[...] tem implicações sobre a qualidade de sua atuação e sobre a rotina das varas pelas quais responde. Deve-se ressaltar que, como confirmado nas visitas às varas, muitos dos juizes que acumulam o cargo nas turmas recursais acabam se ausentando dos juizados para os quais foram designados” (BRASIL / IPEA, 2015, p. 80).

Gráfico 10 - Principal motivo que o levou a assumir o cargo no JEF/SC



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Gráfico 53 (histograma)
TEMPO ENTRE A INICIAL E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Importante reiterar aqui, conforme o previsto no Art. 8º da Lei n. 12.153/2009: “Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação”.

No entanto, mais uma vez, como entendem Mello e Basso (2016, p. 177) a conciliação e a transação sofrem impedimento na ausência de legislação particular que autorize expressamente os procuradores do Estado e demais entes públicos a buscarem solução das demandas contra eles ajuizadas através da composição de interesses.

Pelos motivos aventados, o JEF/SC, em menos de dois anos do início do seu funcionamento, deixou de chamar as partes para audiência prévia de conciliação, já que se assim o continuasse a fazer somente estaria a procrastinar a lide em função do insucesso das tentativas inicialmente ensaiadas.

Na amostragem desta pesquisa foi possível identificar três processos iniciados ainda naquele tempo (2010-2011) e que cumpriram o ritual de convocar as partes para comparecerem na audiência e o procurador do Estado de Santa Catarina manifestar formalmente que não havia proposta de conciliação. Assim, as três audiências resultaram infrutíferas no objetivo de conciliar as partes e, como alegado na fundamentação dos primeiros despachos de processos posteriores àquele período inicial, apenas serviam para dilatar a lide em prejuízo da celeridade.

Os dados da Tabela 36 mostram como a realização da primeira audiência de conciliação incidia no alongamento do processo: o tempo médio identificado foi de 92,33 dias, sendo que o mínimo foi de 62 dias e o máximo de 142 dias.

Ainda, no histograma do Gráfico 51 é possível identificar o subgrupo dos processos que tiveram um aumento médio de tempo de 83 dias com maior incidência (2 casos).

Tabela 36 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE A INICIAL E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA

| Estatísticas | TEMPO IN. / 1ª AUD. |
|--------------------------|----------------------------|
| Quantidade de processos | 3 |
| Média | 92.33333 |
| Desvio-padrão | 46.60830 |
| Coefficiente de variação | 50.48% |
| Mediana | 69.00000 |
| Mínimo | 62.00000 |
| Máximo | 146.00000 |
| Intervalo | 84.00000 |
| 1o. Quartil | 62.00000 |
| 3o. Quartil | 146.00000 |

Conforme Sousa Santos (1995, p. 180):

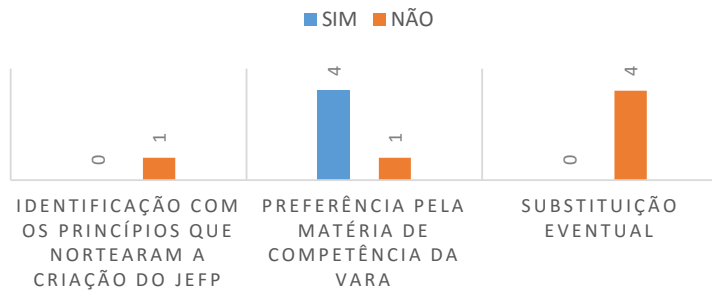
A contribuição maior da sociologia para a democratização da administração da justiça consiste em mostrar empiricamente que as reformas do processo ou mesmo do direito substantivo não terão muito significado se não forem complementadas com outros dois tipos de reformas. Por um lado, a reforma da organização judiciária [...] neste caso a democratização deve correr em paralelo com a racionalização da divisão do trabalho e com uma nova gestão dos recursos de tempo e capacidade técnica. Por outro lado, a reforma da formação e dos processos de recrutamento dos magistrados [...] As novas gerações de juízes e magistrados deverão ser equipadas com conhecimentos vastos e diversificados (econômicos, sociológicos, políticos) sobre a sociedade em geral e sobre a administração da justiça em particular [...]

Na perspectiva de indagar em que direção se encontra o processo de democratização do Judiciário na perspectiva da formação dos juízes encarregados de implementar as inovações mais recentes, em particular no objeto específico desta pesquisa, como é o caso do JEF/SC, foi perguntado aos juízes sobre a formação em conciliação e em gestão.

Como evidencia o Gráfico 11, 40% dos juízes e juízas que atuam ou atuaram no JEF/SC concluíram curso de capacitação em conciliação. Se cruzado este dado com o motivo que os levou a assumir a função no juizado tem-se que outros 40%, isto é, os quatro que declararam que o fizeram por cumprir com uma substituição eventual não frequentaram, em curso presencial ou à distância, formação em conciliação, assim como o magistrado que informou como motivo para assumir o cargo a identificação com os princípios que nortearam a criação do JEF/SC também não o fez. Ainda, resta mais um juiz que declarou a preferência pela matéria e não fez curso de conciliação.

O atual titular do juizado, mais duas juízas e um juiz concluíram a sua formação em conciliação, os dois primeiros no ano de 2008, e os demais em 2005 e 2010 respectivamente. Em síntese, os quatro magistrados que frequentaram cursos de capacitação em conciliação concluíram os mesmos no período compreendido entre os anos de 2005 e 2010.

Gráfico 11 - Capacitação em conciliação, de acordo com o motivo para assumir o cargo



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

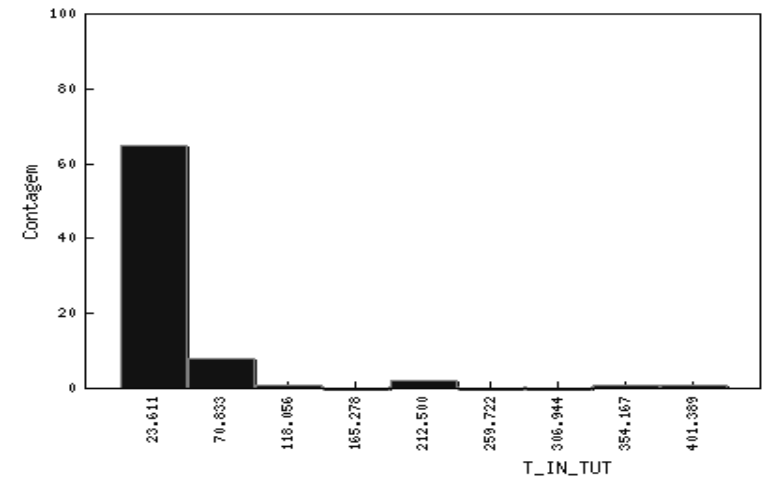
Sobre a capacitação em gestão, com o claro objetivo de aprimorar e/ou se capacitar nas competências específicas que um juiz, na condição de administrador da vara sob a sua responsabilidade, deve desenvolver, se tem, conforme o Gráfico 12, que a maioria (60%) concluiu curso de capacitação em gestão.

O juiz que declarou ter assumido a função por identificação com os princípios que nortearam a criação do JEFP/SC e que foi o primeiro a atuar neste juizado, foi quem fez a capacitação há mais tempo, especificamente, há dez anos atrás. Os demais, que frequentaram cursos de capacitação em gestão, o fizeram no período de 2010 a 2014.

Os que ocuparam o cargo como substituição eventual são os que menos se prepararam para a gestão da vara. Isto talvez possa ser explicado, como já dito, pela ausência de comprometimento com a mesma, devido à sua rápida estadia (em particular nos dois casos de substituições, como já aventado, de apenas dois dias) sem perspectiva de deixar o seu nome associado à eficiência e/ou produtividade do lugar onde se está de passagem.

No entanto, se for levado em consideração o que opina a magistratura catarinense sobre a formação continuada para o aprimoramento da atividade profissional, os dados do Primeiro Censo do Poder Judiciário de 2013 indicam que aqui, dos juízes que participaram da pesquisa (43% do total) “78,8% concordam que os cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo tribunal em que atuam contribuem

Gráfico 52 (histograma)
TEMPO ENTRE A INICIAL E A
DECISÃO SOBRE TUTELA ANTECIPADA



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Conforme se observa nos Gráficos 49 e 50 acima, em 63% dos casos o tempo médio de decisão sobre a tutela antecipada foi de 23,6 dias, os pontos de maior concentração, visualizados no Gráfico 49, vão de 6 a 81,4 dias, sendo que a média geral da amostra resultou, como é possível visualizar na Tabela 35, em 27,48 dias.

Ainda, o tempo mínimo para decisão sobre a tutela antecipada foi de 0 dia, isto é, no mesmo dia em que a inicial foi protocolizada o juiz já despachou e se manifestou sobre a tutela. No extremo oposto, houve o caso de demora maior entre a inicial e a decisão sobre a tutela, que foi de 425 dias.

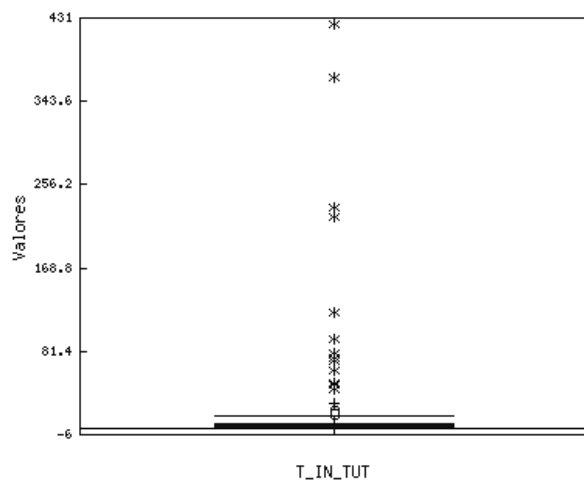
5.3 O TEMPO ENTRE A INICIAL E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

No início do funcionamento do JEFP/SC eram citadas as partes para a primeira audiência de conciliação.

Tabela 35 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE A INICIAL E A
DECISÃO SOBRE TUTELA ANTECIPADA

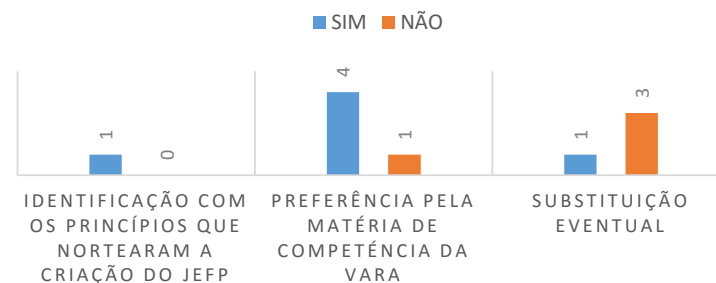
| Estatísticas | TEMPO IN. / TUT. |
|--------------------------|------------------|
| Média | 27.48718 |
| Desvio-padrão | 73.93446 |
| Coefficiente de variação | 268.98% |
| Mediana | 1.00000 |
| Mínimo | 0 |
| Máximo | 425.00000 |
| Intervalo | 425.00000 |
| 1o. Quartil | 1.00000 |
| 3o. Quartil | 6.00000 |

Gráfico 51 (diagrama de caixas)
TEMPO ENTRE A INICIAL E A
DECISÃO SOBRE TUTELA ANTECIPADA



para o trabalho”. Da mesma fonte também se tem que, menos da metade dos juízes, isto é, “42,6% possuem tempo e disposição para aprimorar seus conhecimentos a respeito dos temas com os quais trabalham”. E, ainda, contrapondo este dado, o mesmo relatório concluiu que, muito embora não haja tempo ou motivação para a capacitação, “89,9% implementam novas ideias ou soluções para melhorar a gestão da unidade judiciária em que atuam” (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

Gráfico 12 - Capacitação em gestão, de acordo com o motivo para assumir o cargo



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

3.2.1.6 Perfil do juiz por origem e situação familiar

Outro dado que se revela importante é a composição da magistratura a partir da origem familiar do juiz.

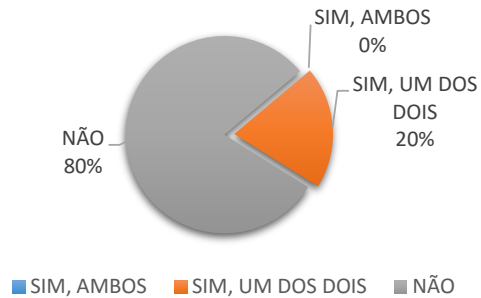
Se até o fim do Século XX a magistratura brasileira parecia ser um espaço quase exclusivamente reservado aos descendentes de famílias de juízes ou, no máximo, de membros do sistema de justiça, esta formação endógena parece não mais se confirmar no Século XXI.

Conforme se identifica no Gráfico 13, somente dois dos dez magistrados que atuam ou atuaram no JEF/SC (20%) tem um pai ou mãe pertencentes ao sistema de justiça, um deles foi advogado privado e o outro público.

Este dado foi também corroborado na pesquisa do IPEA sobre os JEFs, onde “76% dos respondentes não têm pais que pertencem ou pertenceram a carreiras do sistema de justiça, o que sugere uma tendência

de democratização do acesso à magistratura no que tange às relações verticais [...]” (BRASIL / IPEA, 2015, p. 76).

Gráfico 13 - Magistrados descendentes de pai e/ou mãe profissionais do sistema de justiça



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

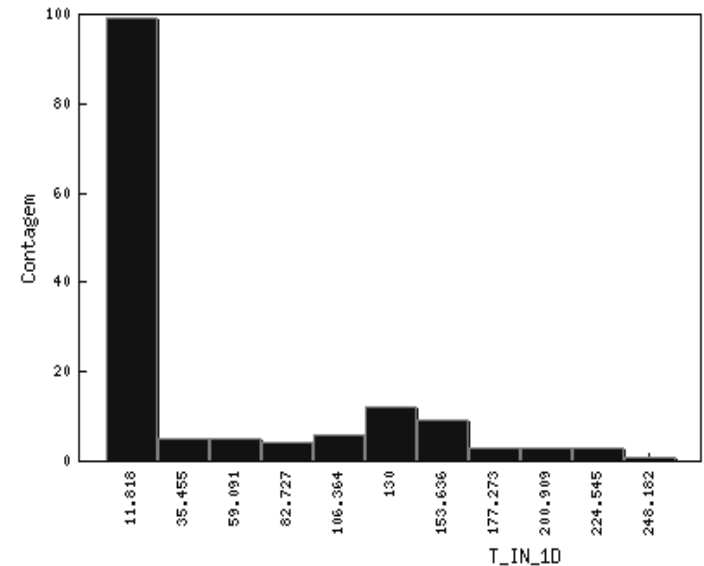
Dado contrário ao anterior se verifica nas relações conjugais. Pelo que se observa no Gráfico 14, 70% das juízas e juizes que já atuaram ou atuam no JEF/SC possuem cônjuge ou companheiro(a) que exerce atividade profissional pertencente ao sistema de justiça. Uma porcentagem menor foi observada entre os juizes federais de JEFs, onde 48% dos cônjuges ou companheiros de magistrados pertencem as carreiras do sistema de justiça, este número levou o IPEA (2015, p. 76) a entender que existe “alto índice de matrimônio entre esses profissionais e, potencialmente, baixa tendência de ‘oxigenação’ e renovação da mentalidade jurídica por via das relações horizontais”.

Gráfico 14 - Magistrado casado ou em união estável com membro do sistema de justiça



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Gráfico 50 (histograma)
TEMPO ENTRE A INICIAL E O PRIMEIRO DESPACHO



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015)

Os tempos aqui levantados serão melhor especificados quando, mais adiante, forem cruzados com a gestão do magistrado.

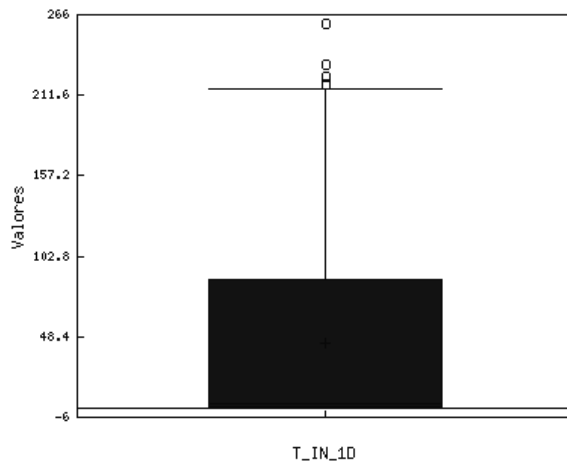
5.2 O TEMPO PARA DECISÃO SOBRE A TUTELA ANTECIPADA

Quanto ao tempo decorrido entre o protocolo da inicial e a manifestação dos juizes do JEF/SC sobre os pedidos de tutela, se obteve, na análise da amostra desta pesquisa, o resultado que pode ser visualizado na Tabela 35 e nos Gráficos 49 e 50 na continuação apresentados.

Tabela 34 (estatísticas descritivas)
TEMPO ENTRE A INICIAL E O PRIMEIRO DESPACHO

| Estatísticas | TEMPO INICIAL / 1º DESPACHO |
|--------------------------|-----------------------------|
| Quantidade de processos | 150 |
| Média | 44.38667 |
| Desvio-padrão | 67.13262 |
| Coefficiente de variação | 151.25% |
| Mediana | 3.00000 |
| Mínimo | 0 |
| Máximo | 260.00000 |
| Intervalo | 260.00000 |
| 1o. Quartil | 1.00000 |
| 3o. Quartil | 87.00000 |

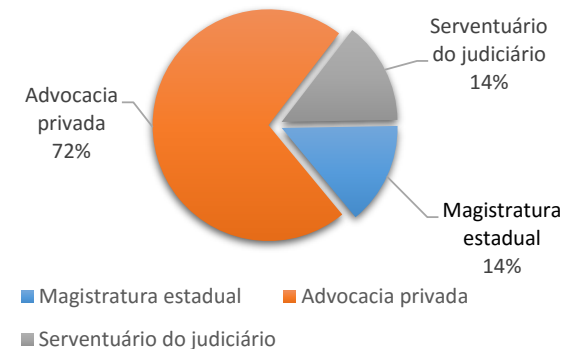
Gráfico 49 (diagrama de caixas)
TEMPO ENTRE A INICIAL E O PRIMEIRO DESPACHO



No Gráfico 15 se observa, entre os cônjuges ou companheiros de magistrados o claro predomínio da atividade advocatícia privada, apenas um juiz do universo desta pesquisa casou com uma juíza e o caso restante é de juíza casada com servidor do Poder Judiciário.

Os dados do Censo do Poder Judiciário de 2013 sobre os magistrados de Santa Catarina não aborda a atividade do cônjuge ou companheiro, apenas se limita a informar que dos 43% do total de juizes que responderam à pesquisa: 77,8% são casados ou em união estável com pessoa de outro sexo; 0,8% são casados ou em união estável com pessoa do mesmo sexo; 2,5% são separados judicialmente; 6,6% são divorciados e 12,3% são solteiros (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

Gráfico 15 - Atividade profissional do cônjuge ou companheiro(a) do magistrado



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Como se induz a partir dos dados até aqui apresentados, as juízas e juizes que judicam ou judicaram no JEF/SC estão em nível de formação e origem familiar em padrão semelhante ao da média nacional. Os fatores que se destacaram acima da média, de modo positivo, são a composição isonômica entre mulheres e homens, a formação em nível de pós-graduação e os anos de experiência na magistratura.

Como já foi aventado, acredita-se que estes dados possam ser avaliados como indicadores da intenção do TJSC valorizar o JEF/SC como uma instância que requeria de profissional gabaritado para pôr em prática

o desafio da nova justiça que se almejava com o microsistema de juizados especiais.

Pois bem, agora é hora de buscar entender como estes juízes e juízas avaliam o JEFP/SC e o acesso à justiça.

3.2.1.7 Perfil do juiz pela avaliação do juizado e do acesso à justiça

Conforme já comentado, nem todos os juízes que já atuaram no JEFP/SC o fizeram por uma escolha em função da afinidade com a matéria e a finalidade do mesmo.

Esta situação foi considerada importante na hora de avaliar como estes magistrados enxergam e ponderam os aspectos positivos e negativos do específico ambiente do juizado objeto da presente pesquisa.

Ao serem os juízes perguntados, com a possibilidade de escolher até duas opções de resposta, sobre as vantagens de atuação no JEFP/SC a alternativa mais escolhida foi a “efetividade da decisão”, com seis magistrados assinalando esta vantagem, quatro que já atuaram ou atuam no JEFP/SC por preferir a matéria de competência da vara e dois que já cumpriram apenas uma substituição eventual.

A vantagem apontada por maior número de magistrados nesta pesquisa será mais adiante problematizada à luz de alguns dados que a pesquisa documental permitiu identificar como algo mais hipotético do que concreto, fora nos casos em que há tutela antecipada nas ações que tratam de benefícios de servidores públicos e nas de fornecimento de medicamentos e tratamento de saúde, mas não é momento aqui de adentrar neste assunto, apenas se faz a ressalva para vir tratar deste, insiste-se, na seção específica desta tese.

A celeridade e simplicidade, e a oralidade e informalidade do processo foram as outras duas vantagens mais escolhidas, com quatro magistrados cada uma, incluindo aqui as três diferentes categorias segundo o motivo para assumir o cargo no juizado.

Finalmente, dois juízes escolheram a “autonomia gerencial” como uma vantagem da atuação no JEFP/SC e um, que não identificou vantagem, justificou sua resposta nos seguintes termos: “Penso que o Juizado especial, mormente da Fazenda, não atingiu seu objetivo por ausência de gestão para torna-lo proficiente e cumprir seu papel na prestação jurisdicional. Da forma que se encontra é uma iniquidade, um placebo de jurisdição, eis que não atinge o fim para o qual foi colimado. Não por vontade dos magistrados, e sim, em decorrência de recursos humanos para torna-lo útil”.

Ainda, no histograma do Gráfico 46 é possível visualizar, no grupo mais expressivo de processos (27% do total da amostra), uma duração média de 288,32 dias.

Para entender melhor o tema aqui proposto, isto é, a tensão dialética entre a tese da celeridade e a antítese da morosidade, um dos impasses e desafios de maior relevância no contexto da administração de justiça, será necessário dividir a contagem do tempo por períodos que compreendem: a) do protocolo da inicial até o primeiro despacho; b) do protocolo da inicial até a decisão sobre a tutela antecipada; c) do protocolo da inicial até a primeira audiência de conciliação; d) do protocolo da inicial até a sentença; e) da sentença até a decisão do recurso (Embargos de Declaração ou Recurso Inominado) e f) da sentença até a baixa e arquivamento definitivo.

Posteriormente, será feito cruzamento dos dados acima com algumas variáveis, como tipo de pedido, representação legal, existência de recursos e gestão do magistrado.

5.1 O TEMPO ENTRE A INICIAL E O PRIMEIRO DESPACHO

É possível afirmar que o padrão ideal de gestão numa vara inteiramente virtual como é o JEFP/SC com fluxo processual em dia, seria que, no mesmo dia em que a inicial fosse protocolizada pelo autor, o juiz já proferisse o seu primeiro despacho.

No entanto isto não é o que tem ocorrido sempre. Os números apresentados na Tabela 34 indicam uma demora média para o primeiro despacho, após o protocolo da inicial, de 44,39 dias. Esta média é obtida levando em consideração a quantidade de primeiros despachos proferidos no mesmo dia, isto é, com nenhum dia de demora e o caso com maior demora que levou 260 dias para o juiz emitir sua primeira manifestação.

O diagrama de caixas do Gráfico 47 permite visualizar o campo em que os tempos de duração tiveram maior incidência em torno de uma mediana de 3 dias, um primeiro quartil de pouca relevância quantitativa, com a duração de 1 dia, e um terceiro quartil mais expressivo cujo número se elevou a 87 dias.

Ainda, o histograma do Gráfico 48 indica claramente a predominância do subgrupo cuja duração média no período aqui analisado foi de 11.82 dias, com 33% do total.

No diagrama de caixas do Gráfico 45 abaixo, se identifica a média de duração dentro de uma caixa que abrange a maior concentração de processos com uma duração que oscila entre 345,8 dias e 1.049,4 dias.

Gráfico 47 (diagrama de caixas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO

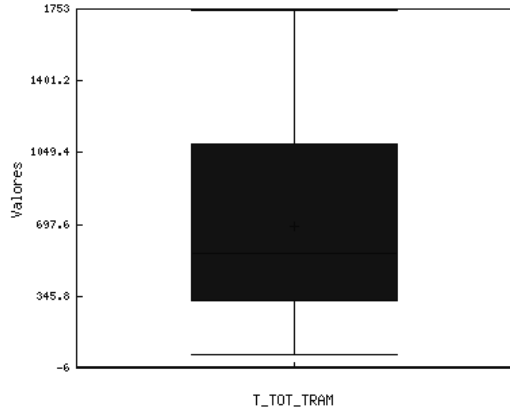
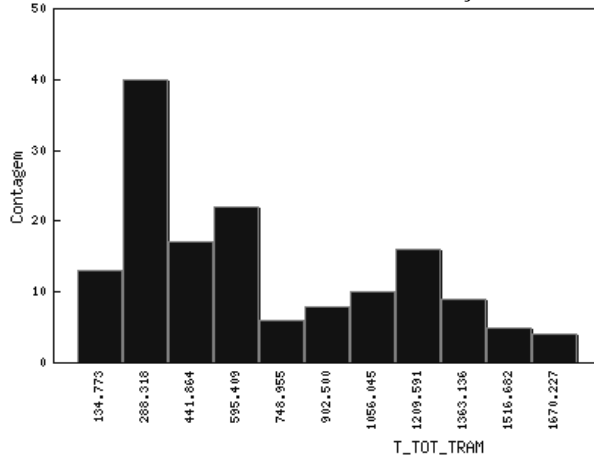


Gráfico 48 (histograma)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO

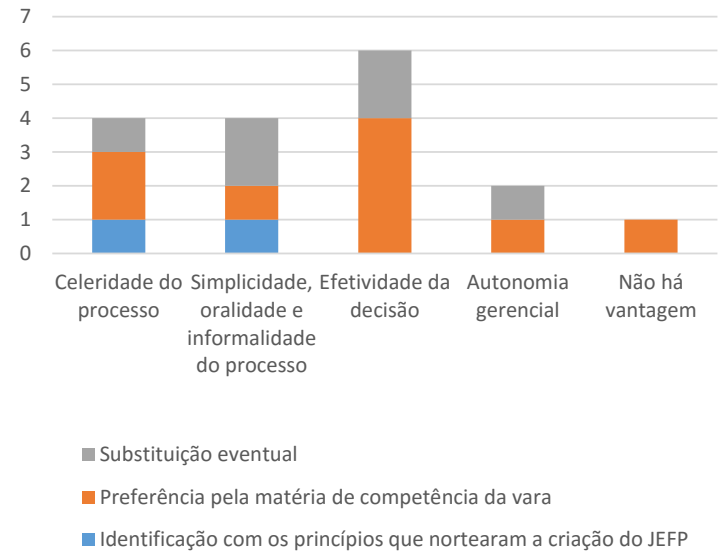


Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Já no âmbito dos JEFs, os juízes federais que neles atuam apontaram como vantagens “[...] ‘efetividade da decisão’ (51,9%) acompanhada de ‘simplicidade, oralidade e informalidade do rito processual’ (45,7%)”. Como se percebe, as respostas se aproximaram às dos juízes do JEFP/SC, a celeridade do processo também foi uma vantagem escolhida pelos juízes federais mais novos, enquanto a proximidade com as partes foi uma alternativa apontada por aqueles com idade acima de 55 anos (BRASIL / IPEA, 2015, p. 81).

O fato de a “proximidade com as partes” não ter sido escolhida como uma vantagem pelos juízes do JEFP/SC, ao contrário dos juízes federais de JEFs, é que no juizado da fazenda são realizadas pouquíssimas audiências e, assim, quase não existe contato direto com as partes.

Gráfico 16 - Vantagens de atuação no JEFP/SC, por motivo para assumir o cargo na vara



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Como contraponto à pergunta anterior, os magistrados foram inqueridos também sobre as principais desvantagens de atuação no JEF/SC e, como se visualiza no Gráfico 17, a resposta que prevaleceu foi a “insuficiência de recursos” com seis magistrados assinalando esta opção, dentre eles, os quatro que assumiram o cargo com o sentido de cumprir uma substituição eventual. Estes, talvez tenham respondido de esta forma por virem de outras varas, há mais tempo estruturadas, com mais recursos humanos e melhor infraestrutura; os outros dois magistrados que optaram por esta resposta tinham informado preferência pela matéria. Quanto ao motivo desta escolha, neste caso não há dúvida que a carência de recursos humanos compromete a tramitação do fluxo de demanda e todos os demais fatores a equacionar na gestão de uma vara.

Sobre isto, relevante se faz a transcrição do depoimento de uma juíza:

Quando assumi a Unidade havia falta de recursos humanos, todavia apresentei estudo ao e. TJSC e fui atendida com a designação, mais tarde, de mais Analistas quando da criação da Unidade de Direito. Também pudemos resolver os problemas com o número de petições a serem distribuídas, antes ao encargo do cartório. Hoje estou afastada do JEF/SC, mas acredito que o maior entrave ainda são algumas problemáticas do SAJ, como juntada automática de petições, descrição mais detalhada dos documentos em abas no processo eletrônico, vinculação da emissão do modelo ao documento. Em resumo, se o SAJ fosse mais específico ao JEF/SC o processo poderia seguir com maior celeridade, facilitando a gestão processual.

Sobre as desvantagens de atuação nos juizados especiais, 49,5% dos juízes federais de JEFs também apontaram como principal empecilho ao exercício da função a “insuficiência de recursos (humanos e financeiros)”. Todavia, a partir do recorte de idade proposto na pesquisa do IPEA, se constatou que

[...] a insatisfação se faz mais presente entre os juízes com idade inferior aos 45 anos, que salientaram também o número elevado de audiências e as matérias excessivamente repetitivas. Entre os respondentes acima de 55 anos observou-se elevada porcentagem na opção “nenhuma desvantagem”, o que pode ser tomado

5 OS TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NO JEF/SC ENTRE A NEGAÇÃO E A NEGAÇÃO DA NEGAÇÃO EM BUSCA DE UMA SUPERAÇÃO DIALÉTICA

No entendimento de Mello e Basso (2016, p. 174), “os Juizados Especiais da Fazenda Pública são regidos pelos mesmos princípios dos Juizados Especiais Cíveis. Dentre eles, dois merecem especial destaque: o da economia processual e o da celeridade”.

Assim, importante perquirir os tempos de tramitação dos feitos desde o protocolo da inicial até o arquivamento definitivo do processo para quantificar o grau de concretização e/ou, pelo contrário, de negação do princípio da celeridade.

Como se identifica na Tabela 33, **o tempo médio de duração dos processos no JEF/SC é de 685,81 dias, ou seja, 1 ano 10 meses e 20 dias ou 22,5 meses.** O tempo mínimo identificado na amostra desta pesquisa foi de 58 dias (casos de desistência da ação) e o máximo de 1.747 dias, isto é, 4 anos 9 meses e 16 dias ou 57,4 meses.

Tabela 33 (estatísticas descritivas)
TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO

| Estatísticas | TEMPO TOTAL DE TRAMITAÇÃO |
|--------------------------|---------------------------|
| Média | 685.81333 |
| Desvio-padrão | 439.12420 |
| Coefficiente de variação | 64.03% |
| Mediana | 557.50000 |
| Mínimo | 58.00000 |
| Máximo | 1747.00000 |
| Intervalo | 1689.00000 |
| 1o. Quartil | 326.00000 |
| 3o. Quartil | 1089.00000 |

Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015)

Muito embora, mais uma vez, o parâmetro não seja determinante, possibilita apontar indicativos no aprimoramento dos mecanismos de gestão e motivação da equipe de técnicos, analistas e assessores sob o comando e coordenação do titular do juizado. Sobre isto se voltará na seção final deste trabalho.

Tabela 32 (contingência)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA x GESTÃO DO JUIZ

| | CUMP. INT. SENT. | GESTÃO DO JUIZ | | Total |
|-----------------|------------------|----------------|-------------|---------|
| | | PÓS 08/13 | ANTES 08/13 | |
| Contagem | NÃO | 32 | 39 | 71 |
| % Coluna | | 34.78% | 67.24% | |
| % Linha | | 45.07% | 54.93% | |
| % Total | | 21.33% | 26.00% | 47.33% |
| Contagem | SIM | 60 | 19 | 79 |
| % Coluna | | 65.22% | 32.76% | |
| % Linha | | 75.95% | 24.05% | |
| % Total | | 40.00% | 12.67% | 52.67% |
| Contagem | Total | 92 | 58 | 150 |
| % Total | | 61.33% | 38.67% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Pois bem, após a análise dos dados obtidos pela pesquisa empírica e documental sobre as principais etapas do processamento dos feitos no JEF/SC, resta averiguar e problematizar os tempos da tramitação, um dos principais assuntos que tem a ver com a concretização total ou parcial ou, ainda com a negação do princípio da celeridade entendido como um dos que estruturam e conferem razão de existência aos juzados especiais. Este tema merece ser tratado, de maneira específica, na próxima e última seção desta tese.

como mais um indício de sua adesão ao projeto que sustenta os juzados especiais federais (BRASIL / IPEA, 2015, p. 82)

A “matéria excessivamente repetitiva” também foi uma desvantagem apontada por 3 dos 10 juizes do JEF/SC entrevistados, dois que cumpriram substituição eventual e um que escolheu o juizado por preferência pela matéria fazendária. Não se constatou nesta pesquisa, pelo motivo acima assinalado, a reclamação com o número de audiências.

A opção pela inexistência de desvantagens, coerentemente, foi apontada pelo primeiro juiz a assumir a responsabilidade pelo recém-criado, à época, JEF/SC e pelo atual juiz titular, quem tem se empenhado em aperfeiçoar a rotina de trabalho do juizado e, inclusive, defender a sua experiência de gestão, como o fez na apresentação do Manual de Procedimentos dos Juzados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Na apresentação do referido Manual, o titular do juizado afirma que ele é:

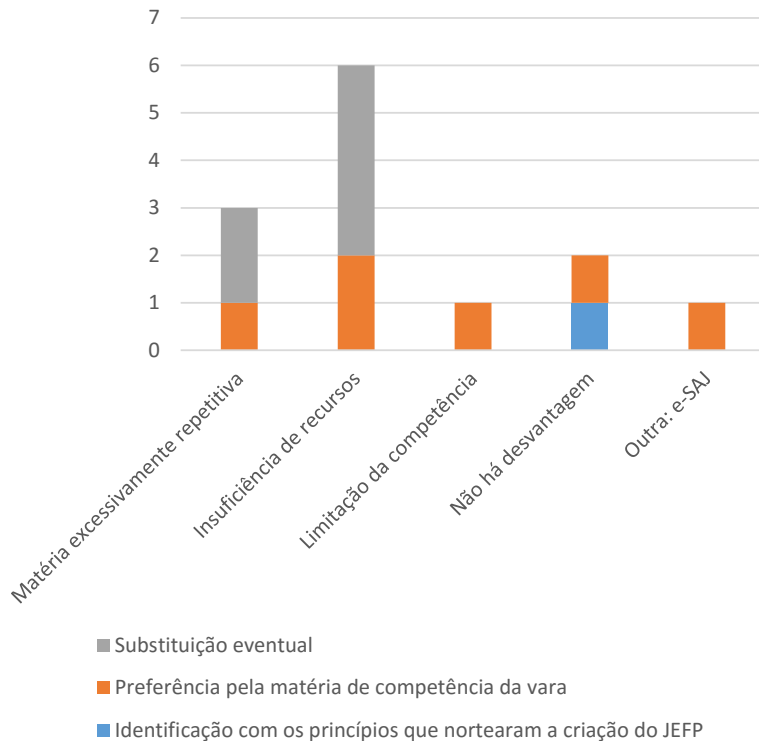
Resultado de um extenso processo de depuração, edificado com a solidez garantida apenas pela confluência do tempo e do diuturno processo de (re)criação [...] cujos resultados práticos não deixam quaisquer dúvidas a respeito de sua eficácia no que concerne à efetividade da entrega da prestação jurisdicional à população e ao respeito ao *Due process of Law*, independentemente do aporte de recursos financeiros ou da renovação do arcabouço normativo (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[a], p. 2)

A análise de autos, que será apresentada mais adiante, permite identificar a dedicação e empenho do atual magistrado titular do JEF/SC que se reflete em dados como a celeridade do primeiro despacho, muitas vezes proferido no mesmo dia do protocolo da inicial e o rápido julgamento da lide, sobretudo nas ações que tratavam do direito à saúde e à vida humana (fornecimento de medicamentos e tratamento médico e/ou hospitalar).

Assim, a resposta oferecida pelo titular assinalando que “não há desvantagem na atuação no JEF” pode indicar, neste caso específico, a satisfação do magistrado com os resultados obtidos com o seu trabalho e o da equipe de técnicos, analistas, assessores, e chefe de cartório, que comanda e lidera.

Este dado poderia ser também corroborado com outros que podem ser encontrados no Censo do Poder Judiciário de 2013, onde se tem que 94,2% estão satisfeitos com a escolha profissional de serem magistrados, 69,3% estão satisfeitos com o resultado do trabalho prestado aos cidadãos e 60,7% estão satisfeitos com a qualificação dos servidores da unidade judiciária em que trabalham. De outro lado, o dado negativo é o baixo índice de satisfação com a quantidade de servidores da unidade em que estão lotados, que é somente de 30,5%, número que somente perde para a atuação do tribunal em que trabalham em relação à segurança pessoal do magistrado, que atestou apenas uma porcentagem de 28,7% de juízes satisfeitos (BRASIL / CNJ, 2015[b]).

Gráfico 17 - Desvantagens de atuação no JEFPP/SC, por motivo para assumir o cargo na vara



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Tabela 31 (contingência)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA x RPV

| | CUMP. INT. SENT. | RPV | | Total |
|-----------------|------------------|--------|--------|---------|
| | | NÃO | SIM | |
| Contagem | NÃO | 66 | 5 | 71 |
| % Coluna | | 58.93% | 13.16% | |
| % Linha | | 92.96% | 7.04% | |
| % Total | | 44.00% | 3.33% | 47.33% |
| Contagem | SIM | 46 | 33 | 79 |
| % Coluna | | 41.07% | 86.84% | |
| % Linha | | 58.23% | 41.77% | |
| % Total | | 30.67% | 22.00% | 52.67% |
| Contagem | Total | 112 | 38 | 150 |
| % Total | | 74.67% | 25.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Finalmente, como outro critério para o cruzamento de dados, foi verificado também o número de processos em que constava ou não informação quanto ao efetivo cumprimento da sentença por gestão do magistrado, tendo como data de referência o mês de agosto de 2013 quando o atual juiz titular do JEFPP/SC assumiu a função neste juizado.

O resultado obtido, como se observa na Tabela 32, permite identificar que, do total de 92 processos iniciados depois de agosto de 2013, em 65,22% dos casos constou informação sobre o efetivo cumprimento da sentença, enquanto que no total de 58 processos iniciados com anterioridade à data de referência, 67,24% não constou documento ou dado que permitisse identificar a materialização da decisão prolatada na sentença.

Este dado aponta, junto com outros que utilizaram este critério de classificação, para uma tendência à melhoria na gestão do JEFPP/SC com a administração do atual juiz titular deste juizado.

Tabela 30 (contingência)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA x CAUSA: 10 SM

| | CUMP. INT. SENT. | CAUSA: 10 SM | | Total |
|-----------------|------------------|--------------|-------------|---------|
| | | MENOR 10 SM | MAIOR 10 SM | |
| Contagem | NÃO | 20 | 51 | 71 |
| % Coluna | | 30.77% | 60.00% | |
| % Linha | | 28.17% | 71.83% | |
| % Total | | 13.33% | 34.00% | 47.33% |
| Contagem | SIM | 45 | 34 | 79 |
| % Coluna | | 69.23% | 40.00% | |
| % Linha | | 56.96% | 43.04% | |
| % Total | | 30.00% | 22.67% | 52.67% |
| Contagem | Total | 65 | 85 | 150 |
| % Total | | 43.33% | 56.67% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Para corroborar a evidência acima, foram também cruzados os dados sobre cumprimento integral da sentença com os que informaram a cobrança dos direitos do autor através da RPV.

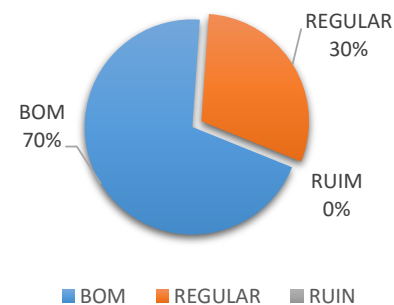
Como se visualiza na Tabela 31, dos 39 processos em que os autores tiveram sua sentença liquidada pela RPV, em 86,84% constam informações sobre o efetivo cumprimento da sentença antes do processo ter sido arquivado.

As instalações físicas do JEF/SC fazem parte do Fórum Desembargador José Arthur Boiteaux, inaugurado em 11 de fevereiro de 1999 e localizado dentro do Campus Universitário João David Ferreira Lima da Universidade Federal de Santa Catarina, no bairro Trindade, em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

As instalações físicas, relativamente novas, e o ambiente humano que ali cumpre suas funções profissionais, foram avaliados, conforme Gráfico 18, pela maioria dos magistrados como bom (70%), somente 30% considerou o ambiente regular e não houve avaliação ruim.

Como em quase todas as varas visitadas pelo autor deste trabalho em pesquisa anterior à presente, bem como no caso da pesquisa atual que serve de embasamento à tese aqui apresentada, no que tange ao quesito instalações físicas quando se está a falar de dependência exclusiva do magistrado há sempre, ou quase sempre qualidade e conforto razoável ou até, em alguns casos acima da média considerada razoável. No entanto, quando se fala em salas de espera, ausente, no caso específico do JEF/SC, entre outros itens mínimos de atendimento ao público, muito distante ainda o espaço físico e até o atendimento ao público do mínimo desejável para o padrão mais modesto de qualidade. Sobre este assunto se voltará mais adiante quando for tratada, especificamente, a análise empírica a partir da observação em campo do funcionamento do juizado.

Gráfico 18 - Avaliação do ambiente físico e humano do JEF/SC



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Quando indagados sobre o que poderia ser mudado para trazer melhorias ao ambiente do JEFPP/SC, os juízes e juízas que assumiram o cargo por preferência pela matéria de competência da vara responderam, alguns escolhendo duas medidas e outros somente uma, predominantemente pela adoção de medidas que promovam uma maior autonomia gerencial e do juiz (opções assinaladas quatro vezes), em segundo lugar, esses mesmos juízes e juízas escolheram medidas que promovam o impacto social das ações e decisões do juizado, a celeridade do processo e a proximidade com as partes. Ainda, um magistrado desse grupo, justamente o atual titular, afirmou que está “tudo Ok”, em defesa da sua atual gestão no juizado especial fazendário.

No grupo dos juízes que assumiram a função para cumprir com uma substituição eventual, se identifica como alternativa predominante a necessidade de adoção de medidas que visem a celeridade do processo (dois dos três juízes deste grupo escolheram esta alternativa), as demais propostas escolhidas foram, na mesma proporção de uma escolha, o maior impacto social e celeridade, oralidade e informalidade do processo. Entre as juízas deste grupo também houve uma que assinalou a alternativa de nenhuma mudança, esta única opção assinalada talvez se deva ao brevíssimo período de apenas dois dias em que a juíza exerceu funções no JEFPP/SC proferindo apenas uma decisão interlocutória no referido interregno.

Ainda, no terceiro grupo composto somente pelo primeiro juiz a assumir a função no JEFPP/SC e que, coerentemente, se identificou com os princípios que nortearam a criação do JEFPP, a alternativa de mudança escolhida foi a salubridade e conforto das instalações físicas (iluminação, mobiliário, limpeza, entre outros). Opção que, entre outras, também foi identificada como carente de mudanças pelo autor deste trabalho.

Um dado importante que pode servir de parâmetro para entender as respostas à questão em comento é o oferecido pelo citado Censo do Poder Judiciário, no qual os magistrados catarinenses avaliaram o seu grau de satisfação com a gestão de trabalho, sob responsabilidade do Tribunal de Justiça de Santa Catarina com uma nota, de zero a dez, de 2,84 (dois pontos e oitenta e quatro centésimos). Esta nota ainda diminuiu levemente ao ser avaliada a gestão de trabalho no âmbito da justiça estadual (2,62) e permanece quase exatamente igual ao se avaliar a gestão do trabalho no marco do Poder Judiciário de forma mais abrangente (2,64). Este indicador de insatisfação ou baixo nível de satisfação permite entender, pelo menos em parte, a resposta que os magistrados ofereceram, não somente em termos de propostas de mudança como também nas

| | | | | | | | |
|----------------|--------------|------------|------------|---------|------------|--------|-------------|
| % Total | | 19.33 % | 24.0 0% | 0% | 2.00% | 2.00% | 47.33 % |
| Cont. | SIM | 14 | 56 | 1 | 5 | 3 | 79 |
| % Col. | | 32.56 % | 60.8 7% | 100.00% | 62.50 % | 50.00% | |
| % Linha | | 17.72 % | 70.8 9% | 1.27% | 6.33% | 3.80% | |
| % Total | | 9.33% | 37.3 3% | 0.67% | 3.33% | 2.00% | 52.67 % |
| Cont. | Total | 43 | 92 | 1 | 8 | 6 | 150 |
| % Total | | 28.67 % | 61.3 3% | 0.67% | 5.33% | 4.00% | 100.0 0% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Os dados sobre o valor da causa, classificados em menores e maiores de 10 salários mínimos, do valor vigente no ano de 2015, ao serem cruzados com a informação sobre o cumprimento integral da sentença evidenciaram, como se identifica na Tabela 30, que em 69,23% do total das causas cujo valor foi inferior a 10 salários mínimos houve constância em autos do cumprimento integral da sentença, já no processos com valor superior a 10 salários a tendência se inverte: em 60% do total deste grupo não consta no processo o cumprimento integral da sentença, em muitos casos, como já foi visto, porque o autor não renunciou ao excedente para receber por RPV e, assim, acabou entrando na fila dos credores por precatórios.

Destinado o valor a um precatório, inicia-se o processamento de seu pagamento. Sendo o pagamento integral, o processo será arquivado. Sendo parcial, o precatório permanecerá na lista pelo valor remanescente, podendo passar a figurar na ordem cronológica normal quando a parcela paga decorra de prioridade por idade ou doença (SANTA CATARINA / TJSC, 2016[b]).

Ao consultar a lista dos credores do IPREV que aguardam cobrar o valor dos seus precatórios se verificou, no primeiro lugar, um prioritário por doença que teve seu processo apresentado no ano de 2008 e, entre os que tem preferência por idade, o primeiro colocado teve seu processo de cobrança iniciado no ano de 2003, na mesma situação dos que não tem prioridade (SANTA CATARINA / TJSC, 2016[b]).

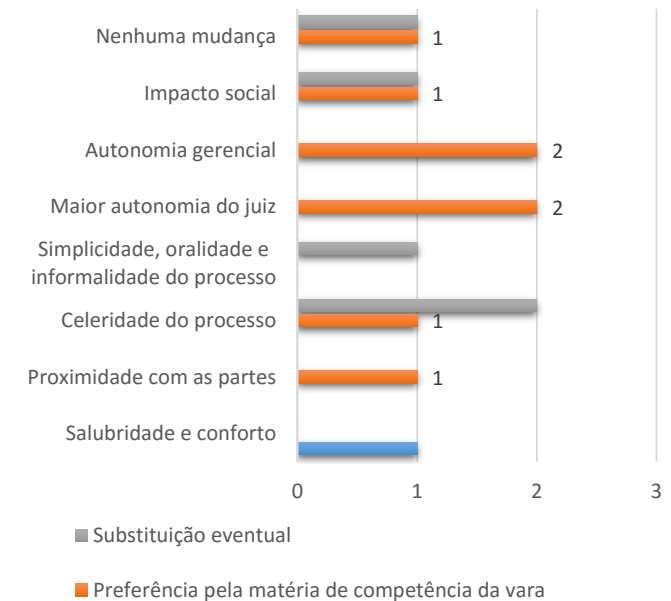
Cabe ainda frisar que o Estado de Santa Catarina deve em precatórios um valor muito maior, que ascende ao total de **R\$ 1.693.143.094,92** divididos entre 2.631 pessoas na fila de espera contabilizada pelo TJSC (2016[b]). Neste caso, os dois primeiros colocados na ordem de prioridade por doença, se apresentaram em outubro e novembro de 2015 e a expectativa é que sejam contemplados na previsão orçamentária de 2017, já na ordem de preferência por idade os quatro primeiros apresentaram sua RPP em 2012 e ainda constam na lista de credores a receber (SANTA CATARINA / TJSC, 2016[b]).

Tabela 29 (contingência)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA x RÉU

| | CUMP. INT. | RÉU | | | | | Total |
|---------|---------------|------------|------------|----------------|-------------|---------------|-------|
| | | IPREV | SC | SC / DETRAN | SC / FLN | SC / IPREV | |
| Cont. | NÃO | 29 | 36 | 0 | 3 | 3 | 71 |
| % Col. | | 67.44 % | 39.1 3% | 0% | 37.50 % | 50.00% | |
| % Linha | | 40.85 % | 50.7 0% | 0% | 4.23% | 4.23% | |

medidas necessárias para a promoção do acesso à justiça, conforme será tratado logo em seguida.

Gráfico 19 - Propostas de mudança, de acordo com o motivo para assumir o cargo na vara



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015.

Mas antes de entrar no último item sobre o acesso à justiça, há outros dados relevantes para traçar o perfil das juízas e juízes que atuam ou atuaram no JEFP/SC. Um deles, a preferência por área de atuação, evidenciou, conforme indica o Gráfico 20, a maioria (60%) dos juízes escolheriam, se pudessem optar, por trabalhar em juizados especiais (nesta categoria, além do JEFP, se incluem os juizados especiais cíveis e criminais). Esta foi a escolha do juiz que iniciou as atividades do juizado objeto desta pesquisa, dois juízes que assumiram o cargo por preferir a

matéria de competência da vara, e mais três que cumpriram substituição eventual.

Optariam por trabalhar apenas em turma recursal dois juízes que indicaram afinidade com a matéria fazendária, um deles o atual titular do JEF/SC que também acumula funções como juiz de turma recursal e, finalmente, outros dois juízes indicaram a preferência por vara comum, sendo um que atualmente é titular da 4ª Vara Criminal da Capital de Santa Catarina e o outro que hoje está atuando em regime de cooperação no juizado especial cível e criminal de Santo Antônio de Lisboa.

Outros dos juízes pesquisados gostariam de trabalhar em juizados especiais e estão lotados em varas comuns ou, ainda, num caso houve uma promoção para juiz substituto de 2º grau em Chapecó, Santa Catarina.

Pelo que se percebe, nem sempre o Tribunal de Justiça leva em consideração o perfil do magistrado para escolher sua lotação. É claro que existem casos em que o juiz se encontra julgando no lugar em que gostaria de estar, mas isto, infelizmente, nem sempre acontece como deveria, não somente para satisfação pessoal do juiz como também para que os juizados, varas comuns, turmas recursais e demais espaços de atuação possam contar com os magistrados melhor preparados e mais motivados para o exercício das competências específicas e responsabilidades particulares.

Em tempo, ao verificar a lotação atual de alguns dos magistrados pesquisados, foi possível identificar que uma das juízas que mais se identificou, nas respostas aos questionários aplicados nesta pesquisa, com os objetivos da justiça especial dos juizados e, em particular, do JEF/SC (junto com o atual titular), e que declarou estar afastada deste juizado, foi designada, pela Portaria do Gabinete da Presidência da Coordenadoria de Magistrados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nº 630, de 28 de outubro de 2015, em regime de cooperação no JEF/SC (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[c]).

| | | | | | | | |
|----------------|--------------|-------|--------|--------|--------|-------|---------|
| % Linha | | 1.27% | 29.11% | 43.04% | 25.32% | 1.27% | |
| % Total | | 0.67% | 15.33% | 22.67% | 13.33% | 0.67% | 52.67% |
| Cont. | Total | 1 | 32 | 54 | 61 | 2 | 150 |
| % Total | | 0.67% | 21.33% | 36.00% | 40.67% | 1.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Se for levado em consideração os réus dos processos ajuizados no JEF/SC e a constância ou não de documentação que comprove nos autos o cumprimento integral da sentença, pelo cruzamento de dados que se observa na Tabela 29 abaixo, se obtém que o réu que mais deve e não paga no tempo razoável, porque o calendário de pagamento dos precatórios está muito distante do que se poderia entender como razoável, é o IPREV, com 67,44% do total de processos em que a autarquia constou no polo passivo e nos que não há documentação que comprove a liquidação da sentença.

Conforme dados de acesso público no portal do TJSC, o valor total da dívida em precatórios do IPREV chega ao montante de R\$ 222.921.572,79 divididos em 1.427 pessoas que se encontram na fila de espera para receber.

A página oficial do TJSC, no título de consulta à lista da ordem cronológica de precatórios informa que:

Após a expedição pelo juízo de origem, o precatório é analisado pela Presidência do Tribunal de Justiça. Estando regular, é determinada sua inclusão no regime comum ou especial de pagamento de precatórios, conforme o caso. Após sua inclusão, o precatório passa a integrar a relação abaixo.

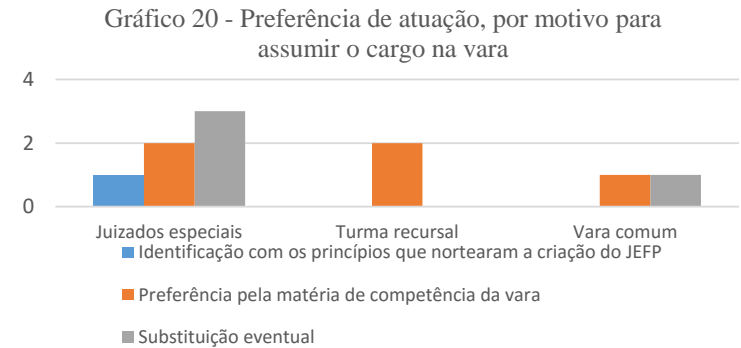
Depois de incluído, o precatório pode deixar de figurar na relação abaixo por algum dos seguintes motivos: a) Baixa por solicitação do juízo de origem; b) Destinação de valores recebidos do ente devedor para o pagamento do precatório.

Como adiantado na análise dos dados a partir do cruzamento da idade do autor com o cumprimento efetivo da sentença, na Tabela 28 abaixo se identificam como causas em que, em maior proporção (67,21% do total deste grupo), não consta no processo o cumprimento integral da sentença daquelas que trataram da tutela de direitos dos servidores públicos estaduais inativos. Como estes, na sua maioria, tinham direito a receber valores acima de 10 salários mínimos e, portanto, não podiam ter liquidada a decisão por RPV, tiveram seu processo encerrado no JEFP/SC com a emissão da RPP. Foi identificado, ainda, um caso da amostra desta pesquisa, em que a autora estava chegando na faixa etária dos 90 anos e, mesmo assim, pelo limite estabelecido na Lei 15.945/2013, foi engrossar a fila dos precatórios.

No lado oposto, se encontraram as causas que tutelavam direitos da área da saúde, com 71,88% dos casos em que constava no processo o cumprimento da sentença, seguida de perto das ações em que se cuidava de direitos dos servidores públicos estaduais na ativa, com 62,96%. Nestes processos, a grande maioria teve o valor da sentença calculado abaixo dos 10 salários mínimos e, assim, puderam receber por RPV e constar o depósito do valor nos autos do processo.

Tabela 28 (contingência)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA x TIPO DE PEDIDO

| | CUMP. INT. SENT. | PEDIDO | | | | | Total |
|----------------|------------------------|---------|--------|------------|------------|--------|--------|
| | | OUTRO | SAÚDE | SP ATIV | SP INAT | URH | |
| Cont. | NÃO | 0 | 9 | 20 | 41 | 1 | 71 |
| % Col. | | 0% | 28.13% | 37.04% | 67.21% | 50.00% | |
| % Linha | | 0% | 12.68% | 28.17% | 57.75% | 1.41% | |
| % Total | | 0% | 6.00% | 13.33% | 27.33% | 0.67% | 47.33% |
| Cont. | SIM | 1 | 23 | 34 | 20 | 1 | 79 |
| % Col. | | 100.00% | 71.88% | 62.96% | 32.79% | 50.00% | |



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015

Finalmente, nos questionários aplicados aos juízes e juízas do JEFP/SC, foi colhida a opinião sobre as principais medidas a serem adotadas para a promoção do acesso à justiça. As respostas foram diversificadas, sendo que cada magistrado podia escolher até duas alternativas das oferecidas ou, ainda, escolher outra não apontada no questionário e justificar e opção. Assim foram, no total, vinte medidas escolhidas pelos 10 juízes.

As medidas mais assinaladas foram, conforme ilustra o Gráfico 21, o “aprimoramento da resolução de conflitos nas esferas administrativas” com seis juízes escolhendo esta opção, logo em seguida se destaca a “melhoria da gestão de trabalho” com cinco magistrados e, depois, a “diversificação dos mecanismos de resolução de conflitos”. Na sequência, o “aumento de recursos humanos e/ou financeiros” e a “formação interdisciplinar de magistrados e servidores na nova cultura da conciliação” foram as escolhas de dois magistrados em cada uma. Finalmente, as outras opções escolhidas somente uma vez no total das alternativas oferecidas ao universo de magistrados pesquisados foram a “promoção de reformas legais e/ou processuais” e a “ampliação e diversificação do perfil de usuário”.

Das respostas pode-se inferir que muitos juízes estão descontentes com as atribuições que lhes são incumbidas, neste caso específico da matéria fazendária, por causa de uma deficiente e/ou eventualmente negligente administração dos recursos humanos e materiais por parte do

executivo e autarquias estaduais. Se houvesse maior zelo na administração da coisa pública estadual muitos conflitos poderiam ser evitados ou, ainda, resolvidos na esfera administrativa sem precisar chegar no Judiciário. Todavia, se isto acontecesse na perfeição, que não é própria da condição humana, o JEFP não teria razão de existir. Enfim, talvez o meio-termo, neste caso, passaria pela viabilização da conciliação, atualmente inexistente neste juizado, uma melhor gestão com a diminuição do volume de processos e a diminuição ou até talvez a eliminação das ações em massa que tornam a rotina do juizado um ritual cartorial e pouco propício para a criação do novo em matéria de resolução de contendas sob sua apreciação.

Quanto à melhoria da gestão de trabalho isto parece ser um objetivo constante em todas as varas e, em particular, nas de juizados especiais, eis que o aumento constante da procura por juizados especiais, na medida em que se alargam as portas do Judiciário com o ingresso de ações cujo valor da causa é reduzido e que, normalmente, envolvem demandas das classes populares, como, no caso do JEFP/SC, ocasionadas por erros da administração estadual na remuneração de servidores da área da segurança pública, justiça e cidadania, educação, entre outras, ou de usuários dos serviços públicos de saúde tão precarizados pela falta do devido investimento ou aplicação racional dos recursos materiais e humanos, vem a evidenciar a dificuldade de gerir este novo fenômeno constituído pela democratização relativa do ingresso no Judiciário e a dificuldade de equacionar esta demanda com os objetivos da celeridade sem descuido da garantia do devido processo legal.

Assim, das respostas também poder ser induzida a interpretação segundo a qual os magistrados não mais acreditam, pelo menos neste caso a expressiva maioria, que reformas legais e processuais viriam a resolver os impasses e desafios enfrentados.

Importa destacar que diversos magistrados estão afinados com o que a juíza Vânia Petermann (2015, p. 108) denominou na sua dissertação de mestrado de “juiz que se compatibiliza aos desafios da Magistratura brasileira do século XXI” e que teria de desenvolver, entre outras, as seguintes competências e habilidades:

[...] postura ativa, criativa, que mantenha a coerência ao continuar a História – até para salvaguardar a imperiosa segurança jurídica – mas que não se deixe engessar por decisões pretéritas, proferidas em outro momento histórico e/ou em circunstâncias diversas, tampouco que as aplique de forma automática, acrítica [...] o profissional

Outro dado preocupante quando se está a falar em cumprimento integral da sentença é o que surge do cruzamento com a idade do autor.

Na amostra desta pesquisa se identificaram muitos processos (58,56%) em que o autor tinha idade acima dos 60 anos e deveria ter tramitação prioritária até a liquidação da sentença, em atendimento aos direitos previstos no Estatuto do Idoso.

Todavia, ao cruzar este dado com o cumprimento integral da sentença se obteve, como se observa na Tabela 27, que em 61,84% do total de processos com autores maiores de 60 anos não constava o efetivo cumprimento da sentença, sendo que, em muitos casos, os servidores públicos estaduais inativos, entraram, mesmo que com “preferência”, na fila dos precatórios.

Paradoxalmente, a proporção se inverte quando se trata de autores menores de 60 anos, onde em 67,57% do total deste grupo de 74 processos consta documentado o efetivo cumprimento do decidido em sentença pelo magistrado. A maioria dos casos se trata, como se verá em seguida, de direitos de servidores públicos estaduais em atividade.

Tabela 27 (contingência)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA
x IDADE DO AUTOR

| | CUMP. INT. SENT. | IDADE DO AUTOR | | Total |
|-----------------|------------------------|----------------|----------------|---------|
| | | MAIOR DE 60 | MENOR DE 60 | |
| Contagem | NÃO | 47 | 24 | 71 |
| % Coluna | | 61.84% | 32.43% | |
| % Linha | | 66.20% | 33.80% | |
| % Total | | 31.33% | 16.00% | 47.33% |
| Contagem | SIM | 29 | 50 | 79 |
| % Coluna | | 38.16% | 67.57% | |
| % Linha | | 36.71% | 63.29% | |
| % Total | | 19.33% | 33.33% | 52.67% |
| Contagem | Total | 76 | 74 | 150 |
| % Total | | 50.67% | 49.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Ao cruzar os dados sobre cumprimento integral da sentença com o tipo de representação legal do autor, se obteve, conforme a Tabela 26, que na metade das causas patrocinadas por advogado particular não consta o efetivo cumprimento e, na outra metade sim; já os assistidos pela DPE/SC na maioria dos processos (75% do total deste grupo) consta o cumprimento e somente em 25% (4 processos) o mesmo não consta, sendo que a totalidade deste grupo, na amostra desta pesquisa, pleiteou direitos da área da saúde.

Mais uma vez estes dados revelam que o patrocínio de defensor público não diminui a qualidade dos serviços de advocacia e sim, pelo contrário, em diversas ocasiões estes se revelaram superiores pela qualidade técnica das peças apresentadas e o acompanhamento processual ativo, dando impulso à tramitação.

Tabela 26 (contingência)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA
x REPRESENTAÇÃO LEGAL

| | CUMP. INT. SENT. | REPRRESENTAÇÃO LEGAL | | | | Total |
|-----------------|------------------------|----------------------|-------------|---------|-------------|---------|
| | | ADV PART | DEF PÚBL | OUTRO | SEM REPR | |
| Contagem | NÃO | 66 | 4 | 1 | 0 | 71 |
| % Coluna | | 50.00% | 25.00% | 100.00% | 0% | |
| % Linha | | 92.96% | 5.63% | 1.41% | 0% | |
| % Total | | 44.00% | 2.67% | 0.67% | 0% | 47.33% |
| Contagem | SIM | 66 | 12 | 0 | 1 | 79 |
| % Coluna | | 50.00% | 75.00% | 0% | 100.00% | |
| % Linha | | 83.54% | 15.19% | 0% | 1.27% | |
| % Total | | 44.00% | 8.00% | 0% | 0.67% | 52.67% |
| Contagem | Total | 132 | 16 | 1 | 1 | 150 |
| % Total | | 88.00% | 10.67% | 0.67% | 0.67% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

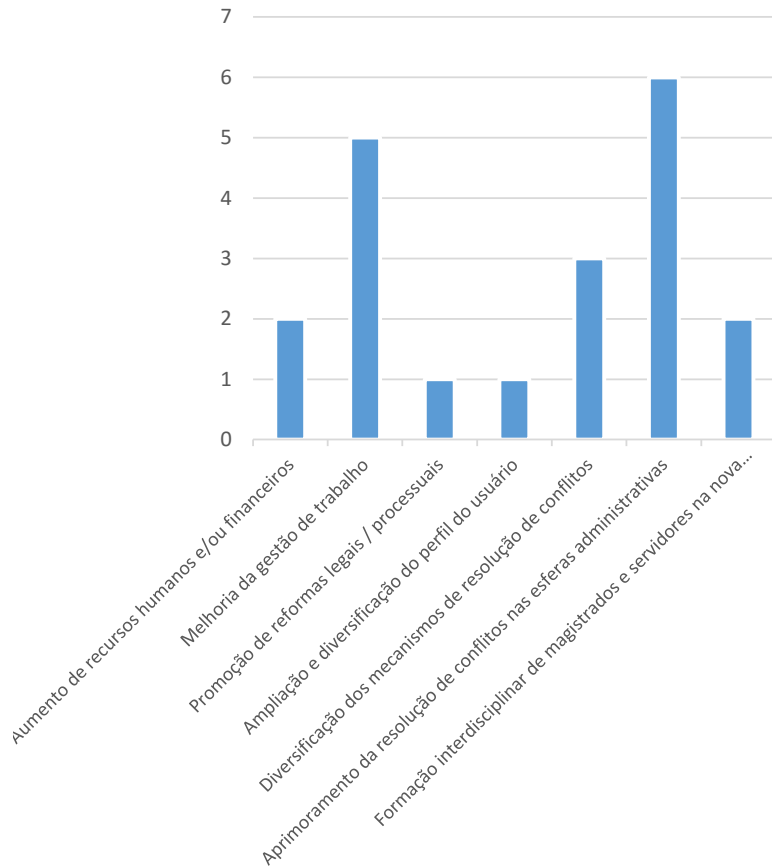
deve ser capaz de alinhar seu labor e o de sua equipe a soluções não adversariais dos conflitos, na esteira da previsão do Novo Código de Processo Civil e também da recente Lei de Mediação (n. 13.140/2015) [...] aproximação do Juiz da Sociedade, do saber ouvir, de enxergar para o além das paredes do gabinete [...] se afastar do formalismo, adotando-se no ato decisório postura efetiva e menos restrita ao viés processual [...] o Juiz hoje necessita ser grande mediador - quando possível aplicar esta técnica ao conflito -, viabilizando o diálogo entre os diversos atores, e desempenhando seu ofício não isoladamente, mas a partir do reconhecimento de que o direito não possui respostas e/ou soluções para a integralidade dos conflitos [...] (PETERMANN, 2015, p. 105 – 108).

Tudo isto poderia ser apenas idealização, produto do trabalho da teoria descompromissada da *práxis*, isto é, das contradições específicas que a dimensão da concretude das relações sociais estabelecem a partir dos conflitos de classes e grupos sociais. Todavia, não é o que se constata no caso específico, já que a autora do trabalho acadêmico acima citado também acrescentou como observação à última questão proposta:

Sou extremamente favorável à formação continuada, mas no caso deixei de assinalar para o JEFJP pois na maior parte dos casos a conciliação não é política de Estado ou não se permite. Porém, sempre busquei diálogo com procuradores, por exemplo, para buscar uma solução para a questão das horas extras dos policiais; esta era uma das maiores causas do volume processual à época. Isto para mim é mais uma questão de gestão do que de consciência interdisciplinar em prol da conciliação.

Assim, a gestão deverá estar marcada não somente por princípios e modelos e sim por objetivos claros, disposição e vontade para colocá-los em prática nos desafios do dia a dia da atividade profissional.

Gráfico 21 - Opinião dos magistrados sobre as principais medidas para a promoção do acesso à justiça



Fonte e elaboração: Sergio Roberto Lema, 2015

4.8 O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA

Nesta pesquisa foi definido como cumprimento integral da sentença a situação em que o autor da ação, que teve seu direito reconhecido em sentença transitada em julgado, recebeu integralmente o montante do seu crédito contra a Fazenda Pública, ou teve o seu tratamento de saúde ou fornecimento de medicamentos comprovado através de documentação, e isto constou nos autos antes da baixa e arquivamento.

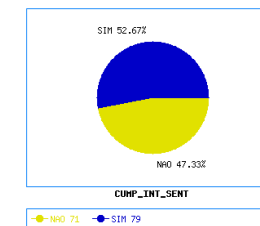
Como em muitos casos, pelo exposto no título anterior, não houve a emissão de RPV e sim de RPP, não constou nos autos analisados nesta pesquisa informação sobre a data ou previsão de tempo em que o crédito será liquidado e, assim, neste tipo de situações foi considerado como não constando o cumprimento integral da sentença.

Os dados apresentados nos Gráficos 43 e 44 mostram que, de um total de 150 processos analisados no universo amostral desta pesquisa, somente em pouco mais da metade, ou seja, em 79 casos (52,79%) constaram informações sobre o cumprimento integral da sentença e em 71 casos (47,33%) o processo foi arquivado sem informação precisa quanto ao efetivo cumprimento do direito definido pelo juiz na sentença.

Gráfico 45 (frequência por classe)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA

| Classe | Frequência |
|--------|------------|
| NAO | 71 |
| SIM | 79 |

Gráfico 46 (setores)
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

ANTERIOR – LC N. 115/2000 – RECURSO IMPROVIDO. "Frente ao disposto nos arts. 100, § 5º, da Constituição Federal, e 87, do respectivo ADCT, e a orientação do Supremo Tribunal Federal, cada ente da Federação (Estados e Municípios), atendendo ao princípio da razoabilidade, tem liberdade para estabelecer, de acordo com a sua capacidade orçamentária e o volume de suas dívidas, o teto máximo para Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais, sem necessidade de expedição de precatório." (...) "Independentemente dessa solução, que ainda é provisória, fique bem esclarecido que os débitos judiciais constituídos anteriormente à mencionada Lei Complementar Municipal n. 306/2007 continuarão a ser tratados conforme a lei anterior, como se tem decidido nos Agravos de Instrumento, nas Câmaras Isoladas deste Tribunal." (Medida Cautelar em ADI n. 2008.009259-5, Des. Jaime Ramos) (AI n. 2009.026719-5, Rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, 24/11/2009)

Em síntese, a redução do valor da RPV, mesmo que carente de legitimidade política porque incompatível com os objetivos da Lei 12.153/2009, reveste legalidade e, inicialmente, esta seria suficiente para sustentar sua validade e efetividade.

Todavia, resta por ser decidido o controle de constitucionalidade concentrado, conforme já foi levantado anteriormente, através a ADI 5100, proposta pelo Conselho Federal da OAB contra a Lei Estadual 15.945, em trâmite no STF, processo concluso com o relator Min. Luiz Fux desde 28/07/2015 e aguardando para entrar em pauta (BRASIL / STF, 2015[c]).

Com a redução da RPV ao valor de 10 salários mínimos, como foi visto, muitas causas não puderam ser executadas desta forma e, assim, foram encaminhadas através da Requisição de Pagamento de Precatório – RPP que é uma forma de pôr fim à lide sem resolver a obrigação de liquidar a sentença de maneira rápida, conforme inicialmente previsto em lei como um dos objetivos que caracterizam a peculiaridade dos juizados especiais.

3.2.2 Perfil dos chefes de cartório

Um dos atores chave na organização das atividades do juizado é a diretora de secretaria ou, como é chamada na justiça estadual, a chefe de cartório. Em diversas ocasiões a gestão desta servidora se revelou estratégica na condução das tarefas cotidianas da vara e, sem ela, certamente, não existiria a conexão indispensável entre as diretrizes do magistrado e a execução de atividades dos analistas, técnicos e estagiários.

3.2.2.1 Composição do perfil dos chefes de cartório

O JEF/SC teve, desde a sua criação, dois chefes de cartório. O primeiro desempenhou esta função até deixar o cargo para assumir outra função pública como procurador do Município de Florianópolis. A atual chefe de cartório, na função desde o ano de 2014, assim como o anterior, é servidora de carreira do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Durante as visitas ao juizado, nos anos de 2013 a 2015, o pesquisador autor desta tese doutoral teve a oportunidade de conhecer e dialogar com ambos servidores. Oportunamente, estes concordaram em responder a um questionário estruturado entregue em formato digital e devolvido por cada um com as respectivas respostas. Assim, as informações a seguir foram obtidas da maneira brevemente descrita.

Os motivos que levaram estes servidores a assumir a função de direção da secretaria do juizado foram, para o primeiro, continuar exercendo esta atividade que exerceu com anterioridade em outra vara e, para a atual, ganhar experiência profissional em gestão e dar continuidade ao trabalho realizado pelo antigo chefe de cartório.

Numa perspectiva semelhante, os diretores de secretaria dos JEFs declararam, na pesquisa do IPEA (2015, p. 90), como motivações mais citadas “‘ganhar experiência profissional de gestão’ (51%), acompanhada da opção ‘compartilhar minha experiência / conhecimento’ (39,1%)”.

Indagados sobre a formação específica para o exercício das funções atinentes à direção de secretaria do juizado, o primeiro respondeu não ter frequentado curso de capacitação em gestão e a atual chefe de cartório, em contrapartida, informou que sim frequentou o referido curso, sendo concluído no ano de 2014. Esta tendência à formação continuada para o aprimoramento da atuação profissional também tem se verificado junto aos diretores de secretaria de JEFs, segundo os dados da pesquisa

IPEA (2015, p. 88) “dos 92,1% que alegaram ter frequentado curso de capacitação em gestão, a grande maioria o fez em período recente”.

Importante destacar a necessidade e relevância da formação continuada e reciclagem do quadro de servidores do TJSC, neste sentido o Centro de Estudos Jurídicos da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em sintonia com as diretrizes do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud, criado pela Resolução nº 111 de 6 de abril de 2010 do CNJ, tem propiciado espaço para tal, inclusive com a atual oferta de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública pela Academia Judicial (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[b]; BRASIL / CNJ, 2015).

3.2.2.2 A opinião dos chefes de cartório

Questionados sobre as principais vantagens de atuação no JEF/SC, entre várias alternativas possíveis oferecidas como resposta à pergunta, o antigo chefe de cartório escolheu a efetividade da decisão e a autonomia gerencial, enquanto a atual preferiu identificar a celeridade do processo e a simplicidade, oralidade e informalidade. Estas, talvez estejam parcialmente presentes se comparado o JEF/SC com uma vara comum. Todavia, conforme ser verá na análise qualitativa dos dados obtidos na análise de autos findos tramitados no juizado, está bastante distante do idealizado quando dos debates parlamentares e dos objetivos previstos na Lei 12.153/2009.

De outro lado, a efetividade da decisão também está bastante aquém do desejável se for levado em conta que, nas ações promovidas por servidores públicos ativos e inativos, quando o valor da condenação ultrapassar 10 salários mínimos, por força do estabelecido na Lei Estadual 15.945/2013 não será possível emitir Requisição de Pagamento de Pequeno Valor (RPV) e sim Requisição de Pagamento de Precatório (RPP) sobre a qual o JEF/SC não tem controle da data em que os precatórios são liquidados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Sobre este assunto se voltará na análise dos dados obtidos na pesquisa documental. Somente a título de adiantamento, cabe esclarecer que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme notícia no sítio oficial do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, ajuizou em 25 de março de 2014 Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI 5100) que questiona a Lei 15.945/2013 de Santa Catarina, no estágio atual a referida ação se encontra, desde o dia 28 de julho de 2015 conclusa com o relator Luiz Fux (BRASIL / Supremo

definidor das obrigações de pequeno valor, valeria até os Estados da federação definissem por lei seu próprio valor.

Assim, resulta que a redução do valor da RPV de maneira drástica para somente 10 salários mínimos, mesmo que ilegítima é uma medida lícita. O entendimento do juiz é claro ao respeito:

O Estado de Santa Catarina, ao editar o art. 1º, da Lei n. 15.945, de 07 de janeiro de 2013, deu cumprimento, tão somente, ao seu mister constitucional. A circunstância de ter o PIB per capita elevado ou grande capacidade econômica, não impede, neste momento, a diminuição do valor da requisição de pequeno valor. Apenas reflete o posicionamento do Executivo e Legislativo catarinenses.

Claro que a decisão se escora numa racionalidade legal que evidencia, conforme o próprio magistrado deixou claro desde o início, bases carentes de legitimidade material ou política. Como a norma fundamental autoriza os Estados e municípios a criarem discricionariamente seu valor para as RPs, independente de motivos suficientes que justifiquem a drástica redução, a medida reveste autoridade jurídica quando tratada da forma prevista em lei pelo Poder Legislativo.

Os tribunais tem sido claros ao respeito e, na fundamentação da sua decisão interlocutória, o juiz titular do JEF/SC citou precedentes como a decisão do Supremo Tribunal Federal quando entendeu que “os estados-membros podem fixar valor referencial inferior ao do art. 87 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002 (ADI 2868, Relator(a) p/Acórdão: Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, j. 02/06/2004)”.

Também, o mesmo juiz na mesma decisão, lembra que o mesmo entendimento foi sustentado pelo TJSC:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) – EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL REDUZINDO O VALOR DAS OBRIGAÇÕES – LC N. 306/2007 – POSSIBILIDADE – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR DENEGADA – INAPLICABILIDADE DA LEI NOVA AOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS CONSTITUÍDOS NA VIGÊNCIA DA LEI

No Estado de São Paulo, o valor da RPV continua sendo de 40 salários mínimos para as obrigações da fazenda estadual e de 30 salários para as da fazenda municipal (OAB / SÃO PAULO, 2016).

No Rio de Janeiro a Lei estadual nº 5781, de 01 julho de 2010 estabelece no Art. 26 inc. I o valor de 40 salários mínimos para as obrigações do estado e, no inc. II delega às Leis Municipais o valor para as obrigações de cada município (RIO DE JANEIRO / ALERJ, 2016).

Não há dúvidas, como já frisado, que as medidas que reduziram o valor da RPV, como no caso mais grave do Estado do Paraná que não conseguiu por lei e impôs a determinação por decreto, vem ocasionar prejuízo aos interesses do jurisdicionado e, em particular, dos servidores públicos que utilizam os Juizados Especiais da Fazenda Pública como um importante espaço para recuperar seus direitos negados ou sonogados pelas diferentes instâncias da administração pública.

No universo amostral desta pesquisa, foram identificados dois processos em que a Lei 15.945/2013 foi impugnada por inconstitucional. Cabe destacar, em particular, a decisão interlocutória proferida pelo atual juiz titular do JEF/SC, em 09 de agosto de 2013 (logo no início da sua gestão como titular do juizado), nos Autos nº 0804355-88.2012.8.24.0023.

Nessa decisão o juiz se manifestou, inicialmente, opinando que a medida legal em questão resulta “[...] extremamente radical (40 para 10) e, até certo ponto, atípica (o próprio devedor estabelecer a regra do pagamento de seus débitos) [...]”. Todavia, logo em seguida, afirma não visualizar qualquer inconstitucionalidade em sede de controle difuso:

[...] isso porque, salvo melhor juízo, a própria segurança jurídica não recomenda decisões esparsas, muitas vezes conflitantes no âmbito da própria Justiça Estadual nas mais variadas Comarcas.

Além disso, é de se considerar que o Projeto de lei de autoria do Executivo tramitou regularmente no Parlamento, razão pela qual seria salutar que eventual análise da Constitucionalidade do preceito normativo se desse por meio do controle concentrado, na forma disposta na Constituição Federal.

O referido magistrado continua sua decisão alegando que o Art. 87 I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi bem claro quando definiu que o valor de 40 salários mínimos, como critério

Tribunal Federal, 2015[c]; BRASIL / Supremo Tribunal Federal, 2015[d]).

Na pesquisa IPEA (2015, p. 91-92) as vantagens apontadas foram proporcionalmente semelhantes e interessante, sobretudo, a avaliação apresentada que identificou o seguinte:

Muitos diretores de secretaria, assim como servidores, atribuem uma importância social ao seu trabalho, enfatizando que, para realiza-lo, é preciso ter um perfil específico. Segundo esta percepção, o servidor deve ser vocacionado para atender o público do juizado, predominantemente de baixa renda, com escolaridade precária e historicamente excluído do acesso à justiça. A dedicação ao seu trabalho seria recompensada pelo reconhecimento do usuário do serviço que presta

O ambiente observado nas visitas ao JEF/SC é diferente ao dos JEFs, sobretudo dos previdenciários, onde é mais comum a presença de segurados do INSS nas salas de espera aguardando por audiências. No juizado fazendário as audiências são raras e o contato com o usuário do sistema de justiça é mínimo ou inexistente. Talvez a ausência de um balcão de atendimento e de uma divulgação maior da possibilidade de peticionar sem a necessidade de constituir advogado poderiam fazer com que os servidores do JEF/SC viessem a ter maior contato com o público. Todavia, pairam dúvidas sobre o interesse por parte de servidores em que isto de fato venha a ocorrer. Pelo depoimento que se obteve numa ocasião, de uma servidora, a percepção que há é de que o autor sozinho “não sabe o que quer” e que o melhor é que procure a assistência de um advogado, que pode ser gratuito no atendimento do escritório modelo do curso de Direito da UFSC, localizado ao lado das instalações do juizado. Sobre isto se voltará ao tratar da infraestrutura do JEF/SC.

Em contraponto à questão anterior, as principais desvantagens de trabalhar no JEF/SC identificadas pelos diretores de secretaria foram a matéria excessivamente repetitiva, para o primeiro, e o número elevado de processos em trâmite para a atual chefe de cartório.

Neste caso, a opinião dos chefes de cartório do JEF/SC diverge da oferecida pelos diretores de secretaria de JEFs que, segundo os dados levantados pela pesquisa do IPEA (2015, p. 92), foi a “insuficiência de recursos (humanos e/ou financeiros)” apontada como central por todos os respondentes (citada em 59,9% das respostas)”.

Efetivamente, as denominadas ações em massa puderam ser constatadas durante a pesquisa documental com autos findos tramitados no juizado e isto talvez possa explicar a demora que este tipo de ações, sobretudo as que tratam de benefícios de servidores públicos inativos, tem em, por exemplo, ser proferido o primeiro despacho após o protocolo da inicial. Sobre isto também será apresentada informação específica nas seções que tratarão dos resultados obtidos a partir da análise de autos findos. Quanto ao elevado número de processos, isto parece ser produto do incremento pela tutela judicial do direito que, neste caso em particular, recebe considerável carga de conflitos que poderiam ser devidamente equacionados nas instâncias administrativas do Executivo estadual e que, no entanto, por negligência ou incompetência funcional, acabam desaguando no Judiciário como último recurso para a proteção de direitos legalmente garantidos e frequentemente sonogados ou negados pelo Governo do Estado de Santa Catarina e autarquias como, fundamentalmente, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). Aliado ao relatado, vem a contribuir com o acúmulo de litigiosidade a ausência de uma política de conciliação por parte da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC). Estes assuntos também serão retomados nas próximas seções, já que as ponderações críticas aqui levantadas, reitera-se, são produto da pesquisa documental e empírica previamente desenvolvida pelo autor desta tese.

A continuar com as respostas fornecidas pelos chefes de cartório do JEF/SC, dentre um leque de opções de atuação como servidores do Poder Judiciário que incluíam as varas comuns, turmas recursais e outro tipo de lotação, ambos concordaram que escolheriam como espaço da sua predileção os juizados especiais. Esta resposta escolhida leva a acreditar que o juizado é um bom lugar para trabalhar, muito embora distante do ideal, o fato de os processos serem inteiramente virtuais e, assim, desafogar o ambiente físico das montanhas de papel velho e sufocante, poder oferecer tutela aos direitos de pessoas normalmente desassistidas como são aquelas que envolvem causas de menor valor econômico, entre outras razões, é possível que venham a justificar a escolha.

Neste sentido, se entende também o porquê ambos chefes de cartório terem coincidido em avaliar o ambiente físico e humano do JEF/SC como bom, bem como consideraram a sua localização acessível ao usuário em termos da facilidade para chegar ao local onde se encontra sediado, no Campus João David Ferreira Lima da Universidade Federal de Santa Catarina, em termos de vias de acesso e/ou serviço de transporte público.

Secretaria da Fazenda, trará economia aos cofres públicos (ZERO HORA, 2016).

Já no Estado do Paraná, a redução do valor para emissão da RPV foi através de decreto do Governador do Estado que, contestado pela própria base na Assembleia Legislativa, não foi aplicado em duas decisões do Juizado Especial da Fazenda Pública da capital paranaense.

Conforme noticiado pela mídia eletrônica:

A Justiça do Paraná contrariou, em duas decisões, um decreto editado pelo governador Beto Richa (PSDB) que pretendia reduzir o teto para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs). O juiz César Ghizoni, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, apontou irregularidades no decreto e determinou pagamento de duas ações individuais em valores acima do teto pretendido pelo governo.

As RPVs são pagas pelo poder público em até dois meses quando ele perde uma ação judicial e é obrigado a indenizar o reclamante. Até 10 de agosto, o teto para os pagamentos era de R\$ 31,5 mil, mas o decreto de Richa reduziu este valor para R\$ 13,8 mil. Assim, valores superiores a este deveriam ser pagos através de precatórios e pagos conforme fila de espera.

O juiz, no entanto, considerou que o decreto não teve respaldo em lei e, além disso, “usurpou a função legislativa”. Isso porque um projeto de lei com o mesmo teor havia sido apresentado pelo governo no início do ano, mas havia sido retirado da pauta da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) após reclamações de deputados. Sem trânsito na Alep, a medida foi aplicada pelo decreto (G1 PARANÁ RPC, 2016).

condenada em processo judicial, para valores totais de até **60 salários mínimos** por beneficiário [...]” (BRASIL / JUSTIÇA FEDERAL, 2016).

No Rio Grande do Sul esta matéria teve tratamento polêmico e conturbado na Assembleia Legislativa gaúcha, que se dividiu em posições antagônicas, como noticiou a imprensa local:

Depois de cinco adiamentos consecutivos, foi aprovado na tarde desta terça-feira [10/11/2015] o projeto de lei que reduz os gastos do governo do Rio Grande do Sul com as **Requisições de Pequeno Valor (RPVs)** — como são chamadas as dívidas de menor peso que o Estado tem com pessoas e empresas.

Foram 24 votos contrários e 24 favoráveis, e o presidente da Casa, **Edson Brum** (PMDB), desempatou a favor do governo. O resultado é alvo de críticas por parte de entidades, como o **Cpers-Sindicato** e a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RS)**, que anunciou a decisão de questionar a constitucionalidade da medida no Supremo Tribunal Federal.

Apresentada pelo Poder Executivo em regime de urgência, **a proposta chegou a plenário no dia 6 de outubro**. Desde então, por divergências dentro da própria base, a votação vinha sendo protelada.

Da última vez, **no dia 3 de novembro**, tanto aliados quanto opositores decidiram não registrar presença na sessão para forçar o recuo.

Desde então, a cúpula do **Palácio Piratini** deflagrou ofensiva para convencer os parlamentares sobre a importância de mexer nas RPVs. O chefe da Casa Civil, Márcio Biolchi, chamou deputados para conversar individualmente. Além disso, o governador José Ivo Sartori telefonou pessoalmente para alguns legisladores para pedir apoio.

Com a aprovação, o teto das RPVs foi reduzido dos atuais 40 salários mínimos (R\$ 31,5 mil) para 10 (R\$ 7,8 mil). O que exceder esse limite se tornará precatório, que tem ritmo de pagamento mais moroso e sem possibilidade de sequestro de valores nas contas do Estado pela Justiça.

Na prática, isso significa que a **fila de precatórios** do Estado vai aumentar, prejudicando credores. Por outro lado, segundo a

Como nenhum ambiente de trabalho é perfeito e sim sempre passível de aperfeiçoamento, foi indagado quais as mudanças que poderiam trazer melhorias no JEF/SC e a resposta foi o incremento de impacto social para o primeiro e uma maior simplicidade, oralidade e informalidade do processo, para a atual chefe de cartório. Efetivamente as recomendações apontadas pelos servidores foram percebidas como necessidades urgentes pelo autor desta pesquisa, sobretudo no que diz respeito ao excessivo apego ao ritual da processualística tradicional em detrimento da informalidade que deveria prevalecer neste tipo de instância e que, no entanto, não se percebe como pauta habitual. Algumas das possíveis causas identificadas como obstáculos para a efetivação da oralidade, simplicidade e informalidade serão levantadas oportunamente nas próximas seções.

Também como principais dificuldades enfrentadas pelo JEF/SC, na visão dos chefes de cartório foram identificadas a quase inexistente conciliação entre as partes, para o primeiro, e a as dificuldades com a atermação e as perícias no ponto de vista da atual diretora de secretaria. Novamente as opiniões dos servidores fazem absoluto sentido corroboram o que foi verificado na realidade do JEF/SC: o espaço de atermação é diminuto, praticamente inexistente e, assim, quase nunca utilizado, seja por desconhecimento do direito por parte do público usuário seja por ausência de uma cultura do acesso à justiça sem a utilização de advogado, tanto público quanto privado. A própria palavra “atermação” é desconhecida por boa parte da população que nem sequer sabe o que significa e muito menos que não precisa abrir mão de 10 a 20% do valor que tem a receber em causas simples para pagar honorários advocatícios. Sobre isto também se voltará mais adiante, nos desafios que ainda enfrenta uma nova cultura democrática e de democratização do acesso à justiça, sobretudo nas instituições jurídicas e judiciárias através da atuação profissional dos operadores do direito.

Finalmente, na visão construída a partir da experiência profissional dos chefes de cartório do JEF, a promoção do acesso à justiça requer, principalmente, de melhorias na gestão de trabalho para ambos e, também, aprimoramento da resolução de conflitos nas esferas administrativas, para a atual servidora na função.

Por último, com perfis semelhantes, ambos chefes de cartório quando entrevistados, no ano de 2015, tinham idade média de 30 anos, na classificação utilizada pelo IBGE são de cor branca, o primeiro obteve seu diploma de bacharelado em direito na Universidade Federal de Santa Catarina e a atual na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, ambos

concluíram sua formação de pós-graduação em nível de especialização na área do direito público.

Com isto se percebe o relativamente elevado grau de formação escolar e preparo técnico destes servidores, responsáveis por comandar uma equipe de técnicos e analistas que, junto com os/as assessores/as de gabinete e, é claro, os magistrados, titular e colaboradora, compõem o quadro de funcionários encarregados de dar vida e produzir o sentido da existência concreta desta unidade judicial.

3.2.3 Perfil dos usuários do JEFP/SC

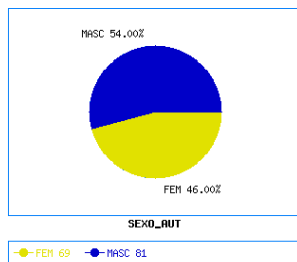
A maioria das pessoas (54%) que procuraram a tutela dos seus direitos perante o JEFP/SC, conforme os dados da amostragem, são do sexo masculino. No entanto, a presença feminina é expressiva, sobretudo entre os servidores públicos estaduais da área da educação, do sistema prisional e, em menor proporção, da segurança pública.

Os Gráficos 21 e 22 a continuação mostram a representação de 46% do público do juizado composto por pessoas do sexo feminino.

Gráfico 21 (frequência por classe)
SEXO DO AUTOR

| Classe | Frequência |
|--------|------------|
| FEM | 69 |
| MASC | 81 |

Gráfico 22 (setores)
SEXO DO AUTOR



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015)

inativos, isto é, aposentados, todos eles maiores de 60 anos de idade, somente 11,67% tiveram a sentença liquidada através da RPV e o restante, a expressiva maioria de 88,33% através de precatórios.

Tabela 25 (contingência)
RPV x TIPO DE PEDIDO

| | RPV | PEDIDO | | | | | Total |
|----------|-------|---------|--------|---------|---------|---------|---------|
| | | OUTRO | SAÚDE | SP ATIV | SP INAT | URH | |
| Cont. | NÃO | 0 | 26 | 30 | 53 | 2 | 111 |
| % Coluna | | 0% | 81.25% | 55.56% | 88.33% | 100.00% | |
| % Linha | | 0% | 23.42% | 27.03% | 47.75% | 1.80% | |
| % Total | | 0% | 17.45% | 20.13% | 35.57% | 1.34% | 74.50% |
| Cont. | SIM | 1 | 6 | 24 | 7 | 0 | 38 |
| % Coluna | | 100.00% | 18.75% | 44.44% | 11.67% | 0% | |
| % Linha | | 2.63% | 15.79% | 63.16% | 18.42% | 0% | |
| % Total | | 0.67% | 4.03% | 16.11% | 4.70% | 0% | 25.50% |
| Cont. | Total | 1 | 32 | 54 | 60 | 2 | 149 |
| % Total | | 0.67% | 21.48% | 36.24% | 40.27% | 1.34% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Cabe esclarecer que, para efeitos de comparação, no âmbito da Justiça Federal “a Requisição de Pequeno Valor (RPV) é a espécie de requisição de pagamento de quantia a que a Fazenda Pública foi

Ao serem cruzados os dados sobre a liquidação da sentença pela RPV com a idade do autor, se obteve, como se observa na Tabela 24, que somente em 10 dos 75 casos registrados de autores com idade maior de 60 anos, isto é, apenas 13,33% dos idosos, tiveram a possibilidade de receber seu direito por RPV.

Este dado é preocupante, já que mesmo o idoso tendo prioridade na hora de receber seu crédito pelo instituto do precatório, não há dados quanto ao cumprimento do estabelecido no Art. 13 inc. I da Lei 12.153/2009, isto é, o cumprimento do prazo de 60 dias para a efetivação do pagamento.

Tabela 24 (contingência)
RPV x IDADE DO AUTOR

| | RPV | IDADE DO AUTOR | | Total |
|-----------------|--------------|----------------|-------------|---------|
| | | MAIOR DE 60 | MENOR DE 60 | |
| Contagem | NÃO | 65 | 47 | 111 |
| % Coluna | | 86.67% | 62.16% | |
| % Linha | | 58.56% | 41.44% | |
| % Total | | 43.62% | 30.87% | 74.50% |
| Contagem | SIM | 10 | 28 | 38 |
| % Coluna | | 13.33% | 37.84% | |
| % Linha | | 26.32% | 73.68% | |
| % Total | | 6.71% | 18.79% | 25.50% |
| Contagem | Total | 75 | 75 | 150 |
| % Total | | 50.34% | 49.66% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Para corroborar os dados obtidos acima, foi feito o cruzamento entre o pagamento realizado ao autor por RPV e o tipo de pedido da causa e se obteve, conforme se observa na Tabela 25, que onde a RPV teve maior incidência foi entre os pedidos vinculados a direitos dos servidores públicos estaduais ativos, com 44% deles liquidados desta maneira, já nos processos que trataram de direitos dos servidores públicos estaduais

Se o dado sobre sexo do autor for cruzado com o tipo de pedido, como se visualiza na Tabela 1, é possível perceber a quantidade expressiva de servidoras públicas inativas (59% do total de inativos) do Estado de Santa Catarina em busca por tutela dos seus direitos no JEFP/SC.

Tabela 1
SEXO DO AUTOR x TIPO DE PEDIDO

| | SEXO DO AUT. | TIPO DE PEDIDO | | | | | Total |
|-----------------|--------------|----------------|--------|------------------------|------------------------|---------|---------|
| | | OUTRO | SAÚDE | DIR. SERV. PÚBL. ATIVO | DIR. SERV. PÚBL. INAT. | URH | |
| Cont. | FEM | 1 | 22 | 9 | 36 | 0 | 68 |
| % Col | | 100.00% | 68.75% | 17.31% | 59.02% | 0% | |
| % Linha | | 1.47% | 32.35% | 13.24% | 52.94% | 0% | |
| % Total | | 0.68% | 14.86% | 6.08% | 24.32% | 0% | 45.95% |
| Cont. | MASC | 0 | 10 | 43 | 25 | 2 | 80 |
| % Col | | 0% | 31.25% | 82.69% | 40.98% | 100.00% | |
| % Linha | | 0% | 12.50% | 53.75% | 31.25% | 2.50% | |
| % Total | | 0% | 6.76% | 29.05% | 16.89% | 1.35% | 54.05% |
| Contagem | Total | 1 | 32 | 52 | 61 | 2 | 148 |
| % Total | | 0.68% | 21.62% | 35.14% | 41.22% | 1.35% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaborado por SEstatNet (2015).

Esta proporção não se mantém quando se analisa o percentual dos servidores públicos ativos. Aqui se identificaram várias ações de servidoras do Departamento de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina. Porém, a grande maioria das ações (82,69% do total dos servidores ativos) é de agentes públicos do sexo masculino, sobretudo da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Ainda, dos dados acima é possível perceber que, nas ações que trataram da tutela do direito à saúde (fornecimento de medicamentos e tratamento médico/hospitalar) a maioria (68,75%) dos autores é do sexo feminino. Assim, se o atendimento da rede pública de saúde já é precário para a população de maneira geral, isto piora quando se trata do atendimento do público do sexo feminino. Nesta área, tem prestado um serviço fundamental, de uma qualidade excepcional, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), conforme será analisado oportunamente.

Quanto à faixa etária dos usuários, nesta análise se optou por dividi-la em duas categorias: a dos maiores e a dos menores de 60 anos.

Como na amostragem houve muitos processos cujo pedido tratava de direitos de servidores públicos inativos, a faixa etária do público acima de 60 anos foi a que compôs a tênue maioria (50,67%).

Conforme se percebe claramente nos Gráficos 23 e 24, a proporção ficou quase dividida ao meio, com a leve maioria apontada para o público idoso que, por sinal, deveria ter prioridade e, no entanto, conforme se verá na análise dos tempos de processamento, nem sempre é assim ou, como se verificou neste caso, o resultado é o inverso ao que deveria ser nos termos do previsto em lei quanto à prioridade de atendimento.

Gráfico 23 (frequência por classe)
IDADE DO AUTOR

| Classe | Frequência |
|-------------|------------|
| MENOR DE 60 | 74 |
| MAIOR DE 60 | 76 |

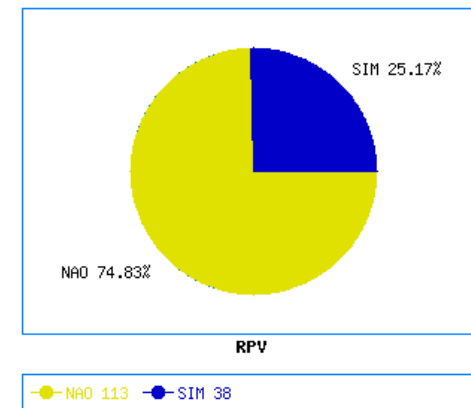
Para especificar melhor o critério de classificação pelo valor da causa, foram identificados, no universo amostral desta pesquisa, os processos em que houve emissão de RPV e, conforme dados da Tabela 23 ilustrados no Gráfico 42, se obteve que, somente em 25,17%, isto é, em 38 casos de um universo de 150, houve pagamento através da RPV.

Não cabem dúvidas do prejuízo sofrido pelo jurisdicionado com a sanção da Lei Estadual 15.945/2013, sobretudo porque o instituto do precatório, que é a única forma de pagamento para os que não renunciam ao excedente de 10 salários mínimos, reveste eficácia no mínimo duvidosa em termos de compatibilidade com o princípio da efetividade das sentenças proferidas pelo JEF/SC.

Tabela 23 (frequência)
RPV

| Categoria | Frequência | Percentual | Frequência Acumulada | Percentual Acumulado |
|-----------|------------|------------|----------------------|----------------------|
| NÃO | 113 | 74.83% | 113 | 74.83% |
| SIM | 38 | 25.17% | 151 | 100.00% |

Gráfico 44 (setores)
RPV



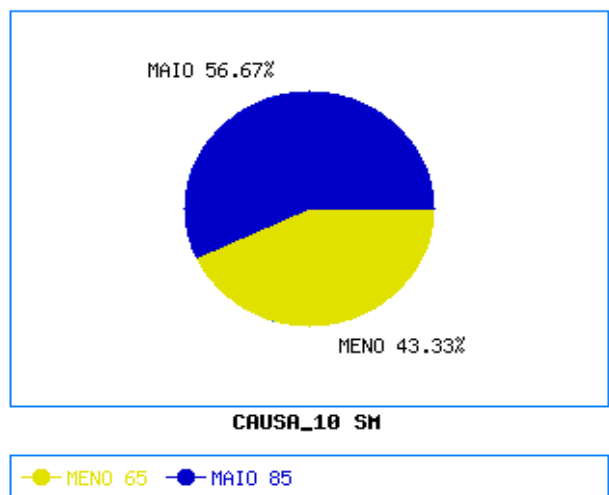
Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Todavia, com a mudança introduzida pela atual Lei 15.945/2013, que reduziu o valor das obrigações de pequeno valor para 10 salários mínimos, ficou diminuído o universo das decisões que, pelo valor da causa, poderiam ter sido executadas através de PRV, conforme dados da Tabela 22 e Gráfico 41, para 43,33%, isto é, 53,34%.

Tabela 22 (frequência)
VALOR DA CAUSA ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS

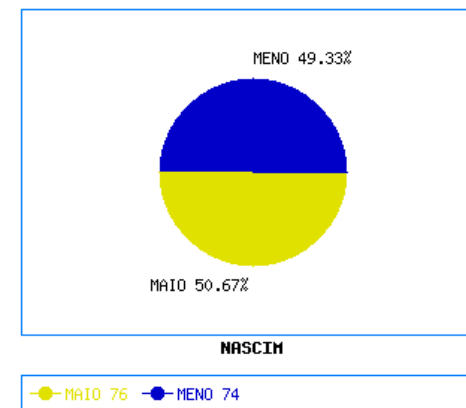
| Categoria | Frequência | Percentual | Frequência Acumulada | Percentual Acumulado |
|-------------|------------|------------|----------------------|----------------------|
| MENOR 10 SM | 65 | 43.33% | 65 | 43.33% |
| MAIOR 10 SM | 85 | 56.67% | 150 | 100.00% |

Gráfico 43 (setores)
VALOR DA CAUSA ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Gráfico 24 (setores)
IDADE DO AUTOR



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Na Tabela 2 se percebe a importante presença, no recorte do universo de pesquisa, dos servidores públicos inativos com mais de 60 anos de idade (38%).

Tabela 2
IDADE x TIPO DE PEDIDO

| | IDADE | PEDIDO | | | | | Total |
|----------|------------|---------|--------|---------|---------|--------|-------|
| | | OUTR | SAÚDE | SP ATIV | SP INAT | URH | |
| Contagem | MAIS DE 60 | 1 | 12 | 5 | 57 | 1 | 76 |
| % Coluna | | 100.00% | 37.50% | 9.26% | 93.44% | 50.00% | |
| % Linha | | 1.32% | 15.79% | 6.58% | 75.00% | 1.32% | |

| | | | | | | | |
|-----------------|--------------------|-------|--------|--------|--------|--------|---------|
| % Total | | 0.67% | 8.00% | 3.33% | 38.00% | 0.67% | 50.67% |
| Cont. | MENOS DE 60 | 0 | 20 | 49 | 4 | 1 | 74 |
| % Coluna | | 0% | 62.50% | 90.74% | 6.56% | 50.00% | |
| % Linha | | 0% | 27.03% | 66.22% | 5.41% | 1.35% | |
| % Total | | 0% | 13.33% | 32.67% | 2.67% | 0.67% | 49.33% |
| Contagem | Total | 1 | 32 | 54 | 61 | 2 | 150 |
| % Total | | 0.67% | 21.33% | 36.00% | 40.67% | 1.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Quanto ao município de residência dos autores de ações tramitadas no JEFP/SC, conforme é possível observar na Gráfico 25, a amostra constatou que a expressiva maioria (70,67%) reside em outros municípios, mais ou menos distantes de Florianópolis, sede do JEFP/SC.

Assim, muito embora Florianópolis seja a única cidade de Santa Catarina que possui um JEFP autônomo, as demais comarcas em que funcionam varas comuns da Fazenda Pública devem receber as causas de competência do JEFP em regime especial de tramitação, conforme estabelece a respectiva normativa em vigor citada pelo juiz titular Davidson Jahn Mello e o antigo chefe de cartório Bruno Bartelle Basso (2016, p. 178) do JEFP/SC:

O art. 7º, da Resolução n. 18/2010 – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por exemplo, assim dispõe: As demais unidades de divisão judiciária do Estado observarão o procedimento previsto na Lei n. 12.153/2009 para as ações distribuídas a partir de 23 de junho de 2010, relativas ao Estado e aos municípios que integram a comarca, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas. O Enunciado n. 09, do FONAJE – JEFP: Nas comarcas onde não

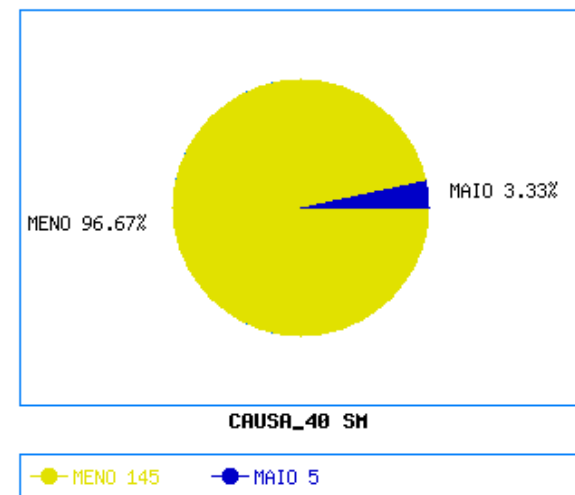
Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC e dá outras providências” (SANTA CATARINA / TJSC, 2016[a]).

Assim, se ainda estivesse em vigor a Lei 13.120/2004, conforme se observa na Tabela 21 e no Gráfico 40, quase a totalidade (96,67%) das causas poderiam ter sido liquidadas através da RPV e assim se efetivado a sentença de maneira rápida e eficaz.

Tabela 21 (frequência)
VALOR DA CAUSA ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

| Categoria | Frequência | Percentual | Frequência Acumulada | Percentual Acumulado |
|-------------|------------|------------|----------------------|----------------------|
| MENOR 40 SM | 145 | 96.67% | 145 | 96.67% |
| MAIOR 40 SM | 5 | 3.33% | 150 | 100.00% |

Gráfico 42 (setores)
VALOR DA CAUSA ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

§ 7º O saque por meio de procurador somente poderá ser feito na agência destinatária do depósito, mediante procuração específica, com firma reconhecida, da qual constem o valor originalmente depositado e sua procedência (BRASIL / Presidência da República, 2015[g] grifado).

Pois bem, conforme se identifica claramente no dispositivo legal acima citado, nas causas com valor de até 40 salários mínimos de condenação o autor deveria receber rapidamente, em até 60 dias contados da entrega da RPV, o valor do seu crédito que poderá sacar direto no banco.

No entanto, o parágrafo 2º do mesmo Art. 13 da Lei 12.153/2009 também previu que o valor limite para emissão da RPV será definido por lei de cada Estado da Federação.

No Estado de Santa Catarina, à época vigia a Lei nº 13.120 (DOE de 10/11/04) que, no Art. 1º definia

[...] o limite de quarenta salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Porém, no dia 07 de janeiro de 2013 a Assembleia Legislativa de Santa Catarina aprovou e o Governador do Estado decretou a Lei 15.945 que limita o valor das obrigações de pequeno valor a 10 salários mínimos (SANTA CATARINA / ALESC, 2016).

Posteriormente, em 1º de agosto de 2013, o juiz titular do JEFP/SC baixou a Portaria nº 8 que, conforme a ementa: “Reorganiza os procedimentos operacionais relativos à liberação de valores decorrentes de requisições de pequeno valor em ações que tramitam pelo rito do

houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, as ações serão propostas perante as Varas comuns que detêm competência para processar os feitos de interesse da Fazenda Pública ou perante aquelas designadas pelo Tribunal de Justiça, observando-se o procedimento previsto na Lei 12.153/09.

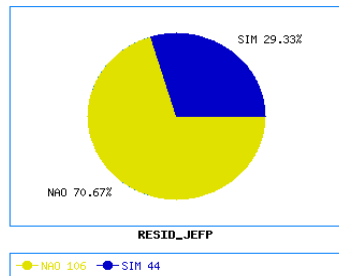
Os dados obtidos nesta pesquisa evidenciaram que os representantes legais dos autores que residem nos mais diversos municípios do estado, não somente os mais próximos, como São José ou Palhoça, mas também distantes, nas regiões Sul, Norte e Oeste do Estado, tem ajuizado seus pedidos no JEFP/SC.

Talvez o fato de o trâmite ocorrer através do processo eletrônico, sem a necessidade de deslocamento do advogado e nem do autor, já que os casos em que é produzida prova em audiências de instrução e julgamento é algo extremamente raro, até, é possível afirmar, excepcional, já que a maioria dos casos tratam de matéria de direito que dispensa a produção de prova testemunhal, explique a concentração das ações de competência do JEFP no juizado de Florianópolis sem que este fato venha a constituir obstáculo à prestação jurisdicional pelo motivo da distância física entre a sede do JEFP/SC e o domicílio do autor.

Gráfico 25 (frequência)
AUTOR RESIDENTE NO MESMO MUNICÍPIO DO JEFP/SC

| Classe | Frequência |
|--------|------------|
| NAO | 106 |
| SIM | 44 |

Gráfico 26 (setores)
AUTOR RESIDENTE NO MESMO MUNICÍPIO DO JEFP/SC



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet, 2015.

Ao serem cruzados os dados sobre o local de residência dos autores com o tipo de representação legal, conforme se observa na Tabela 3, é possível perceber que, entre os autores que não residiam no município de Florianópolis, a expressiva maioria (93,4%) se fez representar por advogado particular, enquanto somente 6.6% o fizeram por defensor público, nestes casos os autores residiam em municípios vizinhos, quase todos em São José. Já entre os autores residentes no mesmo município sede do JEFP/SC, também se mantém a maioria representada por advogado particular. Todavia, neste grupo aumentam os casos de patrocínio da DPE/SC, com nove casos, quantidade que representa 20,45% do total, bem como também foi encontrado um caso de representação por advogado de sindicato e outro, caso único, de protocolo de pedido sem ter sido constituída qualquer tipo de representação jurídica, nem sequer foi feita atermação e sim apenas uma carta endereçada ao juizado que consta e foi aceita como peça inicial do processo.

A totalidade das ações patrocinadas pela DPE/SC, tanto de residentes no município de Florianópolis como de outros municípios tratavam do direito à saúde em diferentes tipos de situações classificadas, na espécie, como de fornecimento de medicamentos, próteses e tratamento médico-hospitalar.

Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.

§ 2º As obrigações definidas como de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório terão como limite o que for estabelecido na lei do respectivo ente da Federação.

§ 3º Até que se dê a publicação das leis de que trata o § 2º, os valores serão:

I – 40 (quarenta) salários mínimos, quanto aos Estados e ao Distrito Federal;

II – 30 (trinta) salários mínimos, quanto aos Municípios.

§ 4º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no inciso I do **caput** e, em parte, mediante expedição de precatório, bem como a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 5º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 6º O saque do valor depositado poderá ser feito pela parte autora, pessoalmente, em qualquer agência do banco depositário, independentemente de alvará.

Já ao serem cruzados os dados sobre o Recurso Inominado com o período de gestão do magistrado, como se visualiza na Tabela 20, também se obteve uma diminuição proporcional no número de processos de cada grupo em relação à quantidade de recursos que foi de 13,79% nos processos iniciado no período anterior para 7,61% nos da atual gestão do JEFP/SC, isto é, houve uma redução de 6,18 %.

Tabela 20 (contingência)
RECURSO INOMINADO x GESTÃO DO JUIZ

| | REC. INOMIN | GESTÃO DO JUIZ | | Total |
|-----------------|--------------|----------------|-----------|---------|
| | | ANTES 08/13 | POS 08/13 | |
| Contagem | NÃO | 50 | 85 | 135 |
| % Coluna | | 86.21% | 92.39% | |
| % Linha | | 37.04% | 62.96% | |
| % Total | | 33.33% | 56.67% | 90.00% |
| Contagem | SIM | 8 | 7 | 15 |
| % Coluna | | 13.79% | 7.61% | |
| % Linha | | 53.33% | 46.67% | |
| % Total | | 5.33% | 4.67% | 10.00% |
| Contagem | Total | 58 | 92 | 150 |
| % Total | | 38.67% | 61.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

4.7 A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

Se nos juizados especiais a sentença deverá ser liquidada e, para isto, existe a forma de liquidação através da Requisição de Pequeno Valor (RPV), resta conferir como a mesma funciona no âmbito do cumprimento das decisões proferidas pelo JEFP/SC.

O Art. 13 da Lei 12.153/2009 estabelece que

Tabela 3
AUTOR RESIDENTE NO MESMO MUNICÍPIO DO JEFP/SC x TIPO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

| | RESID. NO JEFP | REPR LEGAL | | | | Total |
|-----------------|----------------|------------|---------|---------|----------|---------|
| | | ADV PART | DEF PUB | OUTRO | SEM REPR | |
| Contagem | NÃO | 99 | 7 | 0 | 0 | 106 |
| % Coluna | | 75.00% | 43.75% | 0% | 0% | |
| % Linha | | 93.40% | 6.60% | 0% | 0% | |
| % Total | | 66.00% | 4.67% | 0% | 0% | 70.67% |
| Contagem | SIM | 33 | 9 | 1 | 1 | 44 |
| % Coluna | | 25.00% | 56.25% | 100.00% | 100.00% | |
| % Linha | | 75.00% | 20.45% | 2.27% | 2.27% | |
| % Total | | 22.00% | 6.00% | 0.67% | 0.67% | 29.33% |
| Contagem | Total | 132 | 16 | 1 | 1 | 150 |
| % Total | | 88.00% | 10.67% | 0.67% | 0.67% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Conforme é possível observar na Tabela 4 abaixo, a maioria dos autores residentes no mesmo município do JEFP/SC teve seus pedidos ajuizados para tutelar o direito à saúde (12,67% do total) e o segundo grupo com maior expressão é o dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina reivindicando benefícios remuneratórios não abonados (10,67% do total). De outro lado, entre os autores domiciliados em outros municípios, a maior representação se deu no caso das ações promovidas pelos servidores públicos inativos (36% do total), seguidas pelos pedidos impetrados pelos servidores públicos estaduais na ativa (25,33%) e as ações da área da saúde com 12,26% do total. Destas, a totalidade das patrocinadas por defensor público estadual (4,67%) se encontra em municípios vizinhos de Florianópolis.

Tabela 4
AUTOR RESIDENTE NO MESMO MUNICÍPIO DO JEF/SC
x TIPO DE PEDIDO

| | RES | PEDIDO | | | | | Total |
|-----------------|--------------|---------|--------|---------|---------|--------|---------|
| | | OUTRO | SAÚDE | SP ATIV | SP INAT | URH | |
| Cont, | NÃO | 0 | 13 | 38 | 54 | 1 | 106 |
| % Coluna | | 0% | 40.63% | 70.37% | 88.52% | 50.00% | |
| % Linha | | 0% | 12.26% | 35.85% | 50.94% | 0.94% | |
| % Total | | 0% | 8.67% | 25.33% | 36.00% | 0.67% | 70.67% |
| Cont. | SIM | 1 | 19 | 16 | 7 | 1 | 44 |
| % Coluna | | 100.00% | 59.38% | 29.63% | 11.48% | 50.00% | |
| % Linha | | 2.27% | 43.18% | 36.36% | 15.91% | 2.27% | |
| % Total | | 0.67% | 12.67% | 10.67% | 4.67% | 0.67% | 29.33% |
| Cont. | Total | 1 | 32 | 54 | 61 | 2 | 150 |
| % Total | | 0.67% | 21.33% | 36.00% | 40.67% | 1.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015).

Em resumo, a expressiva maioria das ações que tramitam no JEF/SC é constituída de pedidos impetrados por servidores públicos do Estado de Santa Catarina inativos (40,67%) e ativos (36%), números que nesta amostra totalizara 76,67% do universo pesquisado.

A maioria destes servidores não reside no município sede do JEF/SC e foi representada, na sua totalidade, fora um caso isolado, por advogados particulares com destaque para um escritório localizado no município de Palhoça que representou sobretudo servidores públicos estaduais inativos dos mais diferentes locais de Santa Catarina.

A totalidade dos Recursos Inominados da amostra desta pesquisa, conforme Tabela 19, foi apresentada por advogados particulares. Isto não significa que a DPE/SC não tenha cuidado com o devido zelo dos interesses do seu público assistido, já que, conforme dados anteriormente apresentados (ver Tabela 14) do total de processos com representação legal da DPE/SC (16 casos) 15 obtiveram sentença de procedência integral do pedido e 1 foi extinto por desistência do autor (que não quis mais realizar a cirurgia que estava a requerer). Assim, este dado não permite refutar o anteriormente obtido na análise dos Embargos de Declaração e sim, pelo contrário, confirmar a tendência.

Tabela 19 (contingência)
RECURSO INOMINADO x REPRESENTAÇÃO LEGAL

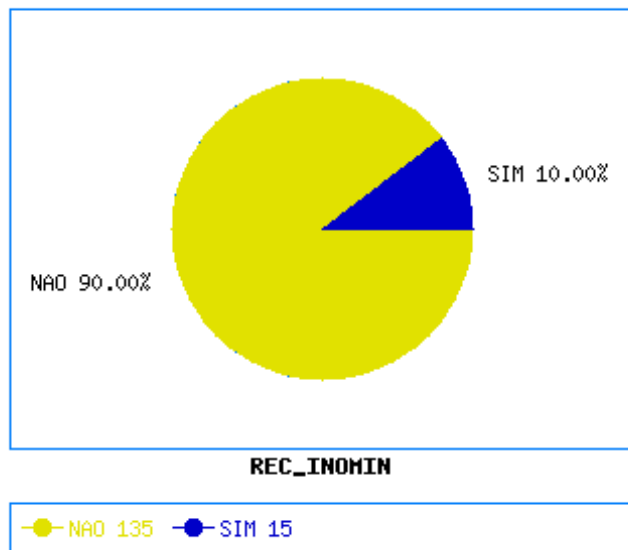
| | REC. INOMIN. | REPRESENTAÇÃO LEGAL | | | | Total |
|----------------|--------------|---------------------|---------|---------|----------|---------|
| | | ADV PART | DEF PÚB | OUTRO | SEM REPR | |
| Cont. | NÃO | 117 | 16 | 1 | 1 | 135 |
| % Col. | | 88.64% | 100.00% | 100.00% | 100.00% | |
| % Linha | | 86.67% | 11.85% | 0.74% | 0.74% | |
| % Total | | 78.00% | 10.67% | 0.67% | 0.67% | 90.00% |
| Cont. | SIM | 15 | 0 | 0 | 0 | 15 |
| % Col. | | 11.36% | 0% | 0% | 0% | |
| % Linha | | 100.00% | 0% | 0% | 0% | |
| % Total | | 10.00% | 0% | 0% | 0% | 10.00% |
| Cont. | Total | 132 | 16 | 1 | 1 | 150 |
| % Total | | 88.00% | 10.67% | 0.67% | 0.67% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Gráfico 40 (frequência por classe)
RECURSO INOMINADO

| Classe | Frequência |
|--------|------------|
| NAO | 135 |
| SIM | 15 |

Gráfico 41 (setores)
RECURSO INOMINADO



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Considerando o nulo impacto do Recurso Inominado em termos da modificação da decisão do juiz de primeiro grau e a incidência negativa no alongamento do tempo de tramitação do processo, se entende o baixo índice de apresentação deste recurso (somente 10% dos casos).

Os usuários dificilmente podem ser encontrados nas proximidades do JEF/SC, já que, conforme anteriormente comentado, é incomum a presença dos mesmos para realizar aterrações ou para comparecer a audiências, realizadas apenas em casos excepcionais conforme observado nesta pesquisa. Oportunamente, no título da análise do fluxo processual, será apresentada a análise das audiências assistidas pelo autor deste trabalho durante o levantamento dos dados através da observação etnográfica.

3.2.4 Perfil dos réus no JEF/SC

Conforme o estabelecido pelo artigo 5º inc. II da Lei 12.153/2009, podem figurar no polo passivo da lide, isto é, “como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas” (BRASIL / Presidência da República, 2015[g]).

Na amostra desta pesquisa, conforme Tabela 5 e Gráficos 25 e 26, o réu mais frequentemente demandado foi o Governo do Estado de Santa Catarina, com 61,33% das ações em que o ente público estadual figurou no polo passivo das ações. Em seguida, em segundo lugar, foi identificado o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) com 28,67%.

Foram identificados também 6 casos de litisconsórcio passivo do Governo do Estado de Santa Catarina e o IPREV, que representam 4% do total, e 8 casos em que a condição de réu foi dividida entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura de Florianópolis (5,33%).

Assim, se forem somados os valores dos litisconsórcios, se obtém como percentual total das vezes em que o Governo de Santa Catarina tem respondido perante o JEF/SC o valor de 70,66% e do IPREV com 32,67%.

Ainda, a Prefeitura Municipal de Florianópolis respondeu na condição de réu em litisconsórcio passivo com o Governo do Estado de Santa Catarina em 8 processos do universo que compôs a amostra desta pesquisa, número que representa 5,33% do total.

Houve um caso (0,67%) em que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina respondeu perante o JEF/SC através da PGE/SC.

Gráfico 27 (frequência por classe)
RÉUS

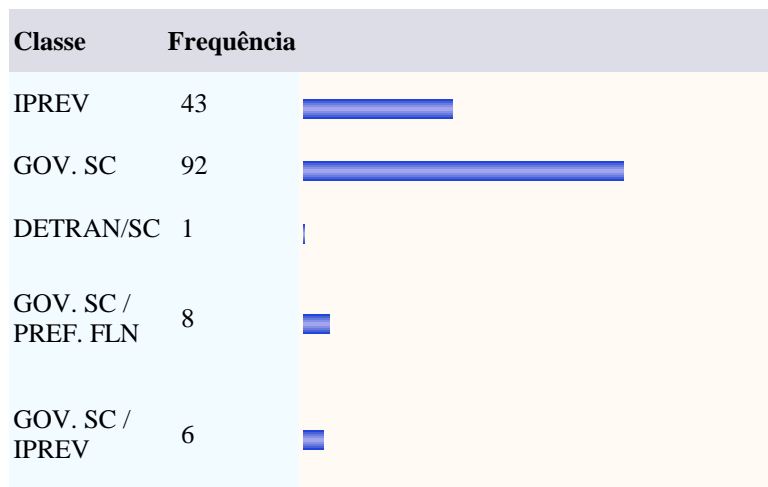


Tabela 5
RÉUS NO JEFP/SC

| Categoria | Frequência | Percentual | Frequência Acumulada | Percentual Acumulado |
|---------------------------|------------|------------|----------------------|----------------------|
| IPREV | 43 | 28.67% | 43 | 28.67% |
| GOV. DE SC | 92 | 61.33% | 135 | 90.00% |
| DETRAN/SC | 1 | 0.67% | 136 | 90.67% |
| GOV. DE SC / PREF. FLN | 8 | 5.33% | 144 | 96.00% |
| GOV. SC / IPREV | 6 | 4.00% | 150 | 100.00% |

4.6.2 O Recurso Inominado das sentenças do Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis

Sobre o Recurso Inominado, o Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública esclarece que

[...] as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado¹⁰.

O prazo para interposição de recurso será de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, contendo as razões e o pedido do recorrente¹¹.

A despeito de não haver custas, despesas ou taxas em primeiro grau, há necessidade de recolhimento das custas finais e do preparo para se recorrer. O preparo não depende de intimação e deverá ocorrer nas 48h seguintes à interposição, sob pena de deserção¹².

Constatada a tempestividade e o preparo, a Secretaria do Juizado intimará o recorrido para oferecer resposta escrita em dez dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta do recorrido, independente de manifestação do Juiz, os autos serão remetidos à Turma de Recursos.

Como regra, o recurso só terá efeito devolutivo. Havendo pedido expresso para evitar dano irreparável à parte, o Juiz de Direito poderá ainda conferir efeito suspensivo¹³ (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[a]).

Neste recurso, o número aumentou levemente para 10% do total da amostra (ver Gráficos 38 e 39), sendo que na totalidade dos casos a decisão do juiz *a quo* foi mantida integralmente pelos próprios fundamentos.

¹⁰ § 2.º do art. 41 da Lei 9.099/1995.

¹¹ *Caput* do art. 42 da Lei 9.099/1995.

¹² § 1.º do art. 42 da Lei 9.099/1995.

¹³ Art. 43 da Lei 9.099/1995.

Ainda, comparando os processos iniciados com anterioridade ao começo da atual gestão do juiz titular do JEF/SC com os posteriores, se obteve, como se percebe na Tabela 18, que, proporcionalmente, no atual período se reduziu o número deste tipo de recurso de 10,34% para 6,52%, isto é, em 3,82%.

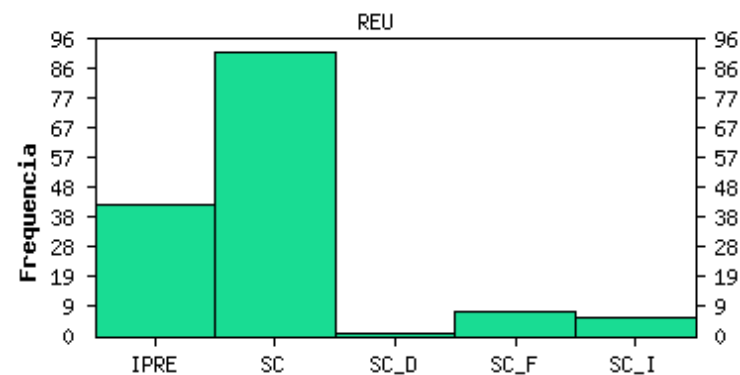
Tabela 18 (contingência)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO x GESTÃO DO MAGISTRADO

| | EMBARGOS | GESTÃO DO JUIZ | | Total |
|-----------------|--------------|----------------|----------------|---------|
| | | PÓS 08/13 | ANTES 08/13 | |
| Contagem | NÃO | 86 | 52 | 138 |
| % Coluna | | 93.48% | 89.66% | |
| % Linha | | 62.32% | 37.68% | |
| % Total | | 57.33% | 34.67% | 92.00% |
| Contagem | SIM | 6 | 6 | 12 |
| % Coluna | | 6.52% | 10.34% | |
| % Linha | | 50.00% | 50.00% | |
| % Total | | 4.00% | 4.00% | 8.00% |
| Contagem | Total | 92 | 58 | 150 |
| % Total | | 61.33% | 38.67% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Cabe utilizar os mesmos parâmetros de cruzamento para verificar se o constatado na análise da tramitação dos Embargos de Declaração se confirma ou sofre alteração no que concerne ao Recurso Inominado.

Gráfico 28 (frequência)



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

O Governo do Estado de Santa Catarina e o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) são representados em juízo pelos procuradores da PGE/SC, o Município de Florianópolis pelos procuradores da Procuradoria do Município de Florianópolis e o IPREV por advogados constituídos pelo presidente do órgão através de procuração geral para o foro, com os poderes gerais da cláusula *ad judicia* mais os poderes especiais para receber e dar quitação.

Desenhado o perfil dos atores que protagonizam a trama de relações estabelecidas no âmbito do JEF/SC, passar-se-á, na próxima seção, a tratar da tramitação dos feitos no mesmo espaço buscando entender como é o fluxo de trabalho desde a inicial até a baixa e arquivamento definitivo dos processos.

recurso do que os advogados particulares (7,58%), muito embora os totais de cada subgrupo sejam expressivamente díspares. Todavia, este dado interessa aos efeitos de desmistificar o entendimento do senso comum que atribui ao patrocínio de advogado privado um melhor atendimento dos interesses do cliente do que aquele que poderia oferecer um defensor público.

Tabela 17 (contingência)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO x REPRESENTAÇÃO LEGAL

| | EMBARGOS | REPRESENTAÇÃO LEGAL | | | | Total |
|----------------|--------------|---------------------|---------|---------|----------|---------|
| | | ADV PART | DEF PÚB | OUTRO | SEM REPR | |
| Cont. | NÃO | 122 | 14 | 1 | 1 | 138 |
| % Col. | | 92.42% | 87.50% | 100.00% | 100.00% | |
| % Linha | | 88.41% | 10.14% | 0.72% | 0.72% | |
| % Total | | 81.33% | 9.33% | 0.67% | 0.67% | 92.00% |
| Cont. | SIM | 10 | 2 | 0 | 0 | 12 |
| % Col. | | 7.58% | 12.50% | 0% | 0% | |
| % Linha | | 83.33% | 16.67% | 0% | 0% | |
| % Total | | 6.67% | 1.33% | 0% | 0% | 8.00% |
| Cont. | Total | 132 | 16 | 1 | 1 | 150 |
| % Total | | 88.00% | 10.67% | 0.67% | 0.67% | 100.00% |

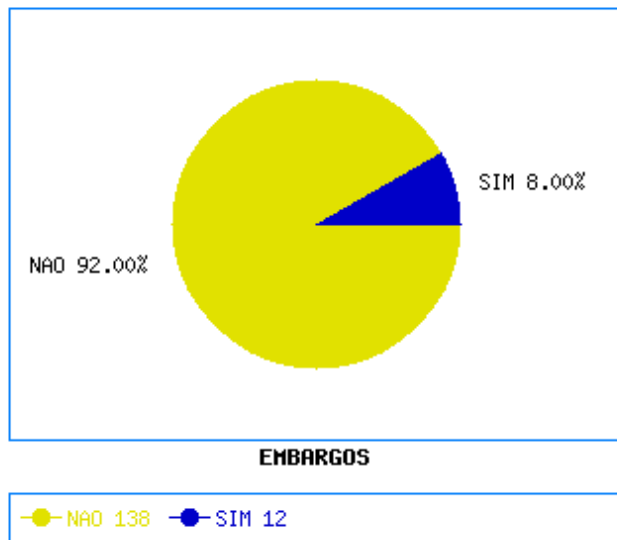
Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SStatNet (2015).

foi reformada para procedência parcial e, em um caso, ocorreu o contrário, isto é, a procedência parcial se transformou numa decisão final que entendeu pela procedência integral do pedido.

Tabela 16 (frequência por classe)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

| Classe | Frequência |
|--------|------------|
| NAO | 138 |
| SIM | 12 |

Gráfico 39 (setores)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Ao ser cruzado o dado sobre a quantidade de Embargos de Declaração com o tipo de representação legal, conforme Tabela 17, se obteve que, proporcionalmente, a DPE/SC (12,50%) apresentou mais este

4 A TRAMITAÇÃO DOS FEITOS NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

A tramitação dos pedidos realizados em sede do JEFP/SC, assim como nos demais juizados especiais, deveria estar marcada, entre outros princípios, pela oralidade, informalidade, efetividade.

No entanto, conforme foi possível observar na análise de autos findos e na observação etnográfica, isto raramente se constata e sim o contrário, isto é, a reprodução de mecanismos tradicionais de nítido corte cartorial onde, neste caso em particular, se destacam as prerrogativas dos entes públicos estadual e municipal na condição de réus, como um dos empecilhos para a concretização da nova justiça objetivada pelos juizados especiais.

Outro obstáculo constatado foi a falta de assimilação da nova cultura em matéria de democratização do acesso à justiça por parte de diversos atores que interagem profissionalmente no JEFP/SC.

Antes de adiantar diagnósticos dos resultados obtidos na análise empírica e documental, mister a apresentação dos dados.

4.1 A PORTA DE ENTRADA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

Segundo o informado no Manual de Procedimento dos Juizados Especiais da Fazenda Pública:

O pedido pode ser deduzido por escrito ou oralmente (este reduzido a termo) na Secretaria do Juizado pela própria parte autora (nessa modalidade, limitado ao valor de 20 salários mínimos), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da capacidade postulatória, civil, entre outros, ou por meio de petição formulada por Advogado. De regra, os pedidos devem ser certos e determinados, embora caiba excepcionalmente o pedido genérico, quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[a], p. 12).

Se a intenção do legislador, a partir da sanção da Lei 9.099/95 até a Lei 12.153/2009 foi possibilitar que nas causas até 20 salários mínimos o autor pudesse apresentar seu pedido de forma oral diretamente no setor

de atermção do juizado, sem a necessidade de constituir advogado, isto não é o que se observa como regra no JEF/SC.

O problema inicia com a falta de estrutura física adequada: o juizado não dispõe de balcão de atendimento específico para realizar atermções. Aliás, na amostra desta pesquisa não foi encontrada nenhuma atermção como peça inicial.

Ao chegar no Fórum do Norte da Ilha, localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima na UFSC, depois de subir dois andares de escadas minúsculas e atravessar corredores estreitos de um prédio que, kafkianamente, não se abre ao público e sim, pelo contrário, se fecha para abrigar e/ou ocultar os ocupantes das salas, é possível encontrar uma porta aberta: a da antessala da sala de audiências do JEF/SC (espaços extremamente reduzidos), onde uma servidora (técnico judiciário) está sentada atrás de um computador.

Na conversa estabelecida com a servidora, foi indagado acerca da dinâmica e quantidade de atermções realizadas, já que em pesquisa anterior realizada pelo autor deste trabalho junto aos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina foi possível observar a estrutura e dinâmica da atermção, em alguns casos, mesmo que poucos, mas em funcionamento.

No entanto, não foi possível constatar a mesma situação no JEF/SC. Embora o juiz titular do juizado tenha se manifestado, em entrevista concedida ao pesquisador autor deste trabalho, favorável à atermção, a servidora que deveria cumprir esta função foi sincera ao revelar que a recepção direta de pedidos pelos autores não funciona porque as pessoas geralmente não sabem o que querem: “as pessoas leigas não conseguem entender seu direito e depois não acompanham [a tramitação] e o processo acaba se extinguindo”.

Assim, caso alguém queira peticionar sem utilizar os serviços profissionais de um advogado, receberá um formulário especificamente previsto para este fim e deverá devolvê-lo devidamente preenchido com toda a documentação solicitada. Normalmente, segundo depoimento da servidora entrevistada nesta pesquisa, as pessoas que não possuem advogado são orientadas a procurar assistência jurídica no Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), localizado em prédio ao lado do que abriga as instalações do JEF/SC.

Conforme se observa na Tabela 6 e nos Gráficos 27 e 28, em regra os processos que tramitam no JEF/SC iniciam com peça elaborada por advogado particular (88%) ou por defensor público (10,67%); somente em um caso foi registrada a assinatura da peça inicial por advogado de

judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (BRASIL / Presidência da República, 2015[a]).

Assim, no universo amostral desta pesquisa foi identificada a utilização de dois tipos de recursos: a) os Embargos de Declaração e b) o Recurso Inominado.

4.6.1 Os Embargos de Declaração no Juizado Especial da Fazenda Pública de Florianópolis

Conforme o Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, os Embargos de Declaração:

Cabem quando na sentença do Juiz de Direito ou no acórdão da Turma houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Ressalta-se, ainda, que os erros materiais podem ser corrigidos de ofício. O prazo de interposição é de cinco dias, contados da ciência da decisão. Os embargos poderão ser interpostos oralmente ou por escrito⁸. Quando a interposição for contra sentença, o prazo do recurso será suspenso⁹ e não interrompido, como previsto no Código de Processo Civil (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[a], p. 16).

Como se verá na próxima seção deste trabalho, a interposição de Embargos de Declaração, na média, não interfere negativamente no tempo de duração dos processos tramitados no JEF/SC; já no caso do Recurso Inominado se identificou um aumento médio na demora de quase um ano, muito embora esta média deva ser relativizada, pois foi identificado um caso em que houve recurso e a duração total do processo foi de menos de um ano.

De qualquer maneira, resulta relevante como dado obtido no universo amostral desta pesquisa o número reduzido de recursos.

No caso dos Embargos de Declaração, conforme Gráfico 37 e Tabela 16, eles somente foram interpostos em 8% do total dos casos.

Do total dos 12 processos em que houve Embargos de Declaração, em nove casos não houve mudança na decisão ou não foram conhecidos, em dois casos a decisão que entendeu pela procedência integral do pedido

⁸ Art. 49 da Lei 9.099/1995.

⁹ Art. 50 da Lei 9.099/1995.

Tabela 16 (contingência)
TEOR DA SENTENÇA x GESTÃO DO JUIZ

| | TEOR DA SENT | GESTÃO DO JUIZ | | Total |
|-----------------|-------------------|----------------|-------------|---------|
| | | PÓS 08/13 | ANTES 08/13 | |
| Contagem | EXTINÇÃO | 12 | 4 | 16 |
| % Coluna | | 13.04% | 6.90% | |
| % Linha | | 75.00% | 25.00% | |
| % Total | | 8.00% | 2.67% | 10.67% |
| Contagem | IMPROCED. | 8 | 2 | 10 |
| % Coluna | | 8.70% | 3.45% | |
| % Linha | | 80.00% | 20.00% | |
| % Total | | 5.33% | 1.33% | 6.67% |
| Contagem | PROC. INT. | 42 | 42 | 84 |
| % Coluna | | 45.65% | 72.41% | |
| % Linha | | 50.00% | 50.00% | |
| % Total | | 28.00% | 28.00% | 56.00% |
| Contagem | PROC. PAR. | 30 | 10 | 40 |
| % Coluna | | 32.61% | 17.24% | |
| % Linha | | 75.00% | 25.00% | |
| % Total | | 20.00% | 6.67% | 26.67% |
| Contagem | Total | 92 | 58 | 150 |
| % Total | | 61.33% | 38.67% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

4.6 OS RECURSOS DAS DECISÕES DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

O exercício do direito ao duplo grau de jurisdição é garantido no Art. 5º LV da CRFB/88 que estabelece: “aos litigantes, em processo

sindicato (0,67%), e em apenas outro caso isolado se identificou como primeiro registro processual uma carta protocolizada pela autora, uma senhora idosa que reclamava por cobrança indevida do DETRAN/SC.

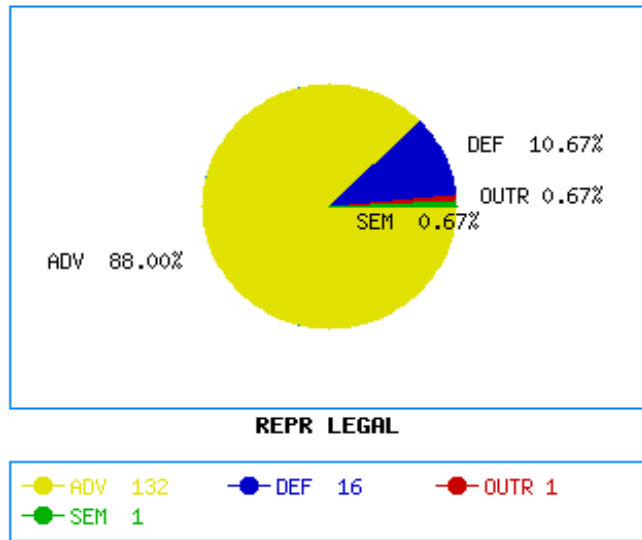
Gráfico 29 (frequência por classe)
REPRESENTANTE LEGAL

| Classe | Frequência |
|---------------------|------------|
| ADVOGADO PARTICULAR | 132 |
| DEFENSOR PÚBLICO | 16 |
| OUTRO | 1 |
| SEM REPRESENTAÇÃO | 1 |

Tabela 6 (contingência)
REPRESENTANTE LEGAL

| Categoria | Frequência | Percentual | Frequência Acumulada | Percentual Acumulado |
|------------|------------|------------|----------------------|----------------------|
| ADV. PART. | 132 | 88.00% | 132 | 88.00% |
| DEF. PÚBL. | 16 | 10.67% | 148 | 98.67% |
| OUTRO | 1 | 0.67% | 149 | 99.33% |
| SEM REPR. | 1 | 0.67% | 150 | 100.00% |

Gráfico 30 (setores)
REPRESENTANTE LEGAL



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Se a lei garante o direito de peticionar sem constituir advogado nas causas inferiores a 20 salários mínimos, importante conferir, em primeiro lugar, o valor médio das causas que compuseram a amostra desta pesquisa.

Conforme esclarece o Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública,

[...] o valor da causa deve constar da inicial, encontrando-se justificado por cálculos ou planilhas fulcradas em documentos que permitam aferir a origem dos dados que lhes alimentam, valendo ressaltar que, a teor do art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 12.153/09, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários

devidamente fundamentados e documentados ou, ainda, eventualmente careceram de motivação jurídica suficiente para o deferimento integral.

Muito embora tenha havido uma relativa melhoria nos números da atual gestão do JEFP/SC, conforme anteriormente analisado, isto não se reflete, necessariamente, num aumento de decisões totalmente favoráveis ao público que procura o juizado para tutelar seu direito.

Assim, comparando os períodos de início das ações que compuseram a amostra desta pesquisa, se tem pelos dados da Tabela 16 que, no grupo das anteriores ao começo da atual gestão o grupo de maior expressão foi o das que entenderam pela procedência integral do pedido (72,41%) enquanto na atual gestão a porcentagem caiu para 45,65% do total desta categoria.

Esta proporção se inverte quando se está a identificar as decisões com procedência parcial, que no período anterior representaram 17,24% do total deste grupo e na gestão atual somaram 32,61% (30 dos 92 processos deste segmento).

Se forem somadas as decisões com procedência integral e parcial se tem que, nos processos iniciados no período anterior a agosto de 2013 houve 89,65% de sentenças favoráveis ao autor da ação enquanto que, naquela integralmente tramitadas no período da atual gestão do juiz titular o número diminui para 78,26%, isto é, 11,39% a menos de decisões acolhendo os pedidos. No entanto, se neste número foi incluída a variável dos processos que foram extintos sem julgamento de mérito, se observa que na atual gestão este grupo apresenta uma porcentagem de 13,04% em contraponto com o do período anterior em que foi de 6,90%.

Assim, se for considerado que em boa parte dos processos extintos da atual administração o motivo foi a desistência do autor, é possível concluir parcialmente que existiria um relativo equilíbrio no teor das decisões proferidas nas ações que iniciaram antes de agosto de 2013 e aquelas sob inteira responsabilidade da atual gestão.

Este critério de classificação, outrossim, não pode ser utilizado como parâmetro rígido e sim apenas como um elemento de análise que, eventualmente, deverá ser relativizado, já que o atual juiz titular, conforme já adiantado, não exerce sua função exclusivamente no JEFP/SC e sim, pelo contrário, a divide com a atuação como juiz de Turmas Recursais, motivo pelo qual eventualmente é substituído por outra juíza designada para colaborar com as tarefas desta vara de juizado especial. Todavia, insiste-se, o critério de análise proposto é um indicador que permite apontar tendências.

| | | | | | | | |
|--------------------|-------------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| % Linha | | 10.00% | 10.00% | 60.00% | 20.00% | 0% | |
| % Total | | 0.67% | 0.67% | 4.00% | 1.33% | 0% | 6.67% |
| Cont. | PROC. INT. | 0 | 27 | 11 | 45 | 1 | 84 |
| % Col. | | 0% | 84.38% | 20.37% | 73.77% | 50.00% | |
| % Linha | | 0% | 32.14% | 13.10% | 53.57% | 1.19% | |
| % Total | | 0% | 18.00% | 7.33% | 30.00% | 0.67% | 56.00% |
| Cont. | PROC. PAR. | 0 | 0 | 27 | 13 | 0 | 40 |
| % Col. | | 0% | 0% | 50.00% | 21.31% | 0% | |
| % Linha | | 0% | 0% | 67.50% | 32.50% | 0% | |
| % Total | | 0% | 0% | 18.00% | 8.67% | 0% | 26.67% |
| Cont. Total | | 1 | 32 | 54 | 61 | 2 | 150 |
| % Total | | 0.67% | 21.33% | 36.00% | 40.67% | 1.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Uma apreciação inicial dos números poderia sugerir que a atual gestão do JEFPI/SC se pauta pelo deferimento dos pedidos como regra. No entanto, isto não é assim, já que depende de cada situação específica, mesmo que seja possível apontar tendências específicas como ser verã a seguir.

4.5.3 As sentenças por gestão do magistrado

Durante o desenvolvimento da pesquisa a partir da análise de autos findos foi possível constatar que nem sempre os pedidos foram

mínimos (SANTA CATARINA / TJSC, 2015[a], p. 12).

O valor das causas do universo amostral desta pesquisa, fora um caso isolado, foram determinados com precisão nas peças iniciais analisadas. Assim após processamento desta informação, se chegou ao seguinte resultado:

Tabela 7 (estimação de parâmetros)
VALOR DA CAUSA

| | |
|--|---------------------|
| Nível de confiança | 95% |
| Tamanho da amostra | 150 |
| Desvio padrão da amostra | 10257.7080 |
| <hr/> | |
| Média amostral estimada | 12002.6667 |
| Desvio padrão da média | 837.538353 |
| <hr/> | |
| Intervalo de confiança de uma Média Amostra grande e desvio padrão desconhecido | |
| Margem de erro amostral | 1896.432796 |
| Limite inferior | 10106.233871 |
| Limite superior | 13899.099462 |

Gráfico 31 (diagrama de caixas)
VALOR DA CAUSA

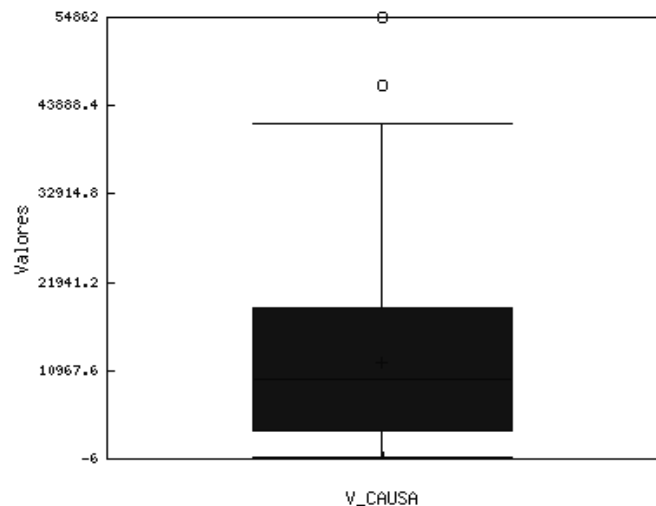
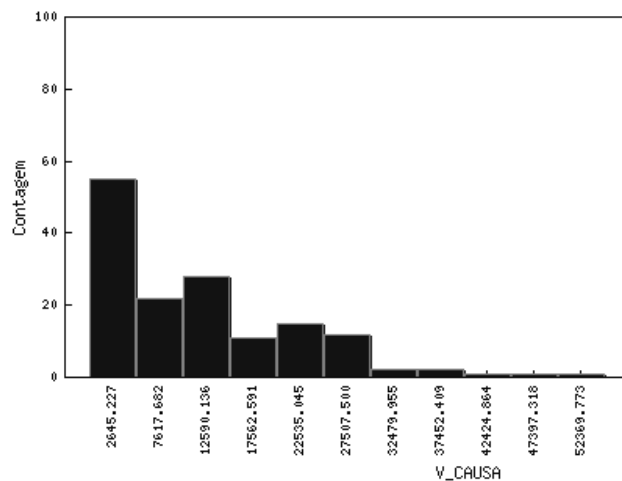


Gráfico 32 (histograma)
VALOR DA CAUSA



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

As ações com melhor número de resultados positivos foram as da área da saúde, conforme análise quantitativa do cruzamento de dados realizado a seguir.

4.5.2 As sentenças por tipo de pedido

Os números da Tabela 15 evidenciam que as sentenças proferidas pelo JEFJ/SC nas ações que buscavam tutelar o direito à saúde foram as que apresentaram maior porcentagem (84,38% do total deste grupo) de decisões pela procedência integral, seguidas daquelas que decidiram sobre direitos dos servidores públicos estaduais inativos (73,77%) e, com menor grau de representatividade, o pequeno grupo das decisões sobre cobrança de URHs, com apenas uma, das duas decisões, pela procedência integral (50%).

Com procedência parcial o grupo que prevaleceu foi o que decidiu sobre direitos dos servidores público estaduais em atividade (50%), sendo que, neste caso, o restante das decisões foi pela procedência integral (20,37%), pela extinção sem julgamento do mérito (18,52%) e em seis processos pela improcedência do pedido (11,11%).

Tabela 15 (contingência)
TEOR DA SENTENÇA x TIPO DE PEDIDO

| | TEOR DA SENT | PEDIDO | | | | | Total |
|---------|--------------|---------|--------|---------|---------|--------|--------|
| | | OUTRO | SAÚDE | SP ATIV | SP INAT | URH | |
| Cont. | EXT. | 0 | 4 | 10 | 1 | 1 | 16 |
| % Col. | | 0% | 12.50% | 18.52% | 1.64% | 50.00% | |
| % Linha | | 0% | 25.00% | 62.50% | 6.25% | 6.25% | |
| % Total | | 0% | 2.67% | 6.67% | 0.67% | 0.67% | 10.67% |
| Cont. | IMPR. | 1 | 1 | 6 | 2 | 0 | 10 |
| % Col. | | 100.00% | 3.13% | 11.11% | 3.28% | 0% | |

Tabela 14 (contingência)
TEOR DA SENTENÇA x REPRESENTAÇÃO LEGAL

| | TEOR_SENT | REPRESENTAÇÃO LEGAL | | | | Total |
|---------|-------------|---------------------|---------|---------|----------|---------|
| | | ADV PART | DEF PUB | OUTRO | SEM REPR | |
| Cont. | EXTINÇÃO | 15 | 1 | 0 | 0 | 16 |
| % Col. | | 11.36% | 6.25% | 0% | 0% | |
| % Lin. | | 93.75% | 6.25% | 0% | 0% | |
| % Total | | 10.00% | 0.67% | 0% | 0% | 10.67% |
| Cont. | IMPROCED | 9 | 0 | 0 | 1 | 10 |
| % Col. | | 6.82% | 0% | 0% | 100.00% | |
| % Lin. | | 90.00% | 0% | 0% | 10.00% | |
| % Total | | 6.00% | 0% | 0% | 0.67% | 6.67% |
| Cont. | PROC. INT. | 68 | 15 | 1 | 0 | 84 |
| % Col. | | 51.52% | 93.75% | 100.00% | 0% | |
| % Lin. | | 80.95% | 17.86% | 1.19% | 0% | |
| % Total | | 45.33% | 10.00% | 0.67% | 0% | 56.00% |
| Cont. | PROC. PARC. | 40 | 0 | 0 | 0 | 40 |
| % Col. | | 30.30% | 0% | 0% | 0% | |
| % Linha | | 100.00% | 0% | 0% | 0% | |
| % Total | | 26.67% | 0% | 0% | 0% | 26.67% |
| Cont. | Total | 132 | 16 | 1 | 1 | 150 |
| % Total | | 88.00% | 10.67% | 0.67% | 0.67% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Conforme se observa na Tabela 7 e Gráficos 29 e 30 acima, o valor médio das causas que tramitam no JEF/SC é de R\$ 12.002,67 (doze mil e dois reais e sessenta e sete centavos), isto é, em regra valores inferiores a vinte salários mínimos, ou R\$ 15.760,00 (quinze mil setecentos e sessenta reais), levando em consideração que o valor do salário mínimo no ano de 2015 era de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Assim, muito embora a maioria expressiva dos autores, pelo valor da causa ajuizada, poderia ter ingressado em juízo sem constituir advogado, não o fez e sim procedeu de maneira tradicional, constituindo advogado particular.

Para entender melhor os dados acima, resulta importante o cruzamento com o tipo de representação legal, conforme se observa na Tabela 8:

Tabela 8 (estatísticas descritivas)
VALOR DA CAUSA x REPRESENTAÇÃO LEGAL

| Estatísticas VALOR DA CAUSA | REPRESENTAÇÃO LEGAL | | | |
|-----------------------------|---------------------|-------------|-------------|-----------|
| | ADV PART | DEF PUB | OUTRO | SEM REPR. |
| Contagem | 132 | 16 | 1 | 1 |
| Média | 12100.99242 | 11829.87500 | 13606.00000 | 185.00000 |
| Desvio-padrão | 10112.62251 | 11936.36224 | | |
| Coefficiente de variação | 83.57% | 100.90% | | |
| Mediana | 10175.50000 | 5225.00000 | 13606.00000 | 185.00000 |
| Mínimo | 159.00000 | 1303.00000 | 13606.00000 | 185.00000 |
| Máximo | 54856.00000 | 38000.00000 | 13606.00000 | 185.00000 |
| Intervalo | 54697.00000 | 36697.00000 | 0 | 0 |

Gráfico 33 (histograma)
VALOR DA CAUSA x REPRESENTAÇÃO LEGAL
ADVOGADO PARTICULAR

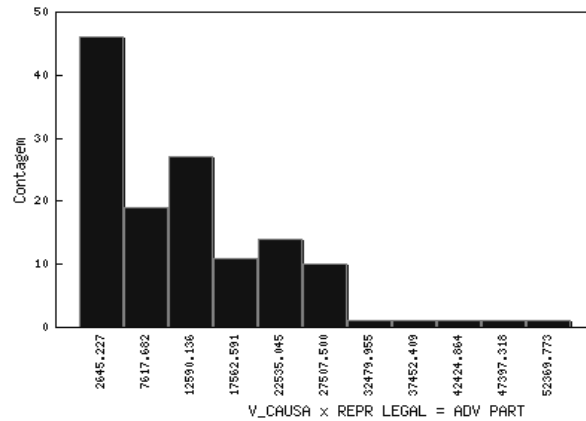
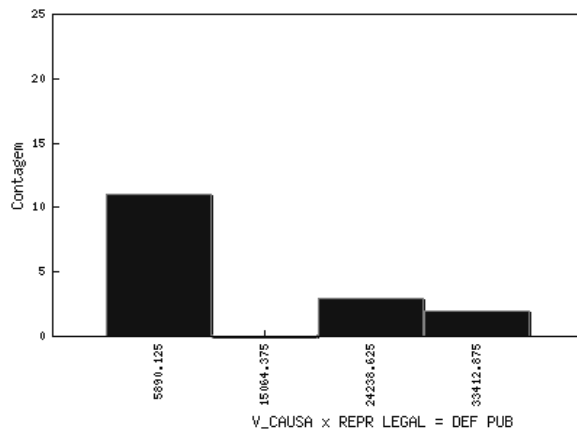


Gráfico 34 (histograma)
VALOR DA CAUSA x REPRESENTAÇÃO LEGAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

4.5.1 As sentenças por tipo de representante legal

Uma primeira variável de análise, ao se interpretar o resultado das sentenças proferidas no JEFP/SC, é o tipo de representação legal do autor.

Este cruzamento de dados permitiu identificar, conforme Tabela 14, que as ações promovidas com o patrocínio da DPE/SC que, nesta amostra de pesquisa trataram todas de direitos que tutelavam a saúde do usuário (fornecimento de medicamentos e/ou próteses e tratamento médico-hospitalar) foram as que obtiveram maior nível de sucesso com 93,75% de procedência integral, no total deste grupo, sendo que apenas 6,25% (1 processo) acabou se extinção por desistência do autor.

Já as ações que tiveram como representante legal um advogado particular (a maioria tratando de direitos de servidores públicos estaduais ativos e inativos) também foram bem-sucedidas, porém com resultados diferentes: tiveram procedência integral em 51,52% dos casos (68 processos), procedência parcial em 30,30% (40 processos), foram extintas 11,36% (15 processos) e improcedentes 6,82% (9 processos).

Lamentavelmente, como já comentado com anterioridade, o único caso em que não foi constituída representação legal acabou sendo decidido pela improcedência do pedido, já que a autora não conseguiu juntar documentação suficiente para a comprovação dos fatos alegados.

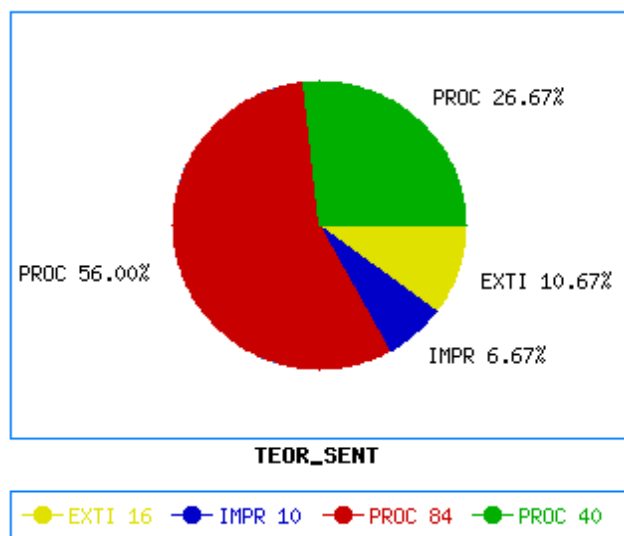
Como oportunamente assinalado, cabe reiterar aqui o trabalho de excepcional qualidade desenvolvido pela DPE/SC. Esta avaliação leva em conta, entre outros fatores, as peças processuais que constam nos autos e o acompanhamento e impulsionamento do processo. Isto, na avaliação aqui proposta, evidencia zelo e esmero na atividade profissional de advocacia para o público de baixa renda prestada pelo órgão de recente criação⁷.

⁷ Segundo informação divulgada no site oficial da Defensoria Pública de Santa Catarina na *internet*: “Em 12 agosto de 2012, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Complementar nº 575 para criação e implementação da Defensoria Pública em Santa Catarina. A DPE/SC é uma Instituição moderna que cresce a cada ano, com sede em Florianópolis e 23 núcleos em todo o Estado. Em seu quadro funcional, conta com servidores e membros, como os defensores públicos, por exemplo, profissionais da área de direito, aprovados em um rigoroso concurso de provas e títulos, responsáveis pela defesa do cidadão hipossuficiente” (SANTA CATARINA / DPE, 2016).

Tabela 13 (frequência)
TEOR DA SENTENÇA

| Categoria | Frequência | Percentual | Frequência Acumulada | Percentual Acumulado |
|-------------|------------|------------|----------------------|----------------------|
| EXTINÇÃO | 16 | 10.67% | 16 | 10.67% |
| IMPROCED | 10 | 6.67% | 26 | 17.33% |
| PROC. INT. | 84 | 56.00% | 110 | 73.33% |
| PROC. PARC. | 40 | 26.67% | 150 | 100.00% |

Gráfico 38 (setores)
TEOR DA SENTENÇA



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Foram 132 casos em que o autor constituiu advogado particular, sendo que o valor médio das causas deste grupo, conforme se observa na Tabela 31, foi de R\$ 12.100,99, isto é, inferior a vinte salários mínimos.

Pelo que foi possível inferir a partir de conversa informal com alguns servidores públicos estaduais ativos que já tiveram ações tramitando no JEF/SC, a maioria sabe do direito de peticionar sem constituir advogado e, mesmo assim, opta por “dar a causa” ao advogado que sabe cuidar melhor do que eles do trâmite judicial. Assim, estes servidores, mesmo sabendo que recebem menos dinheiro do que tem direito (nas ações em que se pleiteia a incidência de horas extras no décimo terceiro salário e férias, por exemplo), já que uma parte do valor devido fica com o advogado em conceito de honorários profissionais, decidem contratar o profissional porque, de qualquer maneira, é “um dinheiro a mais” com o qual não estão contando e não estão dispostos ou não tem tempo ou ânimo para procurar os direitos por eles próprios. Este tipo de situação foi possível observar entre servidores públicos estaduais da área da Secretaria de Justiça e Cidadania com formação de nível superior completo e, em alguns casos, com o diploma de Bacharel em Direito.

Assim, a quase total inexistência de atermações não pode ser explicada apenas por uma causa, como a falta de estrutura ou de disposição dos servidores do juizado ou de autoridades judiciais para encorajar o público a peticionar por si próprio, ou, ainda como produto do desconhecimento do direito. É também plausível a hipótese de que não existem atermações porque o público do JEF/SC não quer procurar o judiciário por ele próprio e sim através de advogado que cuidará dos seus interesses e deverá, justamente, ser remunerado com uma parte do valor a receber a título de pagamento pelos serviços profissionais prestados ao seu cliente. Sobre o valor da causa ainda se voltará no final desta seção, quando for tratado o assunto da liquidação da sentença.

Como a tramitação dos processos no JEF/SC é integralmente virtual, isto é, através do processo eletrônico e-SAJ, desenvolvido em parceria da empresa Softplan com o TJSC, quase a totalidade das peças iniciais ingressam pelo protocolo digital, fora alguns casos excepcionais, no começo do funcionamento do juizado, em que algumas peças iniciais ainda eram aceitas em meio físico e logo em seguida foram digitalizadas, bem como outras que foram remetidas ao juizado após o juiz da vara comum da Fazenda Pública se declarar incompetente.

4.2 OS TIPOS DE PEDIDO E A REPRESENTAÇÃO LEGAL

Como já foi adiantado ao tratar do perfil dos usuários do JEFP/SC, nesta pesquisa foram identificados cinco grupos por tipo de pedidos.

Assim, como é possível visualizar na Tabela 9 e no Gráfico 33, as ações mais encontradas no universo amostral desta pesquisa foram as que tratavam de pedidos de servidores públicos estaduais inativos (revisão de benefício no cálculo da aposentadoria) com 40,67% do total; logo em seguida aparecem as ações promovidas por servidores públicos estaduais da ativa, sobretudo policiais civis e militares, bombeiros, agentes penitenciários, em busca da incorporação de horas extras no cálculo de gratificações natalinas e férias (36%); em terceiro lugar constam as ações que tratam da tutela do direito à saúde (fornecimento de medicamentos e próteses, tratamento médico-hospitalar) com uma incidência de 21,33% dos casos pesquisados; numa porcentagem pequena (1,33%) de apenas dois casos, o JEFP/SC foi acionado por advogados em busca da cobrança de URHs e, finalmente, houve um caso (0,67%) em que uma senhora buscava ser ressarcida por erro cometido pelo DETRAN/SC.

Tabela 9 (frequência)
TIPO DE PEDIDO

| Categoria | Frequência | Percentual | Frequência Acumulada | Percentual Acumulado |
|-----------|------------|------------|----------------------|----------------------|
| OUTRO | 1 | 0.67% | 1 | 0.67% |
| SAÚDE | 32 | 21.33% | 33 | 22.00% |
| SP ATIV | 54 | 36.00% | 87 | 58.00% |
| SP INAT | 61 | 40.67% | 148 | 98.67% |
| URH | 2 | 1.33% | 150 | 100.00% |

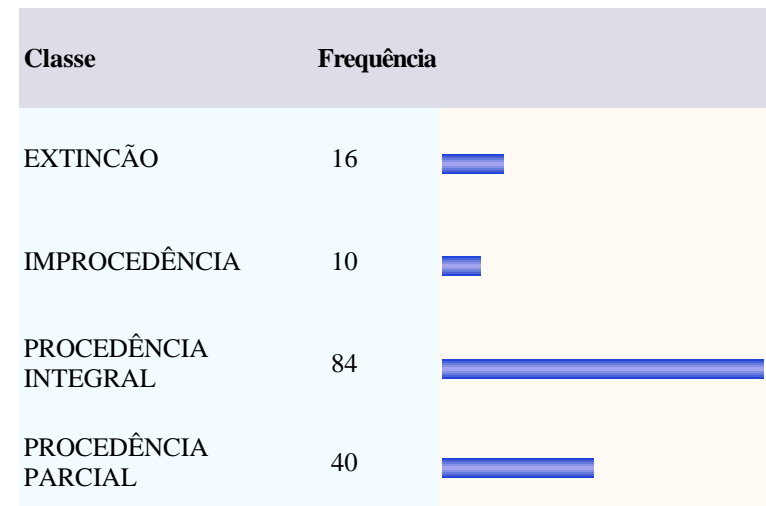
controvérsias de maneira rápida e eficaz para ambas partes através da composição de interesses.

4.5 AS SENTENÇAS NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

Segundo o IPEA (2012, p. 145): “Não se pode falar em acesso à justiça senão em termos de efetiva garantia de direitos. Logo, o resultado final obtido pelas partes, e expresso na sentença judicial, é um indicador essencial da natureza e do grau de acesso à justiça proporcionado pelos juizados”.

Assim, pelos dados levantados na amostra desta pesquisa, se observou que a significativa maioria dos autores obteve sucesso no reconhecimento do direito pleiteado perante o JEFP/SC. Conforme Gráficos 35 e 36 e Tabela 13, em 56% dos casos as decisões foram pela procedência integral do pedido (84 processos) e em 26,67% pela procedência parcial (40 processos); houve também 6,67% que tiveram seu pleito considerado improcedente (10 processos) e, ainda, em 10,67% dos casos a ação se extinguiu por diferentes motivos, sobretudo pela desistência do autor.

Gráfico 37 (frequência por classe)
TEOR DA SENTENÇA



Chamou a atenção do autor deste trabalho que, nesta ocasião, os lugares tradicionalmente ocupados pelas partes estavam invertidos: no banco dos réus estava a Polícia Militar e como autores três cidadãos negros, moradores de comunidade de periferia.

Os depoentes, que compareceram fardados, foram indagados pelo juiz e pelos representantes legais das partes. Em vários momentos se evidenciaram contradições nas narrações, sendo que o último a depor informou que na época em que ocorreram os fatos que originaram a ação, no ano de 2010, ele trabalhava no BOPE e justificou o disparo que fez naquela ocasião. Porém, também entrou em contradição nos detalhes do acontecido e informou que já respondeu a processo por abuso de autoridade.

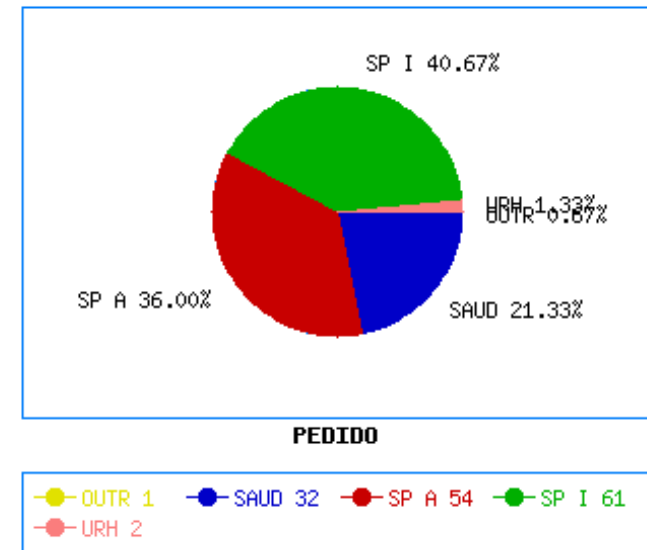
No final o juiz pergunta aos advogados se as alegações finais serão remissivas para já poder ir a julgamento.

Em conversa posterior à audiência, o juiz titular se mostrou receptivo à pesquisa em fase de desenvolvimento apresentada pelo autor deste trabalho e se colocou à disposição para colaborar oferecendo informações disponíveis, bem como tomou posição a favorável à autorização para a análise de autos findos que deveria ser submetida às autoridades da Corregedoria do TJSC para ser liberada a consulta. Naquela ocasião o juiz também fez a sua avaliação da situação do JEF/SC à época em que assumiu a titularidade e os avanços obtidos na sua gestão. Sobre isto se voltará mais adiante.

Em definitivo, não foram observadas diferenças significativas em termos de estrutura, dinâmica de interação entre os atores, e finalidade obtida com a realização das audiências na gestão anterior e na do atual titular do JEF/SC.

A avaliação é a mesma: a dinâmica continua sendo adversarial, ao serem confrontadas as partes em litígio para que o juiz diga, finalmente, no momento posterior da sentença, quem será o vencedor da disputa. Isto não por negligência ou descaso do juiz encarregado de conduzir as audiências e sim, principalmente, pela falta de disposição, através de medidas legais, dos representantes legais do Estado, Município e autarquias para conciliar. Como já foi citado, nas palavras do atual juiz titular e do antigo chefe de cartório do JEF/SC: se uma das partes, neste caso, representantes da fazenda estadual e municipal, não está orientado e/ou autorizado a conciliar, a lógica não tem como ser diferente da adversarial e, assim, a tradição se perpetua em detrimento da possibilidade do nascimento do novo, de uma nova justiça mas informal e preocupada, em primeiro lugar, com a facilitação da solução de

Gráfico 35 (setores)
TIPO DE PEDIDO



Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

A DPE/SC tem prestado um serviço de ótima qualidade para as pessoas hipossuficientes que a procuraram em busca da tutela do seu direito à saúde.

Como é sabido, o atendimento oferecido às classes populares no Sistema Único de Saúde, sofre uma crise aguda e crônica pela falta de investimento adequado e de alocação racional e isenta de desvios dos recursos públicos, entre outros motivos. Assim, diante da estrutura precária, sobretudo se for levado em conta a demora e falta de recursos materiais e profissionais, em diversas situações de urgência, devidamente comprovada através de laudos médicos, o JEF/SC tem reconhecido esta realidade e ordenado os atendimentos, fornecimento de medicamentos e procedimentos cirúrgicos, conforme garantido pela CRFB/88.

Na Tabela 10 se percebe a importância do trabalho desenvolvido pela DPE/SC que tem patrocinado 50% das ações relativas à tutela do direito à saúde desta amostra.

No total, em 88% dos casos houve a representação legal de advogado privado, em 10,67% o patrocínio foi exercido pela DPE/SC e em um caso (0,67%) houve a representação legal de advogado de sindicato, todos constituídos pelos autores desde o início da lide. Apenas em um caso (0,67%) não houve representação legal e, lamentavelmente, a ação (por falta de documentação do pedido pela autora) teve sentença pela improcedência.

Tabela 10 (contingência)
TIPO DE PEDIDO x REPRESENTAÇÃO LEGAL

| | PEDIDO | REPR LEGAL | | | |
|----------|---------|------------|------------|---------|-----------|
| | | ADV. PART. | DEF. PÚBL. | OUTRO | SEM REPR. |
| Contagem | OUTRO | 0 | 0 | 0 | 1 |
| % Coluna | | 0% | 0% | 0% | 100.00% |
| % Linha | | 0% | 0% | 0% | 100.00% |
| % Total | | 0% | 0% | 0% | 0.67% |
| Contagem | SAÚDE | 16 | 16 | 0 | 0 |
| % Coluna | | 12.12% | 100.00% | 0% | 0% |
| % Linha | | 50.00% | 50.00% | 0% | 0% |
| % Total | | 10.67% | 10.67% | 0% | 0% |
| Contagem | SP ATIV | 54 | 0 | 0 | 0 |
| % Coluna | | 40.91% | 0% | 0% | 0% |
| % Linha | | 100.00% | 0% | 0% | 0% |
| % Total | | 36.00% | 0% | 0% | 0% |
| Contagem | SP INAT | 60 | 0 | 1 | 0 |
| % Coluna | | 45.45% | 0% | 100.00% | 0% |
| % Linha | | 98.36% | 0% | 1.64% | 0% |
| % Total | | 40.00% | 0% | 0.67% | 0% |

No final, a juíza dita, à técnica que digita, os termos da audiência e informa que abre prazo de 10 dias para alegações finais.

O advogado do autor solicita cópia da ata da audiência e esta é salva em *pen drive* fornecido pelo causídico. A audiência se encerrou após 30 minutos do seu início.

Bem, após assistir dois dias de audiências, durante a pesquisa exploratória que deu início ao levantamento das informações que embasam esta tese, se avaliou como mínima ou inexistente a diferença entre a justiça comum e a do JEFJ/SC. Em termos de audiências, a lógica que predomina é a do conflito, do contraditório, da contenda e não a da composição de interesses, da conciliação, do entendimento em prol de uma solução rápida, informal e eficaz.

Como afirmado pela procuradora do município de Florianópolis, reitera-se, na conversa informal mantida com o autor deste trabalho, os advogados públicos não podem conciliar por não terem autorização legal e/ou expressa para tal. Assim, na interpretação aqui proposta, resulta difícil ou impossível cumprir com os objetivos dos juizados e, em particular do JEFJ/SC se uma das partes não incorpora esta nova filosofia tão claramente defendida pela Resolução Nº 125 de 29/11/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências (BRASIL / CNJ, 2016).

Ainda na etnografia das audiências do JEFJ/SC, dois anos depois, no dia 10 de junho de 2015, já durante a gestão do atual juiz titular, se assistiu a mais uma audiência, no intuito de comparar as dinâmicas para verificar se existiam diferenças entre os magistrados.

Nesta ocasião, a audiência foi na sala, segundo placa afixada na porta de entrada, da mediação familiar e do Juizado Especial Criminal. Esta sala não se diferenciava significativamente da sala do JEFJ/SC onde foram assistidas as audiências dois anos atrás, a não ser pela existência, num canto dos fundos da sala, de uma pequena mesa redonda que não foi utilizada para audiência. No mais, a alocação do mobiliário era também semelhante ao da justiça comum: mesas dispostas em formato de "T" com o juiz e a assessora que digitou sentados na cabeceira, numa lateral o advogado e os autores e, do outro, confrontado, o representante da PGE/SC.

Ao ingressar o juiz na sala é chamada a primeira testemunha, que relata os fatos sobre caso de abuso de autoridade em operação da Polícia Militar de Santa Catarina realizada em comunidade do Maciço do Morro da Cruz.

oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”.

Finalmente, a ata da audiência é impressa e assinada pelas partes (autora e sua advogada, procurador do IPREV, a ré, seus filhos e sua advogada). Encerrada a audiência, as partes se retiram da sala e, assim, foi encerrada a pauta com a única audiência marcada para aquele dia.

Na semana seguinte, no dia 12 de junho de 2013 foi possível assistir outra audiência marcada para as 14:00 horas. A espera é no corredor do 3º andar do prédio em que se localiza o JEFPP/SC no Fórum do Norte da Ilha no Campus Universitário João David Ferreira Lima da UFSC.

Ao chegar no local, já se encontrava aguardando a Procuradora do Município de Florianópolis. Encostadas nas paredes do estreito corredor do 3º andar havia, no total, 8 cadeiras, sendo que o espaço para esperar pelas audiências é compartilhado com a Vara da Família e Cível e com o Juizado Especial Criminal, cujos cartórios funcionam no mesmo andar.

A infraestrutura, embora de construção relativamente recente, é precária. No andar dividido pelo JEFPP/SC há somente dois banheiros (um feminino e um masculino) que deveriam estar destinados ao uso do público e que, no entanto, se encontravam com as portas trancadas com chave (os servidores tinham as chaves e utilizavam os banheiros com exclusividade).

O JEFPP/SC não conta com um balcão de atendimento ao público. A porta do cartório permanece fechada ou, se aberta, não conta com ninguém para atender o usuário. A porta aberta é a da antessala da sala de audiências.

Em conversa informal com a Procuradora do Município de Florianópolis que se encontrava aguardando a audiência, quando indagada sobre a política de conciliação do município a resposta foi: “[...] não há conciliação por não existir lei para tal e por se tratar de direitos indisponíveis. Caso se constate que a autora tenha, de fato e de direito, razão no pedido poderá haver dispensa de recorrer”.

Às 14:10 horas inicia a audiência com a advertência legal, de praxe, da juíza às partes sobre a obrigação de dizer a verdade. Neste caso o autor reclama de ter sofrido fraude na compra de um terreno no município de Florianópolis em que teria intervindo um servidor de um Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – CIAC / Pró-Cidadão.

A juíza indaga o autor e as testemunhas em forma de diálogo para averiguar detalhes dos fatos da causa. Há também um diálogo cordial da magistrada com o advogado do autor e a procuradora do município.

| | | | | | |
|-----------------|--------------|---------|--------|-------|-------|
| Contagem | URH | 2 | 0 | 0 | 0 |
| % Coluna | | 1.52% | 0% | 0% | 0% |
| % Linha | | 100.00% | 0% | 0% | 0% |
| % Total | | 1.33% | 0% | 0% | 0% |
| Contagem | Total | 132 | 16 | 1 | 1 |
| % Total | | 88.00% | 10.67% | 0.67% | 0.67% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

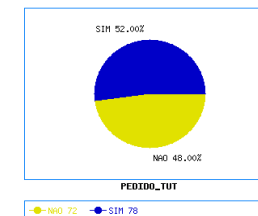
Identificados os tipos de pedidos e representação legal predominante, a seguir são analisados os dados obtidos nesta pesquisa sobre os pedidos de tutela antecipada nos processos tramitados no JEFPP/SC.

4.3 A TUTELA ANTECIPADA

O Art. 3º da Lei 12.153/2009 estabelece: “O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação” (BRASIL / Presidência da República, 2015[g]). Assim, no entendimento de Mello e Basso (2016, p. 182-183) “obedecidas a legislação de regência (Leis n. 8.437/1992 e 9.494/1997), bem como a Súmula n. 729, do STF, não há maiores impedimentos para a concessão do pleito antecipatório”

Na amostra desta pesquisa, conforme se visualiza no Gráfico 34, foram identificados pedidos de tutela antecipada em 52% dos casos.

Gráfico 36 (setores)
PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA



Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015).

4.3.1 A tutela antecipada por tipo de pedido

A tutela antecipada é solicitada, conforme Tabela 11, mormente (30% do total da amostra e 57,69% do total de pedidos) nos casos que tratam de direitos dos servidores públicos estaduais ativos; na sequência, seguem em ordem quantitativa os pedidos relativos ao direito à saúde (18,67% do total do universo amostral e 35,9% do total de pedidos) e, paradoxalmente, em apenas 4 processos, isto é, 2,67% do universo e 5,13 do total de pedidos de tutela, foi identificada a solicitação nos casos que cuidavam de benefícios que integram a aposentadoria de servidores públicos estaduais inativos, pessoas idosas que deveriam ter seu direito resguardado com preferência devido ao que lhes é garantido pelo Estatuto do Idoso.

Tabela 11
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA X TIPO DE PEDIDO

| | TUT ANT | TIPO DE PEDIDO | | | | | Total |
|-------------|------------|----------------|--------|------------|------------|--------|---------|
| | | OUTRO | SAUDE | SP ATIV | SP INAT | URH | |
| Contagem | NÃO | 1 | 4 | 9 | 57 | 1 | 72 |
| % Coluna | | 100.00% | 12.50% | 16.67% | 93.44% | 50.00% | |
| % Linha | | 1.39% | 5.56% | 12.50% | 79.17% | 1.39% | |
| % Total | | 0.67% | 2.67% | 6.00% | 38.00% | 0.67% | 48.00% |
| Contagem | SIM | 0 | 28 | 45 | 4 | 1 | 78 |
| % Coluna | | 0% | 87.50% | 83.33% | 6.56% | 50.00% | |
| % Linha | | 0% | 35.90% | 57.69% | 5.13% | 1.28% | |
| % Total | | 0% | 18.67% | 30.00% | 2.67% | 0.67% | 52.00% |
| Contagem | Total | 1 | 32 | 54 | 61 | 2 | 150 |
| % Total | | 0.67% | 21.33% | 36.00% | 40.67% | 1.33% | 100.00% |

Fonte: Sergio Roberto Lema.
Elaboração: SEstatNet (2015).

Assim, para obter informação sobre esta etapa processual se recorreu ao método de procedimento etnográfico através da técnica de pesquisa empírica desenvolvida mediante a observação de audiências realizadas no JEFPP/SC nos dias 05 e 12 de junho de 2013 (período anterior ao início da gestão do atual juiz titular) e, dois anos depois, no dia 10 de junho de 2015 (com o atual titular do JEFPP/SC).

O JEFPP/SC realiza poucas audiências, segundo informado pela atual chefe de cartório e confirmado por assessoras, técnicas e o próprio juiz titular do juizado durante as entrevistas concedidas.

No entanto, foi possível comparecer em três dias de dois períodos diferentes de gestão do JEFPP/SC em que as partes e testemunhas compareceram para prestar seus depoimentos.

O primeiro dia de audiências em que o autor desta pesquisa se apresentou no juizado foi, como dito acima, ainda no período anterior à gestão do atual juiz titular. Quem presidiu a audiência foi uma juíza substituta que, de modo semelhante às audiências da justiça comum, informa aos presentes que a audiência será gravada e faz a advertência da obrigação legal de dizer a verdade.

O direito em discussão trata de benefício previdenciário questionado pela autora da ação (companheira do segurado falecido que conviveu com ele desde a separação até a morte) e que tem como réus o IPREV e a atual beneficiária da pensão em questão (esposa do *de cujus*).

As testemunhas prestam seus depoimentos sobre a relação entre a autora e o *de cujus* respondendo às perguntas da juíza, que indaga os detalhes para constatar os fatos alegados. Na hora das perguntas dos advogados a juíza reiteradamente questiona a forma em que as perguntas são feitas e as reformula para que as testemunhas possam responder.

Enquanto os depoimentos são prestados uma servidora digita e o conteúdo da ata é visualizado pelos presentes na audiência através de uma tela de computador virada para eles.

Como a requerida fez reclamação, no início da audiência, informando que não tinha sido intimada, no final a juíza dita, à servidora que digita a ata, os termos em que consta que, como não houve intimação, deverá ser renovado o ato com o expediente de carta precatória intimando-se todos os litisconsortes passivos. Estas providências (cartas precatórias e intimação para “alegações finais”) evidenciam a repetição do formalismo predominante na justiça comum e a distância com o princípio da informalidade que, como dispõe o Art. 2º da Lei 9.099/1995, deveria fazer com que o processo se orientasse: “[...] pelos critérios da

municípios de Blumenau e Criciúma. Esta iniciativa, sem sombra de dúvidas ainda aguarda a sua multiplicação e assimilação no microsistema dos juizados especiais e, em particular, nas demandas de competência do JEFP/SC.

Como iniciativa positiva por parte do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, no sentido de evitar ou conter a explosão de litigiosidade, em muitas ocasiões desnecessária já que apenas repetem debates já pacificados no entendimento administrativo e judicial, Mello e Basso (2016, p. 177) destacam que

[...] o art. 53, § 1º, da Lei Complementar do Estado de Santa Catarina n. 381, de 7 de maio de 2007, com a redação dada pelo Art. 14 da Lei Complementar n. 534, de 20 de abril de 2011, introduziu importante inovação ao estabelecer que, “para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas”.

De qualquer forma, fica registrado aqui que, no entendimento do autor desta pesquisa, a falta de autorização explícita para a conciliação poderia também não ser lida como uma proibição, numa perspectiva hermenêutica em que prevaleça a tutela do bem público, entendido aqui como interesse universal de toda a população, a partir de uma lógica da razoabilidade em que economia processual também é um bom negócio para a administração pública e não somente para o administrado. Cabe aqui a indagação: se procuradores da União e autarquias (como a Caixa Econômica Federal) podem conciliar nas audiências dos JEFs, qual a razão para não mudar a orientação da PGE/SC e dos advogados constituídos pelo IPREV no sentido de vir a adotar práticas salutares implementadas pelos colegas em âmbito federal?

4.4.2 As audiências de instrução e julgamento

Por se tratar de matérias de direito, a totalidade dos processos analisados na amostra desta pesquisa não teve audiências de instrução e julgamento.

4.3.2 A tutela antecipada e a idade do autor

O dado sobre a idade dos autores, que possibilitou sua classificação em maiores e menores de 60 anos, quando cruzado com o pedido de tutela antecipada, corrobora o acima exposto, já que, como se percebe na Tabela 12, apenas 19,23% dos autores maiores de 60 anos solicitaram tutela antecipada enquanto a expressiva maioria (84,72%) não o fez.

Os resultados obviamente são inversos quando se trata de menores de 60 anos, neste grupo, conforme dados da Tabela 12, se constata que houve pedido de tutela antecipada em 85,14% dos casos e apenas em 14,86% não foi solicitado pelo advogado do autor a referida tutela.

Tabela 12 (contingência)

IDADE DO AUTOR* x PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

| | IDADE | PEDIDO TUTELA | | Total |
|-----------------|--------------------|---------------|--------|---------|
| | | NÃO | SIM | |
| Contagem | MENOR DE 60 | 11 | 63 | 74 |
| % Coluna | | 15.28% | 80.77% | |
| % Linha | | 14.86% | 85.14% | |
| % Total | | 7.33% | 42.00% | 49.33% |
| Contagem | MAIOR DE 60 | 61 | 15 | 76 |
| % Coluna | | 84.72% | 19.23% | |
| % Linha | | 80.26% | 19.74% | |
| % Total | | 40.67% | 10.00% | 50.67% |
| Contagem | Total | 72 | 78 | 150 |
| % Total | | 48.00% | 52.00% | 100.00% |

*Dados obtidos a partir da data de nascimento do autor, conforme constava na documentação apresentada no processo.

Fonte: Sergio Roberto Lema
Elaboração: SEstatNet (2015).

Proporcionalmente, a maioria dos representantes legais que pediram a tutela antecipada foram defensores públicos (93,75% dos pedidos dos defensores pleitearam esta tutela). Já ente os advogados particulares, a tutela antecipada foi solicitada em 47,73% dos pedidos protocolizados por esta categoria profissional.

A maioria dos casos de servidores públicos estaduais inativos patrocinados por advogado particular não houve pedido de tutela antecipada.

4.4 AS AUDIÊNCIAS NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

A audiência deveria ser o momento em que as partes se encontram para compor o conflito e encontrar, de maneira rápida e satisfatória, para os que estão a compor interesses, a solução consensual da contenda.

Quando isto não for possível, a audiência de instrução e julgamento deveria ser a oportunidade para verificação dos fatos alegados pelas partes e, nesse mesmo ato, a decisão seria pronunciada pelo magistrado.

No entanto, não foi isto o constatado nas audiências assistidas pelo pesquisador, autor desta tese, no JEF/SC.

4.4.1 As audiências de conciliação

No universo amostral desta pesquisa, como já adiantado, somente foram encontrados 3 casos em que foram realizadas audiências, todas elas de conciliação e que, lamentavelmente, foram infrutíferas. Este fato, sucessivamente reiterado, levou o juizado a desistir de convocar as partes para este tipo de audiência e substituí-la pelo convite, no primeiro despacho do juiz, para que o réu ofereça proposta de conciliação junto com a contestação da inicial, situação que também nunca se verificou na totalidade dos processos analisados, já que o réu simplesmente contestou sem fazer qualquer tipo de proposta conciliatória.

A conciliação é reiteradamente tratada na Lei 12.153/2009, o Art. 1º institui: “Os Juizados Especiais da Fazenda Pública, órgãos da justiça comum e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, **para conciliação**, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência”; o Art. 7º dispõe: “Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito

público, inclusive a interposição de recursos, devendo a **citação para a audiência de conciliação** ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”; o Art. 8º reza: “Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência **poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação**”; o Art. 9º estabelece: “A entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a **instalação da audiência de conciliação**”; Art. 10 trata do prazo para apresentar laudo técnico necessário para a conciliação; e o Art. 16 autoriza o conciliador a conduzir a audiência de conciliação sob a supervisão do juiz. (BRASIL / Presidência da República, 2015[g] grifado).

No entanto, apesar das reiteradas referências da Lei 12.153/2009 à conciliação, Mello e Basso (2016, p. 177) entendem que:

Os princípios da conciliação e da transação, por sua vez, esbarram nos da legalidade e da indisponibilidade do bem público. De fato, sem instrumento normativo (lei) que possibilite a realização de acordos judiciais pelos procuradores dos entes públicos, evidentemente, não há como efetivá-los na prática.

Propõe-se aqui a utilização da conciliação pré-processual, como forma de evitar maiores prejuízos aos cofres públicos, principalmente, para situações em que a própria Administração Pública, internamente, pacificou o tema, seja por meio de Determinação de Providências, seja por edição de Súmulas Administrativas, pairando discussão, apenas, sobre o quantum debeatur [...]

Como exemplo de conciliação pré-processual proposta por Mello e Basso (2016, p. 177) é citada a Resolução nº 288/2012 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que instituiu o referido mecanismo.

O relatório de pesquisa do IPEA (2015, p. 139) sobre o acesso à justiça nos JEFs, nesse sentido, também destaca “[...] os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCON) instalados nas subseções da 4ª Região para atender a Justiça Federal como um todo no que diz respeito à conciliação [...]”.

Cabe acrescentar que o autor deste trabalho participou como pesquisador de campo da pesquisa do IPEA acima citada e teve oportunidade de visitar o CEJUSCON e verificar seu funcionamento nos